



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVIII

Edição Digital nº 10860 | 181 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	16
Controladoria Geral do Estado	17

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	19
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	19
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	21
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	21
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	22
Secretaria da Educação e do Esporte	22
Secretaria da Fazenda	28

Secretaria da Saúde	128
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	131
Secretaria da Segurança Pública	164
Secretaria de Infraestrutura e Logística	168
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo ..	169
Receita Estadual do Paraná	173

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Tribunal de Contas do Estado	174
Defensoria Pública do Estado	177
Ministério Público do Estado do Paraná	180



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devecchi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glaucio Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Welldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 6657

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º e § 1º, inciso II, do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.285.660-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 282.642.525,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

5885/2021

Página 1 de 2

ANEXO I							Nº controle: 21000050
ANEXO AO DECRETO Nº 6657							
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	45918100	105	01	L	282.642.525,00	21000093
TOTAL						282.642.525,00	
TOTAL						282.642.525,00	

Página 2 de 2

ANEXO II							Nº controle: 21000050
ANEXO AO DECRETO Nº 6657							
Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	32902200	105	01	L	56.528.505,00	21000092
		46907100	105	01	L	226.114.020,00	21000092
TOTAL						282.642.525,00	
TOTAL						282.642.525,00	

5886/2021

DECRETO Nº 6.658

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.158.791-3,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação efetivada pelo Decreto nº 4.573, de 20 de maio de 2020, de SURYANE NABHEM KALLUF ISOLANI, RG nº 6219739-0, e MARCELO ABRÃO PERINI, RG nº 4.287.550-3, para integrarem o Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – CED/FUPEN, como representantes titular e suplente, respectivamente, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

6070/2021

DECRETO Nº 6.659

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 17.140, de 2 de maio de 2012, bem como o contido no protocolado sob nº 17.137.506-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado WALTER GUANDALINI JUNIOR, para integrar o Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – CED/FUDEN, como Suplente, representante da COPEL, em substituição a FABIOLA MARTINI SIBUT,

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

6071/2021

DECRETO Nº 6.660

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.229.528-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos do Procuradoria Geral do Estado:

WESLEY MATHEUS MORBACH, RG nº 10.597.798-0, Assistente Técnico – Símbolo 1-C, ficando exonerada, a partir de 11 de janeiro de 2021, LUCIANY THOMAZ LASKOWSKI MIKOS, RG nº 15.266.878-3; e

GUSTAVO CORREA CARDOSO GOMES, RG nº 13.174.086-7, Assistente – Símbolo 5-C, ficando exonerado WESLEY MATHEUS MORBACH, RG nº 10.597.798-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, de 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

6072/2021

DECRETO Nº 6.661

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos atos constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE e no Regimento Administrativo do BRDE,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado JOÃO BIRAL JUNIOR, RG nº 7.162.544-3, para exercer, como representante do Estado do Paraná, a função de Conselheiro junto ao Conselho de Administração do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

6076/2021

DECRETO Nº 6.662

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.178.962-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

DOUGLAS HENRIQUE ARANTES CAZAQUI, RG nº 10.635.996-0, Assessor – Símbolo DAS-5, a partir de 04 de janeiro de 2021, ficando exonerada, a pedido, a partir de 01 de janeiro de 2021, LETICIA SILVATI DA SILVA, RG nº 12.938.199-0;

LETICIA SILVATI DA SILVA, RG nº 12.938.199-0, Assessor – Símbolo DAS-4, a partir de 02 de janeiro de 2021, ficando exonerada, a pedido, a partir de 01 de janeiro de 2021, FABIANNE GUSO MAZZAROPPI WINKELMANN, RG nº 8.917.737-5;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

6077/2021

DECRETO Nº 6.663

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.236.485-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, OSVALDO TCHAIKOVSKI JUNIOR, RG nº 10.270.496-7, do cargo, em comissão, de Diretor Geral de Unidade Hospitalar – Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

6078/2021

DECRETO Nº 6.664

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.214.389-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, ANDRE STOCK VICENTIN, RG nº 9.854.989-7, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

6079/2021

DECRETO Nº 6.665

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.277.155-6,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de DAIANE RODRIGUES, RG nº 2.735.025, efetivada pelo Decreto 6.528, de 14 de dezembro de 2020, no cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretária de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

6080/2021

DECRETO Nº 6.666

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.159.763-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EVELOZIO JOAQUIM DOS SANTOS, RG nº 7.079.784-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, da Rádio e Televisão Educativa do Paraná, ficando exonerada HELOISA HELENA REINHOLD VIEIRA, RG nº 15.537.007-6, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, AMANDA MAYUMI HATAQUEIAMA, RG nº 9.091.247-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil, ficando exonerado EVELOZIO JOAQUIM DOS SANTOS, RG nº 7.079.784-4, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, de 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

6084/2021

DECRETO Nº 6.667

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.265.533-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Casa Civil, para a Controladoria Geral do Estado, um cargo de provimento em comissão de Assistente – Símbolo 5-C.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULLIO HENRIQUE KARAM BUZETTO, RG nº 12.616.813-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Controladoria Geral do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador Geral do Estado

6085/2021

DECRETO Nº 6.668

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração de EVERTON FRANCISCO DA SILVA MELHADO, do cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 6.066, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200 da Independência e 133 da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

6186/2021

DECRETO Nº 6.669

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.275.398-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, RUTH DUARTE MENEZES CORREIA RG nº 4.221.878-2, da função de gestão pública de Assistente – Símbolo, FG-10, da Governadoria/SETI, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

6087/2021

DECRETO Nº 6.670

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.275.740-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, vinculada à Governadoria, a partir de 03 de fevereiro de 2021:

MARIA GORETE BROTTI GONÇALVES, RG nº 4.144.237-9, Assistente – Símbolo FG-12, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 5-C;

DECIO SPERANDIO, RG nº 819.723-7, Assistente – Símbolo FG-10, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe da Divisão de Administração – Símbolo DAS-5;

JAMIL ABDANUR JUNIOR, RG nº 3.363.593-1, Chefe da Divisão de Administração – Símbolo DAS-5, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo FG-10;

CARLOS HENRIQUE BOSCARDIN NAUIACK, RG nº 6.963.951-8, Assistente – Símbolo 6-C, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 5-C; e

ROSINHA DE ANDRADE FREITAS, RG nº 7.137.990-6, Assistente – Símbolo 3-C, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 6-C.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

6088/2021

DECRETO Nº 6.671

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.228.376-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, GEHAD ISMAIL HAJAR, RG nº 7.927.446-1, de suas funções junto ao Conselho Estadual de Cultura, representante titular da área cultural de Ópera.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação e da Cultura

6091/2021

DECRETO Nº 6.672

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.265.656-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC:

DANIELLE SOARES BRITO, RG nº 13.226.846-0, Assessor – Símbolo DAS-4, ficando exonerado, a pedido, PAULO ROBERTO FERREIRA DE CAMARGO, RG nº 3.652.474-0, a partir de 18 de janeiro de 2021;

MARIANA WESTPHALEN VON HARTENTHAL, RG nº 7.087.046-8, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerada, a pedido, MARJURE AKEMI KOSUGI, RG nº 10.173.529-0, a partir de 14 de dezembro de 2020;

YASMIN TAKETANI, RG nº 9.535.384-3, Assistente – Símbolo 5C, ficando exonerada, a pedido, FERNANDA MALDONADO MOCELIN, RG nº 10.193.028-9, a partir de 18 de janeiro de 2021; e

LUIZ GUSTAVO VILELA TEIXEIRA, RG nº 14.937.645-3, Assistente – Símbolo 6C, ficando exonerada, a pedido, ANA PAULA MALAGA CARREIRO, RG nº 6.679.340-0, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

6092/2021

DECRETO Nº 6.673

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 17.181.519-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO MATHEUS DAMBROS CALIXTO, RG nº 9.885.586-6, para exercer em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 10-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando exonerada EMANUELLE MARIA IZABELE CAETANO, RG nº 11.021.520-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

6095/2021

DECRETO Nº 6.674

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 17.227.940-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados de cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Fazenda e da Receita Estadual do Paraná:

TARSILO CAMARGO NARDELLI DO VALLE, RG nº 13.040.856-7, Assessor Técnico – Símbolo “C”;

CARLYLE LOPES STEINSTRASSER, RG nº 5.132.031-0, Coordenador – Símbolo “C”;

MÁRIO SÉRGIO DA SILVA BRITO, RG nº 13.809.461-8, Coordenador – Símbolo “C”; e

JOSÉ MARCOS GRABICOSKI, RG nº 4.851.368-9, Assessor – Símbolo DAS-2.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Fazenda e da Receita Estadual do Paraná:

TARSILO CAMARGO NARDELLI DO VALLE, RG nº 13.040.856-7, Coordenador – Símbolo “C”;

MÁRIO SÉRGIO DA SILVA BRITO, RG nº 13.809.461-8, Assessor – Símbolo DAS-2.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

6096/2021

DECRETO Nº 6.675

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 17.209.016-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de janeiro de 2021:

MARCOS BARBOSA PINTO, RG nº 5.115.151-8, Diretor – Símbolo DD-1, ficando exonerado do cargo de Assessor – Símbolo DAS-2;

PEDRO RAFAEL FERNANDES LOBATO, RG nº 14.376.687-0, Diretor – Símbolo DD-1, ficando exonerado do cargo de Chefe de Departamento – Símbolo DAS-2;

BERNARDO PICCOLI MEDEIROS BRAGA, RG nº 8.631.700-1, Assessor – Símbolo DAS-2, ficando exonerado do cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5;

EDUARDO AMARAL DE PAULA MINGA, RG nº 24.082.389-5, Assessor Técnico – Símbolo DAS-5;

JOÃO CARLOS DE MELO, RG nº 14.471.021-5, Assessor Técnico – Símbolo DAS-5;

RAFAEL ALVES DE LARA BERTAGNOLLI, RG nº 10.969.945-4, Assessor Técnico – Símbolo DAS-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

6097/2021

DECRETO Nº 6.676

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.246.764-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JANDIRA CORDEIRO BAHIA, RG nº 6.501.513-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada, a pedido, THALITA GABRIELLY BONGIORNO DE SOUZA DALBEN, RG nº 8.193.609-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200 da Independência e 133 da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

6187/2021

DECRETO Nº 6.677

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.265.542-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULO AGUIAR PALACIOS, RG nº 3.841.184-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Controladoria Geral do Estado, a partir de 21 de janeiro de 2021, ficando exonerado, WESLEY CRISTIANO TIBES DE LIMA, RG nº 9.097.578-1, a partir de 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador Geral do Estado

6098/2021

DECRETO Nº 6.678

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.217.326-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MÁRCIO TINELLI, RG nº 8.632.761-9, para exercer a função de gestão pública Assistente – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado RICARDO JOSÉ CARNEIRO, RG nº 950.628-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

6099/2021

DECRETO Nº 6.679

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de ELIS REGINA GLÁUCIO PADILHA, RG nº 4.319.225-6, para exercer o cargo em comissão de Assistente – Símbolo 2-C, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 6.624, de 14 de janeiro de 2021, e retificado pelo Decreto nº 6.636, de 20 de janeiro de 2021, bem como, fica sem efeito sua exoneração do cargo em comissão de Assistente – Símbolo 11-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, efetivada pelo Decreto nº 6.624, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200 da Independência e 133 da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

6188/2021

DECRETO Nº 6.680

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.276.601-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Fazenda:

JOSÉ MAURINO DE OLIVEIRA MARTINS, RG nº 4.620.029-2, Assistente Técnico Financeiro de GOFS – Símbolo FG-8, ficando exonerada NADIR MENDES LEITES, RG nº 685.934-8;

NADIR MENDES LEITES, RG nº 685.934-8, Assessor Técnico – Símbolo DAS-5; e

RENATA CASTELLANO GRACIOSA, RG nº 7.284.429-7, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado JOSÉ MAURINO DE OLIVEIRA MARTINS, RG nº 4.620.029-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

6101/2021

DECRETO Nº 6.681

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.247.557-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo como art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, VITOR EDUARDO LOBO E SILVA, RG nº 12.435.161-8, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico Financeiro de Grupo Orçamentário Setorial – Símbolo FG-8, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado, em consequência, da função de gestão pública de Gerente – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Fica exonerado, GERALDO ANTÔNIO PINTO DE OLIVEIRA RG nº 3.039.240-0, da função de gestão pública de Assistente Técnico Financeiro de Grupo Orçamentário Setorial – Símbolo FG-8, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

6104/2021

DECRETO Nº 6.682

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.247.708-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RODRIGO DO AMARAL ALBERGUINE, RG nº 20.608.695-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

6113/2021

DECRETO Nº 6.683

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.265.892-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, VIVIAN APARECIDA CISCATO CHUCHENE BONATTO, RG nº 3.298.212-3, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

6114/2021

DECRETO Nº 6.684

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.229.278-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com art. 4º, da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, PATRÍCIA ADRIANA OSTAPECHEN KRÜGER, RG nº 7.831.73-5, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico Financeiro de GOFS – Símbolo FG-8, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 11 de janeiro de 2021, ficando exonerado, a pedido, ANDREY IVALE MENEZES, RG nº 12.834.323-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200 da Independência e 133 da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

6115/2021

DECRETO Nº 6.685

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.268.842-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO PAULO IMBRIANI, RG nº 8.143.363-1 para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

6117/2021

DECRETO Nº 6.686

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.209.077-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 1º de janeiro de 2021, GILBERTO CALIXTO, RG nº 5.397.142-3, da função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, de 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

6118/2021

DECRETO Nº 6.687

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.275.911-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CICERA ROSANGELA BATISTA DE ARAÚJO FERREIRA, RG nº 6.717.570-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 6-C, da Casa Civil, ficando exonerada BRUNA DE MELO, RG nº 9.527.382-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

6119/2021

DECRETO Nº 6.688

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.261.987-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EMERSON RODRIGO BRATI, RG nº 5739658-0, para exercer, em comissão, o cargo Assessor – Símbolo DAS-4, do Instituto Água e Terra, ficando exonerado RONNIE PETERSON ONOFRE DA SILVA, RG nº 8951436-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, de 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

6121/2021

DECRETO Nº 6.689

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.202.883-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, LUCAS RODRIGUES MACIEL, RG nº 6.811.519-1, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FG-5, do Instituto Água e Terra, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

6122/2021

DECRETO Nº 6.690

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.186.892-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER, a partir de 16 de dezembro de 2020:

MARCO AURELIO CORDEIRO, RG nº 3.559.428-0, Coordenador de Informática – Símbolo DAS-5; ficando exonerado do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5; RODRIGO LUIZ FREITAG, RG nº 7.946.710-3, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado da função de gestão pública de Gerente – Símbolo FG-10; e FELIPE FUZZETTI PENSO, RG nº 7.969.959-4, Gerente – Símbolo FG-10.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

6123/2021

DECRETO Nº 6.691

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.228.943-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública do Departamento de Estradas de Rodagem:

RUI CEZAR DE QUADROS ASSAD, RG nº 1.181.534-0, Superintendente Regional – Símbolo DAS-4, a partir de 21 de janeiro de 2021, ficando exonerada, a pedido, ELAINE CRISTINA KOUTTON, RG nº 6.134.644-9, a partir de 20 de janeiro de 2021; e

ELAINE CRISTINA KOUTTON, RG nº 6.134.644-9, Gerente – Símbolo FG-10, a partir de 21 de janeiro de 2021, ficando exonerado RUI CEZAR DE QUADROS ASSAD, RG nº 1.181.534-0, Gerente – Símbolo FG-10, a partir de 20 de janeiro

de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

6124/2021

DECRETO Nº 6.692

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.219.615-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RHAYANE POHL PONTILI, RG nº 13.695.289-7, para exercer o cargo, em comissão de Assistente Técnico – Símbolo 7-C, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, ficando exonerada JULIANA MELNIK MUNIZ, RG nº 13.458.585-4, a partir de 06 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

6125/2021

DECRETO Nº 6.693

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.240.374-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargo em comissão e função de gestão pública do Departamento de Estradas de Rodagem, a partir de 12 de janeiro de 2021:

ANE SORAIDA MELLO SERPA DE OLIVEIRA VIANA, RG nº 3.972.118-0, Coordenador de Custo e Orçamento – Símbolo DAS-5, ficando exonerado, a pedido, ALFREDO DOS SANTOS, RG nº 933.317-7; e

CLEITON RICARDO SIQUEIRA CORTES, RG nº 4.621.482-0, Gerente – Símbolo FG-10, ficando exonerada ANE SORAIDA MELLO SERPA DE OLIVEIRA VIANA, RG nº 3.972.118-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

6126/2021

DECRETO Nº 6.694

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado HUDSON CALEFE, RG 1.061.688-3, do cargo, em comissão, de Assistente - Símbolo 4-C, da Casa Civil, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o art. 24 inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALÍPIO CAMARGO RIBAS NETTO, RG nº 4.245.369-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Casa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

6189/2021

DECRETO Nº 6.695

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.226.415-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, JOSÉ ADILSON CRUZ BARROS, RG nº 6.165.015-6, para exercer a

função de gestão pública de Assistente de Área – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerada MARIA GORETI ARANTES SOARES, RG nº 4.117.862-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

6127/2021

DECRETO Nº 6.696

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.257.260-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SAUL DORVAL DA SILVA, RG nº 4.393.649-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo I-C, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, ficando exonerada JULIANA DA LUZ OLIVEIRA, RG nº 7.405.585-0, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

6128/2021

DECRETO Nº 6.697

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.231.397-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, NAYARA LOBO CARNEIRO GALERA, RG nº 9.415.283-6, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FG-05, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, ficando exonerado, a partir de 03 de janeiro de 2021, LUCAS RODRIGUES MACIEL, RG nº 6.811.519-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

6129/2021

DECRETO Nº 6.698

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.234.414-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ADILSON LUIZ CORREA DOS SANTOS, RG nº 5.115.325-1, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FG-02, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 7 de janeiro de 2021, ficando exonerado, a partir de 24 de dezembro de 2020, ERICH WAGNER OSTERNACK, RG nº 4.446.951-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

6130/2021

DECRETO Nº 6.699

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.234.309-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, TACIANE REGINA JONSSON SILVA, RG nº 7.876.469-4, para

exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-13, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado MARCIO TINELLI, RG nº 8.632.761-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

6131/2021

DECRETO Nº 6.700

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0007127-14.2020.8.16.0148, da Vara da Fazenda Pública de Rolândia, conforme consubstanciada no protocolado nº 17.192.858-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, ANDRÉ LUIZ DA SILVA, RG nº 8.957.146-4, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter provisorio, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

6192/2021

DECRETO Nº 6.701

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.223.555-7

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, WOLNEY ROGERIO PEREIRA JUNIOR, RG nº 6.307.442-0, para exercer a função de gestão pública de Assistente de Área – Símbolo – FG-10, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerado ROGERIO BUCH, RG nº 3.324.349-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

6136/2021

DECRETO Nº 6.702

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.216.780-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, CARLA PILAR COSTANZI, RG nº 4.410.095-9, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-12, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerada FATIMA VIUDES CLARO, RG nº 4.035.080-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

6139/2021

DECRETO Nº 6.703

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.227.806-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MERYNA THEREZINHA JULIANO ROSA, RG nº 6.269.123-9, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico de Núcleo Regional da Educação de Assessor – Símbolo FG-11, da Área Metropolitana Norte, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerado GIOVANI DE PAULA BATISTA, RG nº 9.138.759-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

6137/2021

DECRETO Nº 6.704

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.265.375-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCELO CAETANO PEREIRA, RG nº 9.593.105-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor, Símbolo DAS-5 da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerado PITTE KAMPMANN, RG nº 13.688.539-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

6140/2021

DECRETO Nº 6.705

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.182.101-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LAURECI SCHMITZ, RG nº 3.829.015-0, para exercer o cargo de Diretor Geral – Símbolo DAS-5, do Colégio Estadual do Paraná, ficando exonerada, a partir de 04 de janeiro de 2021, TANIA MARIA ACCO, RG nº 3.725.333-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

6141/2021

DECRETO Nº 6.706

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.182.195-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 04 de janeiro de 2021, ROBSON ANDRE GAIEVSKI, RG nº 10.272.947-1, da função de gestão pública de Diretor Auxiliar – Símbolo FG-10, do Colégio Estadual do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, de 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

6142/2021

DECRETO Nº 6.707

Nomeia membros para compor o Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná (CEMVEJ).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, considerando o Decreto

nº 8.335, de 27 de novembro de 2017, bem como o contido no protocolado nº 16.868.094-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná os seguintes representantes:

I - Representantes governamentais:

a) Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho:

1. Titular: PAULO SERGIO SENA, RG nº 4.049.800-1;

2. Suplente: ANA ZAICZUK RAGGIO, RG nº 8.217.641-1.

b) Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:

1. Titular: REGINA CÉLIA VITÓRIO, RG nº 7.113.481-4;

2. Suplente: DELVANA LUCIA DE OLIVEIRA, RG nº 4.331.389-4.

c) Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura:

1. Titular: DARLI GONÇALVES CORDEIRO, RG nº 3.125.817-0;

2. Suplente: AIMORÉ ÍNDIO DO BRASIL ARANTES, RG nº 2.083.012-3.

d) Departamento Estadual de Arquivo Público da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

1. Titular: MARIA DA GRAÇA SIMÃO, RG nº 1.446.102-7;

2. Suplente: MARINA BRAGA CARNEIRO, RG nº 6.335.392-2.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Titulares:

1. IVETE MARIA CARIBÉ ROCHA, RG nº 11.748.633, representante do Serviço da Paz e Justiça - SEPAJ - Brasil;

2. MARIONILDE DIAS BREPOHL DE MAGALHÃES, RG nº 1.914.841-6, representante da Universidade Federal do Paraná (UFPR);

3. ALUÍZIO FERREIRA PALMAR, RG nº 672.320-9, representante do Centro de Direitos Humanos e Memória Popular de Foz do Iguaçu;

4. MATHEUS FELIPE FERREIRA PINTO BREGENSKI, RG nº 13.998.590-7, representante da União Paranaense dos Estudantes Secundaristas (UPES).

b) Suplentes:

1. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, RG nº 101.362.443-1, representante do Serviço da Paz e Justiça - SEPAJ - Brasil;

2. LUIS FERNANDO LOPES PEREIRA, RG nº 4.180.827-2, representante da Universidade Federal do Paraná (UFPR);

3. ADÉLIA LOPES SALAMENE, RG nº 103.274-6, representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná (SINDIJOR - PR);

4. CARLA LUCIANE SOUZA DA SILVA, RG nº 8.704.303-7, representante da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE).

Art. 2º Poderão participar do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná, como convidados e sem direitos a voto, os representantes, com seus respectivos suplentes, dos seguintes órgãos:

I - Ministério Público Estadual:

a) Titular: OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, RG nº 826.009-5;

b) Suplente: RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA, RG nº 4.449.043-7.

II - Ministério Público Federal:

a) Titular: INDIRA BOLSONI PINHEIRO, RG nº 807.022.785-8;

b) Suplente: MARCEL BRUGNERA MESQUITA, RG nº 206.345.526-1.

III - Defensoria Pública do Estado do Paraná:

a) Titular: JULIO CÉSAR DUAILE SALEM FILHO, RG nº 14.714.695-7;

b) Suplente: LUÍS GUSTAVO ANABUK, RG nº 9.718.638-3.

IV - Defensoria Pública da União:

a) Titular: JOÃO JULIANO JOSUÉ FRANCISCO, RG nº 7.218.874-8.

V - Poder Judiciário:

a) Titular: MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA, RG nº 650.158-4;

b) Suplente: ANA LÚCIA LOURENÇO, RG nº 2.088.888-1.

VI - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

a) Titular: TADEU VENERI, RG nº 1.001.422-0.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

6143/2021

DECRETO Nº 6.708

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 15 e seus parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução n. 688 de 15 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, o contido no Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e no Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito

- CETRAN, aprovado pelo Decreto n.º 1791, de 22 de junho de 2011, bem como o contido no protocolado sob nº 17.196.928-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos do art. 3.º do Decreto nº 1791, de 22 de junho de 2011, WELLENTON JOSERLI SELMER, RG 5.288.140-4, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, na qualidade de Conselheiro Comandante do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária do Estado – BPRV, em substituição a OLAVO VIANE FRANCISCHETT NUNES, RG nº 4.291.043-0, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

6144/2021

DECRETO Nº 6.709

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.172.914-9:

DECRETA:

Art. 1º Dispensa, a pedido, o servidor DIEGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, RG nº 6.988.551-9, de suas funções junto ao Conselho Especial de Avaliação Imobiliária, ficando, em consequência, revogada sua designação efetivada pelo Decreto nº 4203, de 6 de março de 2020.

Art. 2º Dispensa, a pedido, o servidor DIEGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, RG nº 6.988.551-9, de suas funções junto a Comissão Permanente de Leilão, ficando, em consequência, revogada sua designação efetivada pelo Decreto nº 5155, de 15 de julho de 2020.

Art. 3º Revoga o Decreto nº 5.557, de 31 de Agosto de 2020, que nomeou membros para o Conselho de Administração do Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE, tendo em vista a extinção da referida autarquia pela Lei nº 20.385, de 30 de novembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

6145/2021

DECRETO Nº 6.710

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLOS ROBERTO DA SILVA, RG nº 9.602.078-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente, Símbolo 1-C, da Casa Civil, ficando exonerado JOSÉ MIGUEL DA SILVA, RG nº 965.866.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

6146/2021

DECRETO Nº 6.711

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FAGNER PAULO DA SILVA, RG nº 9.655.467-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 8-C, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

6147/2021

DECRETO Nº 6.712

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.273.404-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GABRIELA GRACANO DOS SANTOS, RG nº 10.192.880-

2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado AUGUSTO BARROS ZANARDINI, RG nº 10.531.671-2;

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, AUGUSTO BARROS ZANARDINI, RG nº 10.531.671-2, no cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

6148/2021

DECRETO Nº 6.713

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 17.194.240-3

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercer cargo em comissão e função de gestão pública da Secretaria de Estado da Fazenda

LUIZ FERNANDO SILKA PEREIRA, RG nº 1.435.516-2, para a Função de Gestão Pública de Assistente - Símbolo FG-10, ficando exonerada MÁRCIA MATI-KO DÓI, RG nº 1.181.568-5; e

CHRISTIAN LUIS DOS SANTOS, RG nº 12.992.600-7 Assistente – Símbolo 2-C, ficando exonerado LUIZ FERNANDO SILKA PEREIRA, RG nº 1.435.516-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

6150/2021

DECRETO Nº 6.714

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.231.860-6,

DECRETA:

Art. 1º Revoga o Decreto nº 5.574, de 31 de agosto de 2020, que transferiu da estrutura da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, para a Casa Civil, um cargo de provimento em comissão de Assessor – Símbolo DAS-2, com o respectivo titular, servidor DEYVITT AUGUSTO LEAL, RG nº 8.671.842-1.

Art. 2º Fica exonerado, a partir de 12 de janeiro de 2021, DEYVITT AUGUSTO LEAL, RG nº 8.671.842-1, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

Art. 3º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HENRIQUE MIGUEL SEGEDI DA SILVA, RG nº 7.836.082-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

6151/2021

DECRETO Nº 6.715

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALLANIS GABRIELLE VEIGA, RG nº 10.453.778-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

6152/2021

DECRETO Nº 6.716

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão transitada em julgado nos Autos nº 007923-53.2019.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, bem como o contido no protocolado nº 17.197.174-8,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 6371, de 8 de dezembro de 2020, de EDSON LUIZ DA SILVA VIEIRA, RG nº 6.148.057-9, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

6194/2021

DECRETO Nº 6.717

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração de PAULO EDUARDO WEIGEL, RG nº 10.057.520-5, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, efetivada pelo Decreto nº 6.606, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

6153/2021

DECRETO Nº 6.718

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercer, em comissão, o cargo abaixo especificado, do Departamento de Trânsito do Paraná:

SERGIO KICULA, RG nº 5.299.395-4, Chefe de Ciretran B – Símbolo 1-C, no município de Guarapuava, ficando exonerado LAURIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 1.168.218-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

6154/2021

DECRETO Nº 6.719

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FERNANDO LUIS CASTRO RIBAS, RG nº 6.358.187-9, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran C – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Reserva, ficando exonerada FERNANDA LUISA CASTRO RIBAS, RG nº 13.949.393-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

6155/2021

DECRETO Nº 6.720

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, BRUNO HENRIQUE DURAES CABRAL RG nº 13.318.550-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 8 -C, da Casa Civil, ficando exonerado, a partir de 1º de novembro de 2020, EDSON

FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 35857091-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

6157/2021

DECRETO Nº 6.721

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração de NELSON TOTH, RG nº 6.969.515-9, no cargo de Chefe de Ciretran - Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, efetivada pelo Decreto 6.606, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

6158/2021

DECRETO Nº 6.722

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROSNALDO MATEUS FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 30123069, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Irati, ficando exonerando PALOMA DEMBESKI RG nº 12.520.661-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

6159/2021

DECRETO Nº 6.723

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ORLANDO WERLANG JUNIOR, RG nº 8.906.101-6., para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil, ficando exonerado, VALDEMAR MATTIELLO JUNIOR, RG nº 3.096.057-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

6160/2021

DECRETO Nº 6.724

Dispõe sobre classificação de funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.041.972-3,

DECRETA:

Art. 1º Dispensa, por interesse do serviço, a partir de 8 de novembro de 2020, o Cel QOBM GABRIEL MOCELLIN JUNIOR, RG 4.187.134-2, da função de Chefe do Estado-Maior do CCB, Curitiba, PR, deixando-o, em consequência, na condição de adido a OBM.

Art. 2º Designa, por interesse do serviço, a partir de 9 de novembro de 2020, o Ten Cel QOBM MANOEL VASCO DE FIGUEIREDO JUNIOR, RG 4.656.861-3, para responder pela função de Chefe do Estado-Maior do CCB, Curitiba, PR, cumulativamente com a condição de responder pela função de Comandante do 1º CRBM/CCB, Curitiba, PR, a qual já exerce.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

6161/2021

DECRETO Nº 6.725

Dispõe sobre classificação de funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.082.979-4,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, a contar de 16 de novembro de 2020, o Ten. Cel. QOPM ADILSON LUIZ LUCAS PRUSSE, RG 4.562.144-8, para o Subcomando-Geral da PMPR, Curitiba, PR, classificando-o na função de Assistente do Subcomando-Geral da PMPR, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe do EM do 1º CRPM, Curitiba, PR.

Art. 2º Transfere, por interesse do serviço, a contar de 16 de novembro de 2020, o Ten. Cel. QOPM PAULO HENRIQUE SEMMER, RG 4.999.576-8, para a Diretoria de Pessoal da PMPR, passando-o à condição de adido, ficando, em consequência, dispensado da função de Assistente do Subcomando-Geral da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública**6162/2021****DECRETO Nº 6.726**

Dispõe sobre a representação judicial da autarquia PARANÁ ESPORTE pela Procuradoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.973.453-6,

DECRETA:

Art. 1º A representação judicial da autarquia PARANÁ ESPORTE, autarquia objeto das Leis nº 11.066, de 1º de fevereiro de 1995 e nº 19.848, de 3 de maio de 2019, em quaisquer processos judiciais e foros, é de atribuição da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar n. 26, de 02 de janeiro de 1.986, por meio de Procuradores do Estado do Paraná e Advogados do Estado do Paraná lá lotados.

§1º A representação judicial pela Procuradoria-Geral do Estado iniciará com as citações ou intimações expedidas a partir da data da publicação deste Decreto.

§2º Para as intimações e citações expedidas em data anterior à publicação deste Decreto o cumprimento dos respectivos prazos judiciais será de responsabilidade dos advogados que até este decreto representavam judicialmente a autarquia, com imediato encaminhamento de comunicação à Procuradoria-Geral do Estado para alteração dos dados de autuação processual a partir de então.

Art. 2º Caberá à autarquia comunicar à Procuradoria-Geral do Estado dentro de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer recebimentos de intimações e citações a respeito de processos judiciais, bem como prestar todas as informações que se façam necessárias à sua defesa em Juízo.

Art. 3º Os integrantes da carreira especial prevista na Lei nº 9.422, de 5 de novembro de 1990 que atualmente representam judicialmente a autarquia deverão comunicar a edição deste Decreto em todos os processos judiciais e solicitar a retificação dos registros de autuação para que a representação judicial da Autarquia passe à Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilLETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado**6163/2021****DECRETO Nº 6.727**

Acresce os parágrafos 4º e 5º ao art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Acresce os parágrafos 4º e 5º ao art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, com as seguintes redações:

§ 4º O retorno das aulas presenciais nas instituições de educação básica será coordenado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED.

§ 5º O retorno das aulas presenciais nas Universidades se dará após deliberação do órgão competente em cada instituição, em atenção ao princípio constitucional da autonomia universitária, respeitados os procedimentos estabelecidos pela Resolução 632/2020-SESA e as orientações da Comissão de Especialistas coordenada pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga os parágrafos 2º e 3º do art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, de 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilCARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da SaúdeRENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte**6185/2021****DECRETO Nº 6.728**

Acresce o inciso XLIII, ao parágrafo único, do art. 2º, do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.755.770-8,

DECRETA:

Art. 1º Acresce o inciso XLIII, ao parágrafo único, do art. 2º, do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020, com a seguinte redação:

XLIII – Serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilCARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde**6165/2021****DECRETO Nº 6.729**

Dá nova denominação à Penitenciária Industrial de Cascavel - PIC, de regime fechado, renomeando-a para Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro – Unidade de Progressão – Pimp – UP, de regime fechado, e altera o inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 3922, de 5 de janeiro de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.651.301-4,

DECRETA:

Art. 1º A Penitenciária Industrial de Cascavel - PIC, de regime fechado, criada na estrutura organizacional do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN, pelo Decreto nº 3.922, de 5 de janeiro de 1998, passa a denominar-se Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro – Unidade de Progressão – Pimp – UP, de regime fechado.

Art. 2º Alterado o inciso II do art. 1º do Decreto nº 3.922, de 5 de janeiro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro – Unidade de Progressão – Pimp – UP, de regime fechado;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública**6166/2021****DECRETO Nº 6.730**

Altera o § 2º, do Art. 21, do Decreto nº 5.283, de 29 de julho de 2020, que regulamenta o estágio nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.963.610-9,

DECRETA:

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33901400	148	09	L	800.000,00	21000125
		33903300	148	09	L	200.000,00	21000125
					TOTAL	1.000.000,00	
					TOTAL	1.000.000,00	

ANEXO II

Nº controle: 21000073

ANEXO AO DECRETO Nº 6733

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33903900	148	09	L	1.000.000,00	21000125
TOTAL						1.000.000,00	
TOTAL						1.000.000,00	

6241/2021

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

16.943.530-8/20 - “Considerando os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.943.530-8, aliado à deliberação favorável da Comissão de Política Salarial (Mov. 46), **AUTORIZO**, nos termos do inciso IX do art. 27 da Constituição Estadual c/c art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 108/2005 e art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4189/2016, a contratação de 69 (sessenta e nove) servidores temporários, por intermédio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, em atendimento às demandas da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 27/01/21”. (Enc. proc. à SEJUF, em 27/01/21).

6179/2021

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

17.110.739-3/20 - Considerando o Despacho do Diretor-Geral da Casa Civil (Mov. 41) contido no **PROTOCOLADO nº 17.110.739-3, RETIFICO** o Despacho Governamental (Mov. 36) para que a disposição funcional passe a constar na modalidade com ônus para a origem mediante ressarcimento.
2. PUBLIQUE-SE. EM 27/01/2021.

6180/2021

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

16.958.749-3/20 - Em razão do erro material contido no despacho de fls. 39, do **PROTOCOLADO Nº 16.958.749-3, RETIFICO** o cargo ocupado pela servidora **SIMONE APARECIDA DAL SANTO DORTA**, RG nº 5.180.780-4, publicado no Diário Oficial do Estado (DIOE) nº 10.849, do dia 12 de janeiro de 2021, outrora informado como professorado QPM, para que passe a constar como professora do QFEB. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** para providências. EM 26/01/2021.

6198/2021

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

16.446.596-9/20 - “ De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO** nº 16.446.596-9, aliado a competência prevista no §1º do art. 4º, do Decreto nº 5492/2016 DETERMINO as providências necessárias para que o ex-servidor **LUIZ ANTONIO TURCATTO** - R.G. nº 13.513.925-4 realize a devolução ao erário público do valor de R\$ 11.419,58 (onze mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), indevidamente recebidos.

GOVERNADORIA

17.159.421-9/20 - “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO Nº 17.159.421-9, e atendidas as recomendações contidas na Informação da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria (mov. 19), **AUTORIZO**, nos termos do art. 12º, inciso I, do Decreto nº 3.513/2016 c/c o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 4.189/2016 a abertura de Chamamento Público do Programa de Bolsas Fundação Araucária & Renault o Brasil, que tem por objeto incentivar a articulação entre as instituições de ensino superior e institutos de pesquisa e a Renault do Brasil, oportunizando parceira na formação de futuros profissionais, bem como favorecer o aprendizado de estudantes em praticas diferenciadas relacionadas ao universo do setor automotivo. **PUBLIQUE-SE** e **encaminhe-se** para as providências legais. Em 27/01/21”. (Enc. proc. à SETI, em 27/01/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

16.991.676-4/20 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.991.676-4, e atendidas as

Ao Grupo de Recursos Humanos da Casa Civil enviar correspondência com aviso de recebimento à residência do ex-servidor, com uma nova Guia de Recolhimento do Estado do Paraná, com data de vencimento em 30/12/2020 e cópia integral deste protocolado. Findo o prazo 30/12/2020 sem o pagamento, determino o envio ao GOFs/CC para providenciar a inscrição no CADIN, nos termos do art. 163, 2º, da Lei Estadual nº 6174/70, com posterior remessa à PGE para as providências judiciais cabíveis. **PUBLIQUE-SE.** Em 22/01/21". (Enc. proc. à GRHS/CC, em 22/01/21).

6242/2021

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL**DIVERSOS**

17.219.543-1/21 - À vista da instrução do **PROTOCOLADO nº 17.219.543-1** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, bem como a competência prevista no art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual nº 10.432/2014e art. 2º, § 7º, alínea "b", do Decreto nº 8.466/2013, **AUTORIZO** o afastamento do servidor **CLAUDIO DE SOUZA**, RG nº 4.215.749-0, professor do QPM, para exercer o cargo de Secretário da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no Município de Sarandi/PR, sem ônus para origem, enquanto perdurar a nomeação no referido cargo. **2.CONDICIONO** o afastamento supra à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas, consoante disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal. **3.** Se exonerado do cargo político, o servidor deverá apresentar-se imediatamente à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado. **4.** Para o decurso administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob os aspectos da conveniência e oportunidade. **5.PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. EM 27/01/2021.

6199/2021

Casa Civil**RESOLUÇÃO Nº 510**

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Revogar a Resolução nº 351, de 15 de junho de 2020, na parte que nomeou LIN-DAMAR DA SILVA QUEIROZ, RG nº 3.180.563-5, para exercer suas atividades junto a Secretaria da Comunicação Social e da Cultura - SECC.

Curitiba, 27 de janeiro de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

6181/2021

RESOLUÇÃO nº 511

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora, EVELYN CAMPOS DA SILVA, RG nº 10.493.151-0, nomeada pelo Decreto nº 5.565, de 31 de agosto de 2020, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de origem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

6182/2021

**A história do Paraná
passa por aqui.**



Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA N.º 032/2021 - DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e na Resolução nº 358 de 13 de agosto de 2010 e 198 de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Credenciar, conforme Protocolo Integrado nº 16.923.615-1-DETRAN/PR, a empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ASTRAL VIP EIRELI**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 38.182.202/0001-74, com sede na Rua Brasilão de Moura Leite, nº 585, Loja E 591 - Centro – Bocaiuva do Sul/PR, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B, após o competente registro junto à Coordenadoria de Gestão e Serviços do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento da empresa Centro de Formação de Condutores Astral Vip Eireli, fica condicionado a classe e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 20 de janeiro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

5071/2021

PORTARIA N.º 033/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, e nas Resoluções nº 358, de 13 de agosto de 2010, e nº 198, de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo nº 16.819.997-0, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, a composição societária do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BENTO MUNHOZ LTDA**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 10.737.093/0001-95, retirando-se os sócios Orildo Moreno e Osvaldo Moreno Angeloni e ingressando na sociedade João Pedro da Cunha Cassimiro e Tiago Ribeiro da Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 21 de janeiro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

5072/2021

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR

EXTRATO DA PORTARIA Nº 040/2021 – COAD – DG

Designar, Regiane Aparecida dos Santos Pinto, RG nº 7.261.066-0, CPF nº 029.929.859-02, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do Contrato nº 116/2016, que tem por objeto a prestação de serviços e venda de produtos, no lugar de Marcio Fernando Michaloski. Curitiba, 25 de janeiro de 2021. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 042/2021 – COAD – DG

Designar, Regiane Aparecida dos Santos Pinto, RG nº 7.261.066-0, CPF nº 029.929.859-02, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora** do Contrato nº 055/2020, que tem por objeto o fornecimento de papel toalha, papel higiênico e guardanapo, no lugar de Marcio Fernando Michaloski. Tornar sem efeito o art. 1º da Portaria nº 133/2020 COAD-DG. Curitiba, 25 de janeiro de 2021. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

5558/2021

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 01/2021 - CGE

Estabelece normas para utilização do Sistema Central de Viagens no âmbito da Controladoria-Geral do Estado do Paraná.

O DIRETOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 6º, inciso IV, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; e no art. 10, incisos V e VIII, do Anexo I do Decreto Esta-

dual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 2.428, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre as diárias de servidores e estabelece normas para o deslocamento dos servidores civis e militares da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo e aqueles contratados em caráter temporário,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os servidores da Controladoria-Geral do Estado (CGE), que no desempenho de suas atribuições precisarem se deslocar, através do Sistema Central de Viagens, da sede da CGE para outro ponto do território nacional ou para o exterior, deverão observar o estabelecido nesta Portaria, sem prejuízo ao disposto no Decreto Estadual nº 2.428/2019.

CAPÍTULO II

DO CARTÃO CORPORATIVO

Art. 2º Todo servidor nomeado, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, deverá dirigir-se ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial (GOF/CGE), munido de seus documentos pessoais, para efetuar o cadastro e emissão do Cartão Corporativo do Estado do Paraná, instituído pelo Decreto Estadual nº 3.450/2001.

§ 1º O cartão corporativo é obrigatório para a solicitação e autorização de deslocamentos através do Sistema Central de Viagens, sendo o seu uso pessoal e intransferível.

§ 2º Em caso de extravio, perda ou roubo do Cartão Corporativo, o GOF/CGE deverá ser imediatamente comunicado para adoção das providências cabíveis.

§ 3º Compete ao Grupo de Recursos Humanos Setorial (GRHS/CGE) orientar o servidor nomeado quanto aos procedimentos previstos no caput, bem como notificar a nomeação do servidor ao GOF/CGE.

Art. 3º Para a obtenção do Cartão Corporativo deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. requisição por parte do servidor ao GOF/CGE, conforme disposto no art. 2º;
- II. encaminhamento das instruções pelo GOF/CGE, via e-mail;
- III. comparecimento em qualquer das agências do Banco do Brasil, munido dos documentos elencados na instrução do GOF/CGE, para cadastramento de senha;
- IV. após o recebimento do Cartão Corporativo, o servidor deverá efetuar a liberação do mesmo através dos caixas eletrônicos do Banco do Brasil.

Parágrafo único. A previsão de entrega do Cartão Corporativo é de até 15 (quinze) dias contados da data de cadastramento da senha.

CAPÍTULO III

DO DESLOCAMENTO, DAS DIÁRIAS E DAS DESPESAS

Art. 4º Os deslocamentos não deverão:

- I. ser superiores a 10 (dez) dias corridos;
 - II. contemplar 40 (quarenta) ou mais diárias intercaladas ao mesmo servidor no decorrer do mesmo exercício financeiro;
 - III. encaminhar mais de 05 (cinco) pessoas para o mesmo evento.
- § 1º Os critérios, estabelecidos nos incisos I a III do caput, poderão ser excepcionalizados, mediante justificativa da Controladoria-Geral do Estado, instruída com as devidas documentações, ao Chefe da Casa Civil.

§ 2º O controle das vedações expressas neste artigo cabe a cada servidor.

Art. 5º Os valores indenizatórios referentes às diárias, para atender as despesas com alimentação e hospedagem estão dispostos no Anexo I desta Portaria, em consonância com o disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 2.428/2019.

§ 1º O servidor tem direito integral às diárias, não estando estas sujeitas à discriminação na prestação de contas.

§ 2º Os valores referidos no caput serão computados automaticamente no Sistema Central de Viagens.

Art. 6º Despesas adicionais inerentes à viagem deverão ser obrigatoriamente especificadas no ato da solicitação no Sistema Central de Viagens.

§ 1º São consideradas despesas adicionais:

- a) táxi e transporte por aplicativos;
- b) traslado;
- c) passagens rodoviárias e/ou marítimas;
- d) pedágios;
- e) outras despesas similares.

§ 2º As despesas com estacionamento não serão objeto de ressarcimento.

Art. 7º As diárias para viagem e as despesas adicionais, previstas nos arts. 5º e 6º, respectivamente, poderão ser objeto de complementação, desde que devidamente justificadas e autorizadas antes da prestação de contas.

Art. 8º As despesas não autorizadas não serão objeto de indenização ou ressarcimento, cabendo ao servidor o seu integral custeio.

Art. 9º Os deslocamentos, diárias e despesas com viagens deverão atender a real necessidade do servidor para o exercício de suas atividades laborativas, evitando insuficiência ou extrapolação de recursos públicos, observando os princípios da legalidade, economicidade e integridade.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 10. O deslocamento será autorizado pela Chefia Imediata ou pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, a depender da classificação da viagem: nacional ou internacional, respectivamente.

Parágrafo único. A Chefia Imediata referida no caput abrange o Controlador-Geral do Estado, Diretor-Geral e demais Diretores da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 11. Compete ao Ordenador de Despesas autorizar o aporte necessário às despesas com o deslocamento, após comprometimento do referido recurso pelo GOFS/CGE, que deverá ser realizado mediante validação da solicitação de viagem pela Chefia Imediata do servidor, pelo GRHS/CGE e pelo Grupo Administrativo Setorial (GAS/CGE).

CAPÍTULO V

DA SOLICITAÇÃO

Art. 12. A solicitação do deslocamento no Sistema Central de Viagens deverá ser realizada pelo servidor com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data da viagem para fins de autorização, aquisição do meio de transporte e disponibilização de recursos no Cartão Corporativo.

§ 1º Nas hipóteses de urgência comprovada, o prazo previsto no caput poderá ser excepcionalizado.

§ 2º Nas viagens cujo o deslocamento seja aéreo, é recomendável que a solicitação ocorra com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 13. Somente poderão ser realizadas viagens que estiverem classificadas como “autorizadas” no Sistema Central de Viagens.

Parágrafo único. A inobservância do caput será caracterizada como descumprimento de ordem superior, ensejando em medidas administrativas disciplinares cabíveis ao caso.

Art. 14. As despesas de viagem poderão ser pagas com o Cartão Corporativo, na modalidade débito ou em dinheiro, mediante saque no valor total depositado, limitando-se a quantia diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Toda compra realizada com o cartão deverá ser justificada mediante comprovante de pagamento de débito.

Art. 15. Na impossibilidade de realizar a viagem, o servidor solicitante deverá providenciar o cancelamento junto ao Sistema Central de Viagens, mediante justificativa fundamentada.

CAPÍTULO VI

DA MODALIDADE DE DESLOCAMENTO

Art. 16. A modalidade de deslocamento (aérea, rodoviária, marítima ou veículo oficial) deverá ser informada no ato da solicitação no Sistema Central de Viagens, observando os princípios de economicidade e razoabilidade.

Art. 17. A compra da passagem rodoviária deverá ser realizada conforme a modalidade autorizada.

Parágrafo único. Caso o servidor, por interesse pessoal, opte pela alteração da modalidade autorizada no momento da compra, estará sujeito ao custeio de eventuais diferenças de valor.

Art. 18. Nas hipóteses de viagem com veículo oficial, o motorista preencherá o diário de bordo, devendo este constar na prestação de contas de cada um dos passageiros.

§ 1º Todos os passageiros deverão estar incluídos no Sistema Central de Viagens, identificando o veículo oficial e o órgão e/ou entidade a que cada um pertence.

§ 2º Caso o servidor utilize veículo oficial de outro órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, deverá prestar esta informação no ato de solicitação do deslocamento.

§ 3º É vedado o transporte em veículos oficiais do Estado, de pessoas que não façam parte do quadro de servidores públicos do Poder Executivo Estadual do Paraná.

Art. 19. O abastecimento dos veículos oficiais, com combustível comum, deverá ser efetuado preferencialmente com o Cartão Combustível na Rede Credenciada de Postos pelo Estado.

Parágrafo único. Não havendo postos credenciados no percurso da viagem, o abastecimento deverá ser comprovado mediante nota fiscal eletrônica emitida com os dados informados pelo GOFS/CGE.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. O servidor deverá prestar contas da viagem no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do retorno da viagem.

§ 1º O prazo previsto no caput abrange inclusive a etapa de convalidação da prestação de contas pela Chefia Imediata no Sistema Central de Viagens.

§ 2º A não realização da prestação de contas bloqueará o cadastro do servidor no Sistema Central de Viagens, bem como será comunicado à Chefia Imediata para que proceda com as devidas providências quanto às sanções administrativas cabíveis.

§ 3º Nas solicitações de viagens envolvendo mais de um servidor, a prestação de contas de todos os viajantes será de competência exclusiva do servidor solicitante.

Art. 21. A prestação de contas observará as seguintes etapas:

I. inserção pelo servidor dos documentos da prestação de contas no Sistema Central de Viagens, descritos no art. 22 desta Portaria;

II. validação das informações pelo GOFS/CGE;

§ 1º Em havendo necessidade de devolução de recursos, a prestação de contas re-

tornará ao servidor para fins de comprovação do ressarcimento mediante depósito ou transferência, conforme valor fornecido pelo GOFS/CGE.

§ 2º É de responsabilidade de todos os servidores elencados na solicitação de viagem o controle e acompanhamento da prestação de contas.

§ 3º Cabe ao GOFS/CGE averiguar os documentos apresentados na prestação de contas que comprovem a realização da viagem e, caso necessário, solicitar informações complementares ao servidor, para a devida comprovação.

Art. 22. A prestação de contas deverá ser realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. bilhete de passagens aéreas;

II. comprovante de passagem rodoviária e/ou marítima com a chave de acesso para consulta;

III. cópia do diário de bordo, quando utilizado o veículo oficial;

IV. cupons de pedágios e travessias;

V. recibos de táxi e veículos de aplicativos;

VI. nota fiscal eletrônica de hospedagem e alimentação, quando se tratar de ressarcimento;

VII. comprovante de saque e/ou de pagamento de débito do Cartão Corporativo.

§ 1º Os recibos de táxi e de veículos de aplicativo deverão conter:

a) nome completo do servidor;

b) itinerário (endereço de partida e chegada);

c) valor da corrida;

d) data e hora do deslocamento;

e) nome do motorista;

f) identificação da empresa; e

g) placa do veículo.

§ 2º Não serão aceitos documentos ilegíveis, incompletos, com rasuras e/ou emendas.

§ 3º O servidor deverá manter sob sua guarda todos os documentos originais anexados pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data da aprovação da respectiva prestação de contas.

Art. 23. Os eventuais desvios de rota que acarretem a necessidade de complementação de valores deverão ser devidamente justificados na prestação de contas.

Art. 24. As devoluções de valores adiantados e não utilizados (excedentes) referentes às despesas adicionais deverão ser efetuadas pelo servidor, mediante depósito ou transferência bancária, conforme orientações do GOFS/CGE.

§ 1º Os dados bancários para os procedimentos mencionados no caput deverão ser consultados com o GOFS/CGE.

§ 2º Os depósitos ou transferências deverão ser efetuados no valor exato, sem arredondamentos.

§ 3º Se não houver saque do valor adiantado, a devolução ocorrerá automaticamente para a conta corrente prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de retorno antecipado ao local de origem, os valores excedentes deverão ser devolvidos, inclusive os das diárias, no momento da prestação de contas.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25. Compete às Chefias e aos Coordenadores encaminharemos ao GOFS/CGE o cronograma de viagem mensal dos seus servidores (Anexo II desta Portaria), em formato original (xls.), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do respectivo mês.

Art. 26. Qualquer forma de controle adicional será permitida, mediante convalidação do Diretor-Geral e do Grupo Orçamentário Financeiro Setorial da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 27. O GOFS/CGE deverá manter as solicitações de viagens, planilhadas e atualizadas, conforme Anexo III desta Portaria, contemplando os seguintes dados:

I. justificativa fundamentada da viagem;

II. despesas parciais e totais;

III. quantidade de dias em viagem e status da prestação de contas.

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput deverão ser apresentadas ao Agente de Controle Interno da Controladoria-Geral do Estado, quando solicitadas.

CAPÍTULO IX

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 28. Constatadas irregularidades e/ou ações inidôneas por parte dos servidores, estes estarão sujeitos a responder solidariamente nas esferas civil, criminal e administrativa, sem prejuízo da restituição imediata dos valores recebidos indevidamente.

Art. 29. As orientações para navegação e preenchimento de informações no Sistema Central de Viagens podem ser obtidas no manual expedido pelo Departamento de Transporte Oficial – DETO da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, disponibilizado no Anexo IV desta Portaria.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

LUIZ FERNANDO NETO DE CASTRO
Diretor-Geral da Controladoria-Geral do Estado

PORTARIA CGE Nº 01/2021

ANEXO I
Dos valores das diárias

COMPOSIÇÃO DA DIÁRIA	VALOR DA DIÁRIA EM R\$		
	Distrito Federal	Capitais de Estado	Demais Municípios
Alimentação	R\$ 87,00	R\$ 69,00	R\$ 54,00
Hospedagem	R\$ 203,00	R\$ 161,00	R\$ 126,00
Total	R\$ 290,00	R\$ 230,00	R\$ 180,00

DESPESAS	ALIMENTAÇÃO	HOSPEDAGEM
Alimentação para deslocamentos superiores a 06 horas e inferiores a 08 horas	50%	-
Alimentação para deslocamentos superiores a 8 horas, sem pernoite	100%	-
Hospedagem para deslocamentos que houver Pernoite	100%	
Hospedagem e Alimentação para deslocamentos superiores a 12 horas consecutivas desde que haja pernoite	100%	100%

5482/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução Conjunta SEAP/SEED nº. 500/2021

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Decreto nº 3888 de 21 de janeiro de 2020, com suas alterações, Decreto nº 4957, de 2 de julho de 2020, Decreto nº 8 de 1º de janeiro de 2019, e considerando a Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004 e a Lei Complementar n.º 130 de 14 de Julho de 2010, que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério, Autos Judiciais nº 0014692-22.2020.8.16.0021, e protocolo nº 17.209.671-9:

RESOLVEM:

Art 1º **Retificar** a progressão concedida por meio da Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 461, de 22/10/2019, publicada em Doe nº 10550, de 24/10/2019, à Professora, abaixo relacionada, conforme especificamos:

ORGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
SEED	42428329	99	Tania Regina Bernartt Ross	NII-10	NII-11	01/10/2019

Art. 2º Determinar às Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

5318/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 013, de 26 de janeiro de 2021.

Instaura Sindicância para apuração dos fatos noticiados no protocolo sob o nº 16.965.889-7.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 306 da Lei Estadual 6174, 16 de novembro de 1970 e no art. 3º do Decreto 5.792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apuração dos fatos noticiados no Protocolado sob o nº 16.965.889-7.

Art. 2º Designar os servidores, LUIZ ROBERTO DE SOUZA, RG nº 779.692-7, como presidente, CLÁUDIA MARIA IANOSKI JUSTI, RG nº 2.171.158-6 e

ONALDO CHASTINET PITANGUEIRA, RG nº.11.115.591-7, como membros, todos ocupantes do cargo de Agente Profissional e alocados na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para comporem a Comissão de Sindicância.

Art. 3º A sindicância deverá observar o prazo estabelecido no artigo 4º, do Decreto nº 5.792, de 2012, com conclusão em até 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste ato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

5579/2021

ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calçadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Dívida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº 12219, Protocolo nº 165803485, contra VALDIR CARDOSO, Município de LAPA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 12224, Protocolo nº 165796381, contra ADAO KOSSOVSKI, Município de LAPA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 51277, Protocolo nº 160548312, contra JOÃO PAULO LASTA, Município de PATO BRANCO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 27638, Protocolo nº 162401653, contra JAIR CE, Município de ANAHY - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.253,80.

Auto de Infração nº 27637, Protocolo nº 162862197, contra IVO JOSE FAGUNDES, Município de CASCAVEL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.253,80.

Auto de Infração nº 93036, Protocolo nº 161973378, contra DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS S/A, Município de IRATI - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 8.676,80.

Auto de Infração nº 27408, Protocolo nº 164162117, contra MARLON WILLIAN MINANTI, Município de CURITIBA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 1557, Protocolo nº 158713705, contra MARCOS MARCELO MESSIAS COMINESI - ME, Município de IVAÍ - PR. DECISÃO: Arquivamento por nulidade do processo.

Auto de Infração nº 16522, Protocolo nº 160778920, contra MARCIO ROGERIO APARECIDO COVRE, Município de ÂNGULO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 28627, Protocolo nº 160708883, contra CARREIRA & CARREIRA LATICINIO LTDA ME, Município de MARINGÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.362,26.

Auto de Infração nº 9804, Protocolo nº 163740362, contra FORNAROLLI CIENCIA AGRICOLA LTDA, Município de LONDRINA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 28062, Protocolo nº 162455575, contra MARCELO FAUSTO GARCIA, Município de BRAGANEY - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.253,80.

Auto de Infração nº 5879, Protocolo nº 156246069, contra ELISIO ASCARI DE RAMOS, Município de SÃO JOÃO - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 58393, Protocolo nº 157710672, contra DENER JORDAO, Município de NOVA ESPERANÇA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 27402, Protocolo nº 161679844, contra FORQUIMICA AGROCIENCIA LTDA, Município de CAMBIRA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 50636, Protocolo nº 156486710, contra MARCOS MARCELO MESSIAS COMINESI - ME, Município de IVAÍ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 31478, Protocolo nº 154178260, contra COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Município de TOLEDO - PR. DECISÃO: Arquivamento por improcedência da autuação.

Auto de Infração nº 27636, Protocolo nº 162889931, contra WALTER CASINI, Município de TERRA ROXA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.253,80.

Auto de Infração nº 27679, Protocolo nº 160113316, contra IVAR LUIZ TONET, Município de CAMPO MOURÃO - PR. DECISÃO:

Advertência.

Auto de Infração nº 27680, Protocolo nº 160677368, contra FABIO RODRIGO PATA, Município de JANDAIA DO SUL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 16523, Protocolo nº 160781750, contra BF COMERCIO DE CEREALIS E INSUMOS AGRICOLAS LTDA, Município de MARINGÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 5.423,00.

Auto de Infração nº 29010, Protocolo nº 162371258, contra TELVIR ANTONIO KAEFER, Município de TOLEDO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.253,80.

Auto de Infração nº 27436, Protocolo nº 158803674, contra INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de UBIATÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.338,40.

Auto de Infração nº 29414, Protocolo nº 165476743, contra JAIR ALVES, Município de ANAHY - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 6.182,22.

Auto de Infração nº 9805, Protocolo nº 163741709, contra INSTITUTO FILODELFA DE LONDRINA, HOSPITAL VETERIN, Município de LONDRINA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 4605, Protocolo nº 161050482, contra J.R. FARDIN & CIA LTDA, Município de SÃO JORGE DO IVAÍ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 29417, Protocolo nº 165507673, contra MUNICIPIO DE ANAHY, Município de ANAHY - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 19325, Protocolo nº 163165074, contra ADEMIR ALFREDO CASAGRANDE, Município de CASCAVEL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 6.507,60.

Auto de Infração nº 46618, Protocolo nº 159493857, contra RUBENS STAUB DE BARROS JUNIOR, Município de ENGENHEIRO BELTRÃO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 2985, Protocolo nº 162966324, contra JULIO CESAR PALMA, Município de REALEZA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.253,80.

Auto de Infração nº 28064, Protocolo nº 162454722, contra MARIO WEBER, Município de CAMPO BONITO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.253,80.

Auto de Infração nº 35037, Protocolo nº 159396754, contra RICARDO SOARES BOTARO, Município de ASTORGA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 46401, Protocolo nº 161158909, contra COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de DOUTOR CAMARGO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 8.676,80.

Auto de Infração nº 9887, Protocolo nº 162455842, contra ANTONIO FERREIRA BRANDAO, Município de DOIS VIZINHOS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.253,80.

Auto de Infração nº 15899, Protocolo nº 163157527, contra T.H.T.-ROLÂNDIA COM. E DISTR. DE INS. AGRÍCOLAS LTDA, Município de ROLÂNDIA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 49405, Protocolo nº 162105604, contra ALAIR MARCIO BECKER, Município de QUATRO PONTES - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.253,80.

Auto de Infração nº 19324, Protocolo nº 162126350, contra MARIA DE PÁDUA ANTONIOLI, Município de TERRA ROXA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.253,80.

Auto de Infração nº 9890, Protocolo nº 163751917, contra MARCIO DALL AGNOL, Município de CAPANEMA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 105855, Protocolo nº 156172782, contra J C ZORTEA E CIA LTDA, Município de JESUITAS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.253,80.

Auto de Infração nº 49404, Protocolo nº 162103571, contra GILMAR BERGMAIER, Município de QUATRO PONTES - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.253,80.

Auto de Infração nº 12208, Protocolo nº 165826434, contra MARCELO CAMPANHOLO MENDES, Município de LAPA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 105026, Protocolo nº 162215914, contra JOÃO VICENTE SCHECHELI, Município de CORBÉLIA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.253,80.

Auto de Infração nº 9825, Protocolo nº 163926326, contra COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de LONDRINA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 42933, Protocolo nº 160643994, contra M. CAMILLO MAGRINELLI E CIA LTDA - ME, Município de SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 35285, Protocolo nº 163848627, contra GILBERTO BIN JUNIOR, Município de JANDAIA DO SUL - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 51327, Protocolo nº 165838262, contra ALYSSON NAPOLI DE MELLO, Município de IRATI - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60, cumulada com Suspensão (de registro, cadastro, credenciamento, habilitação, autorização).

Auto de Infração nº 10979, Protocolo nº 159257770, contra PLANTAGIO COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA - EPP, Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 8.676,80.

Auto de Infração nº 44395, Protocolo nº 161016993, contra RAFAEL BARBACOV, Município de REALEZA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 29006, Protocolo nº 162356976, contra MAURIDIO ANIBAL GUTH, Município de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.253,80.

Auto de Infração nº 20097, Protocolo nº 165586808, contra MAGNOVALDO DAMASCENO FERREIRA, Município de ARAPONGAS - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 46384, Protocolo nº 161790524, contra **C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, Município de **SÃO JORGE DO IVAÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.084,60.**

Auto de Infração nº 46621, Protocolo nº 160073195, contra **EDENILSON WNUK**, Município de **IRATI - PR**. DECISÃO: **Arquivamento por nulidade do processo.**

Auto de Infração nº 35043, Protocolo nº 165376749, contra **GRAZIANE MAGON**, Município de **NOVO ITACOLOMI - PR**. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 28061, Protocolo nº 162456784, contra **VILMAR PAVEI**, Município de **MEDIANEIRA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 3.253,80.**

Auto de Infração nº 66498, Protocolo nº 160059001, contra **GABRIEL BIAGIOTTI**, Município de **RIBEIRÃO PRETO - SP**. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 39002, Protocolo nº 162515551, contra **PAULO ROBERTO VANIN**, Município de **GUAÍRA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 3.253,80.**

Auto de Infração nº 12207, Protocolo nº 165824261, contra **JOSE VOLTER LAURINDO DE CASTILHOS**, Município de **CURITIBA - PR**. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 65702, Protocolo nº 161512273, contra **BF COMERCIO DE CEREALIS E INSUMOS AGRICOLAS LTDA**, Município de **ENGENHEIRO BELTRÃO - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 3.253,80.**

Auto de Infração nº 29007, Protocolo nº 162361384, contra **DORVALINO FIAMETTI**, Município de **TOLEDO - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 3.253,80.**

Auto de Infração nº 51302, Protocolo nº 164736334, contra **MARCOS MARCELO MESSIAS COMINESI**, Município de **IVAÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 17.570,52.**

Auto de Infração nº 18868, Protocolo nº 164439682, contra **DÉLCIO KUNZLER**, Município de **PATO BRAGADO - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 3.253,80.**

Curitiba, 26 de Janeiro de 2021

ALESSANDRO CASAGRANDE

Gerente de Apoio Técnico

5316/2021

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Natureza: Convênio de Cooperação. Partes: Unioeste e Sabratha University. Objeto: Cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre os partícipes, visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização. Data da Assinatura: 31/12/2018 Vigência: 31/12/2023

5500/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO Nº. 005/2021-SECC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, considerando o contido no Decreto Estadual nº. 8.249/2017, o qual trata do Programa Nota Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º – Publicar a renovação do Certificado de Entidade Cultural no Programa Nota Paraná, no âmbito da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, emitido em favor das instituições: ACITOL - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDEPENDENTE DE TOLEDO e ORQUESTRA SANFÔNICA DE PATO BRANCO, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

ANEXO CERTIFICADO DE ENTIDADE CULTURAL PROGRAMA NOTA PARANÁ

Certificamos para os fins específicos do Programa Nota Paraná que as instituições: ACITOL - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDEPENDENTE DE TOLEDO com CNPJ nº. 02.900.476/0001-04 e ORQUESTRA SANFÔNICA DE PATO BRANCO com CNPJ nº 12.547.283/0001-75, cumprem todos os requisitos

e exigências estabelecidos pelos Decretos nº. 8.249, de 17 de novembro de 2017 e 8.659, de 16 de janeiro de 2018, estando aptas a cadastrar-se e receber créditos oriundos do citado programa.

O presente certificado tem validade de 01 (um) ano, podendo ser revogado a qualquer momento pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, especialmente no caso das entidades ora identificadas deixarem de cumprir com as exigências legais do Programa Nota Paraná.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente certificado.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

5305/2021

Resolução 006/2021-SECC

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Lei Estadual 19.848 de 03 de maio de 2019 e no Decreto Estadual 8.955/2018 de 07 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir Aline de Souza Barbosa, RG nº 7.604.772-3, nomeada pela Resolução 029/2020-SECC, por Cristian Alberto Pereira Branco, RG 6.094.244-7 na Comissão, bem como Coordenação da Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais (COPPA/SECC).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Resolução 007/2021-SECC

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Lei Estadual 19.848 de 03 de maio de 2019 e no Decreto Estadual 8.955/2018 de 07 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir Aline de Souza Barbosa, RG nº 7.604.772-3, nomeada pela Resolução 030/2020-SECC, por Cristian Alberto Pereira Branco, RG 6.094.244-7 na Comissão, bem como Coordenação da Comissão de Inventário, Inservibilidade e Desnecessidade dos Bens Permanentes.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Resolução 008/2021-SECC

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Lei Estadual 19.848 de 03 de maio de 2019 e no Decreto Estadual 8.955/2018 de 07 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir na Resolução 031/2020, Cristian Alberto Pereira Branco, RG 6.094.244-7, pela SECC, na Comissão de Inventário, Inservibilidade e Desnecessidade dos Bens Permanentes-Veículos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

5307/2021

PORTARIA 002/2021 – SECC

Súmula: Substituir responsável por Setor do Grupo Administrativo Setorial – GAS O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Lei Estadual 19.848 de 03 de maio de 2019 e no Decreto 4498 de 16 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir Aline de Souza Barbosa, RG nº 7.604.772-3, nomeada pela Portaria 018/2020-SECC, por Cristian Alberto Pereira Branco, RG 6.094.244-7, pelo Setor de Patrimônio desta Secretaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

Gilberto Antonio de Souza Filho

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura

PORTARIA 003/2021 – SECC

Súmula: Substituir servidor para compor a Comissão de Bens Permanentes e Prestação de Serviços/Pequenos Reparos desta Pasta.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Lei Estadual 19.848 de 03 de maio de 2019 e no Decreto 4498 de 16 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir Aline de Souza Barbosa, RG nº 7.604.772-3, nomeada pela Portaria 019/2020-SECC, por Cristian Alberto Pereira Branco, RG 6.094.244-7, pelo Recebimento de Bens Patrimoniais e Serviços (Pequenos Reparos) desta Secretaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

Gilberto Antonio de Souza Filho

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura

5303/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 003-2021

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 7.842 de 25 de março de 2013 e Decreto nº 6633 de 18 de janeiro de 2021, RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores: Auro Josephat Dalmolin, RG nº 1.662.931-6, Elisângela Machado Vargas, RG nº 5.850.585-4 e Leandro Roberto Marques de Souza, RG nº 3.501.188-9, sendo o primeiro Presidente e os demais Membros, e como Suplente Paulo Benjamin dos Santos, RG nº 1.845.793-8, para comporem a Comissão Permanente de Licitações da PARANÁ EDIFICAÇÕES, para o período de 01 (um) ano, referente ao exercício de 2021.

Art. 2º Deixar de vigorar a Portaria nº 230/2019.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de janeiro de 2021.

Marcus Maurício de Souza Tesserolli

Diretor Geral da Paraná Edificações

(república por incorreção, valendo para todos os efeitos legais a contar da primeira publicação)

5492/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 004/2021

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012; inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013, Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.443/92, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão designada pela Portaria nº 126/2020, referente ao Protocolo Digital nº 16.829.018-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de janeiro de 2021.

Marcus Maurício de Souza Tesserolli

Diretor Geral da Paraná Edificações

(república por incorreção, valendo a data da primeira publicação para todos os efeitos legais)

5493/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3132/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020. Protocolado nº 16.087.751-0 - Autos nº 34/2020.

CITAÇÃO

Paulo Ferreira de Souza, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no Artigo 320 da Lei 6174/70, "CITA", EDICLER WOLF DE SOUZA, RG nº 10.193.478-0/PR, Professora Pedagoga, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM do Termo de Ultimação da Instrução (cópia anexa) para apresentação das Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento desta. Durante este prazo facultada vista dos Autos de forma digital, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito na Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no Artigo nº 357 da Lei nº 6174/70. E para constar eu, Paulo Ferreira de Souza, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos vinte dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um.

Paulo Ferreira de Souza
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3132/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020. Protocolado nº 16.087.751-0 - Autos nº 34/2020.

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, Paulo Ferreira de Souza, Delize Gnoatto Netto e Olinda Soares Fernandes de Jesus, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por INDICIAR a servidora EDICLER WOLF DE SOUZA, RG nº 10.193.478-0, LF 01, Professora Pedagoga, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, lotada no Município de Curitiba, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, pela prática de ilícitos administrativos apontados na Resolução 3132/2020. Foi possível a esta Comissão apurar, após audiência de instrução com acusada REVEL, bem como do contido nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná), por não ter sido assídua e assim ter deixado de comparecer à repartição pública às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, ainda por ter de forma injustificada, deixado de comparecer ao trabalho, abandonando o cargo a partir de 01 de julho de 2019, bem como neste período ter deixado de frequentar cursos de aperfeiçoamento ofertados pela instituição. Assim agindo, a servidora EDICLER WOLF DE SOUZA em tese infringiu a Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná), no Art. 279, incisos I, XVI e XVII, e procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, ainda transgrediu ao que é previsto no Art. 293, inciso V, alínea "b" e Art. 293, inciso V, § 1º. Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento da referida servidora pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções previstas administrativas previstas no Art. 291, incisos II a VII, c/c o Art. 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná).

Paulo Ferreira de Souza
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3556/2020, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10771 em 16 de setembro de 2020. Protocolado nº 16.604.678-5 - Autos nº 48/2020.

CITAÇÃO

Paulo Ferreira de Souza, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no Artigo 320 da Lei 6174/70, "CITA", KELLY CRISTINA FERNANDES DE AZEVEDO, RG nº 6.237.137-4/PR, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, do Termo de Ultimação da Instrução (cópia anexa) para apresentação das Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento desta. Durante este prazo facultada vista dos Autos de forma digital, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito na Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no Artigo nº 357 da Lei nº 6174/70. E para constar eu, Paulo Ferreira de Souza, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos vinte dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um.

Paulo Ferreira de Souza
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada

pela Resolução nº 3556/2020, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10771 em 16 de setembro de 2020. Protocolado nº 16.604.678-5 - Autos nº 48/2020.

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, Paulo Ferreira de Souza, Delize Gnoatto Netto e Olinda soares Fernandes de Jesus, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por INDICIAR a servidora KELLY CRISTINA FERNANDES DA SILVA AZEVEDO, RG nº 6.237.137-4, LF 01, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica, lotada no Município de Paranavai, do Núcleo Regional de Educação de Paranavai, pela prática de ilícitos administrativos apontados na Resolução nº 3556/2020-GS/SEED. Foi possível a esta Comissão apurar, após audiência de instrução com acusada REVEL, bem como do contido nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná), por não ter sido assídua e assim ter deixado de comparecer à repartição pública às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, ainda por ter de forma injustificada, deixado de comparecer ao trabalho, abandonando o cargo a partir de 29 de fevereiro de 2020, bem como neste período ter deixado de frequentar cursos de aperfeiçoamento ofertados pela instituição. Assim agindo, a servidora KELLY CRISTINA FERNANDES DA SILVA AZEVEDO em tese infringiu a Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná), no Art. 279, incisos I, XVI e XVII, e procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, ainda transgrediu ao que é previsto no Art. 293, inciso V, alínea "b" e Art. 293, inciso V, § 1º. Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento da referida servidora pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções previstas administrativas previstas no Art. 291, incisos II a VII, c/c o Art. 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná).

Paulo Ferreira de Souza
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3134/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020. Protocolado nº 16.300.037-7 - Autos nº 36/2020.

CITAÇÃO

Paulo Ferreira de Souza, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no Artigo 320 da Lei 6174/70, "CITA", ROBERTA DE ALMEIDA, RG nº 6.167.567-1/PR, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, do Termo de Ultimação da Instrução (cópia anexa) para apresentação das Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento desta. Durante este prazo facultada vista dos Autos de forma digital, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito a Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no Artigo nº 357 da Lei nº 6174/70. E para constar eu, Paulo Ferreira de Souza, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos vinte dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um.

Paulo Ferreira de Souza
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3134/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020. Protocolado nº 16.300.037-7 - Autos nº 36/2020.

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, Paulo Ferreira de Souza, Delize Gnoatto Netto e Olinda soares Fernandes de Jesus, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por INDICIAR a servidora ROBERTA DE ALMEIDA, RG nº 6.167.567-1, LF 01, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica, lotada no Município de Curitiba, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, pela prática de ilícitos administrativos apontados na Resolução 3134/2020. Foi possível a esta Comissão apurar, após audiência de instrução com acusada REVEL, bem como do contido nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná), por não ter sido assídua e assim ter deixado de comparecer à repartição pública às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, ainda por ter de forma injustificada, deixado de comparecer ao trabalho, abandonando o cargo a partir de 02 de fevereiro de 2019, bem como neste período ter deixado de frequentar cursos de aperfeiçoamento ofertados pela instituição. Assim agindo, a servidora ROBERTA DE ALMEIDA em tese infringiu a Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná), no Art. 279, incisos I, XVI e XVII, e procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, ainda transgrediu ao que é previsto no Art. 293, inciso V, alínea "b" e Art. 293, inciso V, § 1º. Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento da referida servidora pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando

do a indiciada sujeita a uma das sanções previstas administrativas previstas no Art. 291, incisos II a VII, c/c o Art. 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná).

Paulo Ferreira de Souza
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3133/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020. Protocolado nº 16.134.262-9 - Autos nº 35/2020.

CITAÇÃO

Paulo Ferreira de Souza, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no Artigo 320 da Lei 6174/70, "CITA", UBIRAJARA SOUZA LIMA JUNIOR, RG nº 6.830.140-8/PR, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB do Termo de Ultimação da Instrução (cópia anexa) para apresentação das Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento desta. Durante este prazo facultada vista dos Autos de forma digital, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito na Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no Artigo nº 357 da Lei nº 6174/70. E para constar eu, Paulo Ferreira de Souza, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos vinte dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um.

Paulo Ferreira de Souza
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3133/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020. Protocolado nº 16.134.262-9 - Autos nº 35/2020.

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, Paulo Ferreira de Souza, Delize Gnoatto Netto e Olinda soares Fernandes de Jesus, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por INDICIAR o servidor UBIRAJARA SOUZA LIMA JUNIOR, RG nº 6.830.140-8, LF 01, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, lotado no Município de Curitiba, do Núcleo Regional de Educação 3133/2020. Foi possível a esta Comissão apurar, após audiência de instrução com acusado REVEL, bem como do contido nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná), por não ter sido assíduo e assim ter deixado de comparecer à repartição pública às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, ainda por ter de forma injustificada, deixado de comparecer ao trabalho, abandonando o cargo a partir de 01 de outubro de 2019, bem como neste período ter deixado de frequentar cursos de aperfeiçoamento ofertados pela instituição e pela mantenedora. Assim agindo, o servidor UBIRAJARA SOUZA LIMA JUNIOR em tese infringiu a Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná), no Art. 279, incisos I, XVI e XVII, e procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, ainda transgrediu ao que é previsto no Art. 293, inciso V, alínea "b" e Art. 293, inciso V, § 1º. Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento do referido servidor pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando o indiciado sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos II a VII, c/c o Art. 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná).

Paulo Ferreira de Souza
Presidente da CPAD

4313/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DESPACHO

Protocolo nº 17.215.925-7

Assunto: Autorização de afastamento do servidor Patrik Magari para exercer cargo de Prefeito do município de Cerro Azul/PR.

AUTORIZO o afastamento do servidor Patrik Magari, RG nº 6.836.269-5, detentor de um cargo de Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, desta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, lotado no Colégio Estadual Princesa Isabel, município de Cerro Azul, para exercer o cargo eletivo de Prefeito daquele município, com opção pelo subsídio do cargo eletivo, conforme previsão expressa no Art. 38 da Constituição Federal e Art. 28 da Constituição Estadual, durante a gestão 2021-2024.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

5292/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 17.217.382-9

Assunto: Afastamento de servidor para exercer o mandato eletivo de Prefeito do município de Enéas Marques.

I. Autorizo o afastamento do servidor Edson Lupatini, RG n.º 4.938.393-2, professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, PNI2-75, LF 01, disciplina de Química, e PNI2-74, LF 02, disciplina de Ciências, para exercer o mandato eletivo de Prefeito do município de Enéas Marques, a partir de 1.º de janeiro de 2021, gestão 2021-2024, nos termos do art. 131 da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, do art. 38 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, alterado pelo Decreto n.º 11.240, de 4 de junho de 2014.

II. Para efeitos remuneratórios o servidor optou pelos vencimentos do cargo eletivo.

III. Publique-se.

Curitiba, 22 de janeiro de 2021.

Assinado eletronicamente

Gláucio Dias

Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

5322/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DESPACHO

Protocolo n.º 17.215.926-5

Assunto: Autorização de afastamento do servidor Luiz Miolla para exercer cargo de Vice-Prefeito do município de Verê/PR.

AUTORIZO o afastamento do servidor Luiz Miolla, RG n.º 4.906.253-2, detentor de um cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, desta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, lotado no Colégio Estadual Arnaldo Busato, município de Verê, para exercer o cargo eletivo de Vice-Prefeito daquele município, com opção pelo subsídio do cargo eletivo, conforme previsão expressa no Art. 38 da Constituição Federal e Art. 28 da Constituição Estadual, durante a gestão 2021-2024.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

5461/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 17.281.176-0

Assunto: Autorização para o compartilhamento de imagens dos estudantes da Rede Estadual de Ensino do Paraná.

Com fundamento na Lei n.º 19.948, de 3 de maio de 2019, e considerando o contido na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, AUTORIZO a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, “Operadora” de Tratamentos de Dados Pessoais desta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED), a realizar o compartilhamento das imagens dos estudantes da Rede Estadual de Ensino para fins de Registro de Frequência Escolar executado pela solução de Reconhecimento Facial a ser contratada, durante a vigência do referido contrato.

O compartilhamento e o tratamento das imagens deverão seguir estritamente o contido na Lei n.º 13.709/2018 – LGPD, no Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RIPD_PR_v1.6 RECONHECIMENTO_FACIAL e nas Cláusulas Contratuais entre SEED e “Operadora” e entre “Operadora” e “Terceirizada”.

A “Operadora” e a “Terceirizada” devem estar cientes do contido na Lei n.º 13.709/2018 e das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

5588/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DESPACHO

Protocolo n.º 17.233.206-4

Assunto: Autorização de afastamento do servidor Renato Tonidandel para exercer cargo de Prefeito do município de Santa Lúcia/PR.

AUTORIZO o afastamento do servidor Renato Tonidandel, RG n.º 4.027.636-0, detentor de dois cargos de Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, ambos da disciplina de História, desta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, lotado no Colégio Estadual Orlando Luiz Zamprônio, município de Santa Lúcia, para exercer o cargo eletivo de Prefeito daquele município, com opção pelo subsídio do cargo eletivo, conforme previsão expressa no Art. 38 da Constituição Federal e Art. 28 da Constituição Estadual, durante a gestão 2021-2024.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

5583/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DESPACHO

Protocolo n.º 17.239.382-9

Assunto: Autorização de afastamento do servidor Marcos Cesar Sugigan para exercer cargo de Prefeito do município de Cruzeiro do Sul/PR.

AUTORIZO o afastamento do servidor Marcos Cesar Sugigan, RG n.º 4.457.125-0, detentor de dois cargos de Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, ambos da disciplina de Geografia, desta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, lotado na Escola Estadual Eurides Cavalcanti Tenório, no município de Cruzeiro do Sul, e no Colégio Estadual Santos Dumont, no município de Parana-city, para exercer o cargo eletivo de Prefeito daquele município, com opção pelo subsídio do cargo eletivo, conforme previsão expressa no Art. 38 da Constituição Federal e Art. 28 da Constituição Estadual, durante a gestão 2021-2024.

Curitiba, 21 de janeiro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

5580/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 7/2021 – GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.948, de 3 de maio de 2019, considerando o contido na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a Chefe do Departamento de Governança de Dados Educacional desta Secretaria de Estado, Fernanda Paula Evangelista Gonçalves, RG n.º 6.705.174-2, CPF n.º 005.455.869-76, para exercer a função de “Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais” de acordo com o art. 5.º da Lei n.º 13.709, de 2018.

Art. 2.º Os meios disponíveis para contato dos titulares dos dados com o “Encarregado”, conforme a Lei n.º 13.709, de 2018, são:

– E-mail: governanca@educacao.pr.gov.br
– e-Protocolo – SEED/DPGE/DGDE/CH: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br>
– Ouvidoria: <http://www.educacao.pr.gov.br/Pagina/Fale-com-o-Ouvidor>
– Portal Consulta Escolas: <http://www.consultaescolas.pr.gov.br>
– Site da Educação: <http://www.educacao.pr.gov.br>

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

5594/2021

*

*
OO CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N. 00292/20 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL

RESOLVE

FIXAR O(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO NOMINADO(S) NO(S) LOCAL(IS) QUE ESPECIFICA, FICANDO REVOGADA(S) A(S) LOTACAO(OES) ANTERIOR(ES).

RG	LF NOME	CARGO	DISCIPLINA DE CONCURSO	LOCAL DE LOTACAO
003247773-9	21 MARCOS AURELIO SCHEMBERGER	PNI2-75	EDUCACAO FISICA	CURITIBA - LOCAL
003873349-4	01 MARIA DA CONCEICAO GONCALVES	AE01-27	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	MARINGA - LOCAL
004232639-9	01 MARLEI DE FATIMA TAVARES	PNI2-75	PEDAGOGO	UMUARAMA - LOCAL
004232639-9	99 MARLEI DE FATIMA TAVARES	PNI2-75	INGLES	UMUARAMA - LOCAL
004870420-4	01 SANDRA LUCIA MARTINES RINO G	PNI2-75	PORTUGUES	LONDRINA - LOCAL
006277804-0	02 ELEANO ALVES	PNI2-75	GEOGRAFIA	PEABIRU - LOCAL
009451636-6	01 JULIANA DEL ANHOL DE AZEVEDO	PNI2-66	INGLES	LONDRINA - LOCAL
009898790-8	02 MARCOS ANTONIO FILIPUS	PNI1-55	FISICA	MARECHAL CANDIDO RONDON - LOCAL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 22/01/2021

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

5210/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 388436 - 26/01/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15484
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CETEP
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECATRÔNICA - 633

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DIONEI DE SOUZA GONCALVES	105392915PR	450	06901548D001	90	25/01/2021	2020

CURITIBA, 26 de Janeiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CASSIANO RODYCZ
VITIUK

Nº Ato do(a) Secretário(a): 011/2014 - 10/10/2014

Nome do(a) Diretor(a): KAMILLE RODYCZ VITIUK
Nº Ato do(a) Diretor(a): 010/2014 - 10/10/2014

5518/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 388438 - 26/01/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUA
Código do Estabelecimento: 1926
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFISS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
TABITA CRISTINA MARIANO DO PRADO	103853842PR	246	18400192D001	49	30/09/2019	2019

PARANAGUA, 26 de Janeiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): BÁRBARA INÊS FRANZON
DE FARIA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2018 - 07/05/2018

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI
MENNA BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 003/18 - 01/10/2018

5522/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 388433 - 26/01/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 266
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETRÔNICA - 957

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADECILDO ANTONIO DE SOUZA	33937253PR	6903	04800026D014	80	12/02/2020	2019
ALISSON JUNIOR HINSCKINCK	125328644PR	6904	04800026D014	80	12/02/2020	2019
ANDERSON LISBOAS DE OLIVEIRA	94609860PR	6905	04800026D014	80	12/02/2020	2019
DALADIER SCHEMBELEM WYCHOCKI	128889167PR	6906	04800026D014	80	12/02/2020	2019
DALMIR SERGIO ISBRECHT	62096861PR	6907	04800026D014	81	12/02/2020	2019
DANIEL AMORIM MARCOLIM	105280300PR	6908	04800026D014	81	12/02/2020	2019
DIEGO BASILIO	124179688PR	6909	04800026D014	81	12/02/2020	2019
EMERSON DA LUZ DOS SANTOS	99548193PR	6910	04800026D014	81	12/02/2020	2019
EVERTON VIEIRA LAZZARIN	92264785PR	6911	04800026D014	81	12/02/2020	2019
FRANCOIS ANTUNES CARDOSO	99675683PR	6912	04800026D014	82	12/02/2020	2019
JEFFERSON COSTA REIS	108964677PR	6913	04800026D014	82	12/02/2020	2019
JULIANO FERNANDES DA COSTA	86716321PR	6914	04800026D014	82	12/02/2020	2019
LEONARDO CONDE	104379664PR	6915	04800026D014	82	12/02/2020	2019
LUIZ HENRIQUE BALBINOT	101277330PR	6916	04800026D014	82	12/02/2020	2019
RAFAEL AMORIM MARCOLIM	105280343PR	6917	04800026D014	83	12/02/2020	2019
VINÍCIUS LAZZARETTI	131508476PR	6918	04800026D014	83	12/02/2020	2019
WALTER MAXWELL SARTURI DANTAS	129735430PR	6919	04800026D014	83	12/02/2020	2019

CASCABEL, 26 de Janeiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MÔNICA VIRGÍNIA MISSAU

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02548/2020 - 15/07/2020

5513/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 388431 - 26/01/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480

Nome do Município: CASCABEL

Código do Estabelecimento: 266

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS	129710926PR	6979	04800026D014	95	13/02/2020	2019
ANDREIA MARQUES DE ABREU	88464427PR	6980	04800026D014	95	13/02/2020	2019
CARINE FERNANDES MOTA	106393770PR	6981	04800026D014	95	13/02/2020	2019
ELAINE ORTIZ REZENDE	92452069PR	6982	04800026D014	96	13/02/2020	2019
ELIZANGELA CORDEIRO RODRIGUES	124237076PR	6983	04800026D014	96	13/02/2020	2019
ELIZIANE FERREIRA MORAES	130776604PR	6984	04800026D014	96	13/02/2020	2019
ERITON ANDRUCHEVITZ	129076020PR	6985	04800026D014	96	13/02/2020	2019
FERNANDO GOMES	95983561PR	6986	04800026D014	96	13/02/2020	2019
FRANCIelly FERNANDES MALAQUIAS	108943440PR	6987	04800026D014	97	13/02/2020	2019
JAQUELINE TATIANE DA SILVA PIRES	131542968PR	6988	04800026D014	97	13/02/2020	2019
JESSICA DE OLIVEIRA MAIA	105412150PR	6989	04800026D014	97	13/02/2020	2019
JOICE DA LUZ DOS SANTOS	131847963PR	6990	04800026D014	97	13/02/2020	2019
JULIANA DA LUZ DOS SANTOS	89056268PR	6991	04800026D014	97	13/02/2020	2019
JUSSARA SALVADOR CAMARGO	144832094PR	6992	04800026D014	98	13/02/2020	2019
LUANA ZAPELLARO	132008779PR	6993	04800026D014	98	13/02/2020	2019
LUCAS DA SILVA MACHADO	138173283PR	6994	04800026D014	98	13/02/2020	2019
LUCIMARA PUSSININI	129625910PR	6995	04800026D014	98	13/02/2020	2019
MARCIA SILVA DOS SANTOS	92472795PR	6996	04800026D014	98	13/02/2020	2019
MARIELI IRENE TEIXEIRA WAIDEMAN	397660625SP	6997	04800026D014	99	13/02/2020	2019
NATHIELLY DA COSTA ZOPELLARO	131957491PR	6998	04800026D014	99	14/02/2020	2019
RAQUEL BUFF ANTUNES	141797891PR	6999	04800026D014	99	14/02/2020	2019
TAILA ADRIELE FAUSTINO DE SOUZA	141470159PR	7000	04800026D014	99	14/02/2020	2019
VALDIRENE REGINA ZAPELLARO BENNETT	134133503PR	7001	04800026D014	99	14/02/2020	2019

CASCABEL, 26 de Janeiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MÔNICA VIRGÍNIA MISSAU

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02548/2020 - 15/07/2020

5509/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 388432 - 26/01/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480

Nome do Município: CASCABEL

Código do Estabelecimento: 266

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROMECHANICA - 937

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ARIEL MATEUS SCHNEIDER DE ALMEIDA	6028323PR	7031	04800026D015	5	17/02/2020	2019
ARLINDO PINHEIRO DA CRUZ	89273463PR	7032	04800026D015	6	17/02/2020	2019

BILLY WILLIS DA SILVA	145674565PR	7033	04800026D015	6	17/02/2020	2019
CLEBERSON DE LIMA	91012693PR	7034	04800026D015	6	17/02/2020	2019
CLEVERSON CRISTIANO MEICHAELSEN	95319700PR	7035	04800026D015	6	17/02/2020	2019
DARIO JOSE DOS SANTOS	33516200AL	7036	04800026D015	6	17/02/2020	2019
DENILSON ALVES DOS SANTOS	82785590PR	7037	04800026D015	7	17/02/2020	2019
DEVANDRO DA SILVA MORENO	129667664PR	7038	04800026D015	7	17/02/2020	2019
DIEGO DI RIFFS FERREIRA	135701505PR	7039	04800026D015	7	17/02/2020	2019
EDUARDO NIERADKA	124298792PR	7040	04800026D015	7	17/02/2020	2019
EVERSON ANDRUCHEVITZ	101092399PR	7041	04800026D015	7	17/02/2020	2019
GEAN LUCAS SILVA LUNARDI	139245750PR	7042	04800026D015	8	17/02/2020	2019
KLEITON DE MELO MULLER	25097997MT	7043	04800026D015	8	17/02/2020	2019
LUCAS DE LIMA OLIVEIRA	108101075PR	7044	04800026D015	8	17/02/2020	2019
MARCELO PRUSLEY MARCONATO	126484267PR	7045	04800026D015	8	17/02/2020	2019
MARCOS EDUARDO BUZIN	131802676PR	7046	04800026D015	8	17/02/2020	2019
MATHEUS HENRIQUE DE LIMA CAVALHEIRO	134855517PR	7047	04800026D015	9	17/02/2020	2019
MICHAEL WILLIAN DE ANDRADE	110819790PR	7048	04800026D015	9	17/02/2020	2019
OTONI DE MOURA SANTOS	362874724SP	7049	04800026D015	9	17/02/2020	2019
RODRIGO DE GODOI	132747741PR	7050	04800026D015	9	17/02/2020	2019
SIDICLEI LUCAS GROSS	102882121PR	7051	04800026D015	9	17/02/2020	2019
TALES ANTONIO ALVES	132474117PR	7052	04800026D015	10	17/02/2020	2019
WAGNER AUGUSTO PEREIRA BATISTELA	131124600PR	7053	04800026D015	10	17/02/2020	2019
WELINTON DE OLIVEIRA	133054099PR	7054	04800026D015	10	17/02/2020	2019
WILLIAN LUIS DE COSTA LOURENCO	132642141PR	7055	04800026D015	10	17/02/2020	2019
JEAN DE QUADROS DA SILVA	125288740PR	7056	04800026D015	10	17/02/2020	2019
LUIZ FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS	141774603PR	7057	04800026D015	11	17/02/2020	2019

CASCABEL, 26 de Janeiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MÔNICA VIRGÍNIA MISSAU

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02548/2020 - 15/07/2020

5512/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 388434 - 26/01/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 1300

Nome do Estabelecimento: CENT EDUC PROF POSITIVO CATARINA LABOURE

Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOYCE CRISTINA FERREIRA	132387818PR	2562	06900130C003	83	26/01/2021	2018

CURITIBA, 26 de Janeiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): SIRLEIDE DO CARMO

TOZO

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 11/2020 -

13/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): KÁTIA RENATA ANTUNES

KOCHLA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 04/2014 - 15/10/2014

5514/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 388435 - 26/01/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 1300

Nome do Estabelecimento: CENT EDUC PROF POSITIVO CATARINA LABOURE

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOYCE CRISTINA FERREIRA	132387818PR	2563	06900130D003	30	26/01/2021	2018

CURITIBA, 26 de Janeiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): SIRLEIDE DO CARMO

TOZO

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 11/2020 -

13/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): KÁTIA RENATA ANTUNES

KOCHLA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 04/2014 - 15/10/2014

5516/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 388437 - 26/01/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 9212
 Nome do Estabelecimento: MARIO CRISTOVAO-TECPUC, C IR-EM PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 919

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EWERTON SANTOS LIMA	53085191XSP	11208	06900921D021	98	25/01/2021	2019

CURITIBA, 26 de Janeiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA
 FERREIRA MACHADO MORENO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 - 11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 01/2013 - 01/01/2013

5521/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 388440 - 26/01/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 15727
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DIUVANO DILSON DE SA	8258487PE	661	06901572D002	33	26/01/2021	2020

CURITIBA, 26 de Janeiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): EDSO HENRIQUE
 NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO
 ORMEROD
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

5573/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 388439 - 26/01/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
 Nome do Município: ARAUCARIA
 Código do Estabelecimento: 1756
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SAMARA DE SOUZA DA SILVA	143290093PR	317	01800175C001	12	26/01/2021	2020

ARAUCARIA, 26 de Janeiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): OSVERALDO CARDOSO
 JUNIOR
 Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 001/2020 - 14/02/2020

Nome do(a) Diretor(a): DANIELLE NAWCKI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2020 - 04/12/2020

5571/2021

Secretaria da Fazenda

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 5 DE 25/01/2021

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DANIEL YUTAKA YAMAMOTO				90	15/01/2014 14/01/2019	04/01/2021 03/04/2021
136974610	1	NAAF-D	162588141			

5232/2021

PORTARIA Nº 08 /2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000076/DOE/SEFA,
R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.
Anotar-se.
Curitiba, em 26 de janeiro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I		Nº controle: 21000039	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 8			
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33903500	101	01	L	30.000,00	21000076
						TOTAL	30.000,00
						TOTAL	30.000,00

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO II		Nº controle: 21000039	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 8			
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33913900	101	01	L	30.000,00	21000076
						TOTAL	30.000,00
						TOTAL	30.000,00

5519/2021

PORTARIA Nº 09/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000082/DOE/SEFA,
R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 37.753.327,00 (trinta e sete milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.
Anotar-se.
Curitiba, em 26 de janeiro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA, em exercício

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA			ANEXO I			Nº controle: 21000042	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE			ANEXO À PORTARIA Nº 9				
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						

04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO							
4101	GABINETE DO SECRETARIO							
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31909400	100	01	L	36.003.358,00	21000082	
TOTAL						36.003.358,00		
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO							
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO							
4102	DIRETORIA GERAL							
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31909400	100	01	L	1.749.969,00	21000082	
TOTAL						1.749.969,00		
TOTAL						37.753.327,00		

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO II		Nº controle: 21000042	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 9			
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31901100	100	01	L	36.003.358,00	21000082
						TOTAL	36.003.358,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31901100	100	01	L	1.749.969,00	21000082
						TOTAL	1.749.969,00
						TOTAL	37.753.327,00

5545/2021

PORTARIA Nº 010/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000070 DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com o Anexo II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 26 de janeiro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA			ANEXO I			Nº controle: 21000036	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE			ANEXO À PORTARIA Nº 10				
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44905100	120	15	O	200.000.000,00	21000070

TOTAL 200.000.000,00

TOTAL 200.000.000,00

Página 2 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO II N° controle: 21000036
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA N° 10

Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL					
230	Cascavel					
00001002	Executar serviços de conservação rodoviária (CREMEP) - Lote 15 - SR OESTE (Cascavel)	120	15	0	16.025.110,00	21000070
00001004	Executar serviços de conservação rodoviária (CREMEP) - Lote 14 - SR OESTE (Cascavel)	120	15	0	13.216.090,00	21000070
00001009	Executar serviços de conservação rodoviária (CREMEP) - Lote 12 - SR OESTE (Cascavel)	120	15	0	12.371.554,00	21000070
00001010	Executar serviços de conservação rodoviária (CREMEP) - Lote 13 - SR OESTE (Cascavel)	120	15	0	18.367.602,00	21000070
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL					
280	Curitiba					
00001006	Executar serviços de conservação rodoviária (CREMEP) - Lote 02 - SR LESTE (Curitiba)	120	15	0	3.435.234,00	21000070
00001007	Executar serviços de conservação rodoviária (CREMEP) - Lote 01 - SR LESTE (Curitiba)	120	15	0	4.255.184,00	21000070
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL					
474	Londrina					
00001008	Executar serviços de conservação rodoviária (CREMEP) - Lote 06 - SR NORTE (Londrina)	120	15	0	13.956.553,00	21000070
00001013	Executar serviços de conservação rodoviária (CREMEP) - Lote 05 - SR NORTE (Londrina)	120	15	0	13.877.940,00	21000070
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL					
510	Maringá					
00001001	Executar serviços de conservação rodoviária (CREMEP) - Lote 11 - SR NOROESTE (Maringá)	120	15	0	18.907.432,00	21000070
00001011	Executar serviços de conservação rodoviária (CREMEP) - Lote 10 - SR NOROESTE (Maringá)	120	15	0	21.663.620,00	21000070
00001012	Executar serviços de conservação rodoviária (CREMEP) - Lote 09 - SR NOROESTE (Maringá)	120	15	0	3.633.730,00	21000070
00001014	Executar serviços de conservação rodoviária (CREMEP) - Lote 07 - SR NOROESTE (Maringá)	120	15	0	23.424.560,00	21000070
00001015	Executar serviços de conservação rodoviária (CREMEP) - Lote 08	120	15	0	21.654.716,00	21000070

Página 3 de 4

- SR NOROESTE (Maringá)

77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA							
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL							
636	Ponta Grossa							
00001003	Executar serviços de conservação rodoviária (CREMEP) - Lote 04	120	15	0	8.286.530,00	21000070		
	- SR-Campos Gerais (Ponta Grossa)							
00001005	Executar serviços de conservação rodoviária (CREMEP) - Lote 03	120	15	0	6.924.145,00	21000070		
	- SR-Campos Gerais (Ponta Grossa)							
TOTAL					200.000.000,00			
TOTAL					200.000.000,00			

Página 4 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO III	Nº controle: 21000036
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À PORTARIA Nº 10	

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900 120	15	0	200.000.000,00	21000070
TOTAL					200.000.000,00	
TOTAL					200.000.000,00	

5565/2021

RESOLUÇÃO Nº 18/2021 – SEFA DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Classificação das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e com base na Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 (e atualizações), na Portaria Interministerial STN/SOF Nº 388, de 14 de junho de 2018 e demais normas vigentes, e, considerando a necessidade de padronizar os procedimentos contábeis de forma a garantir a consolidação das contas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar e consolidar, na forma dos Anexos I, II, III e IV o detalhamento do novo Ementário da Classificação das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias, de acordo com o Ementário das Naturezas de Receitas publicado pelo Tesouro Nacional em junho de 2019, bem como a sua interpretação.

Art. 2º Aplicar no anexo III e IV desta resolução o Art. 2º da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se a resolução nº 1478, de 30 de dezembro de 2020.

ANEXO I
COMPOSIÇÃO DOS DÍGITOS

Para a identificação da Receita é utilizado um conjunto de números, cuja agregação num total de 8 (oito) dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá o Código da Receita.

Até 2017

1º Dígito	2º Dígito	3º Dígito	4º Dígito	5º e 6º Dígitos	7º e 8º Dígitos
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

ALTERAÇÃO NO SIGNIFICADO DOS DÍGITOS

DESDOBRAMENTO DA RECEITA

A partir de 2018

1º Dígitos	2º Dígitos	3º Dígitos	4º Dígitos	5º e 6º Dígitos	7º Dígitos	8º Dígitos	9º e 10º Dígitos	11º e 12º Dígitos
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Dígitos para desdobramentos que permitam identificar as peculiaridades de cada natureza de receita			Tipo	Dígitos para desdobramentos necessários à atuação do TCE/PR e/ou ao gerenciamento do ente	

	Descrição	Forma de Alteração
a	Categoria Econômica	Portaria Interministerial SOF/STN
b	Origem	
c	Espécie	
d	Desdobramento SOF/STN	Portaria:
dd		- SOF: se 4º dígito for diferente de "8" (uso da União)
d		- SOF: se 4º dígito for diferente de "8" (uso de Estados, Municípios e DF)
e	Tipo	Conforme art. 2º, V da Portaria Interministerial nº 163/2001
ff	Desdobramentos	Desdobramento será divulgado por Resolução do Secretário de Estado da Fazenda do Paraná
gg		

Tipo	Operação da Receita
1	Receita Corrente Orçamentária
2	Receita Capital Orçamentária
7	Receita Corrente Intra Orçamentária
8	Receita Capital Intra Orçamentária
10	Dedução da Receita Corrente Orçamentária
20	Dedução da Receita Corrente Orçamentária
70	Dedução da Receita Corrente Intra Orçamentária
80	Dedução da Receita Corrente Intra Orçamentária

ANEXO II
PADRONIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DOS TÍTULOS
ORÇAMENTÁRIOS DA RECEITA

1.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes Agrega as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes.
1.1.0.0.00.0.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Agrega as receitas originadas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.
1.1.1.0.00.0.0.00.00	Impostos Agrega as receitas que se originaram de impostos. Impostos constituem modalidade de tributo cuja cobrança tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Regra geral, é vedada a vinculação da receita de impostos a qualquer tipo de despesa, ressalvada, entre outras hipóteses, aquelas previstas na Constituição Federal.
1.1.1.3.00.0.0.00.00	Impostos s/ a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Agrega as receitas originadas de Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
1.1.1.3.03.0.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte Agrega as receitas originadas do imposto sobre a renda retido na fonte, calculado sobre salários, a qualquer título, ou sobre capital.
1.1.1.3.03.1.0.00.00	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho Agrega as receitas originadas do imposto sobre a renda calculado sobre salários, a qualquer título.
1.1.1.3.03.1.1.00.00	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal Registra as receitas originadas do imposto sobre a renda calculado sobre salários, inclusive adiantamento de salário a qualquer título, indenização sujeita à tributação, ordenado, vencimento, provento de aposentadoria, reserva ou reforma, pensão civil ou militar, soldo, pro labore, remuneração indireta, retirada, vantagem, subsídio, comissão, corretagem, benefício (remuneração mensal ou prestação única) da previdência social, privada, do Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI), remuneração de conselheiro fiscal e de administração, de diretor e de administrador de pessoa jurídica, de titular de empresa individual, gratificação e participação dos dirigentes no lucro e demais remunerações decorrentes de vínculo empregatício, recebidos por pessoa física residente no Brasil. Este imposto incide também sobre importâncias pagas por pessoa jurídica à pessoa física, a título de comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e remunerações pnuclares, entre outros.ais, decorrentes de sentença judicial e importâncias pagas a título de cobertura por sobrevivência em seguro de vida.s decorrentes de fretes e carretos em geral e as pagas pelo órgão gestor de mão-de-obra do trabalho portuário aos trabalhadores portuários avulsos.
1.1.1.3.03.2.0.00.00	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Capital Agrega as receitas originadas do imposto sobre a renda calculado sobre os juros pagos a título de remuneração do capital próprio, rendimento de aplicações financeiras, fundos de investimento cultural e artístico, aluguéis e royalties pagos a pessoa física, rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador, operações de swap e operações de day trade.
1.1.1.3.03.2.1.00.00	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal Registra as receitas originadas do imposto sobre a renda calculado sobre os juros pagos a título de remuneração do capital próprio, rendimento de aplicações financeiras, fundos de investimento cultural e artístico, aluguéis e royalties pagos a pessoa física, rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador, operações de swap e operações de day trade.
1.1.1.3.03.4.0.00.00	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos Agrega as receitas originadas do imposto sobre a renda incidente sobre importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a: pessoa jurídica, a título de comissões e corretagens, serviços de propaganda prestados, remuneração de serviços profissionais e serviços de limpeza, conservação, segurança e locação de mão-de-obra; beneficiários não identificados, desde que as importâncias pagas não tenham natureza de rendimentos do trabalho; pessoa física ou jurídica, inclusive isenta, correspondentes a multa ou qualquer outra vantagem; cooperativas de trabalho, por serviços prestados, prêmios distribuídos mediante concursos e sorteios de qualquer espécie; prêmios distribuídos em decorrência de jogos de bingo; prêmios pagos a proprietários e criadores de cavalos de corrida; benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada de títulos de capitalização mediante sorteio; importâncias pagas a títulos de juros e indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial; importâncias pagas a título de indnucleares, entre outros.ais, decorrentes de sentença judicial e importâncias pagas a título de cobertura por sobrevivência em seguro de vid
1.1.1.3.03.4.1.00.00	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal Registra as receitas originadas do imposto sobre a renda incidente sobre importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a: pessoa jurídica, a título de comissões e corretagens, serviços de propaganda prestados, remuneração de serviços profissionais e serviços de limpeza, conservação, segurança e locação de mão-de-obra; beneficiários não identificados, desde que as importâncias pagas não tenham natureza de rendimentos do trabalho; pessoa física ou jurídica, inclusive isenta, correspondentes a multa ou qualquer outra vantagem; cooperativas de trabalho, por serviços prestados, prêmios distribuídos mediante concursos e sorteios de qualquer espécie; prêmios distribuídos em decorrência de jogos de bingo; prêmios pagos a proprietários e criadores de cavalos de corrida; benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada de títulos de capitalização mediante sorteio; importâncias pagas a títulos de juros e indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial; importâncias pagas a título de inucleares, entre outros.ais, decorrentes de sentença judicial e importâncias pagas a título de cobertura por sobrevivência em seguro de vida.
1.1.1.8.00.0.0.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios

Registra o valor total da arrecadação dos impostos de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

- 1.1.1.8.01.0.0.00.00 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios**
Registra o valor total da arrecadação dos impostos incidentes sobre o patrimônio, de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 1.1.1.8.01.2.0.00.00 Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores**
Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. De competência dos Estados.
- 1.1.1.8.01.2.1.00.00 Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores Principal**
Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. De competência dos Estados.
- 1.1.1.8.01.2.1.01.00 Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores Principal - Parcela Estadual**
Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. De competência dos Estados, Parcela Estadual (Lei Estadual nº 8925, de 28.12.88).
- 1.1.1.8.01.2.1.01.01 Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores Principal - Parcela Estadual**
Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. De competência dos Estados, Parcela Estadual (Lei Estadual nº 8925, de 28.12.88).
- 1.1.1.8.01.2.1.02.00 Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores Principal - Parcela Municipal**
Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. De competência dos Estados, Parcela Municipal (Lei Estadual nº 8925, de 28.12.88).
- 1.1.1.8.01.2.1.02.01 Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores Principal - Parcela Municipal**
Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. De competência dos Estados, Parcela Municipal (Lei Estadual nº 8925, de 28.12.88).
- 1.1.1.8.01.2.2.00.00 Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Multas e Juros**
Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
- 1.1.1.8.01.2.2.01.00 Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Multas e Juros - Parcela Estadual**
Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Parcela Estadual
- 1.1.1.8.01.2.2.01.01 Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Multas e Juros - Parcela Estadual**
Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Parcela Estadual
- 1.1.1.8.01.2.2.02.00 Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Multas e Juros Parcela Municipal**
Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Parcela Municipal.
- 1.1.1.8.01.2.2.02.01 Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Multas e Juros Parcela Municipal**
Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Parcela Municipal.
- 1.1.1.8.01.2.3.00.00 Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Dívida Ativa**
Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – no transcurso do prazo exigível.
- 1.1.1.8.01.2.3.01.00 Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Dívida Ativa - Parcela Estadual**
Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – no transcurso do prazo exigível, Parcela Estadual.
- 1.1.1.8.01.2.3.01.01 Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Dívida Ativa - Parcela Estadual**
Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – no transcurso do prazo exigível, Parcela Estadual.
- 1.1.1.8.01.2.3.02.00 Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Dívida Ativa Parcela Municipal**
Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – no transcurso do prazo exigível, Parcela Municipal.
- 1.1.1.8.01.2.3.02.01 Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Dívida Ativa Parcela Municipal**
Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – no transcurso do prazo exigível, Parcela Municipal.
- 1.1.1.8.01.2.3.03.00 Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Compensação De Precatórios com Débitos Inscritos em Dívida Ativa**
Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – no transcurso do prazo exigível, Por Compensação de Débitos com Precatórios E.C. 99/2017.
- 1.1.1.8.01.2.3.03.01 Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Compensação De Precatórios com Débitos Inscritos em Dívida Ativa**

Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – no transcurso do prazo exigível, Por Compensação de Débitos com Precatórios E.C. 99/2017.

- 1.1.1.8.01.2.4.00.00 Imposto s/ a Prop. de Veíc. Automotores - Dívida Ativa - Multas e Juros**
Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
- 1.1.1.8.01.2.4.01.00 Imposto s/ a Prop. de Veíc. Automotores - Dívida Ativa - Multas e Juros - Estado**
Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. Parcela Estadual
- 1.1.1.8.01.2.4.01.01 Imposto s/ a Prop. de Veíc. Automotores - Dívida Ativa - Multas e Juros - Estado**
Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. Parcela Estadual
- 1.1.1.8.01.2.4.02.00 Imposto s/ a Prop. de Veíc. Automotores - Dívida Ativa - Multas e Juros - Município**
Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. Parcela Municipal.
- 1.1.1.8.01.2.4.02.01 Imposto s/ a Prop. de Veíc. Automotores - Dívida Ativa - Multas e Juros - Município**
Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. Parcela Municipal.
- 1.1.1.8.01.3.0.00.00 Imposto s/ Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos**
Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a transmissão “causa mortis” e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.
- 1.1.1.8.01.3.1.00.00 Imposto s/ Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos**
Registra o valor da arrecadação de imposto sobre a transmissão “causa mortis” e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.
- 1.1.1.8.01.3.1.01.00 Imposto s/ Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos Principal**
Registra o valor da arrecadação de imposto sobre a transmissão “causa mortis” e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.
- 1.1.1.8.01.3.1.01.01 Imposto s/ Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos Principal**
Registra o valor da arrecadação de imposto sobre a transmissão “causa mortis” e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.
- 1.1.1.8.01.3.2.00.00 Imposto s/ Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - Multas e Juros**
Registra a receita arrecadada com multas e juros do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.
- 1.1.1.8.01.3.2.01.00 Imposto s/ Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - Multas e Juros**
Registra a receita arrecadada com multas e juros do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.
- 1.1.1.8.01.3.2.01.01 Imposto s/ Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - Multas e Juros**
Registra a receita arrecadada com multas e juros do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.
- 1.1.1.8.01.3.3.00.00 Imposto s/ Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - Dívida Ativa**
Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.
- 1.1.1.8.01.3.3.01.00 Imposto s/ Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - Dívida Ativa**
Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.
- 1.1.1.8.01.3.3.01.01 Imposto s/ Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - Dívida Ativa**
Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.
- 1.1.1.8.01.3.3.03.00 Imposto s/ Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - Compensação De Precatórios com Débitos Inscrito em Dívida Ativa**
Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos utilizados para compensar com crédito referente a Precatórios.
- 1.1.1.8.01.3.3.03.01 Imposto s/ Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - Compensação De Precatórios com Débitos Inscrito em Dívida Ativa**
Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos utilizados para compensar com crédito referente a Precatórios.
- 1.1.1.8.01.3.4.00.00 Imposto s/ Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - Dívida Ativa Multas e Juros**
Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.
- 1.1.1.8.01.3.4.01.00 Imposto s/ Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - Dívida Ativa - Multas e Juros**

Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.

- 1.1.1.8.01.3.4.01.01 Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Dívida Ativa - Multas e Juros**
Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.
- 1.1.1.8.02.0.0.00.00 Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços**
Registra o valor total da arrecadação dos impostos incidentes sobre a produção, circulação de mercadorias e serviços, de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 1.1.1.8.02.1.0.00.00 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação**
Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. De competência dos Estados. Tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadoria importada.
- 1.1.1.8.02.1.1.00.00 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal**
Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadorias importadas. O Adicional de ICMS para constituição do fundo estadual de combate à pobreza será registrado em natureza específica (Lei Estadual Nº 11.580, de 14.11.96).
- 1.1.1.8.02.1.1.01.00 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal - Parcela Estadual**
Registra a parcela estadual (75%) das receitas que têm como fato gerador às operações relativas à circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (Lei Estadual Nº 11.580, de 14.11.96).
- 1.1.1.8.02.1.1.01.01 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal - Parcela Estadual**
Registra a parcela estadual (75%) das receitas que têm como fato gerador às operações relativas à circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (Lei Estadual Nº 11.580, de 14.11.96).
- 1.1.1.8.02.1.1.01.02 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal - Parcela Municipal**
Registra a parcela municipal (25%) das receitas que têm como fato gerador às operações relativas à circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (Lei Estadual Nº 11.580, de 14.11.96).
- 1.1.1.8.02.1.1.02.01 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal - Parcela Municipal**
Registra a parcela municipal (25%) das receitas que têm como fato gerador às operações relativas à circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (Lei Estadual Nº 11.580, de 14.11.96).
- 1.1.1.8.02.1.2.00.00 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros**
Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS.
- 1.1.1.8.02.1.2.01.00 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros - Parcela Estadual**
Registra a parcela estadual (75%) da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS.
- 1.1.1.8.02.1.2.01.01 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros - Parcela Estadual**
Registra a parcela estadual (75%) da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS.
- 1.1.1.8.02.1.2.02.00 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros- Parcela Municipal**
Registra a parcela municipal (25%) da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS.
- 1.1.1.8.02.1.2.02.01 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros- Parcela Municipal**
Registra a parcela municipal (25%) da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS.
- 1.1.1.8.02.1.3.00.00 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa**
Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS – no transcurso do prazo exigível.
- 1.1.1.8.02.1.3.01.00 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Receita da Dívida Ativa - Parcela Estadual**

	Registra o valor da arrecadação da parcela estadual (75%) de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS – no transcurso do prazo exigível.
1.1.1.8.02.1.3.01.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Receita da Dívida Ativa - Parcela Estadual Registra o valor da arrecadação da parcela estadual (75%) de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS – no transcurso do prazo exigível.
1.1.1.8.02.1.3.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa- Parcela Municipal Registra o valor da arrecadação da parcela municipal (25%) de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS – no transcurso do prazo exigível.
1.1.1.8.02.1.3.02.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa- Parcela Municipal Registra o valor da arrecadação da parcela municipal (25%) de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS – no transcurso do prazo exigível.
1.1.1.8.02.1.3.03.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Compensação de Precatórios com Débitos Inscrito em Dívida Ativa Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS Compensados com Créditos oriundos de Precatórios.
1.1.1.8.02.1.3.03.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Compensação de Precatórios com Débitos Inscrito em Dívida Ativa Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS Compensados com Créditos oriundos de Precatórios.
1.1.1.8.02.1.4.00.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa Multas e Juros Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros da dívida ativa , pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS – no transcurso do prazo exigível.
1.1.1.8.02.1.4.01.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Multas e Juros da Receita da Dívida Ativa - Parcela Estadual Registra o valor da arrecadação da parcela estadual (75%) de receita de multas e juros da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS – no transcurso do prazo exigível.
1.1.1.8.02.1.4.01.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa Multas e Juros da Receita da Dívida Ativa - Parcela Estadual Registra o valor da arrecadação da parcela estadual (75%) de multas e juros da receita de dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS – no transcurso do prazo exigível.
1.1.1.8.02.1.4.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros da Dívida Ativa- Parcela Municipal Registra o valor da arrecadação da parcela municipal (25%) da receita de multas e juros da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS – no transcurso do prazo exigível.
1.1.1.8.02.1.4.02.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros da receita de Dívida Ativa- Parcela Municipal Registra o valor da arrecadação da parcela municipal (25%) da receita de multas e juros da receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS – no transcurso do prazo exigível.
1.1.1.8.02.2.0.00.00	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza Registra o valor da receita decorrente da aplicação de adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição, para constituição do fundo estadual de combate à pobreza.
1.1.1.8.02.2.1.00.00	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal Registra o valor da receita decorrente da aplicação de adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição, para constituição do fundo estadual de combate à pobreza.
1.1.1.8.02.2.2.00.00	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Multas e Juros Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza.
1.1.2.0.00.0.0.00.00	Taxas

Agrega as receitas que relacionadas às taxas decorrentes do exercício do poder de polícia ou decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

- 1.1.2.1.00.0.0.00.00 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia**
Agrega as receitas que se originaram de taxas decorrentes do exercício do poder de polícia.
- 1.1.2.1.01.0.0.00.00 Taxas de Inspeção Controle e Fiscalização**
Agrega as receitas que se originaram de taxas decorrentes do exercício do poder de polícia.
- 1.1.2.1.01.1.0.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**
Agrega as receitas que se originaram de taxas sobre a prestação de serviços de inspeção, controle e fiscalização, decorrentes do poder de polícia.
- 1.1.2.1.01.1.1.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal**
Registra receitas que se originaram de taxas sobre a prestação de serviços de inspeção, controle e fiscalização, decorrentes do poder de polícia.
- 1.1.2.1.01.1.1.01.00 Taxa do Exercício do Poder de Polícia do Corpo de Bombeiros**
Registra as receitas que tem por fato gerador, o exercício regular do poder de polícia exercido pelo Corpo de Bombeiros (Lei Estadual Nº 13.976, de 26 de dezembro de 2002).
- 1.1.2.1.01.1.1.02.00 Taxa de Segurança**
Registra as receitas provenientes da Taxa de Segurança - Atos da Polícia Civil na área de identificação e investigação, Instituto Médico Legal, Instituto de Criminalística, fiscalização policial em geral, Academia de Polícia Civil, segurança e informações, e à proteção do meio ambiente (Lei Estadual Nº 7.257, de 30.11. 79).
- 1.1.2.1.01.1.1.03.00 Taxa de Saúde Pública**
Registra as receitas que têm como fato gerador à fiscalização de locais e instalações onde são fabricados, produzidos, beneficiados, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, vendidos ou consumidos, alimentos, bem como, exercidas atividades que possam afetar a saúde pública, em observância as normas sanitárias.
- 1.1.2.1.01.1.1.04.00 Taxas de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná**
Registra as receitas provenientes da Taxa de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná, que tem como fato gerador o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência prestada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR. (Lei Estadual nº 94, de 23.07.2002).
- 1.1.2.1.01.1.1.05.00 Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia**
Registra as receitas provenientes das taxas de controle, acompanhamento e fiscalização das atividades de exploração e do aproveitamento de recursos naturais.
- 1.1.2.1.01.1.3.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Dívida Ativa**
Registra o valor da arrecadação de receita de dívida, pelo não pagamento de Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – no transcurso do prazo exigível.
- 1.1.2.1.01.1.3.01.00 Taxa do Exercício do Poder de Polícia do Corpo de Bombeiros - Dívida Ativa**
Registra o valor da arrecadação de receita de dívida, pelo não pagamento de Taxas do Exercício do Poder de Polícia do Corpo de Bombeiros – no transcurso do prazo exigível.
- 1.1.2.1.01.1.3.02.00 Taxa de Segurança - Dívida Ativa**
Registra o valor da arrecadação de receita de dívida, pelo não pagamento de Taxa de Segurança – no transcurso do prazo exigível.
- 1.1.2.1.01.1.3.03.00 Taxa de Saúde Pública - Dívida Ativa**
Registra o valor da arrecadação de receita de dívida, pelo não pagamento de Taxa de Saúde Pública – no transcurso do prazo exigível.
- 1.1.2.1.01.1.3.04.00 Taxas de Reg. de Serv.Púb. Delegados de Infraestrutura do Paraná - Dívida Ativa**
Registra o valor da arrecadação de receita de dívida, pelo não pagamento de Taxas de Reg. de Serv.Púb. Delegados de Infraestrutura do Paraná – no transcurso do prazo exigível.
- 1.1.2.1.01.1.3.05.00 Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Dívida Ativa**
Registra o valor da arrecadação de receita de dívida, pelo não pagamento de Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia – no transcurso do prazo exigível.
- 1.1.2.1.04.0.0.00.00 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental**
Agrega as receitas relativas à taxa pelo poder de polícia para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.
- 1.1.2.1.04.1.0.00.00 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental**
Agrega as receitas relativas à taxa pelo poder de polícia para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.
- 1.1.2.1.04.1.1.00.00 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal**
Registra as receitas relativas à taxa pelo poder de polícia para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.
- 1.1.2.1.04.1.1.01.00 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental**
Registra as receitas que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização do serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte, ou posto à sua disposição pelo Instituto Ambiental do Paraná (Lei Estadual Nº 10.233 de 28/12/92).

1.1.2.1.04.1.1.02.00	Taxas de Fiscalização Sanitária Animal - TFSA Registra as receitas provenientes da Taxa de Fiscalização Sanitária Vegetal – TFSV, que tem como fato gerador o exercício da polícia administrativa na área da sanidade animal (Lei Estadual Nº 17.044, de 30.12. 11).
1.1.2.1.04.1.1.03.00	Taxas de Fiscalização Sanitária Vegetal - TFSV Registra as receitas provenientes da Taxa de Fiscalização Sanitária Vegetal – TFSV, que tem como fato gerador o exercício da polícia administrativa na área da sanidade vegetal (Lei Estadual Nº 17.044, de 30.12. 11).
1.1.2.1.04.1.1.04.00	Taxa Cont., Acomp. e Fisc. das Ativ. de Expl. e do Aprov. de Rec.Hídricos-TCFRH Registra as receitas provenientes das taxas de controle, acompanhamento e fiscalização das atividades de exploração e do aproveitamento de recursos hídricos.
1.1.2.1.04.1.1.05.00	Taxa de Cont., Mon.e Fisc. das Ativ. de Lav., Exp. e Ap. de Rec.Minerais-TCFRM Registra as receitas provenientes das taxas de controle, acompanhamento e fiscalização das atividades de lavra, exploração e do aproveitamento de recursos minerais.
1.1.2.1.04.1.3.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa Registra o valor da arrecadação de receita de dívida, pelo não pagamento de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – no transcurso do prazo exigível.
1.1.2.1.04.1.3.01.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - D.A. Registra as receitas de dívida ativa, pelo não pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – no transcurso do prazo exigível.
1.1.2.1.04.1.3.02.00	Taxas de Fiscalização Sanitária Animal - TFSA - Dívida Ativa Registra o valor da arrecadação de receita de dívida, pelo não pagamento de Taxas de Fiscalização Sanitária Animal - TFSA – no transcurso do prazo exigível.
1.1.2.1.04.1.3.03.00	Taxas de Fiscalização Sanitária Vegetal - TFSV - Dívida Ativa Registra o valor da arrecadação de receita de dívida, pelo não pagamento de Taxas de Fiscalização Sanitária Vegetal - TFSV – no transcurso do prazo exigível.
1.1.2.1.04.1.3.04.00	Taxa Cont., Ac. Fisc. d Ativ. de Ex. Aprov. Rec.Hídricos-TCFRH - Dívida Ativa Registra o valor da arrecadação de receita de dívida, pelo não pagamento de Taxa Cont., Ac. Fisc. d Ativ. de Ex. Aprov. Rec.Hídricos-TCFRH – no transcurso do prazo exigível.
1.1.2.1.04.1.3.05.00	Taxa de Cont., M.Fisc. Ativ. Lav. Exp. Ap. Rec.Minerais-TCFRM - Dívida Ativa Registra o valor da arrecadação de receita de dívida, pelo não pagamento de Taxa de Cont., M.Fisc. Ativ. Lav. Exp. Ap. Rec.Minerais-TCFRM – no transcurso do prazo exigível.
1.1.2.2.00.0.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços Agrega receitas que se originaram de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
1.1.2.2.01.0.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços Total das receitas que se originaram de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
1.1.2.2.01.1.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços Agrega receitas que se originaram de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
1.1.2.2.01.1.1.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal Agrega receitas que se originaram de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
1.1.2.2.01.1.1.01.00	Taxa de Segurança Preventiva Registra as receitas que têm como fato gerador a utilização pelo contribuinte de serviço específico e divisível, prestado pelos órgãos da Administração Policial Militar ou a colocação desse serviço à disposição do contribuinte cujas atividades exijam do Poder Público Estadual, vigilância visando à preservação da segurança e da ordem pública (Lei Estadual Nº 10.236 de 28.12.92).
1.1.2.2.01.1.1.02.00	Taxa de Serviços Prestados pelo Corpo de Bombeiros Preventiva Registra as receitas que têm como fato gerador a utilização pelo contribuinte de serviço de segurança preventiva, prestado pelo corpo de bombeiro.
1.1.2.2.01.1.1.03.00	Taxas de Serviços Administrativos - TSA Registra as receitas provenientes da Taxa de Serviços Administrativos – TSA, cujo fato gerador é o serviço público, específico e divisível, efetivo ou potencial, prestado ou posto à disposição pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná – ADAPAR (Lei Estadual Nº 17.044, de 30.12. 11).
1.1.2.2.01.1.1.04.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços de classificação de produtos vegetais.
1.1.2.2.01.1.1.05.00	Taxa de Expediente Registra as receitas provenientes da taxa cobrada para atender despesas resultantes de atividades prestadas pelo Estado (Lei Estadual Nº 5.509, de 10.02.67).
1.1.2.2.01.1.1.06.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços Registra o valor da arrecadação de receita de outras taxas de utilização efetiva ou potencial de serviços, não classificadas nos itens anteriores.
1.1.2.2.01.1.1.07.00	Compensação de Precatórios com Débitos Inscrito em Dívida Ativa de Outros Tributos

Registra o valor da receita de compensação de precatórios com débitos inscritos em dívida ativa de outros tributos.

1.1.2.2.01.1.2.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora de Taxas pela Prestação de Serviços.
1.1.2.2.01.1.2.01.00	Taxa de Segurança Preventiva - Multas e Juros Agrega multas e juros das receitas que se originaram de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
1.1.2.2.01.1.2.02.00	Taxa de Serviços Prestados pelo Corpo de Bombeiros Preventiva - Multas e Juros Agrega multas e juros das receitas que têm como fato gerador à utilização pelo contribuinte de serviço de segurança preventiva, prestado pelo corpo de bombeiro.
1.1.2.2.01.1.2.03.00	Taxas de Serviços Administrativos - TSA - Multas e Juros Agrega multas e juros das receitas provenientes da Taxa de Serviços Administrativos – TSA, cujo fato gerador é o serviço público, específico e divisível, efetivo ou potencial, prestado ou posto à disposição pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná – ADAPAR (Lei Estadual Nº 17.044, de 30.12.11).
1.1.2.2.01.1.2.04.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais - Multas e Juros Agrega multas e juros sobre a receita de taxa de serviços de classificação de produtos vegetais.
1.1.2.2.01.1.2.05.00	Taxa de Expediente - Multas e Juros Agrega multas e juros sobre a receitas provenientes da taxa cobrada para atender despesas resultantes de atividades prestadas pelo Estado (Lei Estadual Nº 5.509, de 10.02.67).
1.1.2.2.01.1.2.06.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros Agrega multas e juros sobre a arrecadação de receita de outras taxas de utilização efetiva ou potencial de serviços, não classificadas nos itens anteriores.
1.1.2.2.01.1.3.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa de Taxas pela Prestação de Serviços.
1.1.2.2.01.1.3.01.00	Taxa de Segurança Preventiva - Dívida Ativa Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa de Taxa de Segurança Preventiva.
1.1.2.2.01.1.3.02.00	Taxa de Serviços Prestados pelo Corpo de Bombeiros Preventiva - Dívida Ativa Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa de Taxa de Serviços Prestados pelo Corpo de Bombeiros Preventiva.
1.1.2.2.01.1.3.03.00	Taxas de Serviços Administrativos - TSA - Dívida Ativa Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa de Taxas de Serviços Administrativos - TSA.
1.1.2.2.01.1.3.04.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais - Dívida Ativa Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa de Taxa de Classificação de Produtos Vegetais - Dívida Ativa .
1.1.2.2.01.1.3.05.00	Taxa de Expediente - Dívida Ativa Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa de Taxa de Expediente- Dívida Ativa .
1.1.2.2.01.1.3.06.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa de Outras Taxas pela Prestação de Serviços- Dívida Ativa .
1.1.2.2.01.1.4.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora de dívida ativa de Taxas pela Prestação de Serviços.
1.1.2.2.01.1.4.01.00	Taxa de Segurança Preventiva - Multas e Juros da Dívida Ativa Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora de dívida ativa de Taxa de Segurança Preventiva.
1.1.2.2.01.1.4.02.00	Taxa de Serviços Prestados pelo Corpo de Bombeiros Preventiva - Multas e Juros da Dívida Ativa Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora de dívida ativa de Taxa de Serviços Prestados pelo Corpo de Bombeiros Preventiva.
1.1.2.2.01.1.4.03.00	Taxas de Serviços Administrativos - TSA - Multas e Juros da Dívida Ativa Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora de dívida ativa de Taxas de Serviços Administrativos - TSA.
1.1.2.2.01.1.4.04.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais - Multas e Juros da Dívida Ativa Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora de dívida ativa de Taxa de Classificação de Produtos Vegetais - TSA.
1.1.2.2.01.1.4.05.00	Taxa de Expediente - Multas e Juros da Dívida Ativa Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora de dívida ativa de Taxa de Expediente - TSA.
1.1.2.2.01.1.4.06.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros da Dívida Ativa Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora de dívida ativa de Outras Taxas pela Prestação de Serviços.
1.1.2.2.02.0.0.00.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais

Agrega o valor da arrecadação de receita de Custas devidas à União em razão da atividade jurisdicional do Estado, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus. Nas ações cíveis em geral, o valor das custas é calculado como percentual sobre o valor da causa; no caso de ações cíveis com causas de valor inestimável e cumprimento de carta rogatória, ações criminais, arrematação, adjudicação, remição, certidões e cartas de sentenças, o valor é fixo.

1.1.2.2.02.1.0.00.00 Emolumentos e Custas Extrajudiciais

Agrega o valor da arrecadação de receita de Custas devidas à União em razão da atividade jurisdicional do Estado, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus. Nas ações cíveis em geral, o valor das custas é calculado como percentual sobre o valor da causa; no caso de ações cíveis com causas de valor inestimável e cumprimento de carta rogatória, ações criminais, arrematação, adjudicação, remição, certidões e cartas de sentenças, o valor é fixo.

1.1.2.2.02.1.1.00.00 Emolumentos e Custas Judiciais - Principal

Registra as receitas provenientes das taxas incidentes nos feitos ou processos que tiverem ingresso na Justiça Estadual (Lei Estadual Nº 2.371, de 18.03.55), taxa judiciária.

1.1.2.2.02.1.2.00.00 Emolumentos e Custas Judiciais - Juros e Multas

Registra as receitas provenientes de Juros e Multas sobre das taxas incidentes nos feitos ou processos que tiverem ingresso na Justiça Estadual (Lei Estadual Nº 2.371, de 18.03.55), taxa judiciária Inscritas em Dívida Ativa - Convênio entre TJPR e o Poder Executivo.

1.1.2.2.02.1.3.00.00 Emolumentos e Custas Judiciais - Dívida Ativa

Registra as receitas provenientes das taxas incidentes nos feitos ou processos que tiverem ingresso na Justiça Estadual (Lei Estadual Nº 2.371, de 18.03.55), taxa judiciária Inscritas em Dívida Ativa - Convênio entre TJPR e o Poder Executivo.

1.1.2.8.02.0.0.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços

Agrega receitas que se originaram de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

1.1.2.8.02.2.0.00.00 Taxas Extrajudiciais

Agrega o valor da arrecadação de receita de taxas relativas a serviços extrajudiciais ligadas à atividade de controle jurisdicional do Estado, com o devido acompanhamento dessas receitas pelo CNJ, de acordo com a Resolução CNJ nº 102/2009.

1.1.2.8.02.2.1.00.00 Taxas Extrajudiciais - Principal

Agrega o valor da arrecadação de receita de Taxas devidas à União em razão da atividade jurisdicional do Estado, na Justiça Federal, bem como aos estados, na Justiça Estadual, com o devido acompanhamento dessas receitas pelo CNJ, de acordo com a Resolução CNJ nº 102/2009.

1.1.3.0.00.0.0.00.00 Contribuição de Melhoria

Agrega as receitas relacionadas à contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

1.1.3.8.00.0.0.00.00 Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios

Agrega as receitas relacionadas à contribuição de melhoria de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrente de obras públicas.

1.1.3.8.99.0.0.00.00 Outras Contribuições de Melhoria

Registra o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas nos itens anteriores.

1.1.3.8.99.1.0.00.00 Outras Contribuições de Melhoria

Registra o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas nos itens anteriores.

1.1.3.8.99.1.1.00.00 Outras Contribuições de Melhoria - Principal

Registra o valor arrecadado de outras contribuições de melhoria, não classificadas nos itens anteriores.

1.2.0.0.00.0.0.00.00 Contribuições

Agrega as receitas originadas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico, de interesse das categorias profissionais ou econômicas, assim como de contribuições destinadas a entidades privadas de serviço social e de formação profissional.

1.2.1.0.00.0.0.00.00 Contribuições Sociais

Agrega as receitas originadas de contribuições sociais e de interesse de categorias profissionais ou econômicas

1.2.1.8.00.0.0.00.00 Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios

Agrega as contribuições sociais e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, de arrecadação específica de Estados, DF e Municípios.

1.2.1.8.01.0.0.00.00 Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN

Agrega a receita de contribuição dos servidores públicos e pensionistas civis correlatos dos Estados, DF e Municípios para o custeio do Plano de Seguridade Social do Serviço Público.

1.2.1.8.01.1.0.00.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo

Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições previdenciárias dos servidores civis ativos para institutos de previdência social.

1.2.1.8.01.1.1.00.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal

Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições previdenciárias dos servidores civis ativos para o RPPS.

1.2.1.8.01.1.1.01.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal - Poder Executivo Estadual

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições previdenciárias dos servidores civis ativos para o RPPS - Poder Executivo.

- 1.2.1.8.01.1.1.02.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal - Tribunal de Justiça Estadual**
Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições previdenciárias dos servidores civis ativos para o RPPS - Tribunal de Justiça Estadual.
- 1.2.1.8.01.1.1.03.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal - Ministério Público Estadual**
Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições previdenciárias dos servidores civis ativos para o RPPS - Ministério Público Estadual.
- 1.2.1.8.01.1.1.04.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal - Tribunal de Contas do Estado**
Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições previdenciárias dos servidores civis ativos para o RPPS - Tribunal de Contas do Estado
- 1.2.1.8.01.1.1.05.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal - Assembleia Legislativa do Estado**
Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições previdenciárias dos servidores civis ativos para o RPPS - Assembleia Legislativa do Estado.
- 1.2.1.8.01.1.1.06.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal - Defensoria Pública do Estado**
Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições previdenciárias dos servidores civis ativos para o RPPS - Defensoria Pública do Estado.
- 1.2.1.8.01.1.1.99.00 Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Principal**
Agrega demais receitas decorrentes da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.
- 1.2.1.8.01.1.1.99.01 Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Poder Executivo**
Agrega demais receitas decorrentes da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.
- 1.2.1.8.01.1.1.99.02 Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Tribunal de Justiça**
Agrega demais receitas decorrentes da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.
- 1.2.1.8.01.1.1.99.03 Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Ministério Público**
Agrega demais receitas decorrentes da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.
- 1.2.1.8.01.1.1.99.04 Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Tribunal de Contas**
Agrega demais receitas decorrentes da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.
- 1.2.1.8.01.1.1.99.05 Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Assembleia Legislativa**
Agrega demais receitas decorrentes da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.
- 1.2.1.8.01.1.1.99.06 Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Defensoria Pública**
Agrega demais receitas decorrentes da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.
- 1.2.1.8.01.1.2.00.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros**
Agrega o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis ativos para o RPPS.
- 1.2.1.8.01.1.2.01.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual**
Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis ativos para o RPPS - Poder Executivo.
- 1.2.1.8.01.1.2.02.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual**
Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis ativos para o RPPS - Tribunal de Justiça Estadual.
- 1.2.1.8.01.1.2.03.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Ministério Público Estadual**
Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis ativos para o RPPS - Ministério Público Estadual.
- 1.2.1.8.01.1.2.04.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado**
Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis ativos para o RPPS - Tribunal de Contas do Estado.
- 1.2.1.8.01.1.2.05.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Assembleia Legislativa do Estado**
Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis ativos para o RPPS - Assembleia Legislativa do Estado.
- 1.2.1.8.01.1.2.06.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado**
Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis ativos para o RPPS - Defensoria Pública do Estado.

1.2.1.8.01.2.0.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições previdenciárias dos servidores civis inativos para institutos de previdência social.
1.2.1.8.01.2.1.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições previdenciárias dos servidores civis inativos para o RPPS.
1.2.1.8.01.2.1.01.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal - Poder Executivo Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições previdenciárias dos servidores civis inativos para o RPPS - Poder Executivo.
1.2.1.8.01.2.1.02.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal - Tribunal de Justiça Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições previdenciárias dos servidores civis inativos para o RPPS - Tribunal de Justiça Estadual.
1.2.1.8.01.2.1.03.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal - Ministério Público Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições previdenciárias dos servidores civis inativos para o RPPS - Ministério Público Estadual.
1.2.1.8.01.2.1.04.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal - Tribunal de Contas do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições previdenciárias dos servidores civis inativos para o RPPS - Tribunal de Contas do Estado.
1.2.1.8.01.2.1.05.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal - Assembleia Legislativa do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições previdenciárias dos servidores civis inativos para o RPPS - Assembleia Legislativa do Estado.
1.2.1.8.01.2.1.06.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal - Defensoria Pública do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições previdenciárias dos servidores civis inativos para o RPPS - Defensoria Pública do Estado.
1.2.1.8.01.2.2.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros Agrega o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis inativos para o RPPS.
1.2.1.8.01.2.2.01.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis inativos para o RPPS - Poder Executivo.
1.2.1.8.01.2.2.02.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis inativos para o RPPS - Tribunal de Justiça Estadual.
1.2.1.8.01.2.2.03.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Ministério Público Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis inativos para o RPPS - Ministério Público Estadual.
1.2.1.8.01.2.2.04.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis inativos para o RPPS - Tribunal de Contas do Estado.
1.2.1.8.01.2.2.05.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Assembleia Legislativa do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis inativos para o RPPS - Assembleia Legislativa do Estado.
1.2.1.8.01.2.2.06.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis inativos para o RPPS - Defensoria Pública do Estado.
1.2.1.8.01.3.0.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições previdenciárias dos pensionistas civis públicos para institutos de previdência social.
1.2.1.8.01.3.1.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições previdenciárias dos servidores civis pensionistas para o RPPS.
1.2.1.8.01.3.1.01.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Poder Executivo Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições previdenciárias dos servidores civis pensionistas para o RPPS - Poder Executivo.
1.2.1.8.01.3.1.02.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Tribunal de Justiça Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições previdenciárias dos servidores civis pensionistas para o RPPS - Tribunal de Justiça Estadual.
1.2.1.8.01.3.1.03.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Ministério Público Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições previdenciárias dos servidores civis pensionistas para o RPPS - Ministério Público Estadual.
1.2.1.8.01.3.1.04.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Tribunal de Contas do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições previdenciárias dos servidores civis pensionistas para o RPPS - Tribunal de Contas do Estado.

- 1.2.1.8.01.3.1.05.00 CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Assembléia Legislativa do Estado**
Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições previdenciárias dos servidores civis pensionistas para o RPPS - Assembléia Legislativa do Estado.
- 1.2.1.8.01.3.1.06.00 CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Defensoria Pública do Estado**
Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições previdenciárias dos servidores civis pensionistas para o RPPS - Defensoria Pública do Estado.
- 1.2.1.8.01.3.2.00.00 CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros**
Agrega o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis pensionistas para o RPPS.
- 1.2.1.8.01.3.2.01.00 CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual**
Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis pensionistas para o RPPS - Poder Executivo.
- 1.2.1.8.01.3.2.02.00 CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual**
Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis pensionistas para o RPPS - Tribunal de Justiça Estadual.
- 1.2.1.8.01.3.2.03.00 CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Ministério Público Estadual**
Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis pensionistas para o RPPS - Ministério Público Estadual.
- 1.2.1.8.01.3.2.04.00 CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado**
Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis pensionistas para o RPPS - Tribunal de Contas do Estado.
- 1.2.1.8.01.3.2.05.00 CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Assembléia Legislativa do Estado**
Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis pensionistas para o RPPS - Assembléia Legislativa do Estado.
- 1.2.1.8.01.3.2.06.00 CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado**
Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis pensionistas para o RPPS - Defensoria Pública do Estado.
- 1.2.1.8.03.0.0.00.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN**
Agrega a receita de contribuição dos entes, específica para Estados, DF e Municípios, bem como seus órgãos e entidades obrigadas, para o custeio do Plano de Seguridade Social do Serviço Público.
- 1.2.1.8.03.1.0.00.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo**
Agrega a receita de contribuição dos entes, específica para Estados, DF e Municípios, bem como seus órgãos e entidades obrigadas, para o custeio do Plano de Seguridade Social do Serviço Público.
- 1.2.1.8.03.1.1.00.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Principal**
Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais acrescido da receita de contribuição patronal progressiva (conforme disposto no § 1.º do art. 19 da Lei n.º 17.435/2012 relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social).
- 1.2.1.8.03.1.1.01.00 CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Poder Executivo Estadual**
Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais acrescido da receita de contribuição patronal progressiva (conforme disposto no § 1.º do art. 19 da Lei n.º 17.435/2012 relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS - Poder Executivo
- 1.2.1.8.03.1.1.02.00 CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Tribunal de Justiça Estadual**
Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais acrescido da receita de contribuição patronal progressiva (conforme disposto no § 1.º do art. 19 da Lei n.º 17.435/2012 relativas aos servidores civis ativos para o RPPS - Tribunal de Justiça Estadual.
- 1.2.1.8.03.1.1.03.00 CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Ministério Público Estadual**
Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais acrescido da receita de contribuição patronal progressiva (conforme disposto no § 1.º do art. 19 da Lei n.º 17.435/2012 relativas aos servidores civis ativos para o RPPS - Ministério Público Estadual.
- 1.2.1.8.03.1.1.04.00 CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Tribunal de Contas do Estado**
Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais acrescido da receita de contribuição patronal progressiva (conforme disposto no § 1.º do art. 19 da Lei n.º 17.435/2012 relativas aos servidores civis ativos para o RPPS - Tribunal de Contas do Estado.
- 1.2.1.8.03.1.1.05.00 CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Assembléia Legislativa do Estado**
Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais acrescido da receita de contribuição patronal progressiva (conforme disposto no § 1.º do art. 19 da Lei n.º 17.435/2012 relativas aos servidores civis ativos para o RPPS - Assembléia Legislativa do Estado.
- 1.2.1.8.03.1.1.06.00 CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Defensoria Pública do Estado**
Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais acrescido da receita de contribuição patronal progressiva (conforme disposto no § 1.º do art. 19 da Lei n.º 17.435/2012 relativas aos servidores civis ativos para o RPPS - Defensoria Pública do Estado.
- 1.2.1.8.03.1.2.00.00 CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros**
Agrega o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis ativos para o RPPS.
- 1.2.1.8.03.1.2.01.00 CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual**

	Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis ativos para o RPPS - Poder Executivo.
1.2.1.8.03.1.2.02.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis ativos para o RPPS - Tribunal de Justiça Estadual.
1.2.1.8.03.1.2.03.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Ministério Público Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis ativos para o RPPS - Ministério Público Estadual
1.2.1.8.03.1.2.04.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis ativos para o RPPS - Tribunal de Contas do Estado
1.2.1.8.03.1.2.05.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Assembléia Legislativa do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis ativos para o RPPS - Assembléia Legislativa do Estado.
1.2.1.8.03.1.2.06.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis ativos para o RPPS - Defensoria Pública do Estado.
1.2.1.8.03.1.3.00.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Dívida Ativa Registra o valor da arrecadação de dívida ativa de contribuições patronais relativas aos servidores civis ativos para o RPPS.
1.2.1.8.03.1.4.00.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de dívida ativa de contribuições patronais relativas aos servidores civis ativos para o RPPS.
1.2.1.8.03.2.0.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para institutos de previdência social.
1.2.1.8.03.2.1.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS.
1.2.1.8.03.2.1.01.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Poder Executivo Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS - Poder Executivo
1.2.1.8.03.2.1.02.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Tribunal de Justiça Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS - Tribunal de Justiça Estadual
1.2.1.8.03.2.1.03.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Ministério Público Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS - Ministério Público Estadual.
1.2.1.8.03.2.1.04.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Tribunal de Contas do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS - Tribunal de Contas do Estado.
1.2.1.8.03.2.1.05.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Assembléia Legislativa do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS - Assembléia Legislativa do Estado.
1.2.1.8.03.2.1.06.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Defensoria Pública do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS - Defensoria Pública do Estado.
1.2.1.8.03.2.2.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros Agrega o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS.
1.2.1.8.03.2.2.01.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS - Poder Executivo.
1.2.1.8.03.2.2.02.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS - Tribunal de Justiça Estadual.
1.2.1.8.03.2.2.03.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Ministério Público Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS - Ministério Público Estadual.
1.2.1.8.03.2.2.04.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS - Tribunal de Contas do Estado.
1.2.1.8.03.2.2.05.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Assembléia Legislativa do Estado

Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS - Assembléia Legislativa do Estado.

1.2.1.8.03.2.2.06.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado

Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS - Defensoria Pública do Estado.

1.2.1.8.03.2.3.00.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa

Registra o valor da arrecadação de dívida ativa de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS.

1.2.1.8.03.2.4.00.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas e Juros

Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de dívida ativa de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS.

1.2.1.8.03.3.0.00.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas

Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos pensionistas civis públicos para institutos de previdência social.

1.2.1.8.03.3.1.00.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal

Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS.

1.2.1.8.03.3.1.01.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Poder Executivo Estadual

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS - Poder Executivo.

1.2.1.8.03.3.1.02.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Tribunal de Justiça Estadual

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS - Tribunal de Justiça Estadual.

1.2.1.8.03.3.1.03.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Ministério Público Estadual

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS - Ministério Público Estadual.

1.2.1.8.03.3.1.04.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Tribunal de Contas do Estado

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS - Tribunal de Contas do Estado.

1.2.1.8.03.3.1.05.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Assembléia Legislativa do Estado

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS - Assembléia Legislativa do Estado.

1.2.1.8.03.3.1.06.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Defensoria Pública do Estado

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS - Defensoria Pública do Estado.

1.2.1.8.03.3.2.00.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros

Agrega o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS.

1.2.1.8.03.3.2.01.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual

Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS - Poder Executivo

1.2.1.8.03.3.2.02.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual

Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS - Tribunal de Justiça Estadual

1.2.1.8.03.3.2.03.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Ministério Público Estadual

Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS - Ministério Público Estadual.

1.2.1.8.03.3.2.04.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado

Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS - Tribunal de Contas do Estado.

1.2.1.8.03.3.2.05.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Assembléia Legislativa do Estado

Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS - Assembléia Legislativa do Estado.

1.2.1.8.03.3.2.06.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado

Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS - Defensoria Pública do Estado.

1.2.1.8.03.3.3.00.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa

Registra o valor da arrecadação de dívida ativa de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS.

1.2.1.8.03.3.4.00.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas e Juros

Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de dívida ativa de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS.

1.2.1.8.03.4.0.00.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo

Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social.

- 1.2.1.8.03.4.1.00.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo**
Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social.
- 1.2.1.8.03.4.1.01.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Executivo**
Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social referente ao servidor civil ativo do Poder Executivo .
- 1.2.1.8.03.4.1.02.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - TJPR**
Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social referente ao servidor civil ativo do Tribunal de Justiça .
- 1.2.1.8.03.4.1.03.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - MP**
Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social referente ao servidor civil ativo do Ministério Público .
- 1.2.1.8.03.4.1.04.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - TCE**
Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social referente ao servidor civil ativo do Tribunal de Contas.
- 1.2.1.8.03.4.1.05.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - ALE**
Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social referente ao servidor civil ativo da Assembleia Legislativa.
- 1.2.1.8.03.4.1.06.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - DPE**
Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social referente ao servidor civil ativo da Defensoria Pública.
- 1.2.1.8.03.5.0.00.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo**
Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis inativos para institutos de previdência social.
- 1.2.1.8.03.5.1.00.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal**
Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis inativos para institutos de previdência social.
- 1.2.1.8.03.5.1.01.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Executivo**
Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis Inativos para institutos de previdência social referente ao servidor civil Inativo do Poder Executivo .
- 1.2.1.8.03.5.1.02.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - TJPR**
Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis Inativos para institutos de previdência social referente ao servidor civil Inativo do Tribunal de Justiça.
- 1.2.1.8.03.5.1.03.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - MP**
Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis Inativos para institutos de previdência social referente ao servidor civil Inativo do Ministério Público.
- 1.2.1.8.03.5.1.04.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - TCE**
Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis Inativos para institutos de previdência social referente ao servidor civil Inativo do Tribunal de Contas.
- 1.2.1.8.03.5.1.05.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - ALE**
Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis Inativos para institutos de previdência social referente ao servidor civil Inativo da Assembleia Legislativa.
- 1.2.1.8.03.5.1.06.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - DPE**
Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis Inativos para institutos de previdência social referente ao servidor civil Inativo da Defensoria Pública.
- 1.2.1.8.03.6.0.00.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas**
Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos pensionistas civis públicos para institutos de previdência social.
- 1.2.1.8.03.6.1.00.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Principal**
Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos pensionistas civis públicos para institutos de previdência social.
- 1.2.1.8.03.6.1.01.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - Executivo**

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis Pensionistas para institutos de previdência social referente ao servidor civil Pensionistas do Poder Executivo .

1.2.1.8.03.6.1.02.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - TJPR

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis Pensionistas para institutos de previdência social referente ao servidor civil Pensionistas do Tribunal de Justiça .

1.2.1.8.03.6.1.03.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - MP

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis Pensionistas para institutos de previdência social referente ao servidor civil Pensionistas do Ministério Público .

1.2.1.8.03.6.1.04.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - TCE

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis Pensionistas para institutos de previdência social referente ao servidor civil Pensionistas do Tribunal de Contas.

1.2.1.8.03.6.1.05.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - ALE

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis Pensionistas para institutos de previdência social referente ao servidor civil Pensionistas do da Assembleia Legislativa.

1.2.1.8.03.6.1.06.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - DPE

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis Pensionistas para institutos de previdência social referente ao servidor civil Pensionistas do da Defensoria Pública.

1.2.1.8.04.0.0.00.00 CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN

Agrega a receita de parcelamentos de contribuição dos entes, específica para Estados, DF e Municípios, bem como seus órgãos e entidades obrigadas, para o custeio do Plano de Seguridade Social do Serviço Público.

1.2.1.8.04.1.0.00.00 CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo

Agrega o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social.

1.2.1.8.04.1.1.00.00 CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal

Registra o valor da arrecadação de receita de parcelamento de contribuições patronais relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social.

1.2.1.8.04.1.2.00.00 CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros

Registra o valor da arrecadação de multas e juros de mora de parcelamento de contribuições patronais relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social.

1.2.1.8.04.2.0.00.00 CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo

Agrega o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para institutos de previdência social.

1.2.1.8.04.2.1.00.00 CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Principal

Registra o valor da arrecadação de receita de parcelamento de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para institutos de previdência social.

1.2.1.8.04.2.2.00.00 CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros

Registra o valor da arrecadação de multas e juros de mora de parcelamento de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para institutos de previdência social.

1.2.1.8.04.3.0.00.00 CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas

Agrega o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais relativas aos pensionistas civis públicos para institutos de previdência social.

1.2.1.8.04.3.1.00.00 CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas - Principal

Registra o valor da arrecadação de receita de parcelamento de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para institutos de previdência social.

1.2.1.8.04.3.2.00.00 CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros

Registra o valor da arrecadação de multas e juros de mora de parcelamento de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para institutos de previdência social.

1.2.1.8.04.4.0.00.00 CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo

Agrega o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social.

1.2.1.8.04.4.1.00.00 CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal

Registra o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social.

1.2.1.8.04.5.0.00.00 CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo

Agrega o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis inativos para institutos de previdência social.

1.2.1.8.04.5.1.00.00 CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal

Registra o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis inativos para institutos de previdência social.

1.2.1.8.04.6.0.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas Agrega o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos pensionistas civis públicos para institutos de previdência social.
1.2.1.8.04.6.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Principal Registra o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos pensionistas civis públicos para institutos de previdência social.
1.2.1.8.05.0.0.00.00	Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar de Estados e DF Agrega a receita de contribuição dos militares e pensionistas militares dos Estados e DF para o custeio da Previdência Militar.
1.2.1.8.05.1.0.00.00	Contribuição do Militar Ativo Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições dos militares ativos para a Previdência Militar.
1.2.1.8.05.1.1.00.00	Contribuição do Militar Ativo - Principal Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições dos militares ativos para a Previdência Militar.
1.2.1.8.05.2.0.00.00	Contribuição do Militar Inativo Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições dos militares inativos para a Previdência Militar.
1.2.1.8.05.2.1.00.00	Contribuição do Militar Inativo - Principal Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições dos militares inativos para a Previdência Militar.
1.2.1.8.05.3.0.00.00	Contribuição dos Pensionistas Militares Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições dos pensionistas militares para a Previdência Militar.
1.2.1.8.05.3.1.00.00	Contribuição dos Pensionistas Militares Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições dos pensionistas militares para a Previdência Militar.
1.2.1.8.07.0.0.00.00	Contribuição Patronal para Previdência Militar de Estados e DF Agrega a receita de contribuição dos entes, específica dos Estados e DF, para a Previdência Militar.
1.2.1.8.07.1.0.00.00	Contribuição Patronal - Militar Ativo Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos militares ativos para a Previdência Militar.
1.2.1.8.07.1.1.00.00	Contribuição Patronal - Militar Ativo - Principal Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos militares ativos para a Previdência Militar.
1.2.1.8.07.2.0.00.00	Contribuição Patronal - Militar Inativo Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos militares inativos para a Previdência Militar.
1.2.1.8.07.2.1.00.00	Contribuição Patronal - Militar Inativo - Principal Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos militares inativos para a Previdência Militar.
1.2.1.8.07.3.0.00.00	Contribuição Patronal - Pensionistas Militares Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos pensionistas militares para a Previdência Militar.
1.2.1.8.07.3.1.00.00	Contribuição Patronal - Pensionistas Militares - Principal Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos pensionistas militares para a Previdência Militar.
1.2.1.8.08.0.0.00.00	Contribuição Patronal para Previdência Militar de Estados e DF - Parcelamentos Agrega a receita de parcelamentos de contribuição dos entes, específica dos Estados e DF, para a Previdência Militar.
1.2.1.8.08.1.0.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Ativo Agrega o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais relativas aos militares ativos para a Previdência Militar.
1.2.1.8.08.1.1.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Ativo - Principal Registra o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais relativas aos militares ativos para a Previdência Militar.
1.2.1.8.08.2.0.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Inativo Agrega o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais relativas aos militares inativos para a Previdência Militar.
1.2.1.8.08.2.1.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Inativo - Principal Registra o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais relativas aos militares inativos para a Previdência Militar.
1.2.1.8.08.3.0.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos - Pensionistas Militares Agrega o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais relativas aos pensionistas militares para a Previdência Militar.
1.2.1.8.08.3.1.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos - Pensionistas Militares - Principal

Registra o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais relativas aos pensionistas militares para a Previdência Militar.

1.2.1.9.00.0.0.00.00 Outras Contribuições Sociais

Agrega as receitas originadas de outras Contribuições Sociais não incluídas nos códigos de natureza de receita anteriores.

1.2.1.9.99.0.0.00.00 Demais Contribuições Sociais

Registra quaisquer outras contribuições sociais que não se enquadrem nos itens anteriores.

1.2.1.9.99.1.0.00.00 Demais Contribuições Sociais

Registra quaisquer outras contribuições sociais que não se enquadrem nos itens anteriores.

1.2.1.9.99.1.1.00.00 Demais Contribuições Sociais - Principal

Registra quaisquer outras contribuições sociais que não se enquadrem nos itens anteriores.

1.2.1.9.99.1.1.01.00 Demais Contribuições Sociais - Autopatrocinador

Registra a contribuição de servidores que se desligou ou é desligado da patrocinadora e decide permanecer no plano de previdência.

1.2.1.9.99.1.1.02.00 Contribuição Previdenciária Precatórios - FP

Registra a contribuição previdenciária sobre quaisquer precatório ou RPV pagos aos participantes do plano de previdência.

1.2.1.9.99.1.1.03.00 Multas e Juros Contribuição Previdenciária Precatórios

Agrega multas e juros referente a pagamentos fora do prazo de contribuição previdenciária sobre quaisquer precatório ou RPV pagos aos participantes do plano de previdência.

1.3.0.0.00.0.0.00.00 Receita Patrimonial

Agrega recursos decorrentes da fruição do patrimônio mobiliário e imobiliário do ente público.

1.3.1.0.00.0.0.00.00 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado

Agrega recursos decorrentes da fruição do patrimônio imobiliário do ente público.

1.3.1.0.01.0.0.00.00 Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação

Agrega as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, as provenientes de aluguéis, arrendamentos, foros, laudêmios, tarifas de ocupação de terrenos, tarifas de ocupação de imóveis, cessão de direito de uso, dentre outras.

1.3.1.0.01.1.0.00.00 Aluguéis e Arrendamentos

Agrega as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, as provenientes de aluguéis e arrendamentos, dentre outras.

1.3.1.0.01.1.1.00.00 Aluguéis e Arrendamentos - Principal

Registra as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, as provenientes de aluguéis e arrendamentos, dentre outras.

1.3.1.0.01.1.1.01.00 Aluguéis

Registra as receitas oriundas do pagamento de aluguéis pela utilização de imóveis do poder público.

1.3.1.0.01.1.1.02.00 Arrendamentos

Registra as receitas oriundas de contrato pelo qual o poder público cede a terceiros, por certo tempo e preço, o uso e gozo de determinada área.

1.3.1.0.01.1.1.03.00 Taxa de Ocupação de Imóveis

Registra as receitas oriundas do total da arrecadação de taxa de ocupação de imóveis devida por seus ocupantes.

1.3.1.0.01.1.3.00.00 Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa

Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa de Aluguéis e Arrendamentos.

1.3.1.0.01.2.0.00.00 Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação

Agrega as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, foros, laudêmios, tarifas de ocupação de terrenos, tarifas de ocupação de imóveis.

1.3.1.0.01.2.1.00.00 Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal

Agrega as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, foros, laudêmios, tarifas de ocupação de terrenos, tarifas de ocupação de imóveis.

1.3.1.0.01.2.3.00.00 Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa

Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa de Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação.

1.3.2.0.00.0.0.00.00 Valores Mobiliários

Agrega as receitas decorrentes de valores mobiliários.

1.3.2.1.00.0.0.00.00 Juros e Correções Monetárias

Agrega as receitas decorrentes de juros e correções monetárias

1.3.2.1.00.1.0.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários

Agrega as receitas decorrentes de juros e correções monetárias incidentes sobre depósitos bancários

1.3.2.1.00.4.0.00.00 Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

Agrega recursos oriundos dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa, de renda variável, ou em fundos imobiliários.

1.3.2.1.00.4.1.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa, de renda variável, ou em fundos imobiliários.
1.3.2.1.00.4.1.01.00	Rem. dos Investimentos do RPPS em Fundos de Renda Fixa Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa.
1.3.2.1.00.4.1.02.00	Rem. dos Investimentos do RPPS em Fundos de Renda Variável Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de Renda Variável.
1.3.2.1.00.4.1.03.00	Rem. dos Investimentos do RPPS em Fundos de Renda Imobiliários. Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos em Renda Imobiliários.
1.3.2.1.00.4.1.04.00	Rem. dos Investimentos do RPPS em Aplicação no Exterior Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS em Aplicação no Exterior.
1.3.2.1.00.5.0.00.00	Juros de Títulos de Renda Agrega recursos oriundos de juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos.
1.3.2.2.00.0.0.00.00	Dividendos Agrega as receitas decorrente de dividendos.
1.3.2.2.00.1.0.00.00	Dividendos Agrega as receitas decorrente de dividendos.
1.3.2.2.00.1.1.00.00	Dividendos - Principal Registra receitas de dividendos.
1.3.2.2.00.1.1.01.00	Dividendos com Destinação Específica Registrar receitas provenientes de dividendos e Juros sobre o Capital Próprio – JCP, pela participação acionária no capital de outras sociedades anônimas com destinação específica.
1.3.2.2.00.1.1.02.00	Dividendos de Sociedades de Economia Mista Por Determinação Legal Registrar receitas provenientes de dividendos e Juros sobre o Capital Próprio – JCP, pela participação acionária no capital de outras sociedades anônimas recolhidas por determinação Legal.
1.3.2.2.00.1.1.03.00	Outros Dividendos não Enquadrado Anteriormente Registrar receitas provenientes de dividendos e Juros sobre o Capital Próprio – JCP, pela participação acionária no capital de outras sociedades anônimas não classificadas nos itens anteriores.
1.3.2.9.00.0.0.00.00	Outros Valores Mobiliários Agrega as receitas de valores mobiliários não classificadas nos itens anteriores.
1.3.2.9.00.1.0.00.00	Outros Valores Mobiliários Agrega as receitas de valores mobiliários não classificadas nos itens anteriores.
1.3.2.9.00.1.1.00.00	Outros Valores Mobiliários - Principal Registra as receitas de valores mobiliários não classificadas nos itens anteriores.
1.3.3.0.00.0.0.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos.
1.3.3.1.00.0.0.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte.
1.3.3.1.01.0.0.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte rodoviário.
1.3.3.1.01.1.0.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte rodoviário.
1.3.3.1.01.1.1.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Principal Registra receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte rodoviário.
1.3.3.9.00.0.0.00.00	Demais Delegações de Serviços Públicos Agrega demais receitas oriundas da delegação de serviços públicos
1.3.3.9.99.0.0.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos Agrega receitas decorrentes da delegação para prestação de serviços públicos não abarcadas por códigos específicos.
1.3.3.9.99.1.0.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos

Agrega receitas decorrentes da delegação para prestação de serviços públicos não abarcadas por códigos específicos.

1.3.4.0.00.0.0.00.00 Exploração de Recursos Naturais

Agrega as receitas originadas da exploração de recursos naturais.

1.3.9.0.00.0.0.00.00 Demais Receitas Patrimoniais

Agrega as receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.

1.3.9.0.00.1.0.00.00 Demais Receitas Patrimoniais

Agrega as receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.

1.3.9.0.00.1.1.00.00 Demais Receitas Patrimoniais - Principal

Registra as receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.

1.3.9.0.00.1.1.01.00 Outros Produtos de Outras Operações - Retornos dos Juros de Operação de Crédito

Registra as receitas provenientes de outros produtos de outras operações referente ao Retorno dos juros de Operações de Crédito.

1.3.9.0.00.1.1.02.00 Outros Produtos de Outras Operações

Registra as receitas provenientes de outros produtos de outras operações.

1.4.0.0.00.0.0.00.00 Receita Agropecuária

Agrega as receitas decorrentes de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido.

1.4.0.0.00.1.0.00.00 Receita Agropecuária

Agrega as receitas de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais, além do cultivo de produtos agrícolas.

1.4.0.0.00.1.1.00.00 Receita Agropecuária - Principal

Registra as receitas provenientes de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais e animais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de criação e produção animal, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais e de exploração de animais silvestres em seus habitats naturais, além do cultivo de produtos agrícolas e da criação de animais modificados geneticamente, bem como outros bens agropecuários, tais como venda de sementes, mudas, adubos ou assemelhados, desde que produzidas diretamente pela unidade.

1.4.0.0.00.1.1.01.00 Receita da Produção Vegetal

Registra as receitas oriundas de lavouras permanentes (terras ocupadas com culturas de longa duração) e temporárias (terras cultivadas que, após cada colheita, necessitam de novo plantio) e ainda de lavouras espontâneas (ou nativas), de silvicultura e extração de produtos vegetais, vendas de sementes, mudas ou assemelhados desde que realizados diretamente pelo produtor. Incluem-se também as receitas provenientes do Fundo Penitenciário do Paraná e dos Colégios Agrícolas.

1.4.0.0.00.1.1.02.00 Receita da Produção Animal e Derivados

Registra as receitas oriundas da exploração econômica de: pecuária de grande porte (bovinos, bufalinos, eqüinos, etc.), inclusive produção de leite, carne e couro; pecuária de médio porte (ovinos, caprinos, suínos, etc.), inclusive produção de leite, lã, carne e peles; aves e de pequenos animais, inclusive produção de ovos, mel, cera e casulos de bicho-da-seda, etc; caça e pesca. Registra também, as receitas das atividades de beneficiamento ou de transformação que ocorram em instalações existentes nos próprios estabelecimentos. Incluem-se também as receitas provenientes do Fundo Penitenciário do Paraná e dos Colégios Agrícolas.

1.4.0.0.00.1.1.03.00 Outras Receitas Agropecuárias

Registra as receitas agropecuárias não classificadas nos itens anteriores.

1.5.0.0.00.0.0.00.00 Receita Industrial

Agrega as receitas decorrentes das atividades industriais.

1.5.0.0.00.1.0.00.00 Receita Industrial

Agrega as receitas de atividades industriais. Envolvem a extração e o beneficiamento de matérias-primas, bem como a produção e comercialização bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral.

1.5.0.0.00.1.1.00.00 Receita Industrial - Principal

Registra as receitas provenientes das atividades industriais. Envolvem a extração e o beneficiamento de matérias-primas, bem como a produção e comercialização bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral. Compreende a produção e comercialização de produtos farmacêuticos e a fabricação de substâncias químicas e radioativas, de produtos da agricultura, pecuária e pesca em produtos alimentares, de bebidas e destilados, de componentes e produtos eletrônicos, as atividades de edição, impressão ou comercialização de publicações em meio físico, digital ou audiovisual, além de outras atividades industriais semelhantes, desde que produzidas diretamente pela unidade.

1.5.0.0.00.1.1.01.00 Receita da Indústria de Transformação

Registra as receitas oriundas de atividades industriais que impliquem na transformação de matérias-primas em produtos.

1.5.0.0.00.1.1.02.00 Receita da Ind. Editorial e Gráfica Prov. de Serv. Prest. a Outras Entidades

Registrar as receitas provenientes de serviços prestados a outras entidades, tais como edição e/ou impressão de jornais e outros periódicos, livros e manuais; execução de serviços gráficos diversos (impressão de jornais, outros periódicos e livros, impressão litográfica e "offset" em folhas metálicas, papel, papelão, cartolina, madeira, couro, plástico, tecidos, etc., produção de matrizes para impressão; pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares); execução de serviços gráficos de formulários e outros materiais de expediente; execução de serviços gráficos não especificados e não classificados.

- 1.5.0.0.00.1.1.03.00 Outras Receitas da Indústria de Transformação**
Registra as receitas provenientes de atividades da indústria de transformação que não se enquadram nas alíneas existentes.
- 1.6.0.0.00.0.0.00.00 Receita de Serviços**
Agrega as receitas características da prestação de serviços nas diversas áreas de atividade econômica.
- 1.6.1.0.00.0.0.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**
Agrega as receitas originadas da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais nas diversas áreas de atividade econômica, as receitas originadas na inscrição em concursos e processos seletivos, em serviços específicos de registro e certificação, além de serviços de informação e tecnologia.
- 1.6.1.0.01.0.0.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**
Agrega as receitas decorrentes da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais nas diversas áreas de atividade econômica.
- 1.6.1.0.01.1.0.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**
Agrega as receitas decorrentes da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais nas diversas áreas de atividade econômica.
- 1.6.1.0.01.1.1.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal**
Registra as receitas decorrentes da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais nas diversas áreas de atividade econômica.
- 1.6.1.0.01.1.1.01.00 Serviços Comerciais**
Registra as receitas provenientes de serviços prestados a outras entidades, tais como serviços comerciais e financeiros, oriundas das atividades do comércio varejista e atacadista, ou seja, operações de revenda de mercadorias para consumo, uso pessoal ou uso doméstico, bem como a revenda de mercadorias e comerciantes varejistas, a consumidores industriais, a instituições, profissionais e outros comerciantes atacadistas. Esta alínea abrange também os serviços auxiliares de comércio: agentes, corretores e intermediários de venda de mercadorias a base de comissão. Não estão incluídas as receitas oriundas da venda de mercadorias que tenham sofrido processo de transformação no próprio estabelecimento, as quais deverão ser classificadas em receita da indústria de transformação.
- 1.6.1.0.01.1.1.02.00 Serviços de Informações Estatísticas**
Registra as receitas provenientes da prestação de serviços de informações estatísticas fornecidas a entidades públicas e privadas.
- 1.6.1.0.01.1.1.03.00 Serviços Educacionais**
Registra as receitas provenientes da prestação de serviços educacionais, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades, serviços educacionais, tarifa de expedição de documentos, cópias xerográficas, heliográficas, serviços de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos).
- 1.6.1.0.01.1.1.04.00 Serviços de Comunicação**
Registra as receitas provenientes de serviços de comunicação. Receitas das atividades de comunicações que proporcionam ao público: a) serviço postal, de entrega e transporte de volumes e correspondências; b) serviço de comunicação telegráfica e de telex nacional e internacional; c) serviço de comunicação telefônica local, interurbana e internacional e de transmissão de dados; d) serviço de radiodifusão.
- 1.6.1.0.01.1.1.05.00 Serviços de Hospedagem e Alimentação**
Registra as receitas da prestação de serviços de hospedagem e alimentação. Receita proporcionada por hospedagem, com ou sem alimentação, fornecimento de refeições, lanches e bebidas para o consumo imediato.
- 1.6.1.0.01.1.1.06.00 Serviços Agropecuários**
Registra as receitas provenientes da execução de serviços agropecuários, tais como: aração, gradeamento, semeadura, adubação, combate a pragas, serviços de drenagem e irrigação, prestação de assistência técnica, etc. Incluem-se também as receitas provenientes da prestação de serviços decorrentes de atividades na área de sanitarismo vegetal e animal pertencente ao Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP, ao Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária do Estado do Paraná - FUNDEPEC e da receita excedente dos Colégios Agrícolas.
- 1.6.1.0.01.1.1.07.00 Serviços de Estudos e Pesquisas**
Registra as receitas as receitas provenientes da prestação de serviços de pesquisas e estudos técnico-sociais, econômicos, científicos, culturais, etc.
- 1.6.1.0.01.1.1.08.00 Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação**
Registra as receitas provenientes da prestação de serviços de inspeção e fiscalização de construção, de ampliação e de reparos de edificações públicas.
- 1.6.1.0.01.1.1.09.00 Serviços Recreativos e Culturais**
Registra as receitas provenientes da prestação de serviços recreativos e culturais. Receita proporcionada pela exploração de instalações para recreação, prática desportiva e cultural (cinemas, teatros, salões para recitais, concertos, conferências, planetários, estádios desportivos, museus, bibliotecas, promoção e/ou produção de espetáculos artísticos culturais e esportivos).
- 1.6.1.0.01.1.1.10.00 Serviços de Perfuração e Instalação de Poços**

Registra as receitas provenientes da prestação de serviços de perfuração e instalação de poços tubulares profundos, poços artesianos ou similares.

1.6.1.0.01.1.1.11.00 Serviços Arquivísticos Prestados a Outras Entidades

Registra as receitas provenientes das receitas provenientes de serviços prestados a outras entidades tais como implantação, gerenciamento, organização e conservação de documentos administrativos e históricos do Estado, bem como o desenvolvimento de programa de gestão documental nos arquivos da administração direta e indireta.

1.6.1.0.01.1.1.12.00 Serviços Judiciários

Registra as receitas provenientes de serviços judiciários

1.6.1.0.01.1.1.13.00 Serv. do Sist. Estadual de Rep. Florestal Obrigatória - SERFLOR - COTA ÁRVORE

Registra as receitas provenientes de serviços executados pelo sistema estadual de reposição florestal obrigatória - SERFLOR, especificamente quando, em decorrência da exigência da reposição florestal, forem geradas pela cobrança da denominada cota-árvore (Lei Estadual Nº 11.054, de 11.01.95 e Decreto Estadual Nº 1.940, de 03.06.96).

1.6.1.0.01.1.1.14.00 Serviços de Expedição de Certificados

Registra as receitas provenientes da arrecadação de serviços administrativos referente a expedição de certificados.

1.6.1.0.01.1.1.16.00 Serviços de Datilografia

Registra as receitas provenientes de serviços Datilografia, microfilmagem, cópias xerográficas, heliográficas, fotostáticas, etc;

1.6.1.0.01.1.1.17.00 Tarifas de Administração de Serviços

Registra as receitas provenientes da arrecadação de serviços administrativos referente ao serviços de tarifas de administração de serviços.

1.6.1.0.01.1.1.18.00 Venda de Editais.

Registra as receitas provenientes da arrecadação de serviços administrativos referente ao serviços de vendas de editais.

1.6.1.0.01.1.1.19.00 Outros Serviços

Registra as receitas provenientes da arrecadação de serviços administrativos referente a outros serviços não classificados anteriormente.

1.6.1.0.02.0.0.00.00 Inscrição em Concursos e Processos Seletivos

Agrega as receitas de inscrição em concursos e processos seletivos, inclusive vestibulares realizados pelas instituições de ensino.

1.6.1.0.02.1.0.00.00 Inscrição em Concursos e Processos Seletivos

Agrega as receitas de inscrição em concursos e processos seletivos, inclusive vestibulares realizados pelas instituições de ensino.

1.6.1.0.02.1.1.00.00 Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal

Registra as receitas decorrentes de tarifas de inscrição em concursos e processos seletivos, inclusive vestibulares realizados pelas instituições de ensino.

1.6.1.0.03.0.0.00.00 Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização

Agrega as receitas originadas de procedimentos obrigatórios de registro, certificação, inspeção e fiscalização.

1.6.1.0.03.1.0.00.00 Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização

Agrega as receitas de serviços de registro e certificação. Compreende a prestação de serviços de metrologia legal e certificatória, científica, industrial, de produtos e serviços, de informação tecnológica, bem como serviços de inspeção e fiscalização, de registro de marcas, de patentes e de transferências de tecnologia, de registro de indicações geográficas, de programas de computador, de desenho industrial, proteção das topografias de circuitos integrados, de registro do comércio, de cadastro da atividade mineral, de credenciamento de empresas prestadoras de serviços de vistoria, de certificação e homologação de produtos de telecomunicações e de certificação e homologação da atividade mineral, entre outros.

1.6.1.0.03.1.1.00.00 Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal

Registra as receitas decorrentes de procedimentos obrigatórios de registro e certificação. Compreende a prestação de serviços de metrologia legal e certificatória, científica, industrial, de produtos e serviços, de informação tecnológica, bem como serviços de inspeção e fiscalização, de registro de marcas, de patentes e de transferências de tecnologia, de registro de indicações geográficas, de programas de computador, de desenho industrial, proteção das topografias de circuitos integrados, de registro do comércio, de cadastro da atividade mineral, de credenciamento de empresas prestadoras de serviços de vistoria, de certificação e homologação de produtos de telecomunicações e de certificação e homologação da atividade mineral, mediante realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de materiais de produtos e de serviços, a fim de avaliar o funcionamento ou o envelhecimento de instalações e de materiais, o controle técnico de construções, bem como a avaliação periódica de veículos, projetos nucleares, entre outros.

1.6.1.0.03.1.1.01.00 Serviço de Registro

Registra as receitas oriundas de serviço de registro.

1.6.1.0.03.1.1.02.00 Serviço de Certificação

Registra as receitas oriundas de serviço de certificação.

1.6.1.0.03.1.1.03.00 Serviço de Fiscalização

Registra as receitas oriundas de serviço de Fiscalização.

1.6.1.0.03.1.3.00.00 Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa

Agrega as receitas decorrentes de procedimentos obrigatórios de registro e certificação inscritas em dívida ativa.

1.6.1.0.03.1.3.01.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa Registra as receitas decorrentes de procedimentos obrigatórios de registro e certificação inscritas em dívida ativa.
1.6.1.0.04.0.0.00.00	Serviços de Informação e Tecnologia Agrega as receitas originadas da prestação de serviços relacionados à disponibilização de informações em redes e sistemas de dados em meio digital e à prestação de serviços relacionados ao uso intensivo de tecnologia.
1.6.1.0.04.1.0.00.00	Serviços de Informação e Tecnologia Agrega as receitas de serviços relacionados à disponibilização de informações em redes e sistemas de dados em meio digital. Compreende o desenvolvimento de sistemas, a programação com o uso de ferramentas e de linguagens de programação, o desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados, e a prestação de serviços relacionados ao uso intensivo de tecnologia.
1.6.1.0.04.1.1.00.00	Serviços de Informação e Tecnologia - Principal Registra as receitas provenientes da prestação de serviços relacionados à disponibilização de informações em redes e sistemas de dados em meio digital. Compreende o desenvolvimento de sistemas, a programação com o uso de ferramentas e de linguagens de programação, o desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados, e a prestação de serviços relacionados ao uso intensivo de tecnologia.
1.6.1.0.04.1.1.01.00	Serviços de Processamento de Dados Registra as receitas provenientes da prestação de serviços de processamento de dados. Receita decorrente da prestação de serviços de processamento de dados para terceiros: preparo de programa, análise de sistemas, digitação e conferência.
1.6.1.0.04.1.1.02.00	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas Registrar as receitas provenientes da prestação de serviços científicos e tecnológicos.
1.6.2.0.00.0.0.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte Agrega as receitas originadas da prestação de serviços e de atividades referentes à navegação e ao transporte. Compreende os serviços de navegação e de transporte nas diversas modalidades viárias, inclusive serviços executados em instalações portuárias e aeroportuárias.
1.6.2.0.02.0.0.00.00	Serviços de Transporte Agrega as receitas originadas da prestação de serviços de transporte. Compreende as atividades de transporte de passageiros ou mercadorias, em todas as modalidades viárias.
1.6.2.0.02.1.0.00.00	Serviços de Transporte Registra as receitas da prestação de serviços de transporte. Compreende as atividades de transporte de passageiros ou mercadorias, em todas as modalidades viárias.
1.6.2.0.02.1.1.00.00	Serviços de Transporte - Principal Registra as receitas provenientes da prestação de serviços de transporte. Compreende as atividades de transporte de passageiros ou mercadorias, em todas as modalidades viárias.
1.6.2.0.02.1.1.01.00	Serviços e Atividades Ref.s à Navegação e ao Transporte Registra as receitas provenientes da prestação de serviços de transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário, aéreo, especiais e tarifas de pedágio.
1.6.2.0.03.0.0.00.00	Serviços Portuários Agrega as receitas originadas na exploração dos portos, terminais marítimos, atracadouros e ancoradouros.
1.6.2.0.03.1.0.00.00	Serviços Portuários Agrega as receitas pela exploração dos portos, terminais marítimos, atracadouros e ancoradouros.
1.6.2.0.03.1.1.00.00	Serviços Portuários - Principal Registra as receitas pela exploração dos portos, terminais marítimos, atracadouros e ancoradouros, referentes à capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco, vigilância de embarcações, dragagem, atracação, desatracação, sinalização, balizamento, comunicação náutica, dentre outros serviços portuários.
1.6.2.0.03.1.1.02.00	Serviços de Armazenagem de Outras Entidades Registra as receitas provenientes da prestação de serviços de armazenagem, auferida de operações de rede de armazéns, silos e armazéns frigoríficos, inclusive nos portos.
1.6.3.0.00.0.0.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde Agrega as receitas originadas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não, voltados à população em geral ou especificamente aos servidores públicos civis e militares.
1.6.3.8.00.0.0.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios Agrega as receitas originadas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não, voltados à população em geral ou especificamente aos servidores públicos civis e militares.
1.6.3.8.01.0.0.00.00	Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios Agrega as receitas originadas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não. Compreende a prestação de serviços relacionados à saúde em hospitais, ambulatorios, consultórios, clínicas, centros de assistência psicossocial, unidades móveis de atendimento a urgências e remoções, bem como testes, análises e outros serviços relacionados à saúde.
1.6.3.8.01.1.0.00.00	Serviços Hospitalares Agrega as receitas originadas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não. Compreende a prestação de serviços relacionados à saúde em hospitais e similares, bem como serviços de saúde correlatos.
1.6.3.8.01.2.0.00.00	Serviços de Registro de Análise e de Controle

Agrega as receitas originadas de serviços de registro de análise e de controle de produtos sujeitos a normas de vigilância sanitária.

1.6.3.8.01.3.0.00.00 Serviços Radiológicos e Laboratoriais

Agrega as receitas originadas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não. Compreende a prestação de serviços relacionados à saúde com natureza radiológica ou laboratorial.

1.6.3.8.01.4.0.00.00 Serviços Ambulatoriais

Agrega as receitas originadas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não. Compreende a prestação de serviços relacionados à saúde com natureza ambulatorial.

1.6.3.8.01.9.0.00.00 Outros Serviços de Saúde

Compreende a prestação de outros serviços relacionados à saúde, não especificados anteriormente.

1.6.9.0.00.0.0.00.00 Outros Serviços

Agrega as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.

1.6.9.0.99.0.0.00.00 Outros Serviços

Agrega as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.

1.6.9.0.99.1.0.00.00 Outros Serviços

Agrega as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.

1.6.9.0.99.1.1.00.00 Outros Serviços - Principal

Registra as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.

1.6.9.0.99.1.2.00.00 Outros Serviços - Multas e Juros

Registra a arrecadação de multas e juros sobre outros serviços.

1.6.9.0.99.1.3.00.00 Outros Serviços - Dívida Ativa

Registra a arrecadação de outros serviços inscritos em dívida ativa.

1.7.0.0.00.0.0.00.00 Transferências Correntes

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.1.0.00.0.0.00.00 Transferências da União e de suas Entidades

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.1.8.00.0.0.00.00 Transferências da União - Específica E/M

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.1.8.01.0.0.00.00 Participação na Receita da União

Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências da União.

1.7.1.8.01.1.0.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal

Registra o valor total das receitas recebidas por meio de participação na receita da União.

1.7.1.8.01.1.1.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal

Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do fundo participação dos Estados e Distrito Federal.

1.7.1.8.01.1.1.01.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal

Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do fundo participação dos Estados e Distrito Federal.

1.7.1.8.01.6.0.00.00 Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados

Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do fundo participação dos Estados e Distrito Federal.

1.7.1.8.01.6.1.00.00 Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal

Recursos recebidos em decorrência da transferência constitucional do imposto sobre produtos industrializados.

1.7.1.8.01.6.1.01.00 Cota-Parte do Imp. s/ Produtos Ind. – IPI - Parcela Estadual

Registrar a parcela estadual (75%) da transferência da cota -parte do Fundo de Exportação decorrente de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, distribuídos aos Estados proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

1.7.1.8.01.6.1.01.01 Cota-Parte do Imp. s/ Produtos Ind. – IPI - Parcela Estadual

Registrar a parcela estadual (75%) da transferência da cota -parte do Fundo de Exportação decorrente de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, distribuídos aos Estados proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

1.7.1.8.01.6.1.02.00 Cota-Parte do Imposto s/ Produtos Ind. – IPI - Municipal

Registrar parcela municipal (25%) da transferência da cota-parte do Fundo de Exportação decorrente de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto Sobre Produtos Industrializados distribuídos aos Estados proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

1.7.1.8.01.6.1.02.01	Cota-Parte do Imposto s/ Produtos Ind. – IPI - Municipal Registra parcela municipal (25%) da transferência da cota-parte do Fundo de Exportação decorrente de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto Sobre Produtos Industrializados distribuídos aos Estados proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.
1.7.1.8.01.7.0.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Registra o valor das receitas recebidas pelos Estados por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).
1.7.1.8.01.7.1.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Registra o valor das receitas recebidas pelos Estados por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).
1.7.1.8.01.7.1.01.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Parcela Estadual Registra a parcela Estadual das receitas recebidas através de transferências constitucionais da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.
1.7.1.8.01.7.1.02.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Parcela Municipal Registra a parcela municipal das receitas recebidas pelos Estados através de transferências constitucionais da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.
1.7.1.8.01.7.1.03.00	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro Registra às transferências da cota-parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários referentes à comercialização do ouro.
1.7.1.8.02.0.0.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da compensação financeira pela exploração de recursos naturais.
1.7.1.8.02.1.0.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica.
1.7.1.8.02.1.1.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica.
1.7.1.8.02.2.0.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.
1.7.1.8.02.2.1.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.
1.7.1.8.02.3.0.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção de petróleo.
1.7.1.8.02.3.1.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção de petróleo.
1.7.1.8.02.3.1.01.00	Royalties – Comp. Fin. pela Prod. de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Parcela Estadual Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção de petróleo – PARCELA ESTADUAL (75%)
1.7.1.8.02.3.1.02.00	Royalties – Comp.Fin. pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Parcela Municipal Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção de petróleo – PARCELA MUNICIPAL (25%).
1.7.1.8.02.4.0.00.00	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pelo excedente da produção do petróleo.
1.7.1.8.02.4.1.00.00	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pelo excedente da produção do petróleo.
1.7.1.8.02.5.0.00.00	Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50 Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pela participação especial prevista na Lei nº 9.478/97, art. 50.
1.7.1.8.02.5.1.00.00	Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pela participação especial prevista na Lei nº 9.478/97, art. 50.
1.7.1.8.02.6.0.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da cota-parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP.
1.7.1.8.02.6.1.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da cota-parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP.

1.7.1.8.02.9.0.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais.
1.7.1.8.02.9.1.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais.
1.7.1.8.03.0.0.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Agrega o valor total das transferências correntes oriundas do Fundo Nacional de Saúde referentes ao bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde, recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
1.7.1.8.03.1.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica Agrega o valor total de transferências correntes do bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a gastos com atenção básica.
1.7.1.8.03.1.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal Registra o valor de transferências correntes do bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a gastos com atenção básica.
1.7.1.8.03.1.1.01.00	Custeio de Atenção à Saúde - CEO'S e LRPD Registra o valor de transferências correntes do bloco custeio de Atenção à Saúde - CEO'S e LRPD.
1.7.1.8.03.2.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Agrega o valor total de transferências correntes do bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a gastos com atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.
1.7.1.8.03.2.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Registra o valor total de transferências correntes do bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a gastos com atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.
1.7.1.8.03.2.1.01.00	Teto Financeiro SUS - Custeio Registra o valor total de transferências correntes do bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes ao Teto Financeiro SUS - Custeio.
1.7.1.8.03.2.1.02.00	FAEC - Terapia Substitutiva - TRS Registra o valor total de transferências correntes do bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes ao FAEC - Terapia Substitutiva - TRS.
1.7.1.8.03.2.1.03.00	FAEC - Cirurgia Eletivas - Componente Único - SIA e AIH Registra o valor total de transferências correntes do bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes ao FAEC - Cirurgia Eletivas - Componente Único - SIA e AIH.
1.7.1.8.03.2.1.04.00	FAEC - Outros - SIA e AIH Registra o valor total de transferências correntes do bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes ao FAEC - Outros - SIA e AIH.
1.7.1.8.03.2.1.05.00	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes Registra o valor total de transferências correntes do bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.
1.7.1.8.03.2.1.99.00	Outras Receitas não Classificadas Anteriormente Registra o valor total de transferências correntes do bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a Outras Receitas não Classificadas Anteriormente.
1.7.1.8.03.3.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde Agrega o valor total de transferências correntes do bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a gastos com vigilância em saúde.
1.7.1.8.03.3.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde Registra o valor total de transferências correntes do bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a gastos com vigilância em saúde.
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro ao Estado para Vigilância em Saúde

Registra o valor total de transferências correntes do bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a Incentivo Financeiro ao Estado para vigilância em saúde.

- 1.7.1.8.03.3.1.02.00 Incentivo Financeiro ao Estado para Vigilância em Saúde - Despesas Diversas**
Registra o valor total de transferências correntes do bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a Incentivo Financeiro ao Estado para Vigilância em Saúde - Despesas Diversas.
- 1.7.1.8.03.3.1.03.00 Incentivo Financeiro ao Estado para Vigilância em Saúde - Vigilância Sanitária**
Registra o valor total de transferências correntes do bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a Incentivo Financeiro ao Estado para Vigilância em Saúde - Vigilância Sanitária.
- 1.7.1.8.03.4.0.00.00 Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica**
Agrega o valor total de transferências correntes do bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a gastos com assistência farmacêutica.
- 1.7.1.8.03.4.1.00.00 Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica**
Registra o valor total de transferências correntes do bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a gastos com assistência farmacêutica.
- 1.7.1.8.03.5.0.00.00 Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS**
Agrega o valor total de transferências correntes do bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a gastos com gestão do SUS.
- 1.7.1.8.03.5.1.00.00 Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS**
Registra o valor total de transferências correntes do bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a gastos com gestão do SUS.
- 1.7.1.8.03.9.0.00.00 Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo**
Agrega o valor total de transferências correntes do bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para ações não especificados anteriormente.
- 1.7.1.8.03.9.1.00.00 Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal**
Registra o valor total de transferências correntes do bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para ações não especificados anteriormente.
- 1.7.1.8.04.0.0.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde**
Agrega o valor total das transferências correntes oriundas do Fundo Nacional de Saúde referentes ao bloco investimento na rede de serviços públicos de saúde, recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 1.7.1.8.04.1.0.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica**
Agrega o valor das transferências correntes da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco investimento na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados à Atenção Básica.
- 1.7.1.8.04.1.1.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica**
Registra o valor das transferências correntes da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco investimento na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados à Atenção Básica.
- 1.7.1.8.04.2.0.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada**
Agrega o valor das transferências correntes da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco investimento na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados à Atenção Especializada.
- 1.7.1.8.04.2.1.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada**
Registra o valor das transferências correntes da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco investimento na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados à Atenção Especializada.
- 1.7.1.8.04.3.0.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde**
Agrega o valor das transferências correntes da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco investimento na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados à Vigilância em Saúde.
- 1.7.1.8.04.3.1.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde**
Registra o valor das transferências correntes da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco investimento na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados à Vigilância em Saúde.
- 1.7.1.8.04.4.0.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS**

Agrega o valor das transferências correntes da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco investimento na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS.

- 1.7.1.8.04.4.1.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS**
Registra o valor das transferências correntes da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco investimento na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS.
- 1.7.1.8.04.5.0.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS**
Agrega o valor das transferências correntes da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco investimento na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados à Gestão do SUS.
- 1.7.1.8.04.5.1.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS**
Registra o valor das transferências correntes da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco investimento na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados à Gestão do SUS.
- 1.7.1.8.04.6.0.00.00 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente**
Agrega o valor das transferências correntes da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco investimento na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente.
- 1.7.1.8.04.6.1.00.00 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente**
Registra o valor das transferências correntes da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco investimento na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente.
- 1.7.1.8.05.0.0.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE**
Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário-educação e demais programas do FNDE.
- 1.7.1.8.05.1.0.00.00 Transferências do Salário-Educação**
Registra o valor dos recursos de transferência da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios a título de Salário-Educação, na forma da Lei 10.832/03.
- 1.7.1.8.05.1.1.00.00 Transferências do Salário-Educação**
Registra o valor dos recursos de transferência da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios a título de Salário-Educação, na forma da Lei 10.832/03.
- 1.7.1.8.05.2.0.00.00 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE**
Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.
- 1.7.1.8.05.2.1.00.00 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE**
Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.
- 1.7.1.8.05.3.0.00.00 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**
Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 1.7.1.8.05.3.1.00.00 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**
Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 1.7.1.8.05.4.0.00.00 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE**
Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE . Lei nº 10.880, de 09/06/04.
- 1.7.1.8.05.4.1.00.00 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE**
Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE . Lei nº 10.880, de 09/06/04.
- 1.7.1.8.05.9.0.00.00 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE**
Registra o valor total de outros recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, não classificados nos itens anteriores e que não sejam repassados por meio de convênios.
- 1.7.1.8.05.9.1.00.00 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE**
Registra o valor total de outros recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, não classificados nos itens anteriores e que não sejam repassados por meio de convênios.
- 1.7.1.8.06.0.0.00.00 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96**

Registra o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo a Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

- 1.7.1.8.06.1.0.00.00 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96**
Registra o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo a Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.
- 1.7.1.8.06.1.0.01.00 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96**
Registra o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo a Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.
- 1.7.1.8.08.0.0.00.00 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais**
Registra a receita corrente repassada pela União, decorrente de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015.
- 1.7.1.8.08.1.0.00.00 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais**
Registra a receita corrente repassada pela União, decorrente de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015.
- 1.7.1.8.08.1.1.00.00 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais**
Registra a receita corrente repassada pela União, decorrente de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015.
- 1.7.1.8.10.0.0.00.00 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades**
Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
- 1.7.1.8.10.1.0.00.00 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS**
Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
- 1.7.1.8.10.1.1.00.00 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS**
Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
- 1.7.1.8.10.2.0.00.00 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação**
Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de educação.
- 1.7.1.8.10.2.1.00.00 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação -**
Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de educação.
- 1.7.1.8.10.3.0.00.00 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social**
Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de assistência social, compreendendo as transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Não estão incluídas nesta rubrica as transferências destinadas aos programas de combate à fome.
- 1.7.1.8.10.3.1.00.00 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social**
Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de assistência social, compreendendo as transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Não estão incluídas nesta rubrica as transferências destinadas aos programas de combate à fome.
- 1.7.1.8.10.4.0.00.00 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome**
Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de combate à Fome.
- 1.7.1.8.10.4.1.00.00 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome**
Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de combate à Fome.
- 1.7.1.8.10.5.0.00.00 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico**
Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de saneamento básico.
- 1.7.1.8.10.5.1.00.00 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico**
Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de saneamento básico.
- 1.7.1.8.10.9.0.00.00 Outras Transferências de Convênios da União**
Registra o valor da receita de outras transferências de convênios da União, não compreendidas nos itens anteriores.
- 1.7.1.8.10.9.1.00.00 Outras Transferências de Convênios da União**

Registra o valor da receita de outras transferências de convênios da União, não compreendidas nos itens anteriores.

- 1.7.1.8.11.0.0.00.00 Outras Transferências de Recursos Fundo a Fundo**
Registra o valor da receita de outras transferências de recursos Fundo a Fundo da União para Estados, Distrito Federal e Municípios, não compreendidas nos itens anteriores.
- 1.7.1.8.11.1.0.00.00 Transferência de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen**
Registra o valor da receita das transferências de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen, a título de transferência obrigatória aos Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 1.7.1.8.11.2.0.00.00 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Cultura**
Registra o valor da receita das transferências de recursos do Fundo Nacional de Cultura aos Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 1.7.1.8.99.0.0.00.00 Outras Transferências da União**
Registra o valor total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores.
- 1.7.1.8.99.1.0.00.00 Outras Transferências da União**
Registra o valor total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores.
- 1.7.1.8.99.1.1.00.00 Outras Transferências da União**
Registra o valor total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores.
- 1.7.1.8.99.1.1.01.00 Auxílio aos Estados Exportadores**
Registra as transferências da União ao Estado, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições, fixados no anexo à Lei Complementar Nº 87 de 13/09/96 com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.
- 1.7.1.8.99.1.1.02.00 Transf. de Recursos Adicionais para Ações de Defesa Civil**
Registra as transferências da União para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimentos de serviços essenciais causados por tempestades, enchentes, desabamentos e incêndios no território paranaense.
- 1.7.1.8.99.1.1.03.00 Outras Transf. da União não Classificada Anteriormente**
Registra as outras transferências da União não classificadas anteriormente.
- 1.7.3.0.00.0.0.00.00 Transferências dos Municípios e de suas Entidades**
Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
- 1.7.3.0.00.1.0.00.00 Transferências dos Municípios e de suas Entidades**
Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
- 1.7.3.0.00.1.1.00.00 Transferências dos Municípios e de suas Entidades**
Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
- 1.7.4.0.00.0.0.00.00 Transferências de Instituições Privadas**
Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
- 1.7.4.8.00.0.0.00.00 Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios**
Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes. Específica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 1.7.4.8.10.0.0.00.00 Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente**
Agrega o valor total dos recursos oriundos instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, não especificados anteriormente, destinados a custear despesas correntes.
- 1.7.4.8.10.1.0.00.00 Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente**
Agrega o valor total dos recursos oriundos instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, não especificados anteriormente, destinados a custear despesas correntes.
- 1.7.4.8.10.1.1.00.00 Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal**
Registra o valor total dos recursos oriundos instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, não especificados anteriormente, destinados a custear despesas correntes.
- 1.7.5.0.00.0.0.00.00 Transferências de Outras Instituições Públicas**
Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.5.0.00.1.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.5.0.00.1.1.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.5.0.00.1.1.01.00	Transferências de Outras Instituições Públicas Destinada a Ações de Combate ao Coronavírus Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender as despesas correntes relacionadas as Ações de Combate ao Coronavírus.
1.7.5.0.00.1.1.99.00	Transferências de Outras Instituições Públicas não classificadas anteriormente Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender as despesas correntes não classificadas anteriormente.
1.7.5.8.00.0.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.5.8.01.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.
1.7.5.8.01.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.
1.7.5.8.01.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.
1.7.5.8.99.00.00.00	Outras Transferências Multigovernamentais Registra o valor da receita de outras transferências multigovernamentais, não classificadas nos itens anteriores.
1.7.5.8.99.10.00.00	Outras Transferências Multigovernamentais Registra o valor da receita de outras transferências multigovernamentais, não classificadas nos itens anteriores.
1.7.6.0.00.0.0.00.00	Transferências do Exterior Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.6.8.00.0.0.00.00	Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes. Especifica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.
1.7.6.8.01.0.0.00.00	Transferência de Convênios do Exterior Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
1.7.6.8.01.1.0.00.00	Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Saúde Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais, especificamente destinados a programas de saúde.
1.7.6.8.10.0.0.00.00	Outras Transferência de Convênios do Exterior - Não Especificadas Anteriormente Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais, não especificados nos itens anteriores.
1.7.6.8.10.1.0.00.00	Outras Transferência de Convênios do Exterior - Não Especificadas Anteriormente Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais, não especificados nos itens anteriores.
1.7.7.0.00.0.0.00.00	Transferências de Pessoas Físicas Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.7.0.00.1.0.00.00	Transferências de Pessoas Físicas Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.7.0.00.1.1.00.00	Transferências de Pessoas Físicas Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.9.0.0.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes Agrega recursos não classificáveis nas origens de receitas correntes anteriores.
1.9.1.0.00.0.0.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais Agrega receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades.
1.9.1.0.01.0.0.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica Agrega receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades, quando: i) a aplicação da multa for determinada por dispositivos legais que não possuam códigos de natureza de receita específicos para o recolhimento; e ii) quando o destinatário da totalidade da receita auferida por meio da aplicação da multa for a própria Unidade responsável por aplicá-la.
1.9.1.0.01.1.0.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica Agrega receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades, quando: i) a aplicação da multa for determinada por dispositivos legais que não possuam códigos de natureza de receita específicos para o recolhimento; e ii) quando o destinatário da totalidade da receita auferida por meio da aplicação da multa for a própria Unidade responsável por aplicá-la.
1.9.1.0.01.1.1.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal Registra receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades, quando: i) a aplicação da multa for determinada por dispositivos legais que não possuam códigos de natureza de receita específicos para o recolhimento; e ii) quando o destinatário da totalidade da receita auferida por meio da aplicação da multa for a própria Unidade responsável por aplicá-la.
1.9.1.0.01.1.1.01.00	Multas de Poluição de Águas Registra as receitas provenientes de penalidades pecuniárias que visam punir o infrator pela poluição de águas. Multas e juros de mora devido a lançamento de óleos, produtos oleosos e substâncias químicas tóxicas nas águas públicas.
1.9.1.0.01.1.1.02.00	Multas Previstas na Legislação do Corpo de Bombeiros do FUNESP/PR Registra as receitas provenientes das multas previstas na Legislação do Corpo de Bombeiros no Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR.
1.9.1.0.01.1.1.03.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária - FUNSAÚDE Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir a quem transgredir o disposto na legislação sanitária. Devidas quando da infração, fraude, falsificação e adulteração das matérias-primas e produtos farmacêuticos, bem como quaisquer produtos ou insumos que interessem à saúde pública.
1.9.1.0.01.1.1.04.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito Registra as receitas provenientes de multas e juros de mora por infração ao código de trânsito brasileiro (Lei Federal nº 9.503 de 23/09/97).
1.9.1.0.01.1.1.05.00	Multas Previstas Legislação de Trânsito - FUNESP/PR Registra a parcela do produto da arrecadação das Multas por Infração ao Código de Trânsito Brasileiro a ser aplicada no Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR.
1.9.1.0.01.1.1.06.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito - FUNRESTRAN Registra a parcela do produto da arrecadação das Multas por Infração ao Código de Trânsito Brasileiro a ser aplicada pelo Fundo de Reequipamento de Trânsito - FUNRESTRAN.
1.9.1.0.01.1.1.07.00	Multas Dec. da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas registrar as receitas provenientes de multas cobradas por infrações das legislações de operação do transporte rodoviário de passageiros e cargas, bem como dos contratos de concessão de serviços de transporte rodoviário.
1.9.1.0.01.1.1.09.00	Multas por Infração à Lei de Execuções Penais - FUPEN Alínea destinada a registrar as receitas provenientes de multas por infração à Lei de Execuções Penais.
1.9.1.0.01.1.1.10.00	Multas por Infração à Legislação do Fundo de Equipamento Agropecuário - FEAP Registra as receitas provenientes de multas por infração à legislação do Fundo de Equipamento Agropecuário - FEAP.
1.9.1.0.01.1.1.11.00	Outras Multas Registra as receitas provenientes de multas e juros de mora que não se enquadram nas demais alíneas da rubrica, mas que, dado o seu caráter eventual e esporádico não justifica a abertura de alíneas próprias.
1.9.1.0.01.1.1.12.00	Multas Aplicada pelo Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON Registra as receitas provenientes de multas e juros de mora aplicadas pelo Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON.
1.9.1.0.01.1.1.13.00	Outras Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas Registra as receitas provenientes de multas e juros de mora aplicadas pelo Fundo Estadual do Tribunal de Contas - FETC.
1.9.1.0.01.1.1.14.00	Multas Decorrentes do Descumprimento de Cláusula Penal de Compromisso de Ajustamento e Conduta Registra as receitas provenientes do Descumprimento de Cláusula Penal de Compromisso de Ajustamento e Conduta, destinado ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos- FEID.
1.9.1.0.01.1.2.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros

Registra receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades, quando: i) a aplicação da multa for determinada por dispositivos legais que não possuam códigos de natureza de receita específicos para o recolhimento; e ii) quando o destinatário da totalidade da receita auferida por meio da aplicação da multa for a própria Unidade responsável por aplicá-la. (O 9º e o 10º dígitos deverão ser reservados para o detalhamento da multa de origem, por exemplo: 1.9.1.0.01.1.2.09.00 Multas e Juros sobre a multa aplicada pelo FUPEN).

- 1.9.1.0.01.1.3.00.00 Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa**
Registra receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades, quando: i) a aplicação da multa for determinada por dispositivos legais que não possuam códigos de natureza de receita específicos para o recolhimento; e ii) quando o destinatário da totalidade da receita auferida por meio da aplicação da multa for a própria Unidade responsável por aplicá-la, inscritas em Dívida Ativa. (O 9º e o 10º dígitos deverão ser reservados para o detalhamento da multa de origem, por exemplo: 1.9.1.0.01.1.3.09.00 Multas e Juros sobre a multa aplicada pelo FUPEN).
- 1.9.1.0.06.0.0.00.00 Multas por Danos Ambientais**
Agrega receitas provenientes de multas aplicadas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- 1.9.1.0.06.1.0.00.00 Multas Administrativas por Danos Ambientais**
Agrega receitas provenientes de sanções administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente aplicadas por órgãos fiscalizadores.
- 1.9.1.0.06.1.1.00.00 Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal**
Registra receitas provenientes de sanções administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente aplicadas por órgãos fiscalizadores.
- 1.9.1.0.06.1.2.00.00 Multas Administrativas por Danos Ambientais - Multas e Juros**
Registra receitas provenientes de multas e juros sobre as sanções administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente aplicadas por órgãos fiscalizadores.
- 1.9.1.0.09.1.0.00.00 Multas e Juros Previstos em Contratos**
Registra receitas de multas e juros de mora destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.
- 1.9.1.0.09.1.1.00.00 Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal**
Registra receitas de multas e juros de mora destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.
- 1.9.2.3.00.0.0.00.00 Ressarcimentos**
Agrega recursos referentes a ressarcimentos recebidos pelo ente público.
- 1.9.2.3.02.0.0.00.00 Ressarcimento de Custos**
Agrega receitas oriundas do ressarcimento de custos
- 1.9.2.3.02.1.0.00.00 Ressarcimento de Custos**
Agrega receitas oriundas do ressarcimento de custos
- 1.9.2.3.02.1.1.00.00 Ressarcimento de Custos - Principal**
Agrega receitas oriundas do ressarcimento de custos
- 1.9.2.8.00.0.0.00.00 Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios**
Agrega as receitas oriundas de restituições ao ente público, específicas para Estados, DF e Municípios.
- 1.9.2.8.01.0.0.00.00 Indenizações- Específicas para Estados/DF/Municípios**
Agrega as receitas oriundas de indenizações ao ente público, específicas para Estados, DF e Municípios.
- 1.9.2.8.01.1.0.00.00 Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios**
Agrega as receitas oriundas de indenizações ao ente público, específicas para Estados, DF e Municípios.
- 1.9.2.8.01.1.1.00.00 Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal**
Registra as receitas oriundas de indenizações ao ente público, específicas para Estados, DF e Municípios.
- 1.9.2.8.02.0.0.00.00 Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios**
Agrega as receitas oriundas de restituições ao ente público, específicas para Estados, DF e Municípios.
- 1.9.2.8.02.1.0.00.00 Restituições de Recursos Recebidos do SUS**
Agrega as receitas oriundas de restituições ao ente público, específicas para Estados, DF e Municípios.
- 1.9.2.8.02.9.0.00.00 Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente**
Agrega outras receitas oriundas de restituições ao ente público, específicas para Estados, DF e Municípios, não detalhadas anteriormente.
- 1.9.2.8.03.0.0.00.00 Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios**
Agrega as receitas oriundas de ressarcimentos ao ente público, específicas para Estados, DF e Municípios.
- 1.9.2.8.03.1.0.00.00 Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios**
Agrega as receitas oriundas de ressarcimentos ao ente público, específicas para Estados, DF e Municípios.
- 1.9.9.0.00.0.0.00.00 Demais Receitas Correntes**
Agrega receitas auferidas pela União não abarcadas pelos itens anteriores
- 1.9.9.0.01.0.0.00.00 Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS**

Agrega as receitas do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, decorrentes da realização de aportes periódicos para a amortização de déficit atuarial desse Regime, definido em lei em observância à legislação em vigor, com o objetivo de equilibrar o plano de previdência do respectivo ente da Federação.

- 1.9.9.0.01.1.0.00.00 Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS**
Agrega as receitas do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, decorrentes da realização de aportes periódicos para a amortização de déficit atuarial desse Regime, definido em lei em observância à legislação em vigor, com o objetivo de equilibrar o plano de previdência do respectivo ente da Federação.
- 1.9.9.0.01.1.1.00.00 Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal**
Agrega as receitas do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, decorrentes da realização de aportes periódicos para a amortização de déficit atuarial desse Regime, definido em lei em observância à legislação em vigor, com o objetivo de equilibrar o plano de previdência do respectivo ente da Federação.
- 1.9.9.0.01.1.1.01.00 Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS**
Agrega as receitas do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, decorrentes da realização de aportes periódicos para a amortização de déficit atuarial desse Regime, definido em lei em observância à legislação em vigor, com o objetivo de equilibrar o plano de previdência do respectivo ente da Federação.
- 1.9.9.0.01.1.1.01.01 Aportes de Recursos para o Fundo Financeiro - Principal**
Registra as receitas de aportes ao Fundo Financeiro
- 1.9.9.0.01.1.1.02.00 Aportes para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Royalties de Itaipu**
Registra as receitas intra-orçamentárias oriundas dos repasses referentes a Lei 18.469 de 30 de abril de 2015 dos Royalties de Itaipu.
- 1.9.9.0.03.0.0.00.00 Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores**
Agrega as receitas relativas a compensações financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.
- 1.9.9.0.03.1.0.00.00 Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores**
Agrega as receitas relativas a compensações financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.
- 1.9.9.0.03.1.1.00.00 Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal**
Registra as receitas relativas a compensações financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.
- 1.9.9.0.03.1.2.00.00 Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Multas e Juros**
Registra as receitas relativas a compensações financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.
- 1.9.9.0.11.0.0.00.00 Variação Cambial**
Agrega o valor total da receita financeira relativa às diferenças, para maior, de câmbio ocorridas em depósitos bancários ou transferências de recursos financeiros em moeda estrangeira.
- 1.9.9.0.11.1.0.00.00 Variação Cambial**
Agrega o valor total da receita financeira relativa às diferenças, para maior, de câmbio ocorridas em depósitos bancários ou transferências de recursos financeiros em moeda estrangeira.
- 1.9.9.0.11.1.1.00.00 Variação Cambial**
Agrega o valor total da receita financeira relativa às diferenças, para maior, de câmbio ocorridas em depósitos bancários ou transferências de recursos financeiros em moeda estrangeira.
- 1.9.9.0.12.0.0.00.00 Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência**
Agrega as receitas relativas a encargos legais pela inscrição em Dívida Ativa e as receitas de ônus de sucumbência.
- 1.9.9.0.12.2.0.00.00 Ônus de Sucumbência**
Agrega as receitas provenientes de sentença judicial que condena o vencido a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no caso dos advogados públicos, nos termos do art. 85, caput e § 19, do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
- 1.9.9.0.12.2.1.00.00 Ônus de Sucumbência - Principal**
Registra as receitas recolhidas pela parte vencida a título de pagamento de despesas nos processos em que a União figura como parte vencedora.
- 1.9.9.0.99.0.0.00.00 Outras Receitas**
Agrega receitas que não se enquadram nos itens anteriores.
- 1.9.9.0.99.1.0.00.00 Outras Receitas - Primárias**
Agrega receitas primárias que não se enquadram nos itens anteriores.
- 1.9.9.0.99.1.1.00.00 Outras Receitas - Primárias - Principal**
Registra receitas primárias que não se enquadram nos itens anteriores.
- 1.9.9.0.99.1.1.01.00 Outras Receitas - Requisições de Pequeno Valor (RPV)**
Registra receitas primárias referente a Requisições de Pequeno Valor (RPV) que não se enquadram nos itens anteriores.

1.9.9.0.99.1.1.02.00	Outras Receitas - Repasse para Benefícios Assistenciais Registra receitas primárias referente a Repasse para Benefícios Assistenciais que não se enquadram nos itens anteriores.
1.9.9.0.99.1.1.03.00	Outras Receitas - Repasse para Benefícios Auxílio Saúde Registra receitas primárias referente a Repasse para Benefícios Saúde que não se enquadram nos itens anteriores.
1.9.9.0.99.1.1.04.00	Outras Receitas - Repasse para Pagamento de Folha PAE Registra as receitas intra-orçamentárias oriundas dos repasses referentes a Folha de Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).
1.9.9.0.99.1.1.99.00	Outras Receitas - Não Classificadas Anteriormente Registra receitas primárias referente a outros Repasses que não foram classificadas anteriormente.
1.9.9.0.99.1.3.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa Registra receitas primárias que não se enquadram nos itens anteriores.
1.9.9.0.99.2.0.00.00	Outras Receitas - Financeiras Agrega receitas financeiras que não se enquadram nos itens anteriores.
1.9.9.0.99.2.1.00.00	Recurso Extra Orçamentário - Depósito Restituível Registrar a receita extra orçamentária oriundas dos Depósitos Restituíveis a Terceiros.
2.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas de Capital Agrega as receitas de capital, que são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; além dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.
2.1.0.0.00.0.0.00.00	Operações de Crédito Agrega as operações de crédito, que são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se, ainda, à operação de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.
2.1.1.0.00.0.0.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno Agrega as operações de crédito internas, que compreendem os recursos decorrentes da colocação no mercado interno de títulos públicos, financiamentos ou empréstimos obtidos no país junto a entidades estatais ou particulares.
2.1.1.8.00.0.0.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios Registra o valor total da arrecadação com outras operações de créditos internos. Classificam-se nesta conta quaisquer receitas provenientes de operações de crédito obtidas pelo governo no mercado interno, exceto aquelas originárias da venda de títulos da dívida pública.
2.1.1.8.01.0.0.00.00	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios Registra o valor total da arrecadação com outras operações de créditos internos. Classificam-se nesta conta quaisquer receitas provenientes de operações de crédito obtidas pelo governo no mercado interno, exceto aquelas originárias da venda de títulos da dívida pública.
2.1.1.8.01.1.0.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de educação.
2.1.1.8.01.2.0.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saúde.
2.1.1.8.01.3.0.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saneamento.
2.1.1.8.01.4.0.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de meio ambiente.
2.1.1.8.01.5.0.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas relativas a programas de modernização da máquina pública.
2.1.1.9.00.0.0.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno Agrega receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado interno não contempladas nos itens anteriores.
2.1.1.9.00.1.0.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno Agrega receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado interno não contempladas nos itens anteriores.
2.1.1.9.00.1.1.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno Registra receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado interno não contempladas nos itens anteriores.
2.1.1.9.00.1.1.01.00	BNDES-Proinvest BB ag. 3793-1 c.c. 10.372-1

Registra receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado interno com BNDES-Proinvest que ingressa no BB ag. 3793-1 c.c. 10.372-1.

2.1.1.9.00.1.1.02.00 BB - Rotas do Desenvolvimento - BB ag. 3793-1 c.c. 11.714-5

Registra receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado interno com BB - Rotas do Desenvolvimento que ingressa no BB ag. 3793-1 c.c. 11.714-5.

2.1.1.9.00.1.1.03.00 BNDES-Fundo Social BB ag. 3793-1 c.c. 10.10.588-0

Registra receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado interno com BNDES-Proinvest que ingressa no BB ag. 3793-1 c.c. 10.10.588-0.

2.1.1.9.00.1.1.05.00 CEF- PAC - da Mobilidade ag. 3153/006 c.c.100.636-3

Registra receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado interno PAC - da Mobilidade que ingressa na CEF ag. 3153/006 c.c.100.636-3.

2.1.1.9.00.1.1.06.00 CEF- PAC - da Mobilidade ag. 3153/006 c.c.100.637-1

Registra receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado interno PAC - da Mobilidade que ingressa na CEF ag. 3153/006 c.c.100.637-1.

2.1.1.9.00.1.1.07.00 CEF- PAC - da Mobilidade ag. 3153/006 c.c.100.639-8

Registra receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado interno PAC - da Mobilidade que ingressa na CEF ag. 3153/006 c.c.100.639-8.

2.1.1.9.00.1.1.08.00 CEF- PAC - da Mobilidade ag. 3153/006 c.c.100.701-7

Registra receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado interno PAC - da Mobilidade que ingressa na CEF ag. 3153/006 c.c.100.701-7.

2.1.1.9.00.1.1.10.00 BB - CEF - Avança Paraná ag. 3793-1 c.c.12.837-6

Registra receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado interno Avança Paraná que ingressa no BB ag. 3793-1 c.c.12.837-6.

2.1.1.9.00.1.1.99.00 Outras Operações Internas não classificadas nos itens anteriores

Registra receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado interno não contempladas nos itens anteriores.

2.1.2.0.00.0.0.00.00 Operações de Crédito - Mercado Externo

Agrega as receitas de operações de crédito externas. Compreendem os recursos decorrentes da colocação no mercado externo de títulos públicos, financiamentos ou empréstimos obtidos no país junto a entidades estatais ou particulares.

2.1.2.8.00.0.0.00.00 Operação de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios

Registra o valor total da arrecadação da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior.

2.1.2.8.01.0.0.00.00 Operações de Crédito Externas - Estados/DF/ Municípios

Registra o valor total da arrecadação com outras operações de créditos internas. Classificam-se nesta conta quaisquer receitas provenientes de operações de crédito obtidas pelo governo no mercado interno, exceto aquelas originárias da venda de títulos da dívida pública.

2.1.2.8.01.1.0.00.00 Operações de Crédito Externas para Programas de Educação

Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de educação.

2.1.2.8.01.2.0.00.00 Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde

Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saúde.

2.1.2.8.01.3.0.00.00 Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento

Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saneamento.

2.1.2.8.01.4.0.00.00 Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente

Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de meio ambiente.

2.1.2.8.01.5.0.00.00 Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública

Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas para Programas de Modernização da Administração Pública.

2.1.2.9.00.0.0.00.00 Outras Operações de Crédito - Mercado Externo

Agrega os recursos provenientes de outras operações de crédito externas que não se enquadram nos itens anteriores.

2.1.2.9.00.1.0.00.00 Outras Operações de Crédito - Mercado Externo

Agrega os recursos provenientes de outras operações de crédito externas que não se enquadram nos itens anteriores.

2.1.2.9.00.1.1.00.00 Outras Operações de Crédito - Mercado Externo - Principal

Registra os recursos provenientes de outras operações de crédito externas que não se enquadram nos itens anteriores.

2.1.2.9.00.1.1.01.00 BID-Família Paranaense - BB ag. 3793-1 c.c. 10.762-X

Registra receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado Externo - BID-Família Paranaense - com ingresso no BB ag. 3793-1 c.c. 10.762-X.

2.1.2.9.00.1.1.02.00	BID-Família Paranaense Reembolso- BB ag. 3793-1 c.c. 11.321-2 Registra receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado Externo - BID-Família Paranaense Reembolso - com ingresso no BB ag. 3793-1 c.c. 11.321-2.
2.1.2.9.00.1.1.03.00	BIRD-O Novo Paraná - BB ag. 3793-1 c.c. 10.832-4 Registra receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado Externo -BIRD - O Novo Paraná - com ingresso no BB ag. 3793-1 c.c. 10.832-4.
2.1.2.9.00.1.1.04.00	BIRD-O Novo Paraná - BB ag. 3793-1 c.c. 10.834-0 Registra receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado Externo -BIRD - O Novo Paraná - com ingresso no BB ag. 3793-1 c.c. 10.834-0.
2.1.2.9.00.1.1.05.00	BID-Profisco - BB ag. 3793-1 c.c. 10.761-1 Registra receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado Externo -BID-Profisco - com ingresso no BB ag. 3793-1 c.c. 10.761-1
2.1.2.9.00.1.1.06.00	BID-Infraestrutura BB ag. 3793-1 c.c. 11.804-4 Registra receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado Externo -BID-Infraestrutura com ingresso no BB ag. 3793-1 c.c. 11.804-4.
2.1.2.9.00.1.1.07.00	BID-Paranaseguro BB ag. 3793-1 c.c. 11.631-9 Registra receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado Externo -BID-Paranaseguro com ingresso no BB ag. 3793-1 c.c. 11.631-9.
2.1.2.9.00.1.1.08.00	Outras Operações Externas não classificadas nos itens anteriores Registra os recursos provenientes de outras operações de crédito externas que não se enquadram nos itens anteriores.
2.1.2.9.00.1.1.09.00	BID-Parana Urbano III ag. 3793-1 c.c. 12.749-3 Registra receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado Externo -BID-Parana Urbano III com ingresso no BB c.c. 12.749-3.
2.1.2.9.00.1.1.10.00	BID-PROFISCO II Ag. 3793-1 c.c. nº 12.750-7 Registra receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado Externo -BID-Parana Urbano III com ingresso no BB c.c. nº 12.750-7.
2.2.0.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Agrega os recursos provenientes da venda de bens móveis e imóveis e da alienação ou resgate de títulos.
2.2.1.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis Agrega o valor da receita de alienação de bens móveis tais como: mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários, dentre outros.
2.2.1.3.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes Agrega as receitas provenientes da alienação de bens móveis e semoventes. Compreende a alienação de animais, veículos, móveis, equipamentos e utensílios.
2.2.1.3.00.1.0.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes Agrega as receitas provenientes da alienação de bens móveis e semoventes. Compreende a alienação de animais, veículos, móveis, equipamentos e utensílios.
2.2.1.3.00.1.1.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal Agrega as receitas provenientes da alienação de bens móveis e semoventes. Compreende a alienação de animais, veículos, móveis, equipamentos e utensílios.
2.2.1.8.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios Agrega o valor da receita de alienação de bens móveis tais como: mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários, dentre outros. Específica para atender Estados, Distrito Federal e Municípios.
2.2.1.8.01.0.0.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários Agrega o valor da receita obtida com a alienação ou resgate de títulos e valores mobiliários específica para Estados, Distrito Federal e Municípios.
2.2.1.8.01.1.0.00.00	Alienação de Investimentos Temporários Agrega as receitas provenientes da alienação de títulos mobiliários classificados como investimentos temporários.
2.2.1.8.01.1.1.00.00	Receita de Outros Títulos Registrar o valor da arrecadação de receita de outros títulos mobiliários.
2.2.1.8.01.1.1.01.00	Receita de Privatização Registra o valor da arrecadação de receita de privatização de empresa descritas em Programa de Desestatização.
2.2.1.8.01.1.1.02.00	Receita de Outros Títulos Registrar o valor da arrecadação de receita de outros títulos mobiliários.
2.2.1.8.01.1.1.04.00	Outras Alienações de Outros Bens Móveis Registra as receitas provenientes de outras alienações de bens móveis que não se enquadram no item anterior.
2.2.1.8.01.2.0.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes Agrega as receitas provenientes da alienação de títulos mobiliários classificados como investimentos permanentes.
2.2.1.8.01.2.1.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes

Registra as receitas provenientes da alienação de títulos mobiliários classificados como investimentos permanentes.

2.2.2.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis Agrega as receitas provenientes da alienação de bens imóveis, de propriedade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios..
2.2.2.0.00.1.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis Agrega as receitas provenientes da alienação de bens imóveis, de propriedade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
2.2.2.0.00.1.1.00.00	Alienação de Bens Imóveis Registra as receitas provenientes da alienação de bens imóveis, de propriedade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
2.3.0.0.00.0.0.00.00	Amortização de Empréstimos Agrega as receitas provenientes de pagamento de parcelas de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram em categorias específicas.
2.3.0.0.06.0.0.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais Agrega as receitas provenientes de pagamento de parcelas de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram em categorias específicas.
2.3.0.0.06.1.0.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais Agrega as receitas provenientes de pagamento de parcelas de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram em categorias específicas.
2.3.0.0.06.1.1.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais Registra a receita proveniente de pagamento de parcelas de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram em categorias específicas.
2.3.0.0.06.1.1.01.00	Amortização de Empréstimos Concedidos a Pessoas Registra a as receitas provenientes da amortização de empréstimos concedidos a pessoas físicas.
2.3.0.0.06.1.1.03.00	Amortização de Empréstimos Diversos Registra as receitas provenientes de amortizações de empréstimos concedidos que não se enquadram nas alíneas anteriores.
2.3.0.0.06.1.1.04.00	Amortização Referente a Recuperação de Aval Honrado Registra as receitas provenientes de amortizações de empréstimos concedidos por Recuperação de Aval Honrado.
2.3.0.0.07.0.0.00.00	Amortização de Financiamentos Agrega as receitas provenientes da amortização de financiamentos concedidos.
2.3.0.0.07.1.0.00.00	Amortização de Financiamentos Agrega as receitas provenientes da amortização de financiamentos concedidos.
2.4.0.0.00.0.0.00.00	Transferências de Capital Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.1.8.00.0.0.00.00	Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital da União recebidas pelas entidades da administração Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal inclusive suas fundações instituídas pelo poder público.
2.4.1.8.03.0.0.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Agrega o valor total das transferências de capital oriundas do Fundo Nacional de Saúde referentes ao bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde, recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
2.4.1.8.03.1.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica Agrega o valor total de transferências de capital do bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a gastos com atenção básica.
2.4.1.8.03.2.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Agrega o valor total de transferências de capital do bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a gastos com atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.
2.4.1.8.03.3.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde Agrega o valor total de transferências de capital do bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a gastos com vigilância em saúde.

2.4.1.8.03.4.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica Agrega o valor total de transferências de capital do bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a gastos com assistência farmacêutica.
2.4.1.8.03.5.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS Agrega o valor total de transferências de capital do bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a gastos com gestão do SUS.
2.4.1.8.03.9.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo Agrega o valor total de transferências de capital do bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para ações não especificados anteriormente.
2.4.1.8.04.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde Agrega o valor total das transferências de capital oriundas do Fundo Nacional de Saúde referentes ao bloco investimento na rede de serviços públicos de saúde, recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
2.4.1.8.04.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica Agrega o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco investimento na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados à Atenção Básica.
2.4.1.8.04.2.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada Agrega o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco investimento na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados à Atenção Especializada.
2.4.1.8.04.3.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde Agrega o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco investimento na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados à Vigilância em Saúde.
2.4.1.8.04.4.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS Agrega o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco investimento na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS.
2.4.1.8.04.5.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS Agrega o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco investimento na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados à Gestão do SUS.
2.4.1.8.04.6.0.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente Agrega o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco investimento na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente.
2.4.1.8.05.0.0.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes a programas de educação.
2.4.1.8.05.1.0.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes a programas de educação.
2.4.1.8.08.0.0.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais Registra a receita de capital repassada pela União, decorrente de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015.
2.4.1.8.08.1.0.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais Registra a receita de capital repassada pela União, decorrente de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015.
2.4.1.8.10.0.0.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
2.4.1.8.10.1.0.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.1.8.10.2.0.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação

Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.

2.4.1.8.10.5.0.00.00 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico

Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.

2.4.1.8.10.9.0.00.00 Outras Transferências de Convênios da União

Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios firmados com a União, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.

2.4.1.8.12.0.0.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Registra o valor total dos recursos de transferências de capital da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

2.4.1.8.12.1.0.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Registra o valor total dos recursos de transferências de capital da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

2.4.1.8.99.0.0.00.00 Outras Transferências da União

Registra o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.

2.4.1.8.99.1.0.00.00 Outras Transferências da União

Registra o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.

2.4.2.0.00.0.0.00.00 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Estados e do Distrito Federal e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.2.8.00.0.0.00.00 Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades

Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.

2.4.2.8.10.0.0.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades

Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.

2.4.2.8.10.1.0.00.00 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS

Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados ao Sistema Único de Saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.

2.4.2.8.10.2.0.00.00 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação

Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.

2.4.2.8.10.5.0.00.00 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico

Registrar o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.

2.4.2.8.10.6.0.00.00 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente

Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.

2.4.2.8.10.7.0.00.00 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte

Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de infra-estrutura em transporte, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.

2.4.2.8.10.9.0.00.00 Outras Transferências de Convênio dos Estados

Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Estados, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.

2.4.3.0.00.0.0.00.00 Transferências dos Municípios e de suas Entidades

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.3.0.00.1.0.00.00 Transferências dos Municípios e de suas Entidades

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.3.8.00.0.0.00.00 Transferências dos Municípios e de suas Entidades

Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios.

2.4.3.8.10.0.0.00.00 Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades

Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios ou com suas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.

2.4.3.8.10.1.0.00.00 Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde

Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.

2.4.3.8.10.2.0.00.00 Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação

Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.

2.4.3.8.10.3.0.00.00 Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saneamento

Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de saneamento, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.

2.4.3.8.10.9.0.00.00 Outras Transferências de Convênios dos Municípios

Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Municípios, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.

2.4.4.0.00.0.0.00.00 Transferências de Instituições Privadas

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.4.8.00.0.0.00.00 Transferências de Instituições Privadas - Específica E/M

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.4.8.10.0.0.00.00 Outras Transferências de Instituições Privadas

Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital, não especificadas anteriormente.

2.4.4.8.10.1.0.00.00 Outras Transferências de Instituições Privadas

Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital, não especificadas anteriormente.

2.4.5.0.00.0.0.00.00 Transferências de Outras Instituições Públicas

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, dede capital de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.5.0.00.1.0.00.00 Transferências de Outras Instituições Públicas

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, dede capital de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.5.0.00.1.1.00.00 Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, dede capital de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.5.0.00.1.1.01.00 Transferências de Outras Instituições Públicas Destinada a Ações de Combate ao Coronavírus

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, dede capital de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender as despesas de capital relacionadas as Ações de Combate ao Coronavírus.

2.4.5.0.00.1.1.99.00 Transferências de Outras Instituições Públicas não classificadas anteriormente

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, dede capital de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender as despesas de capital não classificadas anteriormente.

2.4.5.8.00.0.0.00.00 Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital. Específica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.4.5.8.01.0.0.00.00 Transferências de Outras Instituições Públicas

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.5.8.01.1.0.00.00 Transferências de Outras Instituições Públicas

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.6.0.00.0.0.00.00 Transferências do Exterior

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.6.8.00.0.0.00.00 Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital. Específica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.4.6.8.01.0.0.00.00 Transferências do Exterior

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.6.8.01.1.0.00.00 Transferências do Exterior para Programas de Saúde

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital, específicas para Programas de Saúde.

2.4.6.8.10.0.0.00.00 Outras Transferências do Exterior Não Especificadas Anteriormente

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital, não especificadas anteriormente.

2.4.6.8.10.1.0.00.00 Outras Transferências do Exterior Não Especificadas Anteriormente

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital, não especificadas anteriormente.

2.4.7.0.00.0.0.00.00 Transferências de Pessoas Físicas

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.7.8.00.0.0.00.00 Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital. Específica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.4.7.8.01.0.0.00.00 Transferências de Pessoas Físicas

Agrega o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas físicas.

2.4.7.8.01.1.0.00.00 Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde

Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas físicas, específicas para Programas de Saúde.

2.4.7.8.01.9.0.00.00 Outras Transferências de Pessoas Físicas Não Especificadas Anteriormente

Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas físicas, não especificadas anteriormente.

2.9.0.0.00.0.0.00.00 Outras Receitas de Capital

Agrega as receitas provenientes de integralização de capital social, resultado positivo do Banco Central do Brasil, as remunerações do Tesouro Nacional, os saldos de exercícios anteriores e outras receitas semelhantes.

2.9.1.0.00.0.0.00.00 Integralização de Capital Social

Agrega os recursos destinados à constituição ou aumento de capital social de empresas públicas ou de sociedades de economia mista. Cabe ressaltar que o capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

2.9.1.0.00.1.0.00.00 Integralização de Capital Social

Registra os recursos destinados à constituição ou aumento de capital social de empresas públicas ou de sociedades de economia mista. Cabe ressaltar que o capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

2.9.9.0.00.0.0.00.00 Demais Receitas de Capital

Agrega as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Deve ser empregada apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.

2.9.9.0.00.1.0.00.00	Demais Receitas de Capital Agrega as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Deve ser empregada apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.
2.9.9.0.00.1.0.01.00	Devolução de Outros Créditos ou de Capital Subscrito ou Não e Outros Títulos Registra as receitas oriundas de indenizações, ressarcimento ou devolução de créditos ou de capital subscrito ou não e outros títulos.
2.9.9.0.00.1.0.02.00	Demais Receitas de Capital que não Foram Classificadas Anteriormente Registra as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Deve ser empregada apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.
7.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes - Intraorçamentárias Agrega as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes – Intraorçamentárias.
7.2.0.0.00.0.0.00.00	Contribuições - Intraorçamentárias Agrega as receitas originadas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico, de interesse das categorias profissionais ou econômicas, assim como de contribuições destinadas a entidades privadas de serviço social e de formação profissional – Intraorçamentárias.
7.2.1.0.00.0.0.00.00	Contribuições Sociais - Intraorçamentárias Agrega as receitas originadas de contribuições sociais e de interesse de categorias profissionais ou econômicas – Intraorçamentárias.
7.2.1.8.00.0.0.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF e Municípios Agrega as contribuições sociais e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, de arrecadação específica de Estados, DF e Municípios – Intraorçamentárias.
7.2.1.8.01.0.0.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Estados/DF/Municípios Agrega a participação dos Estados, DF e Municípios, e fundações públicas para o custeio do Plano de Seguridade Social do Servidor.
7.2.1.8.01.1.0.00.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial Agrega as receitas decorrentes da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência dos, DF e Municípios, e fundações públicas para o custeio do Plano de Seguridade Social do Servidor.
7.2.1.8.01.1.1.00.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial - Principal Agrega a arrecadação de receita decorrente da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.
7.2.1.8.01.1.1.03.00	Aporte de Recursos Financeiros para Fundo de Previdência - RPPS Registra o valor da receita de insuficiência financeira da folha do servidor ativo do fundo de previdência do regime próprio de previdência social – RPPS
7.2.1.8.01.1.1.03.01	Aporte de Recursos Financeiros para Fundo de Previdência - RPPS - Poder Executivo Registra o valor da receita de insuficiência financeira da folha do servidor ativo do Poder Executivo pertencente ao fundo de previdência do regime próprio de previdência social – RPPS
7.2.1.8.01.1.1.03.02	Aporte de Recursos Financeiros para Fundo de Previdência - RPPS - Tribunal de Justiça Registra o valor da receita de insuficiência financeira da folha do servidor ativo do Tribunal de Justiça pertencente ao fundo de previdência do regime próprio de previdência social – RPPS
7.2.1.8.01.1.1.03.03	Aporte de Recursos Financeiros para Fundo de Previdência - RPPS - Ministério Público Registra o valor da receita de insuficiência financeira da folha do servidor ativo do Ministério Público pertencente ao fundo de previdência do regime próprio de previdência social – RPPS
7.2.1.8.01.1.1.03.04	Aporte de Recursos Financeiros para Fundo de Previdência - RPPS - Tribunal de Contas Registra o valor da receita de insuficiência financeira da folha do servidor ativo do Tribunal de Contas pertencente ao fundo de previdência do regime próprio de previdência social – RPPS
7.2.1.8.01.1.1.03.05	Aporte de Recursos Financeiros para Fundo de Previdência - RPPS - Assembléia Legislativa Registra o valor da receita de insuficiência financeira da folha do servidor ativo do Assembléia Legislativa pertencente ao fundo de previdência do regime próprio de previdência social – RPPS
7.2.1.8.01.1.1.03.06	Aporte de Recursos Financeiros para Fundo de Previdência - RPPS - Defensoria Pública Registra o valor da receita de insuficiência financeira da folha do servidor ativo da Defensoria Pública pertencente ao fundo de previdência do regime próprio de previdência social – RPPS
7.2.1.8.01.1.1.99.00	Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Principal Agrega demais receitas decorrentes da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.
7.2.1.8.01.1.1.99.01	Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Poder Executivo Agrega demais receitas decorrentes da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.

- 7.2.1.8.01.1.1.99.02 Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Tribunal de Justiça**
Agrega demais receitas decorrentes da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.
- 7.2.1.8.01.1.1.99.03 Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Ministério Público**
Agrega demais receitas decorrentes da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.
- 7.2.1.8.01.1.1.99.04 Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Tribunal de Contas**
Agrega demais receitas decorrentes da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.
- 7.2.1.8.01.1.1.99.05 Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Assembléia Legislativa**
Agrega demais receitas decorrentes da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.
- 7.2.1.8.01.1.1.99.06 Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Defensoria Pública**
Agrega demais receitas decorrentes da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.
- 7.2.1.8.01.1.2.01.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual**
Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis ativos para o RPPS - Poder Executivo.
- 7.2.1.8.01.1.2.02.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual**
Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis ativos para o RPPS - Tribunal de Justiça Estadual.
- 7.2.1.8.01.1.2.03.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Ministério Público Estadual**
Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis ativos para o RPPS - Ministério Público Estadual.
- 7.2.1.8.01.1.2.04.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado**
Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis ativos para o RPPS - Tribunal de Contas do Estado.
- 7.2.1.8.01.1.2.05.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Assembléia Legislativa do Estado**
Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis ativos para o RPPS - Assembléia Legislativa do Estado.
- 7.2.1.8.01.1.2.06.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado**
Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis ativos para o RPPS - Defensoria Pública do Estado.
- 7.2.1.8.01.2.2.01.00 CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual**
Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis inativos para o RPPS - Poder Executivo.
- 7.2.1.8.01.2.2.02.00 CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual**
Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis inativos para o RPPS - Tribunal de Justiça Estadual.
- 7.2.1.8.01.2.2.03.00 CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Ministério Público Estadual**
Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis inativos para o RPPS - Ministério Público Estadual.
- 7.2.1.8.01.2.2.04.00 CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado**
Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis inativos para o RPPS - Tribunal de Contas do Estado.
- 7.2.1.8.01.2.2.05.00 CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Assembléia Legislativa do Estado**
Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis inativos para o RPPS - Assembléia Legislativa do Estado.
- 7.2.1.8.01.2.2.06.00 CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado**
Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis inativos para o RPPS - Defensoria Pública do Estado.
- 7.2.1.8.01.3.2.01.00 CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual**
Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis pensionistas para o RPPS - Poder Executivo.
- 7.2.1.8.01.3.2.02.00 CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual**
Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis pensionistas para o RPPS - Tribunal de Justiça Estadual.
- 7.2.1.8.01.3.2.03.00 CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Ministério Público Estadual**
Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis pensionistas para o RPPS - Ministério Público Estadual.

7.2.1.8.01.3.2.04.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis pensionistas para o RPPS - Tribunal de Contas do Estado.
7.2.1.8.01.3.2.05.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Assembléia Legislativa do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis pensionistas para o RPPS - Assembléia Legislativa do Estado.
7.2.1.8.01.3.2.06.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições previdenciárias dos servidores civis pensionistas para o RPPS - Defensoria Pública do Estado.
7.2.1.8.03.0.0.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN Agrega a receita de contribuição dos entes, específica para Estados, DF e Municípios, bem como seus órgãos e entidades obrigadas, para o custeio do Plano de Seguridade Social do Serviço Público – Intraorçamentárias.
7.2.1.8.03.1.0.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Agrega a receita de contribuição dos entes, específica para Estados, DF e Municípios, bem como seus órgãos e entidades obrigadas, para o custeio do Plano de Seguridade Social do Serviço Público – Intraorçamentárias.
7.2.1.8.03.1.1.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Principal Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais acrescido da receita de contribuição patronal progressiva (conforme disposto no § 1.º do art. 19 da Lei n.º 17.435/2012 relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social – Intraorçamentárias.
7.2.1.8.03.1.1.01.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Poder Executivo Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais acrescido da receita de contribuição patronal progressiva (conforme disposto no § 1.º do art. 19 da Lei n.º 17.435/2012 relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS - Poder Executivo
7.2.1.8.03.1.1.02.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Tribunal de Justiça Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais acrescido da receita de contribuição patronal progressiva (conforme disposto no § 1.º do art. 19 da Lei n.º 17.435/2012 relativas aos servidores civis ativos para o RPPS - Tribunal de Justiça Estadual.
7.2.1.8.03.1.1.03.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Ministério Público Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais acrescido da receita de contribuição patronal progressiva (conforme disposto no § 1.º do art. 19 da Lei n.º 17.435/2012 relativas aos servidores civis ativos para o RPPS - Ministério Público Estadual.
7.2.1.8.03.1.1.04.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Tribunal de Contas do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais acrescido da receita de contribuição patronal progressiva (conforme disposto no § 1.º do art. 19 da Lei n.º 17.435/2012 relativas aos servidores civis ativos para o RPPS - Tribunal de Contas do Estado.
7.2.1.8.03.1.1.05.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Assembléia Legislativa do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais acrescido da receita de contribuição patronal progressiva (conforme disposto no § 1.º do art. 19 da Lei n.º 17.435/2012 relativas aos servidores civis ativos para o RPPS - Assembléia Legislativa do Estado.
7.2.1.8.03.1.1.06.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Defensoria Pública do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais acrescido da receita de contribuição patronal progressiva (conforme disposto no § 1.º do art. 19 da Lei n.º 17.435/2012 relativas aos servidores civis ativos para o RPPS - Defensoria Pública do Estado.
7.2.1.8.03.1.2.00.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros Agrega o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis ativos para o RPPS.
7.2.1.8.03.1.2.01.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis ativos para o RPPS - Poder Executivo.
7.2.1.8.03.1.2.02.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis ativos para o RPPS - Tribunal de Justiça Estadual.
7.2.1.8.03.1.2.03.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Ministério Público Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis ativos para o RPPS - Ministério Público Estadual
7.2.1.8.03.1.2.04.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis ativos para o RPPS - Tribunal de Contas do Estado
7.2.1.8.03.1.2.05.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Assembléia Legislativa do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis ativos para o RPPS - Assembléia Legislativa do Estado.
7.2.1.8.03.1.2.06.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis ativos para o RPPS - Defensoria Pública do Estado.

7.2.1.8.03.1.3.00.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Dívida Ativa Registra o valor da arrecadação de dívida ativa de contribuições patronais relativas aos servidores civis ativos para o RPPS.
7.2.1.8.03.1.4.00.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de dívida ativa de contribuições patronais relativas aos servidores civis ativos para o RPPS.
7.2.1.8.03.2.0.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para institutos de previdência social.
7.2.1.8.03.2.1.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS.
7.2.1.8.03.2.1.01.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Poder Executivo Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS - Poder Executivo
7.2.1.8.03.2.1.02.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Tribunal de Justiça Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS - Tribunal de Justiça Estadual
7.2.1.8.03.2.1.03.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Ministério Público Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS - Ministério Público Estadual.
7.2.1.8.03.2.1.04.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Tribunal de Contas do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS - Tribunal de Contas do Estado.
7.2.1.8.03.2.1.05.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Assembléia Legislativa do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS - Assembléia Legislativa do Estado.
7.2.1.8.03.2.1.06.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Defensoria Pública do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS - Defensoria Pública do Estado.
7.2.1.8.03.2.2.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros Agrega o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS.
7.2.1.8.03.2.2.01.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS - Poder Executivo.
7.2.1.8.03.2.2.02.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS - Tribunal de Justiça Estadual.
7.2.1.8.03.2.2.03.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Ministério Público Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS - Ministério Público Estadual.
7.2.1.8.03.2.2.04.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS - Tribunal de Contas do Estado.
7.2.1.8.03.2.2.05.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Assembléia Legislativa do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS - Assembléia Legislativa do Estado.
7.2.1.8.03.2.2.06.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS - Defensoria Pública do Estado.
7.2.1.8.03.2.3.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa Registra o valor da arrecadação de dívida ativa de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS.
7.2.1.8.03.2.4.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas e Juros Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de dívida ativa de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para o RPPS.
7.2.1.8.03.3.0.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos pensionistas civis públicos para institutos de previdência social.
7.2.1.8.03.3.1.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS.

7.2.1.8.03.3.1.01.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Poder Executivo Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS - Poder Executivo.
7.2.1.8.03.3.1.02.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Tribunal de Justiça Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS - Tribunal de Justiça Estadual.
7.2.1.8.03.3.1.03.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Ministério Público Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS - Ministério Público Estadual.
7.2.1.8.03.3.1.04.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Tribunal de Contas do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS - Tribunal de Contas do Estado.
7.2.1.8.03.3.1.05.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Assembléia Legislativa do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS - Assembléia Legislativa do Estado.
7.2.1.8.03.3.1.06.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Defensoria Pública do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS - Defensoria Pública do Estado.
7.2.1.8.03.3.2.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros Agrega o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS.
7.2.1.8.03.3.2.01.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS - Poder Executivo
7.2.1.8.03.3.2.02.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS - Tribunal de Justiça Estadual
7.2.1.8.03.3.2.03.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Ministério Público Estadual Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS - Ministério Público Estadual.
7.2.1.8.03.3.2.04.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS - Tribunal de Contas do Estado.
7.2.1.8.03.3.2.05.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Assembléia Legislativa do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS - Assembléia Legislativa do Estado.
7.2.1.8.03.3.2.06.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS - Defensoria Pública do Estado.
7.2.1.8.03.3.3.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa Registra o valor da arrecadação de dívida ativa de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS.
7.2.1.8.03.3.4.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas e Juros Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de dívida ativa de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para o RPPS.
7.2.1.8.03.4.0.00.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social - Intraorçamentária.
7.2.1.8.03.4.1.00.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social - Intraorçamentária..
7.2.1.8.03.4.1.01.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Executivo Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social referente ao servidor civil ativo do Poder Executivo - Intraorçamentária.
7.2.1.8.03.4.1.02.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - TJPR Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social referente ao servidor civil ativo do Tribunal de Justiça - Intraorçamentária.
7.2.1.8.03.4.1.03.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - MP Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social referente ao servidor civil ativo do Ministério Público - Intraorçamentária.
7.2.1.8.03.4.1.04.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - TCE

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social referente ao servidor civil ativo do Tribunal de Contas - Intraorçamentária.

7.2.1.8.03.4.1.05.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - ALE

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social referente ao servidor civil ativo da Assembleia Legislativa - Intraorçamentária.

7.2.1.8.03.4.1.06.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - DPP

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social referente ao servidor civil ativo da Defensoria Pública - Intraorçamentária.

7.2.1.8.03.5.0.00.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo

Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis inativos para institutos de previdência social - Intraorçamentária.

7.2.1.8.03.5.1.00.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal

Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis inativos para institutos de previdência social - Intraorçamentária.

7.2.1.8.03.5.1.01.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Executivo

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis inativos para institutos de previdência social referente ao servidor civil Inativo do Poder Executivo - Intraorçamentária.

7.2.1.8.03.5.1.02.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - TJPR

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis inativos para institutos de previdência social referente ao servidor civil Inativo do Tribunal de Justiça - Intraorçamentária.

7.2.1.8.03.5.1.03.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - MP

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis inativos para institutos de previdência social referente ao servidor civil Inativo do Ministério Público - Intraorçamentária.

7.2.1.8.03.5.1.04.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - TCE

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis inativos para institutos de previdência social referente ao servidor civil Inativo do Tribunal de Contas - Intraorçamentária.

7.2.1.8.03.5.1.05.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - ALE

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis inativos para institutos de previdência social referente ao servidor civil Inativo da Assembleia Legislativa.

7.2.1.8.03.5.1.06.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - DPE

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis inativos para institutos de previdência social referente ao servidor civil Inativo da Defensoria Pública.

7.2.1.8.03.6.0.00.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas

Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos pensionistas civis públicos para institutos de previdência social - Intraorçamentária.

7.2.1.8.03.6.1.00.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Principal

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos pensionistas civis públicos para institutos de previdência social - Intraorçamentária.

7.2.1.8.03.6.1.01.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - Executivo

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis Pensionistas para institutos de previdência social referente ao servidor civil Pensionistas do Poder Executivo - Intraorçamentária.

7.2.1.8.03.6.1.02.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - TJPR

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis Pensionistas para institutos de previdência social referente ao servidor civil Pensionistas do Tribunal de Justiça .

7.2.1.8.03.6.1.03.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - MP

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis Pensionistas para institutos de previdência social referente ao servidor civil Pensionistas do Ministério Público - Intraorçamentária.

7.2.1.8.03.6.1.04.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - TCE

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis Pensionistas para institutos de previdência social referente ao servidor civil Pensionistas do Tribunal de Contas - Intraorçamentária.

7.2.1.8.03.6.1.05.00 CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - ALE

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis Pensionistas para institutos de previdência social referente ao servidor civil Pensionistas do da Assembleia Legislativa - Intraorçamentária.

7.2.1.8.03.6.1.06.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - DPE Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis Pensionistas para institutos de previdência social referente ao servidor civil Pensionistas do da Defensoria Pública - Intraorçamentária.
7.2.1.8.04.0.0.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN Agrega a receita de parcelamentos de contribuição dos entes, específica para Estados, DF e Municípios, bem como seus órgãos e entidades obrigadas, para o custeio do Plano de Seguridade Social do Serviço Público.
7.2.1.8.04.1.0.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo Agrega o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social.
7.2.1.8.04.1.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal Registra o valor da arrecadação de receita de parcelamento de contribuições patronais relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social.
7.2.1.8.04.1.2.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros Registra o valor da arrecadação de multas e juros de mora de parcelamento de contribuições patronais relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social.
7.2.1.8.04.2.0.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo Agrega o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para institutos de previdência social.
7.2.1.8.04.2.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Principal Registra o valor da arrecadação de receita de parcelamento de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para institutos de previdência social.
7.2.1.8.04.2.2.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros Registra o valor da arrecadação de multas e juros de mora de parcelamento de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para institutos de previdência social.
7.2.1.8.04.3.0.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas Agrega o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais relativas aos pensionistas civis públicos para institutos de previdência social.
7.2.1.8.04.3.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas - Principal Registra o valor da arrecadação de receita de parcelamento de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para institutos de previdência social.
7.2.1.8.04.3.2.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros Registra o valor da arrecadação de multas e juros de mora de parcelamento de contribuições patronais relativas aos servidores civis pensionistas para institutos de previdência social.
7.2.1.8.04.4.0.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo Agrega o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social.
7.2.1.8.04.4.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal Registra o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social.
7.2.1.8.04.5.0.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo Agrega o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis inativos para institutos de previdência social.
7.2.1.8.04.5.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal Registra o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos servidores civis inativos para institutos de previdência social.
7.2.1.8.04.6.0.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas Agrega o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos pensionistas civis públicos para institutos de previdência social.
7.2.1.8.04.6.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Principal Registra o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais oriundas de sentenças judiciais relativas aos pensionistas civis públicos para institutos de previdência social.
7.2.1.8.07.0.0.00.00	Contribuição Patronal para Previdência Militar de Estados e DF Agrega a receita de contribuição dos entes, específica dos Estados e DF, para a Previdência Militar.
7.2.1.8.07.1.0.00.00	Contribuição Patronal - Militar Ativo Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos militares ativos para a Previdência Militar.
7.2.1.8.07.1.1.00.00	Contribuição Patronal - Militar Ativo - Principal Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos militares ativos para a Previdência Militar.
7.2.1.8.07.2.0.00.00	Contribuição Patronal - Militar Inativo

Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos militares inativos para a Previdência Militar.

7.2.1.8.07.2.1.00.00 Contribuição Patronal - Militar Inativo - Principal

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos militares inativos para a Previdência Militar.

7.2.1.8.07.3.0.00.00 Contribuição Patronal - Pensionistas Militares

Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos pensionistas militares para a Previdência Militar.

7.2.1.8.07.3.1.00.00 Contribuição Patronal - Pensionistas Militares - Principal

Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos pensionistas militares para a Previdência Militar.

7.2.1.8.08.0.0.00.00 Contribuição Patronal para Previdência Militar de Estados e DF - Parcelamentos

Agrega a receita de parcelamentos de contribuição dos entes, específica dos Estados e DF, para a Previdência Militar.

7.2.1.8.08.1.0.00.00 Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Ativo

Agrega o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais relativas aos militares ativos para a Previdência Militar.

7.2.1.8.08.1.1.00.00 Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Ativo - Principal

Registra o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais relativas aos militares ativos para a Previdência Militar.

7.2.1.8.08.2.0.00.00 Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Inativo

Agrega o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais relativas aos militares inativos para a Previdência Militar.

7.2.1.8.08.2.1.00.00 Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Inativo - Principal

Registra o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais relativas aos militares inativos para a Previdência Militar.

7.2.1.8.08.3.0.00.00 Contribuição Patronal - Parcelamentos - Pensionistas Militares

Agrega o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais relativas aos pensionistas militares para a Previdência Militar.

7.2.1.8.08.3.1.00.00 Contribuição Patronal - Parcelamentos - Pensionistas Militares - Principal

Registra o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais relativas aos pensionistas militares para a Previdência Militar.

7.2.1.9.99.1.1.02.00 Contribuição Previdenciária Precatórios - FP

Registra a contribuição previdenciária sobre quaisquer precatório ou RPV pagos aos participantes do plano de previdência.

7.2.1.9.99.1.1.03.00 Multas e Juros Contribuição Previdenciária Precatórios

Agrega multas e juros referente a pagamentos fora do prazo de contribuição previdenciária sobre quaisquer precatório ou RPV pagos aos participantes do plano de previdência.

7.3.0.0.00.0.0.00.00 Receita Patrimonial

Agrega recursos decorrentes da fruição do patrimônio mobiliário e imobiliário do ente público.

7.3.1.0.00.0.0.00.00 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado

Agrega recursos decorrentes da fruição do patrimônio imobiliário do ente público.

7.3.1.0.01.0.0.00.00 Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação

Agrega as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, as provenientes de aluguéis, arrendamentos, foros, laudêmios, tarifas de ocupação de terrenos, tarifas de ocupação de imóveis, cessão de direito de uso, dentre outras.

7.3.1.0.01.1.0.00.00 Aluguéis e Arrendamentos

Agrega as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, as provenientes de aluguéis e arrendamentos, dentre outras.

7.3.1.0.01.1.1.00.00 Aluguéis e Arrendamentos - Principal

Registra as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, as provenientes de aluguéis e arrendamentos, dentre outras.

7.3.1.0.01.1.1.01.00 Aluguéis

Registra as receitas oriundas do pagamento de aluguéis pela utilização de imóveis do poder público.

7.3.1.0.01.1.1.02.00 Arrendamentos

Registra as receitas oriundas de contrato pelo qual o poder público cede a terceiros, por certo tempo e preço, o uso e gozo de determinada área.

7.3.1.0.01.1.1.03.00 Taxa de Ocupação de Imóveis

Registra as receitas oriundas do total da arrecadação de taxa de ocupação de imóveis devida por seus ocupantes.

7.3.9.0.00.0.0.00.00 Demais Receitas Patrimoniais

Agrega as receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.

7.3.9.0.00.1.0.00.00	Demais Receitas Patrimoniais Agrega as receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.
7.3.9.0.00.1.1.00.00	Demais Receitas Patrimoniais - Principal Registra as receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.
7.3.9.0.00.1.1.01.00	Outros Produtos de Outras Operações - Retornos dos Juros de Operação de Crédito Registra as receitas provenientes de outros produtos de outras operações referente ao Retorno dos juros de Operações de Crédito.
7.3.9.0.00.1.1.02.00	Outros Produtos de Outras Operações Registra as receitas provenientes de outros produtos de outras operações.
7.5.0.0.00.0.0.00.00	Receita Industrial Agrega as receitas decorrentes das atividades industriais.
7.5.0.0.00.1.0.00.00	Receita Industrial Agrega as receitas de atividades industriais. Envolvem a extração e o beneficiamento de matérias-primas, bem como a produção e comercialização bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral.
7.5.0.0.00.1.1.00.00	Receita Industrial - Principal Registra as receitas provenientes das atividades industriais. Envolvem a extração e o beneficiamento de matérias-primas, bem como a produção e comercialização bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral. Compreende a produção e comercialização de produtos farmacêuticos e a fabricação de substâncias químicas e radioativas, de produtos da agricultura, pecuária e pesca em produtos alimentares, de bebidas e destilados, de componentes e produtos eletrônicos, as atividades de edição, impressão ou comercialização de publicações em meio físico, digital ou audiovisual, além de outras atividades industriais semelhantes, desde que produzidas diretamente pela unidade.
7.5.0.0.00.1.1.01.00	Receita da Indústria de Transformação Registra as receitas oriundas de atividades industriais que impliquem na transformação de matérias-primas em produtos - Intraorçamentária.
7.5.0.0.00.1.1.02.00	Receita da Ind. Editorial e Gráfica Prov. de Serv. Prest. a Outras Entidades Registrar as receitas provenientes de serviços prestados a outras entidades, tais como edição e/ou impressão de jornais e outros periódicos, livros e manuais; execução de serviços gráficos diversos (impressão de jornais, outros periódicos e livros, impressão litográfica e "offset" em folhas metálicas, papel, papelão, cartolina, madeira, couro, plástico, tecidos, etc., produção de matrizes para impressão; pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares); execução de serviços gráficos de formulários e outros materiais de expediente; execução de serviços gráficos não especificados e não classificados.
7.5.0.0.00.1.1.03.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação Registra as receitas provenientes de atividades da indústria de transformação que não se enquadram nas alíneas existentes.
7.6.0.0.00.0.0.00.00	Receita de Serviços Agrega as receitas características da prestação de serviços nas diversas áreas de atividade econômica.
7.6.3.0.00.0.0.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde Agrega as receitas originadas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não, voltados à população em geral ou especificamente aos servidores públicos civis e militares.
7.6.3.8.00.0.0.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde Agrega as receitas originadas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não, voltados à população em geral ou especificamente aos servidores públicos civis e militares.
7.6.3.8.01.0.0.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde Agrega as receitas originadas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não. Compreende a prestação de serviços relacionados à saúde humana em hospitais, ambulatórios, consultórios, clínicas, centros de assistência psicossocial, unidades móveis de atendimento a urgências e remoções e, também, os serviços de saúde prestados nos domicílios.
7.6.3.8.01.1.0.00.00	Serviços Hospitalares Agrega as receitas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não. Compreende a prestação de serviços relacionados à saúde humana em hospitais, ambulatórios, consultórios, clínicas, centros de assistência psicossocial, unidades móveis de atendimento a urgências e remoções e, também, os serviços de saúde prestados nos domicílios. Compreende também as atividades de apoio à gestão dos estabelecimentos de saúde e as atividades de práticas integrativas e complementares à saúde humana.
7.6.3.8.01.2.0.00.00	Serviços de Registro de Análise e de Controle Agrega as receitas originadas de serviços de registro de análise e de controle de produtos sujeitos a normas de vigilância sanitária - Intraorçamentária.
7.6.3.8.01.3.0.00.00	Serviços Radiológicos e Laboratoriais Agrega as receitas originadas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não. Compreende a prestação de serviços relacionados à saúde com natureza radiológica ou laboratorial - Intraorçamentária.
7.6.3.8.01.4.0.00.00	Serviços Ambulatoriais Agrega as receitas originadas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não. Compreende a prestação de serviços relacionados à saúde com natureza ambulatorial - Intraorçamentária.

7.6.3.8.01.9.0.00.00	Outros Serviços de Saúde Compreende a prestação de outros serviços relacionados à saúde, não especificados anteriormente - Intraorçamentária.
7.6.9.0.00.0.0.00.00	Outros Serviços Agrega as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.
7.6.9.0.99.0.0.00.00	Outros Serviços Agrega as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.
7.6.9.0.99.1.0.00.00	Agrega as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores. Agrega as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.
7.6.9.0.99.1.1.00.00	Outros Serviços - Principal Registra as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.
7.6.9.0.99.1.2.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros Registra a arrecadação de multas e juros sobre outros serviços.
7.6.9.0.99.1.3.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa Registra a arrecadação de outros serviços inscritos em dívida ativa.
7.7.5.0.00.1.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
7.7.5.0.00.1.1.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
7.7.5.0.00.1.1.01.00	Transferências de Outras Instituições Públicas Destinada a Ações de Combate ao Coronavírus Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender as despesas correntes relacionadas as Ações de Combate ao Coronavírus.
7.7.5.0.00.1.1.99.00	Transferências de Outras Instituições Públicas não classificadas anteriormente Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender as despesas correntes não classificadas anteriormente.
7.9.0.0.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes - Intraorçamentária. Agrega recursos não classificáveis nas origens de receitas correntes anteriores.
7.9.1.0.09.1.0.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos Registra receitas de multas e juros de mora destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.
7.9.1.0.09.1.1.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal Registra receitas de multas e juros de mora destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.
7.9.2.8.00.0.0.00.00	Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios Agrega as receitas oriundas de restituições ao ente público, específicas para Estados, DF e Municípios.
7.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal Registra as receitas oriundas de indenizações ao ente público, específicas para Estados, DF e Municípios.
7.9.2.8.02.0.0.00.00	Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios Agrega as receitas oriundas de restituições ao ente público, específicas para Estados, DF e Municípios.
7.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Não Especificadas Anteriormente
7.9.2.8.02.9.1.00.00	Outras Restituições - Não Especificadas Anteriormente - Principal Registra outras receitas oriundas de restituições ao ente público, específicas para Estados, DF e Municípios, não detalhadas anteriormente.
7.9.9.0.00.0.0.00.00	Demais Receitas Correntes - Intraorçamentária. Agrega receitas auferidas pela União não abarcadas pelos itens anteriores.
7.9.9.0.01.0.0.00.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS Agrega as receitas do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, decorrentes da realização de aportes periódicos para a amortização de déficit atuarial desse Regime, definido em lei em observância à legislação em vigor, com o objetivo de equilibrar o plano de previdência do respectivo ente da Federação - Intraorçamentária.
7.9.9.0.01.1.0.00.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS Agrega as receitas do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, decorrentes da realização de aportes periódicos para a amortização de déficit atuarial desse Regime, definido em lei em observância à legislação em vigor, com o objetivo de equilibrar o plano de previdência do respectivo ente da Federação.
7.9.9.0.01.1.1.00.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS

Agrega as receitas do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, decorrentes da realização de aportes periódicos para a amortização de déficit atuarial desse Regime, definido em lei em observância à legislação em vigor, com o objetivo de equilibrar o plano de previdência do respectivo ente da Federação.

- 7.9.9.0.01.1.1.01.00 Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal**
Agrega as receitas do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, decorrentes da realização de aportes periódicos para a amortização de déficit atuarial desse Regime, definido em lei em observância à legislação em vigor, com o objetivo de equilibrar o plano de previdência do respectivo ente da Federação.
- 7.9.9.0.01.1.1.01.01 Aportes de Recursos para o Fundo Financeiro - Principal**
Registra as receitas de aportes ao Fundo Financeiro
- 7.9.9.0.01.1.1.02.00 Aportes para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Royalties de Itaipu**
Registra as receitas intra-orçamentárias oriundas dos repasses referentes a Lei 18.469 de 30 de abril de 2015 dos Royalties de Itaipu.
- 7.9.9.0.99.0.0.00.00 Outras Receitas**
Agrega receitas que não se enquadram nos itens anteriores.
- 7.9.9.0.99.1.0.00.00 Outras Receitas - Primárias**
Agrega receitas primárias que não se enquadram nos itens anteriores.
- 7.9.9.0.99.1.1.00.00 Outras Receitas - Primárias - Principal**
Registra receitas primárias que não se enquadram nos itens anteriores.
- 7.9.9.0.99.1.1.01.00 Outras Receitas - Requisições de Pequeno Valor (RPV)**
Registra receitas primárias referente a Requisições de Pequeno Valor (RPV) que não se enquadram nos itens anteriores.
- 7.9.9.0.99.1.1.02.00 Outras Receitas - Repasse para Benefícios Assistenciais**
Registra receitas primárias referente a Repasse para Benefícios Assistenciais que não se enquadram nos itens anteriores.
- 7.9.9.0.99.1.1.03.00 Outras Receitas - Repasse para Benefícios Auxílio Saúde**
Registra receitas primárias referente a Repasse para Benefícios Saúde que não se enquadram nos itens anteriores.
- 7.9.9.0.99.1.1.04.00 Outras Receitas - Repasse para Pagamento de Folha PAE**
Registra as receitas intra-orçamentárias oriundas dos repasses referentes a Folha de Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).
- 7.9.9.0.99.1.1.99.00 Outras Receitas - Não Classificadas Anteriormente**
Registra receitas primárias referente a outros Repasses que não foram classificadas anteriormente.
- 8.0.0.0.00.0.0.00.00 Receitas de Capital**
Agrega as receitas de capital, que são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; além dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.
- 8.3.0.0.00.0.0.00.00 Amortização de Empréstimos Contratuais**
Agrega as receitas provenientes de pagamento de parcelas de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram em categorias específicas.
- 8.3.0.0.06.0.0.00.00 Amortização de Empréstimos Contratuais**
Agrega as receitas provenientes de pagamento de parcelas de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram em categorias específicas.
- 8.3.0.0.06.1.0.00.00 Amortização de Empréstimos Contratuais**
Agrega as receitas provenientes de pagamento de parcelas de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram em categorias específicas.
- 8.3.0.0.06.1.1.00.00 Amortização de Empréstimos Contratuais**
Registra a receita proveniente de pagamento de parcelas de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram em categorias específicas.
- 8.3.0.0.06.1.1.03.00 Amortização de Empréstimos Diversos**
Registra as receitas provenientes de amortizações de empréstimos concedidos que não se enquadram nas alíneas anteriores.
- 8.3.0.0.07.0.0.00.00 Amortização de Financiamentos**
Agrega as receitas provenientes da amortização de financiamentos concedidos.
- 8.3.0.0.07.1.0.00.00 Amortização de Financiamentos**
Agrega as receitas provenientes da amortização de financiamentos concedidos.
- 8.4.0.0.00.0.0.00.00 Transferências de Capital**
Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
- 8.4.5.0.00.0.0.00.00 Transferências de Outras Instituições Públicas**

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, dede capital de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

8.4.5.0.00.1.0.00.00 Transferências de Outras Instituições Públicas

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, dede capital de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

8.4.5.0.00.1.1.00.00 Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, dede capital de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

8.4.5.0.00.1.1.01.00 Transferências de Outras Instituições Públicas Destinada a Ações de Combate ao Coronavírus

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, dede capital de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender as despesas de capital relacionadas as Ações de Combate ao Coronavírus.

8.4.5.0.00.1.1.99.00 Transferências de Outras Instituições Públicas não classificadas anteriormente

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, dede capital de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender as despesas de capital não classificadas anteriormente.

8.9.0.0.00.0.0.00.00 Outras Receitas de Capital Intraorçamentárias

Agrega as receitas provenientes de integralização de capital social, resultado positivo do Banco Central do Brasil, as remunerações do Tesouro Nacional, os saldos de exercícios anteriores e outras receitas semelhantes.

8.9.1.0.00.0.0.00.00 Integralização de Capital Social Intraorçamentárias

Agrega os recursos destinados à constituição ou aumento de capital social de empresas públicas ou de sociedades de economia mista. Cabe ressaltar que o capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

8.9.1.0.00.1.0.00.00 Integralização de Capital Social Intraorçamentárias

Registra os recursos destinados à constituição ou aumento de capital social de empresas públicas ou de sociedades de economia mista. Cabe ressaltar que o capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

8.9.9.0.00.0.0.00.00 Demais Receitas de Capital

Agrega as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Deve ser empregada apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.

8.9.9.0.00.1.0.00.00 Demais Receitas de Capital

Agrega as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Deve ser empregada apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.

8.9.9.0.00.1.0.01.00 Devolução de Outros Créditos ou de Capital Subscrito ou Não e Outros Títulos

Registra as receitas oriundas de indenizações, ressarcimento ou devolução de créditos ou de capital subscrito ou não e outros títulos.

8.9.9.0.00.1.0.02.00 Demais Receitas de Capital que não Foram Classificadas Anteriormente

Registra as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Deve ser empregada apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.

9.9.9.0.00.0.0.00.00 Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores

Natureza de receita para inclusão no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária Anual, para fins de equilíbrio formal do orçamento, de recursos arrecadados em exercícios anteriores e registrados em superávit financeiro. Poderá ser detalhada conforme a necessidade do ente da Federação.

**ANEXO III
DEDUÇÕES DA RECEITA - TIPO 10**

1.1.2.1.01.1.1.01.00 Taxa do Exercício do Poder de Polícia do Corpo de Bombeiros

Registra as receitas que tem por fato gerador, o exercício regular do poder de polícia exercido pelo Corpo de Bombeiros (Lei Estadual Nº 13.976, de 26 de dezembro de 2002).

1.1.2.1.01.1.1.02.00 Taxa de Segurança

Registra as receitas provenientes da Taxa de Segurança - Atos da Polícia Civil na área de identificação e investigação, Instituto Médico Legal, Instituto de Criminalística, fiscalização policial em geral, Academia de Polícia Civil, segurança e informações, e à proteção do meio ambiente (Lei Estadual Nº 7.257, de 30.11.79).

1.1.2.2.01.1.1.06.00 Outras Taxas pela Prestação de Serviços

Registra o valor da arrecadação de receita de outras taxas de utilização efetiva ou potencial de serviços, não classificadas nos itens anteriores.

- 1.1.1.8.01.2.1.01.02 Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores Principal - FUNDEB**
Dedução do imposto sobre a propriedade de veículos automotores para formação do Fundo de Manutenção Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
- 1.1.1.8.01.2.1.01.03 Imposto s/ a Prop. De Veículos Automotores Principal - Parcela Estadual - Restituição**
Dedução do imposto sobre a propriedade de veículos automotores por restituição - Parcela Estadual.
- 1.1.1.8.01.2.1.01.04 Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores Principal - Parcela Estadual - Outras Deduções**
Outras deduções do imposto sobre a propriedade de veículos automotores não enquadradas nos itens anteriores.
- 1.1.1.8.01.2.1.02.01 Imposto s/ a Prop. De Veículos Automotores Principal - Parcela Municipal**
Dedução do imposto sobre a propriedade de veículos automotores Principal - Parcela Municipal.
- 1.1.1.8.01.2.1.02.03 Imposto s/ a Prop. De Veículos Automotores Principal - Parcela Municipal - Restituição**
Dedução do imposto sobre a propriedade de veículos automotores por restituição - Parcela Municipal.
- 1.1.1.8.01.2.1.02.04 Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores Principal - Parcela Municipal - Outras Deduções**
Outras deduções do imposto sobre a propriedade de veículos automotores não enquadradas nos itens anteriores.
- 1.1.1.8.01.2.2.01.02 Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Multas e Juros - Parcela Estadual - FUNDEB**
Dedução da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para formação do Fundo de Manutenção Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
- 1.1.1.8.01.2.2.02.01 Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Multas e Juros Parcela Municipal**
Dedução da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Parcela Municipal.
- 1.1.1.8.01.2.3.01.02 Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Dívida Ativa - FUNDEB**
Dedução do valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – no transcurso do prazo exigível.
- 1.1.1.8.01.2.3.02.01 Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Dívida Ativa Parcela Municipal**
Dedução do valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Parcela Municipal
- 1.1.1.8.01.2.4.01.02 Imposto s/ a Prop. de Veic. Automotores - Dívida Ativa - Multas e Juros - FUNDEB**
Dedução do Imposto s/ a Prop. de Veic. Automotores - Dívida Ativa - Multas e Juros - FUNDEB.
- 1.1.1.8.01.2.4.02.01 Imposto s/ a Prop. de Veic. Automotores - Dívida Ativa - Multas e Juros - Parcela Municipal**
Dedução do Imposto s/ a Prop. de Veic. Automotores - Dívida Ativa - Multas e Juros - Parcela Municipal
- 1.1.1.8.01.3.1.01.02 Imposto s/ Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos Principal - FUNDEB**
Registra a receita dedutível, correspondente ITCMD, para compor o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
- 1.1.1.8.01.3.1.01.03 Imposto s/ Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos Principal - Restituição**
Registra os valores das restituições ou retificações do Imposto do ITCMD.
- 1.1.1.8.01.3.2.01.02 Imposto s/ Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - Multas e Juros - FUNDEB**
Registra a receita dedutível, correspondente as Multas e Juros de Mora do do tributo ITCMD, para compor o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
- 1.1.1.8.01.3.3.01.02 Imposto s/ Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - Dívida Ativa - FUNDEB**
Registra a receita dedutível, correspondente da Dívida Ativa do ITCMD, para compor o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
- 1.1.1.8.01.3.4.01.02 Imposto s/ Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - Multas e Juros FUNDEB**
Registra a receita dedutível, correspondente da Dívida Ativa do ITCMD, para compor o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
- 1.1.1.8.02.1.1.01.02 Imposto do ICMS Principal - Parcela Estadual - FUNDEB**

Registra a receita dedutível, correspondente ao tributo ICMS – Parcela Estadual, para compor o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
- 1.1.1.8.02.1.1.01.03 Imposto do ICMS Principal - Parcela Estadual - Dedução do Programa Nota Paraná**
Registra a receita dedutível do ICMS, correspondente ao pagamento do Programa Nota Paraná - Parcela Estadual.
- 1.1.1.8.02.1.1.01.04 Imposto do ICMS Principal - Restituições do ICMS não inscrito em Dívida Ativa - Parcela Estadual**
Registra a receita dedutível, correspondente as Receitas da Dívida Ativa do ICMS - Parcela Estadual, para compor o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
- 1.1.1.8.02.1.1.02.01 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal - Parcela Municipal**
Dedução do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal - Parcela Municipal.

- 1.1.1.8.02.1.1.02.03 Imposto do ICMS Principal - Parcela Municipal - Dedução do Programa Nota Paraná**
Registra a receita dedutível do ICMS, correspondente ao pagamento do Programa Nota Paraná - Parcela Municipal.
- 1.1.1.8.02.1.1.02.04 Imposto do ICMS Principal - Restituições do ICMS não inscrito em Dívida Ativa - Parcela Municipal**
Registra a receita dedutível, correspondente as Receitas da Dívida Ativa do ICMS - Parcela Municipal, para compor o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
- 1.1.1.8.02.1.2.01.02 Imposto do ICMS - Multas Juros - FUNDEB**
Registra a receita dedutível, correspondente as Multas e Juros de Mora do ICMS, para compor o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
- 1.1.1.8.02.1.2.02.01 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros- Parcela Municipal**
Dedução da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros- Parcela Municipal
- 1.1.1.8.02.1.3.01.02 Imposto do ICMS - Receita da Dívida Ativa - FUNDEB**
Registra a receita dedutível, correspondente as Receitas da Dívida Ativa do ICMS - Parcela Estadual, para compor o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
- 1.1.1.8.02.1.3.01.03 Imposto do ICMS - Receita da Dívida Ativa - Restituições do ICMS inscrito em Dívida Ativa - Parcela Estadual**
Dedução do imposto sobre as receitas de Dívida Ativa do ICMS por restituição - Parcela Estadual
- 1.1.1.8.02.1.3.02.01 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa- Parcela Municipal**
Dedução do valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa- Parcela Municipal
- 1.1.1.8.02.1.3.02.03 Imposto do ICMS - Receita da Dívida Ativa - Restituições do ICMS inscrito em Dívida Ativa - Parcela Municipal**
Dedução do imposto sobre as receitas de Dívida Ativa do ICMS por restituição - Parcela Municipal
- 1.1.1.8.02.1.4.01.02 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa Multas e Juros da Receita da Dívida Ativa - Parcela Estadual**
Registra o valor da arrecadação da parcela estadual (75%) de multas e juros da receita de dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS – no transcurso do prazo exigível.
- 1.1.1.8.02.1.4.02.01 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros da receita de Dívida Ativa- Parcela Municipal**
Registra o valor da arrecadação da parcela municipal (25%) da receita de multas e juros da receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS – no transcurso do prazo exigível.
- 1.7.1.8.01.1.1.02.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FUNDEB**
Registra a receita dedutível, correspondente a Cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, para compor o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
- 1.7.1.8.01.6.1.01.02 Cota-Parte do Imp. s/ Produtos Ind. – IPI - Parcela Estadual - FUNDEB**
Registra a receita dedutível correspondente a Cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados, para compor o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
- 1.7.1.8.01.6.1.02.01 Cota-Parte do Imposto s/ Produtos Ind. – IPI - Municipal**
Registra a receita dedutível correspondente a Cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI Parcela Municipal
- 1.7.1.8.01.7.1.02.00 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Parcela Municipal**
Registra a parcela municipal das receitas recebidas pelos Estados através de transferências constitucionais da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.
- 1.7.1.8.02.3.1.02.00 Royalties – Comp.Fin. pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Parcela Municipal**
Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção de petróleo – PARCELA MUNICIPAL (25%).

* PARA CLASSIFICAR UMA DEDUÇÃO É NECESSÁRIO CLASSIFICAR A RECEITA PELO TIPO DA RECEITA, POR EXEMPLO: TIPO 1 RECEITA CORRENTE ORÇAMENTÁRIA, TIPO 10 DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE ORÇAMENTÁRIA.

** O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, DEVE OCORRER NO MESMO CÓDIGO DA RECEITA QUE GEROU O EXCESSO.

ANEXO IV

COMPOSIÇÃO DA RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

RECEITA CENTRALIZADA

FONTE 100: ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.1.1.3.03.1.1.00.00	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	98
1.1.1.3.03.2.1.00.00	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	98
1.1.1.3.03.4.1.00.00	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	98
1.1.1.8.01.2.1.01.01	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores Principal - Parcela Estadual	98
1.1.1.8.01.2.1.02.01	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores Principal - Parcela Municipal	100
1.1.1.8.01.2.2.01.01	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Multas e Juros - Parcela Estadual	50
1.1.1.8.01.2.2.02.01	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Multas e Juros Parcela Municipal	100
1.1.1.8.01.2.3.01.01	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Dívida Ativa - Parcela Estadual	100
1.1.1.8.01.2.3.02.01	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Dívida Ativa Parcela Municipal	100
1.1.1.8.01.2.4.01.01	Imposto s/ a Prop. de Veíc. Automotores - Dívida Ativa - Multas e Juros - Estado	100
1.1.1.8.01.2.4.02.01	Imposto s/ a Prop. de Veíc. Automotores - Dívida Ativa - Multas e Juros - Parcela Municipal	100
1.1.1.8.01.3.1.01.01	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos	98
1.1.1.8.01.3.2.01.01	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Multas e Juros	50
1.1.1.8.01.3.3.01.01	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Dívida Ativa	100
1.1.1.8.01.3.4.01.01	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Dívida Ativa - Multas e Juros	100
1.1.1.8.02.1.1.01.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal - Parcela Estadual	98
1.1.1.8.02.1.1.02.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal - Parcela Municipal	100
1.1.1.8.02.1.2.01.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros - Parcela Estadual	50
1.1.1.8.02.1.2.02.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros - Parcela Municipal	100
1.1.1.8.02.1.3.01.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Receita da Dívida Ativa - Parcela Estadual	100
1.1.1.8.02.1.3.02.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Parcela Municipal	100
1.1.1.8.02.1.4.01.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa Multas e Juros da Receita da Dívida Ativa - Parcela Estadual	100
1.1.1.8.02.1.4.02.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros da receita de Dívida Ativa - Parcela Municipal	100
1.1.2.1.01.1.1.03.00	Taxa de Saúde Pública	8
1.1.2.1.01.1.1.05.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	98
1.1.2.1.01.1.3.05.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Dívida Ativa	100
1.1.2.2.01.1.1.05.00	Taxa de Expediente	98
1.1.2.2.01.1.2.05.00	Taxa de Expediente - Multas e Juros	98
1.1.2.2.01.1.3.05.00	Taxa de Expediente - Dívida Ativa	98
1.1.2.2.01.1.4.05.00	Taxa de Expediente - Multas e Juros da Dívida Ativa	98
1.1.3.8.99.1.1.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	100
1.3.1.0.01.1.1.01.00	Aluguéis	100 da FT
1.3.1.0.01.1.1.02.00	Arrendamentos	100 da FT
1.3.1.0.01.1.1.03.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	100 da FT
1.3.1.0.01.1.3.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	100 da FT
1.3.1.0.01.2.3.00.00	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	100 da FT
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.3.2.2.00.1.1.03.00	Outros Dividendos não Enquadrado Anteriormente	100
1.3.2.9.00.1.1.00.00	Outros Valores Mobiliários - Principal	100 da FT
1.3.3.1.01.1.1.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Principal	100 da FT

1.3.9.0.00.1.1.01.00	Outros Produtos de Outras Operações - Retornos dos Juros de Operação de Crédito	100 da FT
1.3.9.0.00.1.1.02.00	Outros Produtos de Outras Operações	100
1.6.1.0.01.1.1.01.00	Serviços Comerciais	100
1.6.1.0.01.1.1.02.00	Serviços de Informações Estatísticas	100 da FT
1.6.1.0.01.1.1.04.00	Serviços de Comunicação	100 da FT
1.6.1.0.01.1.1.05.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação	100 da FT
1.6.1.0.01.1.1.17.00	Tarifas de Administração de Serviços	100 da FT
1.6.1.0.01.1.1.18.00	Venda de Editais.	100 da FT
1.6.1.0.01.1.1.19.00	Outros Serviços	100 da FT
1.6.9.0.99.1.1.00.00	Outros Serviços - Principal	100 da FT
1.6.9.0.99.1.2.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros	100 da FT
1.6.9.0.99.1.3.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa	100 da FT
1.7.1.8.01.1.1.01.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal	100
1.7.1.8.01.6.1.01.01	Cota-Parte do Imp. s/ Produtos Ind. – IPI - Parcela Estadual	100
1.7.1.8.01.6.1.02.01	Cota-Parte do Imposto s/ Produtos Ind. – IPI - Municipal	100
1.7.1.8.01.7.1.03.00	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro	100
1.7.1.8.02.9.1.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	100 da FT
1.7.1.8.06.1.0.01.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	100
1.7.1.8.08.1.1.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	100
1.7.1.8.99.1.1.03.00	Outras Transf. da União não Classificada Anteriormente	100 da FT
1.9.1.0.01.1.1.11.00	Outras Multas	100 da FT
1.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.2.8.03.1.0.00.00	Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	100 da FT
1.9.9.0.99.1.3.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	100 da FT
2.2.1.8.01.1.1.02.00	Receita de Outros Títulos	100 da FT
2.3.0.0.06.1.1.03.00	Amortização de Empréstimos Diversos	100 da FT
2.4.1.8.99.1.0.00.00	Outras Transferências da União	100 da FT
2.4.3.0.00.1.0.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	100
2.4.7.8.01.9.0.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
2.9.9.0.00.1.0.02.00	Demais Receitas de Capital que não Foram Classificadas Anteriormente	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT
Dedução da Receita - Tipo 10		
1.1.1.8.01.2.1.01.02	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores Principal - FUNDEB	98
1.1.1.8.01.2.1.01.03	Imposto s/ a Prop. De Veículos Automotores Principal - Parcela Estadual - Restituição	98
1.1.1.8.01.2.1.01.04	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores Principal - Parcela Estadual - Outras Deduções	98
1.1.1.8.01.2.1.02.01	Imposto s/ a Prop. De Veículos Automotores Principal - Parc. Municipal	100
1.1.1.8.01.2.1.02.03	Imposto s/ a Prop. De Veículos Automotores Principal - Parcela Municipal - Restituição	100
1.1.1.8.01.2.1.02.04	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores Principal - Parcela Municipal - Outras Deduções	100
1.1.1.8.01.2.2.01.02	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Multas e Juros - Parcela Estadual - FUNDEB	50
1.1.1.8.01.2.2.02.01	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Multas e Juros Parcela Municipal	100
1.1.1.8.01.2.3.01.02	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Dívida Ativa - Parcela Estadual - FUNDEB	100
1.1.1.8.01.2.3.02.01	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Dívida Ativa Parcela Municipal	100
1.1.1.8.01.2.4.01.02	Imposto s/ a Prop. de Veic. Automotores - Dívida Ativa - Multas e Juros - Parcela Estadual - FUNDEB	100
1.1.1.8.01.2.4.02.01	Imposto s/ a Prop. de Veic. Automotores - Dívida Ativa - Multas e Juros - Parcela Municipal	100

1.1.1.8.01.3.1.01.02	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos Principal - FUNDEB	98
1.1.1.8.01.3.1.01.03	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos Principal - Restituição	98
1.1.1.8.01.3.2.01.02	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Multas e Juros - FUNDEB	50
1.1.1.8.01.3.3.01.02	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Dívida Ativa - FUNDEB	100
1.1.1.8.01.3.4.01.02	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Dívida Ativa - Multas e Juros - FUNDEB	100
1.1.1.8.02.1.1.01.02	Imposto do ICMS Principal - Parcela Estadual - FUNDEB	98
1.1.1.8.02.1.1.01.03	Imposto do ICMS Principal - Parcela Estadual - Dedução do Programa Nota Paraná	98
1.1.1.8.02.1.1.01.04	Imposto do ICMS Principal - Restituições do ICMS não inscrito em Dívida Ativa - Parcela Estadual	98
1.1.1.8.02.1.1.02.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal - Parcela Municipal	100
1.1.1.8.02.1.1.02.03	Imposto do ICMS Principal - Dedução do Programa Nota Paraná - Parcela Municipal	100
1.1.1.8.02.1.1.02.04	Imposto do ICMS Principal - Restituições do ICMS não inscrito em Dívida Ativa - Parcela Municipal	100
1.1.1.8.02.1.2.01.02	Imposto do ICMS - Multas Juros - Parcela Estadual - FUNDEB	50
1.1.1.8.02.1.2.02.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros - Parcela Municipal	100
1.1.1.8.02.1.3.01.02	Imposto do ICMS - Receita da Dívida Ativa - Parcela Estadual - FUNDEB	100
1.1.1.8.02.1.3.01.03	Imposto do ICMS - Receita da Dívida Ativa - Parcela Estadual - Restituição do ICMS inscrito em Dívida Ativa - Parcela Estadual	100
1.1.1.8.02.1.3.02.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Parcela Municipal	100
1.1.1.8.02.1.3.02.03	Imposto do ICMS - Receita da Dívida Ativa - Parcela Estadual - Restituição do ICMS inscrito em Dívida Ativa - Parcela Municipal	100
1.7.1.8.01.1.1.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FUNDEB	100
1.7.1.8.01.1.1.02.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FUNDEB	100
1.7.1.8.01.6.1.01.02	Cota-Parte do Imp. s/ Produtos Ind. - IPI - Parcela Estadual - FUNDEB	100
1.7.1.8.01.6.1.02.01	Cota-Parte do Imposto s/ Produtos Ind. - IPI - Municipal	100
1.7.1.8.06.1.0.02.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - FUNDEB	100

FONTE 101: RECURSOS NÃO PASSÍVEIS DE VINCULAÇÃO POR FORÇA DA E.C.93/2016

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.1.1.3.03.1.1.00.00	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	0,6
1.1.1.3.03.2.1.00.00	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	0,6
1.1.1.3.03.4.1.00.00	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	0,6
1.1.1.8.01.2.1.01.01	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores Principal - Parcela Estadual	0,6
1.1.1.8.01.2.2.01.01	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Multas e Juros - Parcela Estadual	15
1.1.1.8.01.2.3.01.01	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Dívida Ativa - Parcela Estadual	30
1.1.1.8.01.2.4.01.01	Imposto s/ a Prop. de Veic. Automotores - Dívida Ativa - Multas e Juros - Estado	30
1.1.1.8.01.3.1.01.01	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos	0,6
1.1.1.8.01.3.2.01.01	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Multas e Juros	15
1.1.1.8.01.3.3.01.01	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Dívida Ativa	30
1.1.1.8.01.3.4.01.01	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Dívida Ativa - Multas e Juros	30
1.1.1.8.02.1.1.01.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal - Parcela Estadual	0,6
1.1.1.8.02.1.2.01.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros - Parcela Estadual	15
1.1.1.8.02.1.3.01.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Receita da Dívida Ativa - Parcela Estadual	30
1.1.1.8.02.2.1.00.00	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	30
1.1.1.8.02.2.2.00.00	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Multas e Juros	30
1.1.2.1.01.1.1.01.00	Taxa do Exercício do Poder de Polícia do Corpo de Bombeiros	30
1.1.2.1.01.1.1.02.00	Taxa de Segurança	30
1.1.2.1.01.1.1.03.00	Taxa de Saúde Pública	3,6
1.1.2.1.01.1.1.04.00	Taxas de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná	30
1.1.2.1.01.1.1.05.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,6

1.1.2.1.01.1.3.01.00	Taxa do Exercício do Poder de Polícia do Corpo de Bombeiros - Dívida Ativa	30
1.1.2.1.01.1.3.02.00	Taxa de Segurança - Dívida Ativa	30
1.1.2.1.01.1.3.04.00	Taxas de Reg. de Serv.Púb. Delegados de Infraestrutura do Paraná - Dívida Ativa	30
1.1.2.1.01.1.3.05.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Dívida Ativa	30
1.1.2.1.04.1.1.01.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	30
1.1.2.1.04.1.1.02.00	Taxas de Fiscalização Sanitária Animal - TFSA	30
1.1.2.1.04.1.1.03.00	Taxas de Fiscalização Sanitária Vegetal - TFSV	30
1.1.2.1.04.1.1.04.00	Taxa Cont., Acomp. e Fisc. das Ativ. de Expl. e do Aprov. de Rec.Hídricos-TCFRH	30
1.1.2.1.04.1.1.05.00	Taxa de Cont., Mon.e Fisc. das Ativ. de Lav., Exp. e Ap. de Rec.Minerais-TCFRM	30
1.1.2.1.04.1.3.01.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - D.A.	30
1.1.2.1.04.1.3.02.00	Taxas de Fiscalização Sanitária Animal - TFSA - Dívida Ativa	30
1.1.2.1.04.1.3.03.00	Taxas de Fiscalização Sanitária Vegetal - TFSV - Dívida Ativa	30
1.1.2.1.04.1.3.04.00	Taxa Cont., Ac. Fisc. d Ativ. de Ex. Aprov. Rec.Hídricos-TCFRH - Dívida Ativa	30
1.1.2.1.04.1.3.05.00	Taxa de Cont., M.Fisc. Ativ. Lav. Exp. Ap. Rec.Minerais-TCFRM - Dívida Ativa	30
1.1.2.2.01.1.1.01.00	Taxa de Segurança Preventiva	30
1.1.2.2.01.1.1.02.00	Taxa de Serviços Prestados pelo Corpo de Bombeiros Preventiva	30
1.1.2.2.01.1.1.03.00	Taxas de Serviços Administrativos - TSA	30
1.1.2.2.01.1.1.04.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais	30
1.1.2.2.01.1.1.05.00	Taxa de Expediente	0,6
1.1.2.2.01.1.1.06.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	30
1.1.2.2.01.1.2.01.00	Taxa de Segurança Preventiva - Multas e Juros	30
1.1.2.2.01.1.2.02.00	Taxa de Serviços Prestados pelo Corpo de Bombeiros Preventiva - Multas e Juros	30
1.1.2.2.01.1.2.03.00	Taxas de Serviços Administrativos - TSA - Multas e Juros	30
1.1.2.2.01.1.2.04.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais - Multas e Juros	30
1.1.2.2.01.1.2.05.00	Taxa de Expediente - Multas e Juros	0,6
1.1.2.2.01.1.2.06.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	30
1.1.2.2.01.1.3.01.00	Taxa de Segurança Preventiva - Dívida Ativa	30
1.1.2.2.01.1.3.02.00	Taxa de Serviços Prestados pelo Corpo de Bombeiros Preventiva - Dívida Ativa	30
1.1.2.2.01.1.3.03.00	Taxas de Serviços Administrativos - TSA - Dívida Ativa	30
1.1.2.2.01.1.3.04.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais - Dívida Ativa	30
1.1.2.2.01.1.3.05.00	Taxa de Expediente - Dívida Ativa	0,6
1.1.2.2.01.1.3.06.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	30
1.1.2.2.01.1.4.01.00	Taxa de Segurança Preventiva - Multas e Juros da Dívida Ativa	30
1.1.2.2.01.1.4.02.00	Taxa de Serviços Prestados pelo Corpo de Bombeiros Preventiva - Multas e Juros da Dívida Ativa	30
1.1.2.2.01.1.4.03.00	Taxas de Serviços Administrativos - TSA - Multas e Juros da Dívida Ativa	30
1.1.2.2.01.1.4.04.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais - Multas e Juros da Dívida Ativa	30
1.1.2.2.01.1.4.05.00	Taxa de Expediente - Multas e Juros da Dívida Ativa	0,6
1.1.2.2.01.1.4.06.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros da Dívida Ativa	30
1.1.3.8.99.1.1.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	30
1.3.1.0.01.1.1.01.00	Aluguéis	30
1.3.1.0.01.1.1.02.00	Arrendamentos	30
1.3.1.0.01.1.1.03.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	30
1.3.1.0.01.1.3.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	30
1.3.1.0.01.2.3.00.00	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	30
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.3.2.2.00.1.1.01.00	Dividendos com Destinação Específica	30

1.3.2.2.00.1.1.02.00	Dividendos de Sociedades de Economia Mista Por Determinação Legal	30
1.3.2.2.00.1.1.03.00	Outros Dividendos não Enquadrado Anteriormente	30
1.3.2.9.00.1.1.00.00	Outros Valores Mobiliários - Principal	30
1.3.3.9.99.1.0.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos	30
1.3.4.0.00.0.0.00.00	Exploração de Recursos Naturais	30
1.3.9.0.00.1.1.02.00	Outros Produtos de Outras Operações	30
1.4.0.0.00.1.1.01.00	Receita da Produção Vegetal	30
1.4.0.0.00.1.1.02.00	Receita da Produção Animal e Derivados	30
1.4.0.0.00.1.1.03.00	Outras Receitas Agropecuárias	30
1.5.0.0.00.1.1.01.00	Receita da Indústria de Transformação	30
1.5.0.0.00.1.1.02.00	Receita da Ind. Editorial e Gráfica Prov. de Serv. Prest. a Outras Entidades	30
1.5.0.0.00.1.1.03.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação	30
1.6.1.0.01.1.1.01.00	Serviços Comerciais	30
1.6.1.0.01.1.1.02.00	Serviços de Informações Estatísticas	30
1.6.1.0.01.1.1.03.00	Serviços Educacionais	30
1.6.1.0.01.1.1.04.00	Serviços de Comunicação	30
1.6.1.0.01.1.1.05.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação	30
1.6.1.0.01.1.1.06.00	Serviços Agropecuários	30
1.6.1.0.01.1.1.07.00	Serviços de Estudos e Pesquisas	30
1.6.1.0.01.1.1.08.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação	30
1.6.1.0.01.1.1.09.00	Serviços Recreativos e Culturais	30
1.6.1.0.01.1.1.10.00	Serviços de Perfuração e Instalação de Poços	30
1.6.1.0.01.1.1.11.00	Serviços Arquivísticos Prestados a Outras Entidades	30
1.6.1.0.01.1.1.13.00	Serv. do Sist. Estadual de Rep. Florestal Obrigatória - SERFLOR - COTA ÁRVORE	30
1.6.1.0.01.1.1.14.00	Serviços de Expedição de Certificados	30
1.6.1.0.01.1.1.16.00	Serviços de Datilografia	30
1.6.1.0.01.1.1.17.00	Tarifas de Administração de Serviços	30
1.6.1.0.01.1.1.18.00	Venda de Editais.	30
1.6.1.0.01.1.1.19.00	Outros Serviços	30
1.6.1.0.02.1.1.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	30
1.6.1.0.03.1.1.01.00	Serviço de Registro	30
1.6.1.0.03.1.1.02.00	Serviço de Certificação	30
1.6.1.0.03.1.1.03.00	Serviço de Fiscalização	30
1.6.1.0.03.1.3.01.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	30
1.6.1.0.04.1.1.01.00	Serviços de Processamento de Dados	30
1.6.1.0.04.1.1.02.00	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas	30
1.6.2.0.02.1.1.01.00	Serviços e Atividades Ref.s à Navegação e ao Transporte	30
1.6.2.0.03.1.1.02.00	Serviços de Armazenagem de Outras Entidades	30
1.6.3.8.01.1.0.00.00	Serviços Hospitalares	30
1.6.3.8.01.2.0.00.00	Serviços de Registro de Análise e de Controle	30
1.6.3.8.01.3.0.00.00	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	30
1.6.3.8.01.4.0.00.00	Serviços Ambulatoriais	30
1.6.3.8.01.9.0.00.00	Outros Serviços de Saúde	30
1.6.9.0.99.1.1.00.00	Outros Serviços - Principal	30
1.6.9.0.99.1.2.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros	30
1.6.9.0.99.1.3.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa	30

1.7.1.8.01.1.1.01.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal	30
1.7.1.8.01.6.1.01.01	Cota-Parte do Imp. s/ Produtos Ind. - IPI - Parcela Estadual	30
1.7.1.8.01.7.1.03.00	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	30
1.7.1.8.02.1.1.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	30
1.7.1.8.02.2.1.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	30
1.7.1.8.02.3.1.01.00	Royalties - Comp. Fin. pela Prod. de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Parcela Estadual	30
1.7.1.8.02.4.1.00.00	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	30
1.7.1.8.02.5.1.00.00	Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	30
1.7.1.8.02.6.1.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	30
1.7.1.8.02.9.1.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	30
1.7.1.8.06.1.0.01.00	Transferência Financeira de ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	30
1.7.1.8.08.1.1.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	30
1.7.1.8.99.1.1.01.00	Auxílio aos Estados Exportadores	30
1.7.1.8.99.1.1.03.00	Outras Transf. da União não Classificada Anteriormente	30
1.7.4.8.10.1.1.00.00	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	30 da FT
1.7.5.8.99.1.0.00.00	Outras Transferências Multigovernamentais	30 da FT
1.7.7.0.00.1.1.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	30 da FT
1.9.1.0.01.1.1.01.00	Multas de Poluição de Águas	30
1.9.1.0.01.1.1.02.00	Multas Previstas na Legislação do Corpo de Bombeiros do FUNESP/PR	30
1.9.1.0.01.1.1.04.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	30
1.9.1.0.01.1.1.05.00	Multas Previstas Legislação de Trânsito - FUNESP/PR	30
1.9.1.0.01.1.1.06.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito - FUNRESTRAN	30
1.9.1.0.01.1.1.07.00	Multas Dec. da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas	30
1.9.1.0.01.1.1.09.00	Multas por Infração à Lei de Execuções Penais - FUPEN	30
1.9.1.0.01.1.1.10.00	Multas por Infração à Legislação do Fundo de Equipamento Agropecuário - FEAP	30
1.9.1.0.01.1.1.11.00	Outras Multas	30
1.9.1.0.01.1.1.12.00	Multas Aplicada pelo Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON	30
1.9.1.0.01.1.2.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	30
1.9.1.0.01.1.3.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	30
1.9.1.0.06.1.1.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	30
1.9.1.0.06.1.2.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Multas e Juros	30
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	30
1.9.2.8.03.1.0.00.00	Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios	30
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	30
1.9.9.0.99.1.3.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	30
7.5.0.0.00.1.1.01.00	Receita da Indústria de Transformação	30
7.5.0.0.00.1.1.02.00	Receita da Ind. Editorial e Gráfica Prov. de Serv. Prest. a Outras Entidades	30
7.5.0.0.00.1.1.03.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação	30
7.6.9.0.99.1.1.00.00	Outros Serviços - Principal	30
7.6.9.0.99.1.2.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros	30
7.6.9.0.99.1.3.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa	30
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT
Dedução da Receita - Tipo 10		
1.1.1.8.01.2.1.01.02	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores Principal - FUNDEB	0,6
1.1.1.8.01.2.1.01.03	Imposto s/ a Prop. De Veículos Automotores Principal - Parcela Estadual - Restituição	0,6
1.1.1.8.01.2.1.01.04	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores Principal - Parcela Estadual - Outras Deduções	0,6

1.1.1.8.01.2.2.01.02	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Multas e Juros - Parcela Estadual - FUNDEB	15
1.1.1.8.01.2.3.01.02	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Dívida Ativa - Parcela Estadual - FUNDEB	30
1.1.1.8.01.2.4.01.02	Imposto s/ a Prop. de Veic. Automotores - Dívida Ativa - Multas e Juros - Parcela Estadual - FUNDEB	30
1.1.1.8.01.3.1.01.02	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos Principal - FUNDEB	0,6
1.1.1.8.01.3.1.01.03	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos Principal - Restituição	0,6
1.1.1.8.01.3.2.01.02	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Multas e Juros - FUNDEB	15
1.1.1.8.01.3.3.01.02	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Dívida Ativa - FUNDEB	30
1.1.1.8.01.3.4.01.02	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Dívida Ativa - Multas e Juros - FUNDEB	30
1.1.1.8.02.1.1.01.02	Imposto do ICMS Principal - Parcela Estadual - FUNDEB	0,6
1.1.1.8.02.1.1.01.03	Imposto do ICMS Principal - Parcela Estadual - Dedução do Programa Nota Paraná	0,6
1.1.1.8.02.1.1.01.04	Imposto do ICMS Principal - Restituições do ICMS não inscrito em Dívida Ativa - Parcela Estadual	0,6
1.1.1.8.02.1.2.01.02	Imposto do ICMS - Multas Juros - Parcela Estadual - FUNDEB	15
1.1.1.8.02.1.3.01.02	Imposto do ICMS - Receita da Dívida Ativa - Parcela Estadual - FUNDEB	30
1.1.1.8.02.1.3.01.03	Imposto do ICMS - Receita da Dívida Ativa - Parcela Estadual - Restituição do ICMS inscrito em Dívida Ativa - Parcela Estadual	30
1.7.1.8.01.1.1.02.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FUNDEB	30
1.7.1.8.01.6.1.01.02	Cota-Parte do Imp. s/ Produtos Ind. - IPI - Parcela Estadual - FUNDEB	30
1.7.1.8.06.1.0.02.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - FUNDEB	30

FONTE 102: FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA - FECOP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.1.1.8.02.2.1.00.00	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	63
1.1.1.8.02.2.2.00.00	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Multas e Juros	70
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.7.4.8.10.1.1.00.00	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	70 da FT
1.7.5.8.99.1.0.00.00	Outras Transferências Multigovernamentais	70 da FT
1.7.7.0.00.1.1.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	70 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.2.8.03.1.0.00.00	Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 103: AUXÍLIO AOS ESTADOS EXPORTADORES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.7.1.8.99.1.1.01.00	Auxílio aos Estados Exportadores	100
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 104: COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.7.1.8.01.7.1.01.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Parcela Estadual	100
1.7.1.8.01.7.1.02.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Parcela Municipal	100
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT
Dedução da Receita - Tipo 10		
1.7.1.8.01.7.1.02.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Parcela Municipal	100

FONTE 105: RESULTADO DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, PETRÓLEO, GÁS NATURAL E OUTROS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.7.1.8.02.1.1.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	70
1.7.1.8.02.2.1.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	70
1.7.1.8.02.3.1.01.00	Royalties – Comp. Fin. pela Prod. de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Parcela Estadual	70
1.7.1.8.02.3.1.02.00	Royalties – Comp.Fin. pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Parcela Municipal	100
1.7.1.8.02.4.1.00.00	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	70
1.7.1.8.02.5.1.00.00	Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	70
1.7.1.8.02.6.1.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	70
1.7.1.8.02.9.1.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT
Dedução da Receita - Tipo 10		
1.7.1.8.02.3.1.02.00	Royalties – Comp.Fin. pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Parcela Municipal	100

FONTE 106: FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ – FEPGE/PR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.6.1.0.01.1.1.17.00	Tarifas de Administração de Serviços	100 da FT
1.6.1.0.01.1.1.18.00	Venda de Editais.	100 da FT
1.6.1.0.01.1.1.19.00	Outros Serviços	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.9.0.12.2.1.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	100
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 107: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.7.1.8.10.1.1.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	100 da FT
1.7.1.8.10.2.1.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação -	100 da FT
1.7.1.8.10.3.1.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	100 da FT
1.7.1.8.10.4.1.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome	100 da FT
1.7.1.8.10.5.1.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	100 da FT
1.7.1.8.10.9.1.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	100 da FT
1.7.1.8.11.1.0.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen	100 da FT
1.7.1.8.99.1.1.02.00	Transf. de Recursos Adicionais para Ações de Defesa Civil	100 da FT
1.7.1.8.99.1.1.03.00	Outras Transf. da União não Classificada Anteriormente	100 da FT
1.7.5.8.99.1.0.00.00	Outras Transferências Multigovernamentais	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
2.4.1.8.10.1.0.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	100 da FT
2.4.1.8.10.2.0.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	100 da FT
2.4.1.8.10.5.0.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	100 da FT
2.4.1.8.10.9.0.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	100 da FT
2.4.1.8.12.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	100 da FT

2.4.1.8.99.1.0.00.00	Outras Transferências da União	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 108: ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
2.2.1.8.01.1.1.04.00	Outras Alienações de Outros Bens Móveis	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 110: RECEITA DECORRENTES DOS FUNDOS ESPECIAIS DO TJPR (FUNREJUS, FUNJUS E FUNSEG)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.1.2.2.02.1.2.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Juros e Multas	90
1.1.2.2.02.1.3.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Dívida Ativa	90
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 111: COTA-PARTE DAS MULTAS POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO DO FUNRESTRAN DESTINADO AO FUNESP (LEI 16.944/2011, ART. 16 § 1º)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.9.1.0.01.1.1.06.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito - FUNRESTRAN	56
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 112: CONVÊNIO DA POLÍCIA MILITAR - FUNESP/PR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.7.5.8.99.1.0.00.00	Outras Transferências Multigovernamentais	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
7.7.5.0.00.1.1.99.00	Transferências de Outras Instituições Públicas não classificadas anteriormente	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 113: FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNESP/PR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.1.2.1.01.1.1.02.00	Taxa de Segurança	61,6
1.1.2.1.01.1.3.02.00	Taxa de Segurança - Dívida Ativa	70
1.1.2.2.01.1.1.01.00	Taxa de Segurança Preventiva	68,6
1.1.2.2.01.1.2.01.00	Taxa de Segurança Preventiva - Multas e Juros	70
1.1.2.2.01.1.3.01.00	Taxa de Segurança Preventiva - Dívida Ativa	70
1.1.2.2.01.1.4.01.00	Taxa de Segurança Preventiva - Multas e Juros da Dívida Ativa	70
1.3.1.0.01.1.1.01.00	Aluguéis	70 da FT
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.6.1.0.03.1.1.01.00	Serviço de Registro	70 da FT
1.6.1.0.03.1.1.02.00	Serviço de Certificação	70 da FT
1.6.1.0.03.1.1.03.00	Serviço de Fiscalização	29,4

1.6.1.0.03.1.3.01.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	70 da FT
1.6.9.0.99.1.3.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa	70 da FT
1.9.1.0.01.1.1.04.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	70
1.9.1.0.01.1.1.05.00	Multas Previstas - Legislação de Trânsito - FUNESP/PR	70
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
2.2.1.8.01.1.1.04.00	Outras Alienações de Outros Bens Móveis	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 114: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FU

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	15
1.7.5.8.01.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	15
1.7.5.8.99.1.0.00.00	Outras Transferências Multigovernamentais	15 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 115: RECEITA EXCEDENTE DOS COLÉGIOS AGRÍCOLAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.4.0.0.00.1.1.01.00	Receita da Produção Vegetal	70 da FT
1.4.0.0.00.1.1.02.00	Receita da Produção Animal e Derivados	70 da FT
1.4.0.0.00.1.1.03.00	Outras Receitas Agropecuárias	70 da FT
1.6.1.0.01.1.1.06.00	Serviços Agropecuários	70 da FT
1.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	70 da FT
1.9.9.0.99.1.3.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	70 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 116: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.7.1.8.05.1.1.00.00	Transferências do Salário-Educação	100
1.7.1.8.05.2.1.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	100
1.7.1.8.05.3.1.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	100
1.7.1.8.05.4.1.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	100
1.7.1.8.05.9.1.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	100
1.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	100 da FT
1.9.9.0.99.1.3.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	100 da FT
2.4.1.8.05.1.0.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	100
2.4.1.8.08.1.0.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 118: RECURSOS PROVENIENTES DE INDENIZAÇÃO DA PETROBRÁS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 119: RECURSOS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LEI 9703/98

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 120: OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
2.1.1.8.01.1.0.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação	100 da FT
2.1.1.8.01.2.0.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	100 da FT
2.1.1.8.01.3.0.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	100 da FT
2.1.1.8.01.4.0.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente	100 da FT
2.1.1.8.01.5.0.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	100 da FT
2.1.1.9.00.1.1.01.00	BNDES-Proinvest BB ag. 3793-1 c.c. 10.372-1	100
2.1.1.9.00.1.1.02.00	BB - Rotas do Desenvolvimento - BB ag. 3793-1 c.c. 11.714-5	100
2.1.1.9.00.1.1.03.00	BNDES-Fundo Social BB ag. 3793-1 c.c. 10.10.588-0	100
2.1.1.9.00.1.1.05.00	CEF- PAC - da Mobilidade ag. 3153/006 c.c.100.636-3	100
2.1.1.9.00.1.1.06.00	CEF- PAC - da Mobilidade ag. 3153/006 c.c.100.637-1	100
2.1.1.9.00.1.1.07.00	CEF- PAC - da Mobilidade ag. 3153/006 c.c.100.639-8	100
2.1.1.9.00.1.1.08.00	CEF- PAC - da Mobilidade ag. 3153/006 c.c.100.701-7	100
2.1.1.9.00.1.1.10.00	BB - CEF - Avança Paraná ag. 3793-1 c.c.12.837-6	100
2.1.1.9.00.1.1.99.00	Outras Operações Internas não classificadas nos itens anteriores	100
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 121: RECEITA DE EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS – LEI 18.887/2016

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.1.2.1.04.1.1.04.00	Taxa Cont., Acomp. e Fisc. das Ativ. de Expl. e do Aprov. de Rec.Hídricos-TCFRH	68,6
1.1.2.1.04.1.1.05.00	Taxa de Cont., Mon.e Fisc. das Ativ. de Lav., Exp. e Ap. de Rec.Minerais-TCFRM	68,6
1.1.2.1.04.1.3.04.00	Taxa Cont., Ac. Fisc. d Ativ. de Ex. Aprov. Rec.Hídricos-TCFRH - Dívida Ativa	70
1.1.2.1.04.1.3.05.00	Taxa de Cont., M.Fisc. Ativ. Lav. Exp. Ap. Rec.Minerais-TCFRM - Dívida Ativa	70
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.3.4.0.00.0.0.00.00	Exploração de Recursos Naturais	70
1.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 123: FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.1.0.01.1.1.01.00	Aluguéis	70 da FT
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.7.1.8.11.1.0.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen	100 da FT
1.9.1.0.01.1.1.09.00	Multas por Infração à Lei de Execuções Penais - FUPEN	70
1.9.1.0.01.1.1.11.00	Outras Multas	70 da FT
1.9.1.0.01.1.2.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	70 da FT
1.9.1.0.01.1.3.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	70 da FT
1.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	70 da FT
1.9.9.0.99.1.3.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	70 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 124: MULTAS E TAXAS DE SAÚDE PÚBLICA - FUNSAUDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.1.2.1.01.1.1.03.00	Taxa de Saúde Pública	80
1.1.2.1.01.1.3.03.00	Taxa de Saúde Pública - Dívida Ativa	100
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.9.1.0.01.1.1.03.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária - FUNSAÚDE	100
1.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 125: RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE BENS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.3.3.1.01.1.1.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Principal	100 da FT
1.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
2.2.1.8.01.1.1.01.00	Receita de Privatização	100 da FT
2.2.1.8.01.1.1.02.00	Receita de Outros Títulos	100 da FT
2.2.1.8.01.1.1.04.00	Outras Alienações de Outros Bens Móveis	100 da FT
2.2.1.8.01.2.1.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	100 da FT
2.2.2.0.00.1.1.00.00	Alienação de Bens Imóveis	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 126: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.3.9.0.00.1.1.01.00	Outros Produtos de Outras Operações - Retornos dos Juros de Operação de Crédito	100 da FT
1.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	100 da FT
2.3.0.0.06.1.1.03.00	Amortização de Empréstimos Diversos	100 da FT

2.3.0.0.06.1.1.04.00	Amortização Referente a Recuperação de Aval Honrado	100 da FT
2.3.0.0.07.1.0.00.00	Amortização de Financiamentos	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 127: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO – FEAP (INSTITUÍDO PELA LEI 823/1951, VINCULADA ATRAVÉS DA LEI 18.375/2014)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.6.1.0.01.1.1.06.00	Serviços Agropecuários	70 da FT
1.6.1.0.03.1.1.03.00	Serviço de Fiscalização	3,5
1.9.1.0.01.1.1.10.00	Multas por Infração à Legislação do Fundo de Equipamento Agropecuário - FEAP	70
1.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	70 da FT
1.9.9.0.99.1.3.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	70 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 128: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO - FUNREFISCO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.1.1.8.01.2.2.01.01	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Multas e Juros - Parcela Estadual	35
1.1.1.8.01.3.2.01.01	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Multas e Juros	35
1.1.1.8.02.1.2.01.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros - Parcela Estadual	35
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	70 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT
Dedução da Fonte - Tipo 10		
1.1.1.8.01.2.2.01.02	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Multas e Juros - FUNDEB	35
1.1.1.8.01.3.2.01.02	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Multas e Juros - FUNDEB	35
1.1.1.8.02.1.2.01.02	Imposto do ICMS - Multas Juros - FUNDEB	35

FONTE 130: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FECON (INSTITUÍDO PELA LEI 14.975/2005, VINCULADA ATRAVÉS DA LEI 18.375/2014)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.9.1.0.01.1.1.12.00	Multas Aplicada pelo Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON	70 da FT
1.9.1.0.01.1.2.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	70 da FT
1.9.1.0.01.1.3.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	70 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	70 da FT
1.9.9.0.99.1.3.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	70 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 131 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E DE NATUREZA SOCIAL - LEI Nº 11.091/95

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.1.2.1.01.1.1.02.00	Taxa de Segurança	7
1.1.2.1.01.1.1.03.00	Taxa de Saúde Pública	7

1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	70 da FT
1.9.9.0.99.1.3.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	70 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 132: PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.1.1.3.03.1.1.00.00	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1,4
1.1.1.3.03.2.1.00.00	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	1,4
1.1.1.3.03.4.1.00.00	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1,4
1.1.1.8.01.2.1.01.01	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores Principal - Parcela Estadual	1,4
1.1.1.8.01.3.1.01.01	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos	1,4
1.1.1.8.02.1.1.01.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal - Parcela Estadual	1,4
1.1.2.1.01.1.1.01.00	Taxa do Exercício do Poder de Polícia do Corpo de Bombeiros	1,4
1.1.2.1.01.1.1.02.00	Taxa de Segurança	1,4
1.1.2.1.01.1.1.03.00	Taxa de Saúde Pública	1,4
1.1.2.1.01.1.1.05.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1,4
1.1.2.1.04.1.1.01.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	1,4
1.1.2.1.04.1.1.04.00	Taxa Cont., Acomp. e Fisc. das Ativ. de Expl. e do Aprov. de Rec.Hídricos-TCFRH	1,4
1.1.2.1.04.1.1.05.00	Taxa de Cont., Mon.e Fisc. das Ativ. de Lav., Exp. e Ap. de Rec.Minerais-TCFRM	1,4
1.1.2.2.01.1.1.01.00	Taxa de Segurança Preventiva	1,4
1.1.2.2.01.1.1.02.00	Taxa de Serviços Prestados pelo Corpo de Bombeiros Preventiva	1,4
1.1.2.2.01.1.1.05.00	Taxa de Expediente	1,4
1.1.2.2.01.1.2.05.00	Taxa de Expediente - Multas e Juros	1,4
1.1.2.2.01.1.3.05.00	Taxa de Expediente - Dívida Ativa	1,4
1.1.2.2.01.1.4.05.00	Taxa de Expediente - Multas e Juros da Dívida Ativa	1,4
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	70 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT
Dedução da Receita - Tipo 10		
1.1.1.8.01.2.1.01.02	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores Principal - FUNDEB	1,4
1.1.1.8.01.2.1.01.03	Imposto s/ a Prop. De Veículos Automotores Principal - Parcela Estadual - Restituição	1,4
1.1.1.8.01.2.1.01.04	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores Principal - Parcela Estadual - Outras Deduções	1,4
1.1.1.8.01.3.1.01.02	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos Principal - FUNDEB	1,4
1.1.1.8.01.3.1.01.03	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos Principal - Restituição	1,4
1.1.1.8.02.1.1.01.02	Imposto do ICMS Principal - Parcela Estadual - FUNDEB	1,4
1.1.1.8.02.1.1.01.03	Imposto do ICMS Principal - Parcela Estadual - Dedução do Programa Nota Paraná	1,4
1.1.1.8.02.1.1.01.04	Imposto do ICMS Principal - Restituições do ICMS não inscrito em Dívida Ativa - Parcela Estadual	1,4

FONTE 133: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS COM O EXTERIOR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT

1.7.6.8.10.1.0.00.00	Outras Transferência de Convênios do Exterior - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.9.0.11.1.1.00.00	Variação Cambial	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	70 da FT
2.4.6.8.10.1.0.00.00	Outras Transferências do Exterior Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 135: CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
Receita Orçamentária		
1.2.1.8.01.1.1.01.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal - Poder Executivo Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.1.1.02.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.1.1.03.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal - Ministério Público Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.1.1.04.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.1.1.05.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal - Assembleia Legislativa do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.1.1.06.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.1.1.99.01	Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Poder Executivo	100 da FT
1.2.1.8.01.1.1.99.02	Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Tribunal de Justiça	100 da FT
1.2.1.8.01.1.1.99.03	Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Ministério Público	100 da FT
1.2.1.8.01.1.1.99.04	Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Tribunal de Contas	100 da FT
1.2.1.8.01.1.1.99.05	Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Assembleia Legislativa	100 da FT
1.2.1.8.01.1.1.99.06	Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.1.2.01.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.1.2.02.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.1.2.03.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Ministério Público Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.1.2.04.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.1.2.05.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Assembleia Legislativa do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.1.2.06.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.2.1.01.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal - Poder Executivo Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.2.1.02.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.2.1.03.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal - Ministério Público Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.2.1.04.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.2.1.05.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal - Assembleia Legislativa do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.2.1.06.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.2.2.01.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.2.2.02.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.2.2.03.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Ministério Público Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.2.2.04.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.2.2.05.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Assembleia Legislativa do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.2.2.06.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.3.1.01.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Poder Executivo Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.3.1.02.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.3.1.03.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Ministério Público Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.3.1.04.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.3.1.05.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Assembleia Legislativa do Estado	100 da FT

1.2.1.8.01.3.1.06.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.3.2.01.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.3.2.02.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.3.2.03.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Ministério Público Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.3.2.04.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.3.2.05.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Assembleia Legislativa do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.3.2.06.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.1.1.01.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Poder Executivo Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.1.1.02.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.1.1.03.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Ministério Público Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.1.1.04.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.1.1.05.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Assembleia Legislativa do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.1.1.06.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.1.2.01.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.1.2.02.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.1.2.03.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Ministério Público Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.1.2.04.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.1.2.05.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Assembleia Legislativa do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.1.2.06.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.1.3.00.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Dívida Ativa	100 da FT
1.2.1.8.03.1.4.00.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros	100 da FT
1.2.1.8.03.2.1.01.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Poder Executivo Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.2.1.02.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.2.1.03.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Ministério Público Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.2.1.04.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.2.1.05.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Assembleia Legislativa do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.2.1.06.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.2.2.01.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.2.2.02.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.2.2.03.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Ministério Público Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.2.2.04.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.2.2.05.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Assembleia Legislativa do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.2.2.06.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.2.3.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	100 da FT
1.2.1.8.03.2.4.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas e Juros	100 da FT
1.2.1.8.03.3.1.01.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Poder Executivo Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.3.1.02.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.3.1.03.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Ministério Público Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.3.1.04.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.3.1.05.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Assembleia Legislativa do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.3.1.06.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.3.2.01.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.3.2.02.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.3.2.03.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Ministério Público Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.3.2.04.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.3.2.05.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Assembleia Legislativa do Estado	100 da FT

1.2.1.8.03.3.2.06.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.3.3.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa	100 da FT
1.2.1.8.03.3.4.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas e Juros	100 da FT
1.2.1.8.03.4.1.01.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Executivo	100 da FT
1.2.1.8.03.4.1.02.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - TJPR	100 da FT
1.2.1.8.03.4.1.03.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - MP	100 da FT
1.2.1.8.03.4.1.04.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - TCE	100 da FT
1.2.1.8.03.4.1.05.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - ALE	100 da FT
1.2.1.8.03.4.1.06.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - DPE	100 da FT
1.2.1.8.03.5.1.01.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Executivo	100 da FT
1.2.1.8.03.5.1.02.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - TJPR	100 da FT
1.2.1.8.03.5.1.03.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - MP	100 da FT
1.2.1.8.03.5.1.04.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - TCE	100 da FT
1.2.1.8.03.5.1.05.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - ALE	100 da FT
1.2.1.8.03.5.1.06.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - DPE	100 da FT
1.2.1.8.03.6.1.01.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - Executivo	100 da FT
1.2.1.8.03.6.1.02.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - TJPR	100 da FT
1.2.1.8.03.6.1.03.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - MP	100 da FT
1.2.1.8.03.6.1.04.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - TCE	100 da FT
1.2.1.8.03.6.1.05.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - ALE	100 da FT
1.2.1.8.03.6.1.06.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - DPE	100 da FT
1.2.1.8.04.1.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal	100 da FT
1.2.1.8.04.1.2.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	100 da FT
1.2.1.8.04.2.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Principal	100 da FT
1.2.1.8.04.2.2.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros	100 da FT
1.2.1.8.04.3.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	100 da FT
1.2.1.8.04.3.2.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros	100 da FT
1.2.1.8.04.4.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	100 da FT
1.2.1.8.04.5.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal	100 da FT
1.2.1.8.04.6.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	100 da FT
1.2.1.9.99.1.1.01.00	Demais Contribuições Sociais - Autopatrocinador	100 da FT
1.2.1.9.99.1.1.02.00	Contribuição Previdenciária Precatórios - FP	100 da FT
1.2.1.9.99.1.1.03.00	Multas e Juros Contribuição Previdenciária Precatórios	100 da FT
1.3.1.0.01.1.1.01.00	Aluguéis	100 da FT
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.3.2.1.00.4.1.01.00	Rem. dos Investimentos do RPPS em Fundos de Renda Fixa	100 da FT
1.3.2.1.00.4.1.02.00	Rem. dos Investimentos do RPPS em Fundos de Renda Variável	100
1.3.2.1.00.4.1.03.00	Rem. dos Investimentos do RPPS em Fundos de Renda imobiliários.	100
1.3.2.1.00.4.1.04.00	Rem. dos Investimentos do RPPS em Aplicações no Exterior	100
1.3.2.9.00.1.1.00.00	Outros Valores Mobiliários - Principal	100 da FT
1.9.1.0.09.1.1.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	100 da FT
1.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	100 da FT
1.9.9.0.01.1.1.01.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	100 da FT
1.9.9.0.01.1.1.02.00	Aportes para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Royalties de Itaipu	100 da FT
1.9.9.0.03.1.1.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	100 da FT

1.9.9.0.03.1.2.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Multas e Juros	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas Primárias - Principal	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.01.00	Outras Receitas - Requisições de Pequeno Valor (RPV)	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.02.00	Outras Receitas - Repasse para Benefícios Assistenciais	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.03.00	Outras Receitas - Repasse para Benefícios Auxílio-Saúde	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.04.00	Outras Receitas - Repasse para Pagamento de Folha PAE	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.99.00	Outras Receitas - Não Classificadas Anteriormente	100 da FT
2.3.0.0.06.1.1.03.00	Amortização de Empréstimos Diversos	100 da FT
2.3.0.0.07.1.0.00.00	Amortização de Financiamentos	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT
Receita Intra-Orçamentária		
7.2.1.8.01.1.1.03.01	Aporte de Recursos Financeiros para Fundo de Previdência - RPPS - Poder Executivo	100 da FT
7.2.1.8.01.1.1.03.02	Aporte de Recursos Financeiros para Fundo de Previdência - RPPS - Tribunal de Justiça	100 da FT
7.2.1.8.01.1.1.03.03	Aporte de Recursos Financeiros para Fundo de Previdência - RPPS - Ministério Público	100 da FT
7.2.1.8.01.1.1.03.04	Aporte de Recursos Financeiros para Fundo de Previdência - RPPS - Tribunal de Contas	100 da FT
7.2.1.8.01.1.1.03.05	Aporte de Recursos Financeiros para Fundo de Previdência - RPPS - Assembleia Legislativa	100 da FT
7.2.1.8.01.1.1.03.06	Aporte de Recursos Financeiros para Fundo de Previdência - RPPS - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
7.2.1.8.01.1.1.99.01	Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Poder Executivo	100 da FT
7.2.1.8.01.1.1.99.02	Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Tribunal de Justiça	100 da FT
7.2.1.8.01.1.1.99.03	Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Ministério Público	100 da FT
7.2.1.8.01.1.1.99.04	Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Tribunal de Contas	100 da FT
7.2.1.8.01.1.1.99.05	Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Assembleia Legislativa	100 da FT
7.2.1.8.01.1.1.99.06	Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Defensoria Pública	100 da FT
7.2.1.8.01.1.2.01.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual	100 da FT
7.2.1.8.01.1.2.02.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
7.2.1.8.01.1.2.03.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Ministério Público Estadual	100 da FT
7.2.1.8.01.1.2.04.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
7.2.1.8.01.1.2.05.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Assembleia Legislativa do Estado	100 da FT
7.2.1.8.01.1.2.06.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
7.2.1.8.01.2.2.01.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual	100 da FT
7.2.1.8.01.2.2.02.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
7.2.1.8.01.2.2.03.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Ministério Público Estadual	100 da FT
7.2.1.8.01.2.2.04.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
7.2.1.8.01.2.2.05.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Assembleia Legislativa do Estado	100 da FT
7.2.1.8.01.2.2.06.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
7.2.1.8.01.3.2.01.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual	100 da FT
7.2.1.8.01.3.2.02.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
7.2.1.8.01.3.2.03.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Ministério Público Estadual	100 da FT
7.2.1.8.01.3.2.04.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
7.2.1.8.01.3.2.05.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Assembleia Legislativa do Estado	100 da FT
7.2.1.8.01.3.2.06.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.1.1.01.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Poder Executivo Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.1.1.02.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.1.1.03.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Ministério Público Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.1.1.04.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.1.1.05.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Assembleia Legislativa do Estado	100 da FT

7.2.1.8.03.1.1.06.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.1.2.01.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.1.2.02.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.1.2.03.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Ministério Público Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.1.2.04.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.1.2.05.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Assembleia Legislativa do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.1.2.06.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.1.3.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	100 da FT
7.2.1.8.03.1.4.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros	100 da FT
7.2.1.8.03.2.1.01.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Poder Executivo Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.2.1.02.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.2.1.03.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Ministério Público Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.2.1.04.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.2.1.05.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Assembleia Legislativa do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.2.1.06.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.2.2.01.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.2.2.02.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.2.2.03.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Ministério Público Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.2.2.04.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.2.2.05.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Assembleia Legislativa do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.2.2.06.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.2.3.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	100 da FT
7.2.1.8.03.2.4.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas e Juros	100 da FT
7.2.1.8.03.3.1.01.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Poder Executivo Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.3.1.02.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.3.1.03.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Ministério Público Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.3.1.04.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.3.1.05.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Assembleia Legislativa do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.3.1.06.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.3.2.01.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.3.2.02.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.3.2.03.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Ministério Público Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.3.2.04.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.3.2.05.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Assembleia Legislativa do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.3.2.06.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.3.3.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa	100 da FT
7.2.1.8.03.3.4.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas e Juros	100 da FT
7.2.1.8.03.4.1.01.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Executivo	100 da FT
7.2.1.8.03.4.1.02.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - TJPR	100 da FT
7.2.1.8.03.4.1.03.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - MP	100 da FT
7.2.1.8.03.4.1.04.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - TCE	100 da FT
7.2.1.8.03.4.1.05.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - ALE	100 da FT
7.2.1.8.03.4.1.06.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - DPE	100 da FT
7.2.1.8.03.5.1.01.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Executivo	100 da FT
7.2.1.8.03.5.1.02.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - TJPR	100 da FT
7.2.1.8.03.5.1.03.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - MP	100 da FT

7.2.1.8.03.5.1.04.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - TCE	100 da FT
7.2.1.8.03.5.1.05.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - ALE	100 da FT
7.2.1.8.03.5.1.06.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - DPE	100 da FT
7.2.1.8.03.6.1.01.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - Executivo	100 da FT
7.2.1.8.03.6.1.02.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - TJPR	100 da FT
7.2.1.8.03.6.1.03.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - MP	100 da FT
7.2.1.8.03.6.1.04.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - TCE	100 da FT
7.2.1.8.03.6.1.05.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - ALE	100 da FT
7.2.1.8.03.6.1.06.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - DPE	100 da FT
7.2.1.8.04.1.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal	100 da FT
7.2.1.8.04.1.2.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	100 da FT
7.2.1.8.04.2.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Principal	100 da FT
7.2.1.8.04.2.2.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros	100 da FT
7.2.1.8.04.3.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	100 da FT
7.2.1.8.04.3.2.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros	100 da FT
7.2.1.8.04.4.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	100 da FT
7.2.1.8.04.5.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal	100 da FT
7.2.1.8.04.6.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	100 da FT
7.2.1.9.99.1.1.02.00	Contribuição Previdenciária Precatórios - FP	100 da FT
7.2.1.9.99.1.1.03.00	Multas e Juros Contribuição Previdenciária Precatórios	100 da FT
7.3.1.0.01.1.1.01.00	Aluguéis	100 da FT
7.9.1.0.09.1.1.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	100 da FT
7.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal	100 da FT
7.9.2.8.02.9.1.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	100 da FT
7.9.9.0.01.1.1.01.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	100 da FT
7.9.9.0.01.1.1.02.00	Aportes para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Royalties de Itaipu	100 da FT
7.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas Primárias - Principal	100 da FT
7.9.9.0.99.1.1.01.00	Outras Receitas - Requisições de Pequeno Valor (RPV)	100 da FT
7.9.9.0.99.1.1.02.00	Outras Receitas - Repasse para Benefícios Assistenciais	100 da FT
7.9.9.0.99.1.1.03.00	Outras Receitas - Repasse para Benefícios Auxílio Saúde	100 da FT
7.9.9.0.99.1.1.04.00	Outras Receitas - Repasse para Pagamento de Folha PAE	100 da FT
7.9.9.0.99.1.1.99.00	Outras Receitas - Não Classificadas Anteriormente	100 da FT
8.3.0.0.06.1.1.03.00	Amortização de Empréstimos Diversos	100
8.3.0.0.07.1.0.00.00	Amortização de Financiamentos	100

FONTE 136: RECURSOS ORIUNDOS DA TARIFA DE CONCURSOS PÚBLICOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.6.1.0.02.1.1.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	100 da FT
1.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	70 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 137: RECURSOS PROVENIENTES DA COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS COM DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
--------	---------------	---

1.1.1.8.01.2.3.03.01	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Compensação De Precatórios com Débitos Inscritos em Dívida Ativa	100
1.1.1.8.01.3.3.03.01	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Compensação De Precatórios com Débitos Inscrito em Dívida Ativa	100
1.1.1.8.02.1.3.03.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Compensação de Precatórios com Débitos Inscrito em	100
1.1.2.2.01.1.1.07.00	Compensação de Precatórios com Débitos Inscrito em Dívida Ativa de Outros Tributos	100

FONTE 138: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.1.2.1.04.1.1.01.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	68,6
1.1.2.1.04.1.3.01.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - D.A.	70
1.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	70 da FT
1.9.9.0.99.1.3.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	70 da FT
2.4.6.8.10.1.0.00.00	Outras Transferências do Exterior Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 139: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS – FETC (LC.113/2015 ART. 103 INCISO X)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.9.1.0.01.1.1.13.00	Outras Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas	66,67 FT
1.9.1.0.01.1.3.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	66,67 FT

FONTE 140: ESCOLA DO LEGISLATIVO ESTADUAL E DA TV ASSEMBLÉIA - (LC.113/2015 ART. 104 INCISO VII § 1º)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.9.1.0.01.1.1.13.00	Outras Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas	33,33 FT
1.9.1.0.01.1.3.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	33,33 FT

FONTE 142: OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.9.0.11.1.1.00.00	Variação Cambial	100 da FT
2.1.2.8.01.1.0.00.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação	100 da FT
2.1.2.8.01.2.0.00.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	100 da FT
2.1.2.8.01.3.0.00.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento	100 da FT
2.1.2.8.01.4.0.00.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente	100 da FT
2.1.2.9.00.1.1.01.00	BID-Família Paranaense - BB ag. 3793-1 c.c. 10.762-X	100
2.1.2.9.00.1.1.02.00	BID-Família Paranaense Reembolso- BB ag. 3793-1 c.c. 11.321-2	100
2.1.2.9.00.1.1.03.00	BIRD-O Novo Paraná - BB ag. 3793-1 c.c. 10.832-4	100
2.1.2.9.00.1.1.04.00	BIRD-O Novo Paraná - BB ag. 3793-1 c.c. 10.834-0	100
2.1.2.9.00.1.1.05.00	BID-Profisco - BB ag. 3793-1 c.c. 10.761-1	100
2.1.2.9.00.1.1.06.00	BID-Infraestrutura BB ag. 3793-1 c.c. 11.804-4	100
2.1.2.9.00.1.1.07.00	BID-Paranaseguro BB ag. 3793-1 c.c. 11.631-9	100
2.1.2.9.00.1.1.08.00	Outras Operações Externas não classificadas nos itens anteriores	100
2.1.2.9.00.1.1.09.00	BID-Parana Urbano III ag. 3793-1 c.c. 12.749-3	100
2.1.2.9.00.1.1.10.00	BID-PROFISCO II Ag. 3793-1 c.c. nº 12.750-7	100

9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT
----------------------	---	-----------

FONTE 144: CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO – FUNDO FINANCEIRO E FUNDO MILITAR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
Receita Orçamentária		
1.2.1.8.01.1.1.01.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal - Poder Executivo Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.1.1.02.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.1.1.03.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal - Ministério Público Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.1.1.04.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.1.1.05.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal - Assembléia Legislativa do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.1.1.06.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.1.1.99.01	Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Poder Executivo	100 da FT
1.2.1.8.01.1.1.99.02	Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Tribunal de Justiça	100 da FT
1.2.1.8.01.1.1.99.03	Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Ministério Público	100 da FT
1.2.1.8.01.1.1.99.04	Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Tribunal de Contas	100 da FT
1.2.1.8.01.1.1.99.05	Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Assembléia Legislativa	100 da FT
1.2.1.8.01.1.1.99.06	Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.1.2.01.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.1.2.02.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.1.2.03.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Ministério Público Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.1.2.04.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.1.2.05.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Assembléia Legislativa do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.1.2.06.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.2.1.01.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal - Poder Executivo Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.2.1.02.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.2.1.03.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal - Ministério Público Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.2.1.04.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.2.1.05.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal - Assembléia Legislativa do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.2.1.06.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.2.2.01.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.2.2.02.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.2.2.03.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Ministério Público Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.2.2.04.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.2.2.05.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Assembléia Legislativa do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.2.2.06.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.3.1.01.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Poder Executivo Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.3.1.02.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.3.1.03.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Ministério Público Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.3.1.04.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.3.1.05.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Assembléia Legislativa do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.3.1.06.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.3.2.01.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.3.2.02.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.3.2.03.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Ministério Público Estadual	100 da FT
1.2.1.8.01.3.2.04.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
1.2.1.8.01.3.2.05.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Assembléia Legislativa do Estado	100 da FT

1.2.1.8.01.3.2.06.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.1.1.01.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Poder Executivo Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.1.1.02.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.1.1.03.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Ministério Público Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.1.1.04.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.1.1.05.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Assembléia Legislativa do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.1.1.06.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.1.2.01.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.1.2.02.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.1.2.03.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Ministério Público Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.1.2.04.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.1.2.05.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Assembléia Legislativa do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.1.2.06.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.1.3.00.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Dívida Ativa	100 da FT
1.2.1.8.03.1.4.00.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros	100 da FT
1.2.1.8.03.2.1.01.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Poder Executivo Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.2.1.02.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.2.1.03.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Ministério Público Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.2.1.04.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.2.1.05.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Assembléia Legislativa do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.2.1.06.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.2.2.01.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.2.2.02.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.2.2.03.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Ministério Público Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.2.2.04.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.2.2.05.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Assembléia Legislativa do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.2.2.06.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.2.3.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	100 da FT
1.2.1.8.03.2.4.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas e Juros	100 da FT
1.2.1.8.03.3.1.01.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Poder Executivo Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.3.1.02.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.3.1.03.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Ministério Público Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.3.1.04.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.3.1.05.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Assembléia Legislativa do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.3.1.06.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.3.2.01.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.3.2.02.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.3.2.03.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Ministério Público Estadual	100 da FT
1.2.1.8.03.3.2.04.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.3.2.05.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Assembléia Legislativa do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.3.2.06.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
1.2.1.8.03.3.3.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa	100 da FT
1.2.1.8.03.3.4.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas e Juros	100 da FT
1.2.1.8.03.4.1.01.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Executivo	100 da FT
1.2.1.8.03.4.1.02.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - TJPR	100 da FT
1.2.1.8.03.4.1.03.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - MP	100 da FT

1.2.1.8.03.4.1.04.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - TCE	100 da FT
1.2.1.8.03.4.1.05.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - ALE	100 da FT
1.2.1.8.03.4.1.06.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - DPE	100 da FT
1.2.1.8.03.5.1.01.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Executivo	100 da FT
1.2.1.8.03.5.1.02.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - TJPR	100 da FT
1.2.1.8.03.5.1.03.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - MP	100 da FT
1.2.1.8.03.5.1.04.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - TCE	100 da FT
1.2.1.8.03.5.1.05.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - ALE	100 da FT
1.2.1.8.03.5.1.06.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - DPE	100 da FT
1.2.1.8.03.6.1.01.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - Executivo	100 da FT
1.2.1.8.03.6.1.02.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - TJPR	100 da FT
1.2.1.8.03.6.1.03.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - MP	100 da FT
1.2.1.8.03.6.1.04.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - TCE	100 da FT
1.2.1.8.03.6.1.05.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - ALE	100 da FT
1.2.1.8.03.6.1.06.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - DPE	100 da FT
1.2.1.8.04.1.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal	100 da FT
1.2.1.8.04.1.2.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	100 da FT
1.2.1.8.04.2.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Principal	100 da FT
1.2.1.8.04.2.2.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros	100 da FT
1.2.1.8.04.3.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	100 da FT
1.2.1.8.04.3.2.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros	100 da FT
1.2.1.8.04.4.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	100 da FT
1.2.1.8.04.5.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal	100 da FT
1.2.1.8.04.6.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	100 da FT
1.2.1.8.05.1.1.00.00	Contribuição do Militar Ativo - Principal	100
1.2.1.8.05.2.1.00.00	Contribuição do Militar Inativo - Principal	100
1.2.1.8.05.3.1.00.00	Contribuição dos Pensionistas Militares	100
1.2.1.8.07.1.1.00.00	Contribuição Patronal - Militar Ativo - Principal	100
1.2.1.8.07.2.1.00.00	Contribuição Patronal - Militar Inativo - Principal	100
1.2.1.8.07.3.1.00.00	Contribuição Patronal - Pensionistas Militares - Principal	100
1.2.1.8.08.1.1.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Ativo - Principal	100
1.2.1.8.08.2.1.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Inativo - Principal	100
1.2.1.8.08.3.1.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos - Pensionistas Militares - Principal	100
1.2.1.9.99.1.1.01.00	Demais Contribuições Sociais - Autopatrocinador	100 da FT
1.2.1.9.99.1.1.02.00	Contribuição Previdenciária Precatórios - FP	100 da FT
1.2.1.9.99.1.1.03.00	Multas e Juros Contribuição Previdenciária Precatórios	100 da FT
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.3.2.1.00.4.1.01.00	Rem. dos Investimentos do RPPS em Fundos de Renda Fixa	100 da FT
1.3.2.9.00.1.1.00.00	Outros Valores Mobiliários - Principal	100 da FT
1.9.1.0.09.1.1.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	100 da FT
1.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	100 da FT
1.9.9.0.01.1.1.01.01	Aportes de Recursos para o Fundo Financeiro - Principal	100
1.9.9.0.03.1.1.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	100 da FT
1.9.9.0.03.1.2.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Multas e Juros	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas Primárias - Principal	100 da FT

1.9.9.0.99.1.1.01.00	Outras Receitas – Requisições de Pequeno Valor (RPV)	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.02.00	Outras Receitas – Repasse para Benefícios Assistenciais	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.03.00	Outras Receitas – Repasse para Benefícios Auxílio Saúde	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.04.00	Outras Receitas – Repasse para Pagamento de Folha PAE	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.99.00	Outras Receitas - Não Classificadas Anteriormente	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT
Receita Intra-Orçamentária		
7.2.1.8.01.1.1.99.01	Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Poder Executivo	100 da FT
7.2.1.8.01.1.1.99.02	Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Tribunal de Justiça	100 da FT
7.2.1.8.01.1.1.99.03	Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Ministério Público	100 da FT
7.2.1.8.01.1.1.99.04	Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Tribunal de Contas	100 da FT
7.2.1.8.01.1.1.99.05	Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Assembleia Legislativa	100 da FT
7.2.1.8.01.1.1.99.06	Outras Contribuições Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial - Defensoria Pública	100 da FT
7.2.1.8.01.1.2.01.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual	100 da FT
7.2.1.8.01.1.2.02.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
7.2.1.8.01.1.2.03.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Ministério Público Estadual	100 da FT
7.2.1.8.01.1.2.04.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
7.2.1.8.01.1.2.05.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Assembleia Legislativa do Estado	100 da FT
7.2.1.8.01.1.2.06.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
7.2.1.8.01.2.2.01.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual	100 da FT
7.2.1.8.01.2.2.02.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
7.2.1.8.01.2.2.03.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Ministério Público Estadual	100 da FT
7.2.1.8.01.2.2.04.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
7.2.1.8.01.2.2.05.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Assembleia Legislativa do Estado	100 da FT
7.2.1.8.01.2.2.06.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
7.2.1.8.01.3.2.01.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual	100 da FT
7.2.1.8.01.3.2.02.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
7.2.1.8.01.3.2.03.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Ministério Público Estadual	100 da FT
7.2.1.8.01.3.2.04.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
7.2.1.8.01.3.2.05.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Assembleia Legislativa do Estado	100 da FT
7.2.1.8.01.3.2.06.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.1.1.01.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Poder Executivo Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.1.1.02.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.1.1.03.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Ministério Público Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.1.1.04.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.1.1.05.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Assembleia Legislativa do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.1.1.06.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.1.2.01.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.1.2.02.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.1.2.03.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Ministério Público Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.1.2.04.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.1.2.05.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Assembleia Legislativa do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.1.2.06.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.1.3.00.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Dívida Ativa	100 da FT
7.2.1.8.03.1.4.00.00	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros	100 da FT
7.2.1.8.03.2.1.01.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Poder Executivo Estadual	100 da FT

7.2.1.8.03.2.1.02.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.2.1.03.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Ministério Público Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.2.1.04.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.2.1.05.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Assembléia Legislativa do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.2.1.06.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.2.2.01.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.2.2.02.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.2.2.03.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Ministério Público Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.2.2.04.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.2.2.05.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Assembléia Legislativa do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.2.2.06.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.2.3.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	100 da FT
7.2.1.8.03.2.4.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas e Juros	100 da FT
7.2.1.8.03.3.1.01.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Poder Executivo Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.3.1.02.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.3.1.03.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Ministério Público Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.3.1.04.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.3.1.05.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Assembléia Legislativa do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.3.1.06.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.3.2.01.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Poder Executivo Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.3.2.02.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Tribunal de Justiça Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.3.2.03.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Ministério Público Estadual	100 da FT
7.2.1.8.03.3.2.04.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Tribunal de Contas do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.3.2.05.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Assembléia Legislativa do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.3.2.06.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros - Defensoria Pública do Estado	100 da FT
7.2.1.8.03.3.3.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa	100 da FT
7.2.1.8.03.3.4.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas e Juros	100 da FT
7.2.1.8.03.4.1.01.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Executivo	100 da FT
7.2.1.8.03.4.1.02.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - TJPR	100 da FT
7.2.1.8.03.4.1.03.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - MP	100 da FT
7.2.1.8.03.4.1.04.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - TCE	100 da FT
7.2.1.8.03.4.1.05.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - ALE	100 da FT
7.2.1.8.03.4.1.06.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - DPE	100 da FT
7.2.1.8.03.5.1.01.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Executivo	100 da FT
7.2.1.8.03.5.1.02.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - TJPR	100 da FT
7.2.1.8.03.5.1.03.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - MP	100 da FT
7.2.1.8.03.5.1.04.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - TCE	100 da FT
7.2.1.8.03.5.1.05.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - ALE	100 da FT
7.2.1.8.03.5.1.06.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - DPE	100 da FT
7.2.1.8.03.6.1.01.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - Executivo	100 da FT
7.2.1.8.03.6.1.02.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - TJPR	100 da FT
7.2.1.8.03.6.1.03.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - MP	100 da FT
7.2.1.8.03.6.1.04.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - TCE	100 da FT
7.2.1.8.03.6.1.05.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - ALE	100 da FT
7.2.1.8.03.6.1.06.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Pensionistas - DPE	100 da FT
7.2.1.8.04.1.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal	100 da FT

7.2.1.8.04.1.2.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	100 da FT
7.2.1.8.04.2.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Principal	100 da FT
7.2.1.8.04.2.2.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros	100 da FT
7.2.1.8.04.3.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	100 da FT
7.2.1.8.04.3.2.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros	100 da FT
7.2.1.8.04.4.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	100 da FT
7.2.1.8.04.5.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal	100 da FT
7.2.1.8.04.6.1.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	100 da FT
7.2.1.8.07.1.1.00.00	Contribuição Patronal - Militar Ativo - Principal	100
7.2.1.8.07.2.1.00.00	Contribuição Patronal - Militar Inativo - Principal	100
7.2.1.8.07.3.1.00.00	Contribuição Patronal - Pensionistas Militares - Principal	100
7.2.1.8.08.1.1.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Ativo - Principal	100
7.2.1.8.08.2.1.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Inativo - Principal	100
7.2.1.8.08.3.1.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos - Pensionistas Militares - Principal	100
7.2.1.9.99.1.1.02.00	Contribuição Previdenciária Precatórios - FP	100 da FT
7.2.1.9.99.1.1.03.00	Multas e Juros Contribuição Previdenciária Precatórios	100 da FT
7.9.1.0.09.1.1.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	100 da FT
7.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal	100 da FT
7.9.2.8.02.9.1.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	100 da FT
7.9.9.0.01.1.0.00.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	101 da FT
7.9.9.0.01.1.1.01.01	Aportes de Recursos para o Fundo Financeiro - Principal	100
7.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas Primárias - Principal	100 da FT
7.9.9.0.99.1.1.01.00	Outras Receitas - Requisições de Pequeno Valor (RPV)	100 da FT
7.9.9.0.99.1.1.02.00	Outras Receitas - Repasse para Benefícios Assistenciais	100 da FT
7.9.9.0.99.1.1.03.00	Outras Receitas - Repasse para Benefícios Auxílio Saúde	100 da FT
7.9.9.0.99.1.1.04.00	Outras Receitas - Repasse para Pagamento de Folha PAE	100 da FT
7.9.9.0.99.1.1.99.00	Outras Receitas - Não Classificadas Anteriormente	100 da FT

FONTE 145: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO –

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	85
1.7.5.8.01.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	85
1.7.5.8.99.1.0.00.00	Outras Transferências Multigovernamentais	85 da FT
1.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 146: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FRHI (INSTITUÍDO PELA LEI 12.726/1999, VINCULADA ATRAVÉS DA LEI 18.375/2014)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.6.1.0.01.1.1.19.00	Outros Serviços	70 da FT
1.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 147: RECEITAS RECOLHIDAS AO TESOURO GERAL DO ESTADO POR DETERMINAÇÃO LEGAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.3.2.2.00.1.1.02.00	Dividendos de Sociedades de Economia Mista Por Determinação Legal	100
1.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente (*)	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

* Inclui Restituição de Pessoal

FONTE 148: OUTROS CONVÊNIOS / OUTRAS TRANSFERÊNCIAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.1.2.2.02.1.2.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Juros e Multas	10
1.1.2.2.02.1.3.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Dívida Ativa	10
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.7.3.0.00.1.1.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	100 da FT
1.7.4.8.10.1.1.00.00	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	100 da FT
1.7.5.0.00.1.1.99.00	Transferências de Outras Instituições Públicas não classificadas anteriormente	100 da FT
1.7.5.8.99.1.0.00.00	Outras Transferências Multigovernamentais	100 da FT
1.7.7.0.00.1.1.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	100 da FT
2.4.2.8.10.1.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	100 da FT
2.4.2.8.10.2.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	100 da FT
2.4.2.8.10.5.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	100 da FT
2.4.2.8.10.6.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente	100 da FT
2.4.2.8.10.7.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	100 da FT
2.4.2.8.10.9.0.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	100 da FT
2.4.3.8.10.2.0.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação	100 da FT
2.4.3.8.10.3.0.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saneamento	100 da FT
2.4.3.8.10.9.0.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	100 da FT
2.4.4.8.10.1.0.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	100 da FT
2.4.5.8.01.1.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	100 da FT
2.4.7.8.01.9.0.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
7.9.9.0.99.1.1.99.00	Outras Receitas - Não Classificadas Anteriormente	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 150 – FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA DESTINADO AO FIA – LEI 19.049/2017

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.1.1.8.02.2.1.00.00	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	7
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT

FONTE 151: SISTEMA ESTADUAL DE PARQUES TECNOLÓGICOS - SEPARTEC (DECRETO Nº 9.194/2018)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT

1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	14 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 152: FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ - FAG (LEI Nº 19.478/2018)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	14 da FT
8.9.1.0.00.1.0.00.00	Integralização de Capital Social	100
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 153: FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO ESTADO DO PARANÁ - FCR (LEI Nº 19.479/2018)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	14 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 154: FUNDO DE INOVAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ - FIME (LEI Nº 19.480/2018)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	28 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 155 DIREITOS CREDITÓRIOS DO ANTIGO BADEP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.3.9.0.00.1.1.01.00	Outros Produtos de Outras Operações - Retornos dos Juros de Operação de Crédito	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	100 da FT
2.3.0.0.06.1.1.03.00	Amortização de Empréstimos Diversos	100 da FT
2.3.0.0.06.1.1.04.00	Amortização Referente a Recuperação de Aval Honrado	100 da FT
2.3.0.0.07.1.0.00.00	Amortização de Financiamentos	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 156: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	70 da FT
1.9.9.0.99.1.3.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	70 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 157: COMANDO DO CORPO DE BOMBEIRO DO PARANÁ, VINCULADO AO FUNESP/SESP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.1.2.1.01.1.1.01.00	Taxa do Exercício do Poder de Polícia do Corpo de Bombeiros	68,6
1.1.2.1.01.1.3.01.00	Taxa do Exercício do Poder de Polícia do Corpo de Bombeiros - Dívida Ativa	70
1.1.2.2.01.1.1.02.00	Taxa de Serviços Prestados pelo Corpo de Bombeiros Preventiva	68,6
1.1.2.2.01.1.2.02.00	Taxa de Serviços Prestados pelo Corpo de Bombeiros Preventiva - Multas e Juros	70
1.1.2.2.01.1.3.02.00	Taxa de Serviços Prestados pelo Corpo de Bombeiros Preventiva - Dívida Ativa	70
1.1.2.2.01.1.4.02.00	Taxa de Serviços Prestados pelo Corpo de Bombeiros Preventiva - Multas e Juros da Dívida Ativa	70
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.9.1.0.01.1.1.02.00	Multas Previstas na Legislação do Corpo de Bombeiros do FUNESP/PR	70
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	70 da FT
1.9.9.0.99.1.3.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	70 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 158: OUTROS INGRESSOS E OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL, EXCETO ALIENAÇÃO DE BENS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.3.3.1.01.1.1.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Principal	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
2.9.9.0.00.1.0.01.00	Devolução de Outros Créditos ou de Capital Subscrito ou Não e Outros Títulos	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 159: PROGRAMA GANHE O MUNDO - SEED

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.7.4.8.10.1.1.00.00	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT

FONTE 160: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	70 da FT
1.9.9.0.99.1.3.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	70 da FT

FONTE 161: RECURSOS ORIUNDOS DA CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.7.1.8.99.1.1.03.00	Outras Transf. da União não Classificada Anteriormente	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT

FONTE 162: RECURSOS PROVENIENTES DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS DE TERCEIROS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
2.9.9.0.00.1.0.02.00	Demais Receitas de Capital que não Foram Classificadas Anteriormente	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 163: RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA USO EXCLUSIVO NO TRATAMENTO DA COVID 19

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.7.3.0.00.1.1.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	100 da FT
1.7.4.8.10.1.1.00.00	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	100 da FT
1.7.5.0.00.1.1.01.00	Transferências de Outras Instituições Públicas Destinada a Ações de Combate ao Coronavírus	100 da FT
1.7.7.0.00.1.1.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
2.4.4.8.10.1.0.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	100 da FT
2.4.5.0.00.1.1.01.00	Transferências de Outras Instituições Públicas Destinada a Ações de Combate ao Coronavírus	100 da FT
2.4.7.8.01.1.0.00.00	Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde	100 da FT
7.7.5.0.00.1.1.01.00	Transferências de Outras Instituições Públicas Destinada a Ações de Combate ao Coronavírus	100 da FT
8.4.5.0.00.1.1.01.00	Transferências de Outras Instituições Públicas Destinada a Ações de Combate ao Coronavírus	100 da FT

FONTE 164: AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTADOS (INCISO II a) DO ART. 5º DA L. C. Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020 e MP nº 938, de 2 DE ABRIL DE 2020)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.7.1.8.99.1.1.03.00	Outras Transf. da União não Classificada Anteriormente	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT

FONTE 165: AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTADOS - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (L. C. Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.7.1.8.99.1.1.03.00	Outras Transf. da União não Classificada Anteriormente	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT

FONTE 166: TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (E. C. Nº 105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.7.1.8.99.1.1.03.00	Outras Transf. da União não Classificada Anteriormente	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
2.4.1.8.99.1.0.00.00	Outras Transferências da União	100 da FT

FONTE 167: TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA (E. C. Nº 105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.7.1.8.99.1.1.03.00	Outras Transf. da União não Classificada Anteriormente	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
2.4.1.8.99.1.0.00.00	Outras Transferências da União	100 da FT

FONTE 168: SERVIÇOS DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO (LEI 20.385 - 30 DE NOVEMBRO DE 2020)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.5.0.0.00.1.1.02.00	Receita da Ind. Editorial e Gráfica Prov. de Serv. Prest. a Outras Entidades	70
1.5.0.0.00.1.1.03.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação	70

1.9.1.0.01.1.1.11.00	Outras Multas	70
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	100 da FT

RECEITA CENTRALIZADA

FONTE 250: DIRETAMENTE ARRECADADOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.1.2.1.01.1.1.04.00	Taxas de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná	70 da FT
1.1.2.1.01.1.3.04.00	Taxas de Reg. de Serv.Púb. Delegados de Infraestrutura do Paraná - Dívida Ativa	70
1.1.2.1.04.1.1.02.00	Taxas de Fiscalização Sanitária Animal - TFSA	70
1.1.2.1.04.1.1.03.00	Taxas de Fiscalização Sanitária Vegetal - TFSV	70
1.1.2.1.04.1.3.02.00	Taxas de Fiscalização Sanitária Animal - TFSA - Dívida Ativa	70
1.1.2.1.04.1.3.03.00	Taxas de Fiscalização Sanitária Vegetal - TFSV - Dívida Ativa	70
1.1.2.2.01.1.1.03.00	Taxas de Serviços Administrativos - TSA	70
1.1.2.2.01.1.1.04.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais	70
1.1.2.2.01.1.1.06.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	70
1.1.2.2.01.1.2.03.00	Taxas de Serviços Administrativos - TSA - Multas e Juros	70
1.1.2.2.01.1.2.04.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais - Multas e Juros	70
1.1.2.2.01.1.2.06.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	70
1.1.2.2.01.1.3.03.00	Taxas de Serviços Administrativos - TSA - Dívida Ativa	70
1.1.2.2.01.1.3.04.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais - Dívida Ativa	70
1.1.2.2.01.1.3.06.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	70
1.1.2.2.01.1.4.03.00	Taxas de Serviços Administrativos - TSA - Multas e Juros da Dívida Ativa	70
1.1.2.2.01.1.4.04.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais - Multas e Juros da Dívida Ativa	70
1.1.2.2.01.1.4.06.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros da Dívida Ativa	70
1.1.2.2.02.1.1.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Principal	100
1.1.2.8.02.2.1.00.00	Taxas Extrajudiciais - Principal	100
1.3.1.0.01.1.1.01.00	Aluguéis	70 da FT
1.3.1.0.01.1.1.02.00	Arrendamentos	70 da FT
1.3.1.0.01.1.1.03.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	70 da FT
1.3.1.0.01.1.3.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	70 da FT
1.3.1.0.01.2.1.00.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	100
1.3.1.0.01.2.3.00.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	70 da FT
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.3.2.2.00.1.1.01.00	Dividendos com Destinação Específica	70
1.3.2.9.00.1.1.00.00	Outros Valores Mobiliários - Principal	70 da FT
1.3.3.9.99.1.0.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos	70 da FT
1.3.9.0.00.1.1.01.00	Outros Produtos de Outras Operações - Retornos dos Juros de Operação de Crédito	100 da FT
1.3.9.0.00.1.1.02.00	Outros Produtos de Outras Operações	100 da FT
1.4.0.0.00.1.1.01.00	Receita da Produção Vegetal	70 da FT
1.4.0.0.00.1.1.02.00	Receita da Produção Animal e Derivados	70 da FT
1.4.0.0.00.1.1.03.00	Outras Receitas Agropecuárias	70 da FT
1.5.0.0.00.1.1.01.00	Receita da Indústria de Transformação	70
1.5.0.0.00.1.1.02.00	Receita da Ind. Editorial e Gráfica Prov. de Serv. Prest. a Outras Entidades	70
1.5.0.0.00.1.1.03.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação	70
1.6.1.0.01.1.1.02.00	Serviços de Informações Estatísticas	70

1.6.1.0.01.1.1.03.00	Serviços Educacionais	70
1.6.1.0.01.1.1.04.00	Serviços de Comunicação	70 da FT
1.6.1.0.01.1.1.05.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação	70 da FT
1.6.1.0.01.1.1.06.00	Serviços Agropecuários	70 da FT
1.6.1.0.01.1.1.07.00	Serviços de Estudos e Pesquisas	70
1.6.1.0.01.1.1.08.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação	70
1.6.1.0.01.1.1.09.00	Serviços Recreativos e Culturais	70
1.6.1.0.01.1.1.10.00	Serviços de Perfuração e Instalação de Poços	70
1.6.1.0.01.1.1.11.00	Serviços Arquivísticos Prestados a Outras Entidades	70
1.6.1.0.01.1.1.12.00	Serviços Judiciários	100
1.6.1.0.01.1.1.14.00	Serviços de Expedição de Certificados	70
1.6.1.0.01.1.1.16.00	Serviços de Datilografia	70
1.6.1.0.01.1.1.17.00	Tarifas de Administração de Serviços	70 da FT
1.6.1.0.01.1.1.18.00	Venda de Editais.	70 da FT
1.6.1.0.02.1.1.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	70 da FT
1.6.1.0.03.1.1.01.00	Serviço de Registro	70 da FT
1.6.1.0.03.1.1.02.00	Serviço de Certificação	70 da FT
1.6.1.0.03.1.1.03.00	Serviço de Fiscalização	28
1.6.1.0.03.1.3.01.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	70 da FT
1.6.1.0.04.1.1.01.00	Serviços de Processamento de Dados	70
1.6.1.0.04.1.1.02.00	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas	70
1.6.2.0.02.1.1.01.00	Serviços e Atividades Ref.s à Navegação e ao Transporte	70
1.6.2.0.03.1.1.02.00	Serviços de Armazenagem de Outras Entidades	70
1.6.3.8.01.1.0.00.00	Serviços Hospitalares	70 da FT
1.6.3.8.01.2.0.00.00	Serviços de Registro de Análise e de Controle	70 da FT
1.6.3.8.01.3.0.00.00	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	70 da FT
1.6.3.8.01.4.0.00.00	Serviços Ambulatoriais	70 da FT
1.6.3.8.01.9.0.00.00	Outros Serviços de Saúde	70 da FT
1.6.9.0.99.1.1.00.00	Outros Serviços - Principal	70 da FT
1.6.9.0.99.1.2.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros	70 da FT
1.6.9.0.99.1.3.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa	70 da FT
1.9.1.0.01.1.1.01.00	Multas de Poluição de Águas	70
1.9.1.0.01.1.1.07.00	Multas Dec. da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas	70
1.9.1.0.01.1.1.11.00	Outras Multas	70 da FT
1.9.1.0.01.1.1.12.00	Multas Aplicada pelo Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON	70 da FT
1.9.1.0.06.1.1.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	70 da FT
1.9.1.0.06.1.2.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Multas e Juros	70
1.9.1.0.09.1.1.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	70
1.9.2.3.02.1.1.00.00	Ressarcimento de Custos - Principal	70
1.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	100 da FT
1.9.2.8.02.1.0.00.00	Restituições de Recursos Recebidos do SUS	100
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.2.8.03.1.0.00.00	Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	70 da FT
1.9.9.0.99.1.3.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	70 da FT
2.3.0.0.06.1.1.01.00	Amortização de Empréstimos Concedidos a Pessoas	100

2.3.0.0.06.1.1.03.00	Amortização de Empréstimos Diversos	100 da FT
2.9.9.0.00.1.0.02.00	Demais Receitas de Capital que não Foram Classificadas Anteriormente	100 da FT
7.5.0.0.00.1.1.01.00	Receita da Indústria de Transformação	70
7.5.0.0.00.1.1.02.00	Receita da Ind. Editorial e Gráfica Prov. de Serv. Prest. a Outras Entidades	70
7.5.0.0.00.1.1.03.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação	70
7.6.9.0.99.1.1.00.00	Outros Serviços - Principal	70
7.6.9.0.99.1.2.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros	70
7.6.9.0.99.1.3.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa	70
7.9.9.0.99.1.1.99.00	Outras Receitas - Não Classificadas Anteriormente	100 da FT
8.9.9.0.00.1.0.01.00	Devolução de Outros Créditos ou de Capital Subscrito ou Não e Outros Títulos	100
8.9.9.0.00.1.0.02.00	Demais Receitas de Capital que não Foram Classificadas Anteriormente	100

FONTE 251: OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
2.1.1.8.01.1.0.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação	100 da FT
2.1.1.8.01.2.0.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	100 da FT
2.1.1.8.01.3.0.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	100 da FT
2.1.1.8.01.4.0.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente	100 da FT
2.1.1.8.01.5.0.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 252: OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
2.1.2.8.01.1.0.00.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação	100 da FT
2.1.2.8.01.2.0.00.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	100 da FT
2.1.2.8.01.3.0.00.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento	100 da FT
2.1.2.8.01.4.0.00.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente	100 da FT
2.1.2.8.01.5.0.00.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública	100
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - Receita Capital	100 da FT

FONTE 254: MULTAS POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – FUNRESTRAN

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.9.1.0.01.1.1.06.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito - FUNRESTRAN	14
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 255: TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – SUS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.7.1.8.03.1.1.01.00	Custeio de Atenção à Saúde - CEO'S e LRPD	100
1.7.1.8.03.2.1.01.00	Teto Financeiro SUS - Custeio	100

1.7.1.8.03.2.1.02.00	FAEC - Terapia Substitutiva - TRS	100
1.7.1.8.03.2.1.03.00	FAEC - Cirurgia Eletivas - Componente Único - SIA e AIH	100
1.7.1.8.03.2.1.04.00	FAEC - Outros - SIA e AIH	100
1.7.1.8.03.2.1.05.00	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes	100
1.7.1.8.03.2.1.99.00	Outras Receitas não Classificadas Anteriormente	100
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro ao Estado para Vigilância em Saúde	100
1.7.1.8.03.3.1.02.00	Incentivo Financeiro ao Estado para Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	100
1.7.1.8.03.3.1.03.00	Incentivo Financeiro ao Estado para Vigilância em Saúde - Vigilância Sanitária	100
1.7.1.8.03.4.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	100
1.7.1.8.03.5.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	100
1.7.1.8.03.9.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	100
1.7.1.8.04.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica	100
1.7.1.8.04.2.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada	100
1.7.1.8.04.3.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde	100
1.7.1.8.04.4.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS	100
1.7.1.8.04.5.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS	100
1.7.1.8.04.6.1.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente	100
1.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
2.4.1.8.03.1.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	100
2.4.1.8.03.2.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	100
2.4.1.8.03.3.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	100
2.4.1.8.03.4.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	100
2.4.1.8.03.5.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	100
2.4.1.8.03.9.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	100
2.4.1.8.04.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica	100
2.4.1.8.04.2.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada	100
2.4.1.8.04.3.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde	100
2.4.1.8.04.4.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS	100
2.4.1.8.04.5.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS	100
2.4.1.8.04.6.0.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente	100
2.4.1.8.08.1.0.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	100 da FT
2.4.3.8.10.1.0.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde	100
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 256: REPOSIÇÃO FLORESTAL - SERFLOR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.6.1.0.01.1.1.13.00	Serv. do Sist. Estadual de Rep. Florestal Obrigatória - SERFLOR - COTA ÁRVORE	70
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 257: RECEITAS DE OUTRAS FONTES RECOLHIDAS A ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR DETERMINAÇÃO LEGAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.6.1.0.03.1.1.03.00	Serviço de Fiscalização	9,1

1.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas Primárias - Principal	70 da FT
1.9.9.0.99.1.3.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	70 da FT
2.9.9.0.00.1.0.02.00	Demais Receitas de Capital que não Foram Classificadas Anteriormente	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 258: DIRETAMENTE ARRECADADO COM UTILIZAÇÃO VINCULADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.1.2.1.01.1.1.04.00	Taxas de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná	70 da FT
1.3.1.0.01.1.1.01.00	Aluguéis	70 da FT
1.3.1.0.01.1.1.02.00	Arrendamentos	70 da FT
1.3.1.0.01.1.3.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	70 da FT
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.6.1.0.01.1.1.06.00	Serviços Agropecuários	70 da FT
1.6.1.0.01.1.1.19.00	Outros Serviços	70 da FT
1.7.4.8.10.1.1.00.00	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	100 da FT
1.7.7.0.00.1.1.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	100 da FT
1.9.1.0.01.1.1.11.00	Outras Multas	70 da FT
1.9.1.0.01.1.1.14.00	Multas Decorrentes do Descumprimento de Cláusula Penal de Compromisso de Ajustamento e Conduta	100
1.9.1.0.01.1.2.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	70 da FT
1.9.1.0.06.1.1.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	70 da FT
1.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas Primárias - Principal	70 da FT
2.4.7.8.01.9.0.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
2.9.9.0.00.1.0.02.00	Demais Receitas de Capital que não Foram Classificadas Anteriormente	100 da FT
7.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 260: RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE BENS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.3.2.1.00.5.0.00.00	Juros de Títulos de Renda	100 da FT
1.3.2.9.00.1.1.00.00	Outros Valores Mobiliários	100 da FT
1.9.2.8.01.1.1.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
2.2.1.8.01.1.1.01.00	Receita de Privatização	100 da FT
2.2.1.8.01.1.1.02.00	Receita de Outros Títulos	100 da FT
2.2.1.8.01.1.1.04.00	Outras Alienações de Outros Bens Móveis	100 da FT
2.2.1.8.01.2.1.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	100 da FT
2.2.2.0.00.1.1.00.00	Alienação de Bens Imóveis	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 261: FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – FUNSUSP/PR (INSTITUÍDO PELA LEI 19.9

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
--------	---------------	---

1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.7.1.8.99.1.1.03.00	Outras Transf. da União não Classificada Anteriormente	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
2.4.1.8.99.1.0.00.00	Outras Transferências da União	100 da FT

FONTE 262: SERVIÇOS DE SAÚDE REMUNERADOS PELO SUS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.6.3.8.01.1.0.00.00	Serviços Hospitalares	100 da FT
1.6.3.8.01.2.0.00.00	Serviços de Registro de Análise e de Controle	100 da FT
1.6.3.8.01.3.0.00.00	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	100 da FT
1.6.3.8.01.4.0.00.00	Serviços Ambulatoriais	100 da FT
1.6.3.8.01.9.0.00.00	Outros Serviços de Saúde	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
7.6.3.8.01.1.0.00.00	Serviços Hospitalares	100
7.6.3.8.01.2.0.00.00	Serviços de Registro de Análise e de Controle	100
7.6.3.8.01.3.0.00.00	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	100
7.6.3.8.01.4.0.00.00	Serviços Ambulatoriais	100
7.6.3.8.01.9.0.00.00	Outros Serviços de Saúde	100

FONTE 263: RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA USO EXCLUSIVO NO TRATAMENTO DA COVID 19

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.7.1.8.99.1.1.03.00	Outras Transf. da União não Classificada Anteriormente	100 da FT
1.7.3.0.00.1.1.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	100 da FT
1.7.4.8.10.1.1.00.00	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	100 da FT
1.7.5.0.00.1.1.01.00	Transferências de Outras Instituições Públicas Destinada a Ações de Combate ao Coronavírus	100 da FT
1.7.7.0.00.1.1.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
2.4.4.8.10.1.0.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	100 da FT
2.4.5.0.00.1.1.01.00	Transferências de Outras Instituições Públicas Destinada a Ações de Combate ao Coronavírus	100 da FT
2.4.7.8.01.1.0.00.00	Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde	100 da FT
7.7.5.0.00.1.1.01.00	Transferências de Outras Instituições Públicas Destinada a Ações de Combate ao Coronavírus - Intraorçamentária	100 da FT
8.4.5.0.00.1.1.01.00	Transferências de Outras Instituições Públicas Destinada a Ações de Combate ao Coronavírus - Intraorçamentária	100 da FT

FONTE 264: AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LEI Nº 14.017/2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.7.1.8.11.2.0.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Cultura	100
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT

FONTE 266: Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais (E. C. Nº 105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.7.1.8.99.1.1.03.00	Outras Transf. da União não Classificada Anteriormente	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT

2.4.1.8.99.1.0.00.00	Outras Transferências da União	100 da FT
----------------------	--------------------------------	-----------

FONTE 267: Transferência Especial da União - Emedas Parlamentares de Bancada. (E. C. Nº 105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.7.1.8.99.1.1.03.00	Outras Transf. da União não Classificada Anteriormente	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
2.4.1.8.99.1.0.00.00	Outras Transferências da União	100 da FT

FONTE 270: AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
2.9.1.0.00.1.0.00.00	Integralização de Capital Social	100
2.9.9.0.00.1.0.01.00	Devolução de Outros Créditos ou de Capital Subscrito ou Não e Outros Títulos	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 281: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.7.1.8.10.1.1.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	100 da FT
1.7.1.8.10.2.1.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	100 da FT
1.7.1.8.10.3.1.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	100 da FT
1.7.1.8.10.4.1.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome	100 da FT
1.7.1.8.10.5.1.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	100 da FT
1.7.1.8.10.9.1.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	100 da FT
1.7.1.8.11.1.0.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen	100 da FT
1.7.1.8.99.1.1.02.00	Transf. de Recursos Adicionais para Ações de Defesa Civil	100 da FT
1.7.1.8.99.1.1.03.00	Outras Transf. da União não Classificada Anteriormente	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
2.4.1.8.10.1.0.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	100 da FT
2.4.1.8.10.2.0.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	100 da FT
2.4.1.8.10.5.0.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	100 da FT
2.4.1.8.10.9.0.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	100 da FT
2.4.1.8.12.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	100 da FT
2.4.1.8.99.1.0.00.00	Outras Transferências da União	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 283: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS COM O EXTERIOR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.7.6.8.01.1.0.00.00	Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Saúde	100
1.7.6.8.10.1.0.00.00	Outras Transferência de Convênios do Exterior - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.9.0.11.1.1.00.00	Variação Cambial	100 da FT
2.4.6.8.01.1.0.00.00	Transferências do Exterior para Programas de Saúde	100

2.4.6.8.10.1.0.00.00	Outras Transferências do Exterior Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 284: OUTROS CONVÊNIOS/ OUTRAS TRANSFERÊNCIAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.7.3.0.00.1.1.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	100 da FT
1.7.4.8.10.1.1.00.00	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	100 da FT
1.7.7.0.00.1.1.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	100 da FT
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	100 da FT
2.4.2.8.10.1.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	100 da FT
2.4.2.8.10.2.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	100 da FT
2.4.2.8.10.5.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	100 da FT
2.4.2.8.10.6.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente	100 da FT
2.4.2.8.10.7.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	100 da FT
2.4.2.8.10.9.0.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	100 da FT
2.4.3.8.10.2.0.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação	100 da FT
2.4.3.8.10.3.0.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saneamento	100 da FT
2.4.3.8.10.9.0.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	100 da FT
2.4.4.8.10.1.0.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	100 da FT
2.4.5.8.01.1.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	100 da FT
2.4.7.8.01.1.0.00.00	Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde	100 da FT
2.4.7.8.01.9.0.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas Não Especificadas Anteriormente	100 da FT
9.9.9.0.00.0.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	100 da FT

FONTE 300: RECURSOS EXTRA ORÇAMENTÁRIOS - DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS A TERCEIROS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100 da FT
1.9.9.0.99.2.1.00.00	Recurso Extra Orçamentário - Depósito Restituível (*)	100

(*) Código exclusivo da Fonte 300

5364/2021

Secretaria da Saúde**RESOLUÇÃO SESA Nº 0077/2021**

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 17.279.989-2, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Geisa Bonfim Bevilacqua.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Geisa Bonfim Bevilacqua**, RG nº 13.367.482-9, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de

Laboratório, lotada no Laboratório de Águas da 22ª Regional de Saúde em Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Lilian Katiani Shimabuku Silvestre	7.304.412-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Vivia Regina Espadas da Silva	8.502.708-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Ane Daniele Rodrigues do Prado	7.599.297-1	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico/Bioquímico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

5548/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 7

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
2.390.120-0	RICARDO DA COSTA MARIANO	16.405.743-7

CURITIBA, 22/01/2021

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

5039/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0065/2021

Anula e Reconduz Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.147.623-4..

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.147.623-4.

RESOLVE:

Art. 1º Anular a Resolução SESA nº 0685/2019 que compõe Processo Administrativo Disciplinar, publicada no Diário Oficial nº 10571 de 26/11/2019, do protocolo nº 16.147.623-4, por decurso de prazo.

Art. 2º Reconduzir uma nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelas servidoras Marianna Borba Ferreira de Freitas Hammerle, RG 7.159.937-0-Farmacêutica, Vânia Passarela Ricardo dos Santos, RG 3.688.941-1-Fisioterapeuta e Dayse Regina Assumpção Olesko, RG 892.318-

3 - Médica, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.147.623-4, em desfavor do servidor Diego Lacerda Seco, RG 9.013.251-2-Técnico de Enfermagem, lotado no Hospital Oswaldo Cruz em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, devido ao número excessivo de faltas injustificadas tendo, em tese, infringido o Art. 279, incisos I, VI e XVII, o Art. 285, inciso XV, e o Art. 293, inciso V alínea "b", assim como os § 1º e 2º da Lei Estadual 6.174/70.

Art. 3º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Marianna Borba Ferreira de Freitas Hammerle..

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

4633/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0066/2021

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de

23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 17.219.422-2.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Marianna Borba Ferreira de Freitas Hammerle, RG 7.159.937-0 -Farmacêutica, Vânia Passarela Ricardo dos Santos, RG 3.688.941-1-Fisioterapeuta e Dayse Regina Assumpção Olesko, RG 892.318-3- Médica para comporem Comissão de Processo Administrativo, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.219.422-2, em desfavor dos servidores Angela Cristina da Silva Borghi, RG 3.427.783-2- Enfermeira, Marcelo Francisco Moreira, RG 12.810.935-8 - Técnico Administrativo e Suzana Aparecida Mallmann, RG 5.619.080-5 - Psicóloga, lotados no Hospital Oswaldo Cruz em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, por descumprimento dos deveres/proibições constantes nos Artigos 279, inciso IV e 297 da Lei Estadual 6.174/70.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Marianna Borba Ferreira de Freitas Hammerle.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

4636/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0075/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 15.316.367-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Luiz Gustavo Fabris.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 21 de março de 2021, do servidor Luiz Gustavo Fabris, RG nº 15.152.061-8, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Médico Veterinário, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

5380/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0076/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado

pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 15.256.247-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Muriel Regina Vrecchi Davidoff.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 20 de março de 2021, da servidora Muriel Regina Vrecchi Davidoff, RG nº 4.988.443-5, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

5381/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0078/2021

Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.425.210-8.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a primeira prorrogação, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6174/70, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar pela Comissão instaurada por meio da Resolução SESA nº 1285/2020, publicada no DIOE 10804 em 04/11/2020, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 16.425.210-8, conforme solicitação da Comissão Prossante, às fls. 73.

Art. 2º A prorrogação se aplica com as seguintes datas: de 02/02/2021 até 04/03/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

5622/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

EDITAL

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão da SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, torna público que realizará chamamento público nos seguintes termos:

Chamamento Público nº 001/2020

Protocolo nº 16.597.874-9

Tipo de Parceria:

Termo de Fomento

Critério de Julgamento:

Maior Pontuação

Número de Propostas a Serem Selecionadas:

133

Serão selecionadas as 133 (cento e trinta e três) propostas melhores classificadas pela Comissão de Seleção.

Se, classificadas as 133 (cento e trinta e três) melhores propostas, houver saldo de recursos, a Comissão poderá classificar novas entidades até que se esgotem os recursos previstos para o presente edital.

O Edital Está Disponível na Internet, na Página

<http://www.justica.pr.gov.br>

Instruções para Apresentação das Propostas

As propostas deverão ser entregues, a partir de 29/10/2020 até 02/03/2021, no endereço <http://www.sistag.social.pr.gov.br/>, no seguinte horário: 09h00 às 23h59, conforme item 8 deste edital.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 OBJETO:

Este chamamento público tem por finalidade a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de fomento com o seguinte objeto: fortalecimento da rede socioassistencial Da Política da Criança e do Adolescente por meio de financiamento destinado à execução de reparos na infraestrutura física existente, restrito a reparos de bens imóveis, com vistas à melhoria do atendimento às crianças e adolescentes da rede, atendendo ao Eixo 6 – Fortalecimentos das Estruturas do Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, do plano decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná e seguindo o objetivo de estimular a ampliação e o fortalecimento da participação da sociedade civil, por meio da seleção de Organizações da Sociedade Civil que visam à consecução de ações prevista neste edital.

2 VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO: até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por OSC's até o limite máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação orçamentária: 04966.4966.08.243.16.641

Elemento da despesa: 3350.4100 e 4450.4200

Fonte: 150 – FIA/TAC

4 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

4.1 ESCLARECIMENTOS:

Qualquer cidadão ou participante poderá solicitar esclarecimentos e providências, que deverão ser feitos no prazo de até 10 (dez) dias corridos antes da data inicial fixada para apresentação das propostas, devendo ser encaminhados à Comissão de Seleção, no e-mail: cedca@sejuf.pr.gov.br.

4.2 IMPUGNAÇÕES:

Qualquer cidadão ou participante poderá impugnar o edital de chamamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos antes da data inicial fixada para apresentação das propostas, devendo ser encaminhada à Comissão de Seleção, no e-mail: cedca@sejuf.pr.gov.br.

4.3 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

Os recursos e as contrarrazões de recurso poderão ser interpostos pelas OSC's participantes e dirigidos à Comissão de Seleção, desde que observados a forma e os prazos previstos no item 12 deste edital.

4.4 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso do chamamento público, os autos deste procedimento estarão à disposição dos interessados junto à Comissão de Seleção.

5 LEGISLAÇÃO:

O chamamento público e a parceria dela decorrente serão regidos pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016 e demais normas aplicáveis.

6 CRONOGRAMA DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

- a) Fase de avaliação e classificação das propostas: de 02/03/2021 até 03/05/2021;
- b) Fase de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da(s) OSC(s) selecionada(s), incluindo a inoccorrência dos impedimentos legais: de 04/05/2021 até 04/06/2021;
- c) Fase de aprovação do plano de trabalho apresentado e do regulamento de compras e contratações da(s) OSC(s) selecionada(s): de 07/06/2021 até 07/07/2021;
- d) Fase de emissão de pareceres técnicos: de 08/07/2021 até 09/08/2021; e
- e) Fase de celebração do instrumento de parceria: de 10/08/2021 até 11/10/2021.

7 ANEXOS:

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração referente do art. 60, § 5º, do Decreto Estadual nº 3.513/2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Especificações do Objeto;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos (art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016);

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração/Termo de Fomento;

Anexo VIII – Modelo de Planilha de Pesquisa de Preços;

Anexo IX – Modelo de Carta Proposta de Preços;

REGULAMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1 O termo de fomento terá por objeto a execução do fortalecimento da rede socioassistencial da Política da criança e do adolescente, por meio de financiamento destinado à execução de pequenos serviços de reparos na infraestrutura física existente, restrito a reparos de bens imóveis, com vistas à melhoria do atendimento às crianças e adolescentes da rede, o qual deverá ser especificado, conforme Anexo – V - Especificações do objeto;

1.2 Para os fins do presente Edital, em conformidade com a Resolução nº 025/2011 do Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR, segue conceituação a ser obedecida:

REPARAR (ATO DE EXECURAR REPAROS): fazer com que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar.

NÃO SE ENQUADRAM NO CONCEITO DE REPARAR: ampliar, construir, fabricar, recuperar, reformar ou executar itens de acessibilidade que dependam da elaboração de projeto específico.

EXEMPLOS DE REPAROS EM BENS IMÓVEIS: pequenos consertos em instalações físicas; pequenas manutenções em rede elétrica e hidráulica (que não envolvam necessidade de aumento da carga e/ou entrada de energia); substituição de itens como: vidros, esquadrias danificadas, telhas, revestimentos; pinturas; reparos em calçadas, muros e grades; e outros considerados necessários para o desenvolvimento das atividades.

Objetivos específicos:

Melhorar a infraestrutura dos bens imóveis das Organizações, possibilitando a execução de reparos para aquelas que atuam nas seguintes ações:

- a) Enfrentamento às violências contra criança e adolescente
- a) Erradicação do trabalho infantil;
- b) Promoção e garantia do acesso à saúde, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- c) Combate ao uso de substâncias psicoativas;

- d) Fortalecimentos de vínculos familiares para crianças e adolescentes internados por motivo de saúde
- e) Garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- f) Ações educacionais e de assistência social;
- g) Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes.

2 JUSTIFICATIVA

O atendimento à criança e ao adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos no bojo da Constituição Federal do Brasil detalhados pela Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – constitui obrigação permanente e prioritária da família, da sociedade e do Estado em observância ao Princípio da Prioridade absoluta consignado na Carta Magna. Assim, para dar vazão a este entendimento, a Lei Federal 8.069, de 1990, regulamentou as modalidades em que as organizações da Sociedade Civil devem atuar para garantir os direitos da criança e do adolescente, criando uma rede de atenção e especialidade que desenvolve suas funções por meio de programas e projetos que possibilitem o desenvolvimento seguro, saudável e digno de crianças e adolescentes.

Neste contexto, o artigo 86 da Lei Federal 8.069, de 1990, estabelece como competência conjunta das organizações governamentais e das não governamentais, a articulação da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo possível à Administração Pública o repasse de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil para que o desenvolvimento de projetos incida de forma eficaz e positiva na promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Criança e do Adolescente que têm, justamente, a finalidade de atender as políticas públicas prioritárias para a Criança e o Adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos.

Notadamente, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA-PR, deliberador dos recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Paraná, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 5º da Lei Estadual 9.579, de 22 de março, de 1991, compreendeu a importância de prever em seu plano de ação, por meio da deliberação 09/2016, uma linha para repasses de recursos às Organizações da Sociedade Civil com vistas à promoção dos direitos da infância e da adolescência, por meio do Fortalecimento da Rede Socioassistencial possibilitando a apresentação de propostas que contemplem as realidades locais e atuem para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Neste rastro, a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, possibilitou ao administrador público a instauração de chamamentos destinados ao fomento de práticas das organizações da sociedade civil que estejam adequadas ao interesse público que, no caso em tela, traduz-se pela promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no estrito cumprimento do artigo 227 da Constituição Federal e da Lei Federal 8.069 de 1990.

Para cumprir com exatidão o propósito do presente chamamento, foram elencados critérios de seleção que levam em conta a adequação dos resultados propostos em relação às áreas de atuação previstas no Edital, bem como a experiência e capacidade técnica do Coordenador do projeto, buscando garantir a eficácia da proposta e a efetividade dos resultados alcançados. Ademais, também se adotou como critério o intervalo de tempo entre a abertura do Edital e o período em que as Organizações receberam recursos públicos estaduais, como forma de fortalecer aquelas entidades que se encontrarem a mais tempo sem formalizar parcerias com o Estado.

Deste modo, a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná, compreende que está atendendo à Deliberação do CEDCA-PR e contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas da infância e da adolescência em nosso Estado.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Poderão participar deste chamamento as organizações da sociedade civil (OSC's), assim definidas na Lei nº 13.019/2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2 Não serão permitidas as atuações em rede.

4 DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

4.1 Para celebrar o termo de fomento, as OSC's deverão atender e comprovar os seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como possuir sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado;
- d) possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- g) apresentar certidões de regularidade fiscal, de contribuições, tributária e de dívida ativa com as fazendas federal, estadual e municipal, certidão de regularidade previdenciária, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e consulta ao CADIN Estadual, GMS – Gestão de Materiais e Serviços/SEAP e CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Relação dos Dirigentes da Entidade;
- j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de documento hábil;
- k) atender às exigências previstas na legislação específica, caso seja sociedade cooperativa.
- l) apresentar cópia do registro no CMDCA, para entidades não-governamentais, e cópia da inscrição do programa de atendimento perante o CMDCA, em plena validade, por força do disposto no art. 90, §1º, e art. 91, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/90.
- 4.1.1 Estão dispensadas das exigências das alíneas “a” e “b” as organizações religiosas e as sociedades cooperativas.
- 4.1.2 A verificação da regularidade da organização da sociedade civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria de que trata a alínea “g”, deverá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.
- 4.1.3 Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
- 4.1.4 Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b) relatório de atividades desenvolvidas;
- c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- d) currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
- e) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- f) prêmios locais ou internacionais recebidos;
- g) atestados de capacidade técnica emitida por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
- h) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.
- 4.2. Sem prejuízo do previsto no item 4.1, as OSC's deverão apresentar:
- a) cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 14 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, para fins de comprovação da regularidade jurídica;
- b) cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, para fins de comprovação da regularidade jurídica;
- c) cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, faturas de serviços públicos, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
- d) declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- e) declaração da OSC de manutenção e guarda em boa conservação e ordem os documentos referentes aos pagamentos efetuados que ficarão à disposição do Tribunal de Contas do Paraná para inspeção dos auditores em relação dos recursos recebidos e suas aplicações;
- f) declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
- g) certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a propriedade do imóvel;

h) a certidão prevista na alínea (g) poderá, por relevante motivo de interesse público, ser substituída por contrato ou compromisso, irrevogável e irretratável, de constituição de direito de uso, de natureza real ou obrigacional, celebrados na forma da lei e observadas as seguintes condições:

I. que o imóvel onde será executado os reparos seja de Propriedade do poder Público;

II. que o instrumento do contrato ou com permissão contenha cláusula de garantia de uso pelo prazo mínimo de cinco anos;

(vide Lei Estadual nº 16.244/2009, art. 1º, §3º, VII e §10, I e II);

i) comprovação no Estatuto Social da OSC há a previsão de que no caso de sua extinção ou cessação de suas atividades, haverá a destinação do imóvel para outra instituição congênere ou ao Poder Público.

4.2.1 Os documentos previstos nas alíneas "f" e "g" deverão ser apresentados, na proposta inicial.

4.3 As propostas de execução de serviços de reparos poderão ser apresentadas até o valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e deverão conter, em atendimento a resolução nº 004/2006, alterada pela resolução nº 025/2011, ambas do Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR e de acordo com as exigências da Paraná Edificações – PRED, as documentações técnicas abaixo relacionadas.

4.3.2 Os seguintes documentos técnicos deverão ser apresentados pela OSC em 02 (duas) fases:

4.3.2.1 **Fase 1 - Análise e classificação das propostas:**

- a) Projeto Arquitetônico Básico da edificação como um todo, na qual deve ser demonstrada de forma clara a área a ser reparada;
- a) Projetos Complementares (Estrutural, Elétrico, Hidráulico, outros), se necessários, para a adequada execução serviço;
- b) Memorial Descritivo Completo dos serviços previstos, no qual deve ser realizada ainda a especificação de materiais e procedimentos executivos objetivando auxiliar a posterior fiscalização quanto a qualidade do executado;
- c) Relatório fotográfico do imóvel, contendo no mínimo: nome da OSC, endereço, data, responsável pela elaboração e fotos, as quais deve ser indicada/referenciada na planta do imóvel as respectivas posições/visadas;
- d) Planilha de Serviços completa conforme normativas da SEIL/Paraná Edificações (PRED), a qual deve seguir as orientações da Instrução Normativa nº 03 de 31 de maio de 2019 da SEIL/PRED publicada no site da Paraná Edificações em: <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6>. Observações quanto a este elemento:
 - a. A Planilha de Serviços será o referencial de custo máximo para a contratação dos serviços;
 - b. Os itens da citada planilha de referência **não** poderão sofrer qualquer tipo de alteração, seja na designação dos seus códigos, seja na descrição dos serviços e valores. Caso não exista um serviço especificado na planilha, poderá ser utilizada outra tabela oficial ou o mesmo deverá ser composto unitariamente e, quando necessário, ter seus insumos cotados com 3 (três) fornecedores, no mínimo. As citadas composições e cotações deverão fazer parte da memória de cálculo, sendo também necessária a apresentação dos comprovantes das cotações de mercado, não são possíveis estimativas de custo, custos globais ou verbas.
 - c. Deverão ser apresentados todos os elementos que compõem o orçamento estimativo completo: Folha de fechamento; Folha resumo; Planilha Sintética; Composições complementares (quando houver); Cotações / Propostas de serviços terceirizados (quando houver); Curva ABC; Composição do BDI; Memória de cálculo; Termo de responsabilidade (correto uso dos modelos e da tabela SEIL/PRED); Declaração de liberação do direito autoral;
 - d. Apresentar o Cronograma físico-financeiro;
 - e. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à elaboração do orçamento e de fiscalização dos serviços, devidamente quitada e assinada;
- e) Comprovação da propriedade do imóvel através de certidão de inteiro teor do Cartório de Registro de Imóveis, emitida a menos de 90 (noventa) dias e ainda, comprovação de que o imóvel a ser reparado esta averbado na respectiva matrícula;

f) Aprovação dos órgãos competentes, quando for o caso;

4.3.2.2 **Fase 2** - Após a aprovação pela SEJUF dos documentos indicados no item 4.3.2.1 a OSC deverá apresentar num prazo de até 30 (trinta) dias:

- a) Cotações dos Serviços (Carta Proposta de Preços):
 1. Devem ser realizadas no mínimo 03 (três) cotações com empresas que realizem o serviço completo (material + mão de obra), a serem apresentadas conforme modelo constante do Anexo IX (Modelo da Carta Proposta de Preço), deste Edital;
 2. Tais cotações devem oferecer um percentual de desconto linear sobre a Planilha de Serviços padrão SEIL/PRED apresentada pela OSC e aprovada pela SEJUF;
 3. Devem indicar o fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a execução do serviço;
 4. Devem ter validade mínima de 90 (noventa) dias;
- b) Planilha de Pesquisa de Preços, conforme modelo apresentado no Anexo VIII deste Edital;

5. VEDAÇÕES

5.1. Ficará impedida de participar deste chamamento público e celebrar parceria a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado do Paraná, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

I) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

5.2 A inexistência do impedimento previsto no inciso I, da alínea "g", do item 5.1, será comprovada por meio de certidões expedida pelos Tribunais ou Conselhos de Contas.

5.3 Nas hipóteses do item 5.1, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma pela Deliberação 045/2020 do CEDCA/PR, nos termos do § 1º do artigo 27 da Lei Federal 13.019, de 2014 e do § 5º do artigo 36 do Decreto Estadual 3.513, de 2016.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Os critérios de julgamento das propostas são os seguintes:

Crítérios de Julgamento	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) OSC's que atuem com a garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Direito à vida e saúde.	- Atendimento em regime de acolhimento institucional de crianças e adolescentes com deficiência e ou transtorno mental (5 pontos); - Atendimento em regime de acolhimento institucional de crianças até 06 anos (5 pontos); - Atendimento de crianças e adolescentes em tratamento de saúde em regime de internação (5 pontos); - Atendimento de crianças e adolescentes em tratamento de saúde, seja de forma emergencial ou continuada (4 pontos); - Atendimento em serviço de convivência e fortalecimento de vínculo; (4 pontos); - Atendimento em regime de acolhimento institucional de adolescentes com filhos (3 pontos); - Atendimento de acolhimento familiar : (3) pontos; Atendimento em regime de acolhimento institucional de crianças e adolescentes (2 pontos);	31
(B) OSC's que atuem com a garantia do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.	- Atendimento de crianças e adolescentes com deficiência e ou transtorno mental em situação de trabalho infantil (5 pontos); - Atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em situação de rua; (5 pontos); - Atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; (4 pontos);	14
Pontuação Máxima Global		45

8. DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica <http://www.sistag.social.pr.gov.br/>, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, a partir das 09h00 horas do dia 29/10/2020 até as 23:59 horas do dia 02/03/2021.

8.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, que é até 23:59 horas do dia 02/03/2021, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública.

8.3 Caso a OSC venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última enviada.

8.4 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) o diagnóstico da realidade objeto da parceria e a demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- c) prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas; e
- d) plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta, assinado pelo presidente da OSC e pelo contador responsável.

8.5 A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.6 Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 10 (dez) pontos;
- b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) com valores acima do valor máximo admitido;
- d) cujos serviços representarem ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, conforme o disposto no art. 54, do Decreto Estadual n. 3.513/2016;
- e) que estejam em desacordo com o estabelecido no presente edital.

8.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, nos termos do item 10.2.

8.8 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, desde que observado o valor máximo admitido para a execução do objeto da parceria.

8.8.1 O valor de referência será o valor máximo admitido para a execução do objeto da parceria.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Após a apresentação das propostas pelas OSCs, o processo de seleção seguirá as seguintes etapas:

- a) avaliação e classificação das propostas;
- b) verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da(s) OSC(s) selecionada(s), incluindo a inoccorrência dos impedimentos legais;
- c) aprovação do plano de trabalho apresentado e do regulamento de compras e contratações da(s) OSC(s) selecionada(s);
- d) emissão de pareceres técnicos; e
- e) celebração do instrumento de parceria.

10. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Na etapa competitiva de avaliação e classificação das propostas, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. 10.1.1 A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá independência técnica para exercer suas funções.

10.2 A Comissão de Seleção classificará as propostas não eliminadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na OSC que tiver atendido o maior número de crianças e adolescentes nos últimos 12 meses, tanto para os itens (A) e (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na Organização que apresentar o maior número de crianças ao retorno do convívio familiar para o item (A) e para o item (B), a organização que apresentar o maior número de crianças e adolescente ao retorno escolar. Caso as regras acima não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.4 A Comissão de Seleção terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 60 (sessenta).

10.5 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no item 7.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR DOS JULGAMENTOS DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do(a) Secretária de Estado da Justiça, Família e Trabalho: <http://www.justica.pr.gov.br/>, iniciando-se o prazo para recurso.

12. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Os participantes poderão recorrer do resultado preliminar da etapa de avaliação e classificação das propostas à Comissão de Seleção, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

12.2 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.3 Os recursos serão interpostos por meio da plataforma eletrônica <https://www.eprotocolo.pr.gov.br>.

12.4 Interposto recurso, os demais interessados deverão ser comunicados por meio da plataforma eletrônica ou, se a seleção se processar sem o uso da plataforma eletrônica, por qualquer outro meio idôneo, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

12.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

13. DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 A Comissão de Seleção analisará os recursos.

13.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Gabinete da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, com as informações necessárias à decisão final.

13.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

13.4 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

13.4.1 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

13.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar na página do sítio oficial do órgão ou entidade pública estadual, na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado da classificação definitiva.

14.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

15. DAS ETAPAS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO; DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES; DE EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E DE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO DE PARCERIA

15.1 A administração pública selecionará tantas quantas forem necessárias, desde que cumpram todos requisitos do presente edital respeitando o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

15.2 Antes de celebrar a parceria, a administração pública convocará a(s) OSC(s) selecionada(s), segundo ordem de classificação, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, apresentarem:

a) a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria, previstos no item 4;

b) o seu plano de trabalho e o respectivo regulamento de compras e contratações para serem aprovados.

15.2.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá certificar-se de que sobre a(s) OSC(s) não recai nenhuma das vedações previstas no item 5 deste edital, bem como deverá consultar o Cadastro Informativo Estadual – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a Situação Cadastral do Fornecedor perante o Sistema Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS e demais cadastros pertinentes, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

15.2.2 Em caso de suspeita de incidência de alguma vedação, a administração pública poderá solicitar à OSC, no prazo de 05(cinco) dias, documento, ou certidão que comprove a ausência de impedimentos da entidade.

15.2.3 Será desclassificada a OSC que não atender, no prazo do item 15.2.2, a solicitação da administração pública.

15.3 O resultado da etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria será homologado e divulgado na página do sítio oficial da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná e no órgão oficial de imprensa, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 12 deste edital.

15.4 Por meio do plano de trabalho, a(s) OSC(s) selecionada(s) deverá(ão) apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

15.4.1 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para celebração serão apresentados por meio da plataforma eletrônica <http://www.sistag.social.pr.gov.br/>, no prazo de 15 (quinze) dias da convocação pela administração pública.

15.5 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) a previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

- g) o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública, assinado pelo presidente da OSC e pelo contador responsável;
- h) o cronograma de desembolso;
- i) o prazo de duração da execução do objeto.

15.5.1 As propostas para execução de reparos deverão apresentar a documentação técnica descrita no item 4.3.

15.6 Na hipótese de a(s) OSC(s) selecionada(s) não atender(em) aos requisitos da fase de celebração, aquela(s) imediatamente(s) mais bem classificada(s) poderá(ão) ser convidada(s) a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta da concorrente desqualificada.

15.7 Caso a(s) OSC(s) convidada(s) aceite(m) celebrar a parceria, ela(s) será(ão) convocada(s) e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

15.8 A Comissão de Seleção examinará o plano de trabalho apresentado pela(s) OSC(s) selecionada(s) ou, se for o caso, pela(s) OSC(s) imediatamente mais bem classificada(s) que tenha(m) sido convocada(s).

15.9 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta ofertada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

15.10 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

15.11 Caso seja constatada necessidade de adequação **no plano de trabalho** enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

15.12 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão dos pareceres técnicos pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

15.13 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

15.14 A Comissão de Seleção analisará se o regulamento de compras e contratações observa o art. 45 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

15.15 O regulamento de compras e contratações da OSC será automaticamente aprovado pelo órgão ou entidade pública estadual, caso adote:

- a) regulamento de compras e contratações próprio que já tenha sido aprovado por outro órgão ou entidade da administração pública estadual;
- b) regulamento de compras e contratações de outra organização da sociedade civil, já aprovado pela administração pública estadual; ou
- c) modelo para adesão disponibilizado pela administração pública do Estado do Paraná.

15.16 O resultado da etapa de aprovação do plano de trabalho e do regulamento de compras e contratações será homologado e divulgado na página do sítio oficial da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná e no órgão oficial de imprensa, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 12 deste edital.

15.17 Avaliadas as propostas, verificados os requisitos para celebração e aprovados o plano de trabalho e o regulamento de compras e contratações, a administração pública, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de órgão técnico, emitirá parecer que analisará, no mínimo:

- a) o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) a viabilidade de sua execução;
- d) a verificação do cronograma de desembolso;
- e) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) a designação do gestor da parceria;
- g) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

15.18 Sendo o parecer técnico favorável à celebração da parceria, a administração pública convocará a(s) OSC(s) selecionada(s) a assinar(em) o(s) respectivo(s) instrumento(s), no prazo de 10 (dias) dias.

15.18.1 Caso o parecer técnico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

15.18.2 O resultado da etapa de emissão pareceres será homologado e divulgado na página do sítio oficial do órgão ou entidade pública estadual, na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná e no órgão oficial de imprensa, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 12 deste edital.

15.19 No período entre a apresentação da documentação da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

15.20 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

15.21 O resultado das etapas de avaliação da proposta; de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração; de aprovação do plano de trabalho e do regulamento de compras e contratações; de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria serão homologados e divulgados na página do sítio oficial da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná e no órgão oficial de imprensa.

15.21.1 Os resultados de que trata o item 15.22 também serão divulgados na plataforma eletrônica de que trata o art. 24 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

15.22 As OSCs desclassificadas podem interpor recurso contra os resultados de que trata o item 15.22, na forma e no prazo estabelecido no item 12.

15.23 O extrato do termo de fomento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. A parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

16. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

16.1 As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 04966.4966.08.243.16.6417, elemento da despesa 3350.4100 e 4450.4200, fonte de recurso 150 – FIA/TAC.

16.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

16.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de termo de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

16.4 O valor total de recursos disponibilizados será de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) no montante de no máximo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para cada OSC. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

16.5 O valor de referência é o valor máximo da parceria.

16.6 O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

16.7 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

16.8 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, e nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

16.9 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto. Não sendo admitidas, outras despesas não previstas e não aprovadas no plano de trabalho.

16.10 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

16.11 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

16.12 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

17. CONTRAPARTIDA

17.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Este edital será divulgado na página do site eletrônico oficial da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho no seguinte endereço eletrônico: <http://www.justica.pr.gov.br/> e na plataforma eletrônica <http://www.sistag.social.pr.gov.br>, bem como no órgão de imprensa oficial e na página do site oficial do Governo do Estado do Paraná, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

18.2 A administração pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.3 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

18.5 A administração pública não cobrará das OSCs taxa para participar deste chamamento público.

18.6 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná

2. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

ANEXO IV MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Nome do Objeto
Local(ais) onde serão executadas as ações do objeto

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

--

3. PÚBLICO-ALVO

--

4. OBJETIVOS

--

5. METAS

--

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

--

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

--

8. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (*) (**)

ETAPA DOS SERVIÇOS	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1												
2.												
3.												
4.												

(*) Modelo que pode ser ajustado conforme a duração total da execução serviços de reparos (meses) e descrição dos mesmos (etapa dos serviços);

(**) Para representar a execução de um determinado serviço no mês preencher as colunas numeradas com "X";

ANEXO V
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

PROPOSTA

Nome da Organização Proponente		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone ()	E-mail institucional	
Nome do Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente (e operação, se houver)
Nome do Responsável Legal da Organização Proponente		
Função	RG	CPF
Telefone do responsável ()	Celular do responsável ()	E-mail do responsável
Nome do Coordenador do Projeto/Responsável pela Proposta:		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail institucional
Formação	Nº registro Conselho Profissional (se houver)	

Nome do Projeto	Público-alvo (quantitativo)
Local onde serão executadas as ações do projeto	

Síntese do Plano de Trabalho:

Representante Legal da Entidade

Nome:

CPF:

RG:

PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA
PLANILHA DETALHADA

RECURSOS ORIUNDOS DO FIA/PR				
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT ITENS	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio				
TOTAL RECURSOS FIA/PR				

Representante Legal da OSC

CPF:

Contador ou Técnico em Contabilidade da OSC

CRC:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A [NOME DA OSC] declara, para os devidos fins, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016. Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

[LOCAL], [DATA].

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

ANEXO VII- a
(Modelo para valores até R\$ 17.600,00)
MINUTA DE
TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXX, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº XX/2020-CEDCA/PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Protocolo nº XX.XXX.XXX-X

1. O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.245.920/0001-94, com sede no Palácio das Araucárias, 6º andar, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, CEP 80.530-915, Centro Cívico, nesta Capital doravante denominada administração pública, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho, o Sr. Ney Leprevost Neto, portador do RG nº 5.032.727-2 e CPF/MF nº 984.512.789-49, e a xxxxxxxx - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, neste ato representado(a) pelo(a) [PESSOA COM PODERES PARA REPRESENTAR A OSC], portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXXXX] e CPF/MF nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) no [ENDEREÇO COMPLETO], resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, conforme autorização Governamental, xxxx e que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto desta parceria a execução de serviços de reparos na infraestrutura física existente, conforme plano de trabalho anexo, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO

Esta parceria decorre do Chamamento Público nº XXXX/XXXX, objeto do processo administrativo nº XX.XXX.XXX-X.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiados com esta parceria [xxxxxxxxxxxxxx].

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF):

- 2.1.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula 10;
- 2.1.2 Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;
- 2.1.3 Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- 2.1.5 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;
- 2.1.6 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
- 2.1.7 Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 2.1.8 Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.1.9 Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.10 Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.
- 2.1.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2 Compete à Organização da Sociedade Civil:

- 2.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;
- 2.2.2 Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;
- 2.2.3 Abrir conta-corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016;
- 2.2.4 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à administração pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade

perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN Estadual;

2.2.5 Realizar os serviços de reparos somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

2.2.6 Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7 Restituir à administração pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.8 Restituir à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

2.2.9 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.10 Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.11 Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

2.2.12 Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;

2.2.13 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.14 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.15 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.16 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

2.2.17 Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2.18 Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

2.2.19

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 O valor total desta parceria é de R\$ XXXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO), o qual será transferido à Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 04966.4966.08.243.16.641, natureza da despesa 3350.4100 e 4450.4200, fonte de recurso- 150 – FIA/TAC

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4 Os recursos da administração pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta-corrente nº XXXX-X, agência nº XXXX-X, Banco nº XXXX, de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1 Os recursos serão liberados de acordo com o previsto no respectivo edital.

4.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4.3 Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta-corrente de que trata a cláusula 4.

4.4 Mediante expressa autorização da administração pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1 As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5 Esta parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRATAÇÕES

6 Para contratações de serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos estaduais, será observado o regulamento de contratações da organização previamente aprovado pela administração pública, sendo da Organização da Sociedade Civil a responsabilidade de observância dos procedimentos e da realização de contratações.

6.1 No regulamento de contratações da Organização da Sociedade Civil deverão ser previstos procedimentos de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I - Utilização da Planilha de Serviços da Paraná Edificações a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil para análise e aprovação da SEJUF como referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

II - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria;

III - contratação direta de serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever as seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que atendido ao previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja o de menor preço, conforme documentos a serem apresentados pela Organização da Sociedade Civil para análise e aprovação da SEJUF;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local da execução do objeto, devidamente justificada;

6.2 Para formalizar a contratação de serviços, será celebrado contrato pela Organização da Sociedade Civil com prestador de serviços, com a finalidade de atingir o objeto da parceria, o qual deverá conter cláusula específica que informe da possibilidade de pedido de livre acesso dos servidores ou empregados do órgão ou entidade pública estadual e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

6.3 Os prestadores de serviços deverão ser notificados com o pedido de livre acesso com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias úteis da realização da fiscalização de que trata a cláusula 6.2 e deverão disponibilizar os documentos e registros contábeis relativos ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços vinculados ao termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.4 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

7.5 A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios e documentos:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

V – cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, de acordo com o art. 71, III do Decreto Estadual 3.513/2016.

7.6 O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

7.6.1 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

7.6.2 Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.8. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

7.9 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.9.1 O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.10 O prazo para a prestação final de contas será de 150 (cento e cinquenta) dias.

7.11 O disposto na cláusula 7.9 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.12 Na hipótese da cláusula 7.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

7.13 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.13.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

7.14 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

7.15 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.15.1 O prazo referido na cláusula 7.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.15.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.16 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.16.1 O transcurso do prazo definido na cláusula 7.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.17. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.18 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.19 A prestação de contas à administração pública, tratada na cláusula sétima esta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

2. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 Esta parceria terá vigência de XXXX (NÚMERO POR EXTENSO) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

8.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

8.2 Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

8.3 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 8.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8.4. A administração pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

3. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

9.1 Serão formalizados por apostilamento:

I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II – ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.2 As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.3 A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

9.3.1 Para ampliação do objeto da parceria, é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

CLÁUSULA DEZ – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10 Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.1 Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

10.2 Para a implementação do disposto na cláusula 10.1, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.3 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

10.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.4 Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

10.5 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

10.6 Esta parceria também se sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA ONZE – DOS BENS REMANESCENTES

11 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.1 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de sua extinção.

11.1.1 No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

11.1.2 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

12.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.4 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

12.5 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Cadastro do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.6. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

12.6.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO

13 Esta parceria poderá ser:

I - extinta por decurso de prazo;

II - extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;
- k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

13.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

13.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da administração pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

13.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

13.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vista do processo.

13.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

13.4. É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

13.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14 A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, de de 2020.

.....
Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e
Trabalho

.....
XXXXXXXXXX
Presidente
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Ass.:

Ass.:

ANEXO VII- b

(Modelo para valores acima de R\$ 17.600,00)

MINUTA DE
TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF -, COM A INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXX, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº XX/2020-CEDCA/PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Protocolo nº XX.XXX.XXX-X

1. O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.245.920/0001-94, com sede no Palácio das Araucárias, 6º andar, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, CEP 80.530-915, Centro Cívico, nesta Capital doravante denominada administração pública, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho, o Sr. Ney Leprevost Neto, portador do RG nº 5.032.727-2 e CPF/MF nº 984.512.789-49, a PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, como INTERVENIENTE, neste ato representada por seu Diretor Geral Senhor Lucas Grubba Pigatto, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 6.324.770-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.875.639-09, residente e domiciliado em Curitiba-PR, e a xxxxxxxx - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, neste ato representado(a) pelo(a) [PESSOA COM PODERES PARA REPRESENTAR A OSC], portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXX] e CPF/MF nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) no [ENDEREÇO COMPLETO], resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, conforme autorização Governamental, xxxx e que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto desta parceria a execução de serviços de reparos na infraestrutura física existente, conforme plano de trabalho anexo, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO

Esta parceria decorre do Chamamento Público nº XXXX/XXXX, objeto do processo administrativo nº XX.XXX.XXX-X.

4. PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS BENEFICIADOS

5. Serão beneficiados com esta parceria [xxxxxxxxxxxxx].

6.

7. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF):

2.1.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula 10;

2.1.2 Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;

2.1.3 Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

2.1.5 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.6 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;

2.1.7 Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

2.1.8 Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.1.9 Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.1.10 Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.

2.1.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2 Compete à Organização da Sociedade Civil:

2.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;

2.2.2 Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;

2.2.3 Abrir conta-corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016;

2.2.4 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à administração pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade

perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN Estadual;

2.2.5 Realizar os serviços de reparos somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

2.2.6 Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7 Restituir à administração pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.8 Restituir à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

2.2.9 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.10 Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.11 Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

2.2.12 Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;

2.2.13 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.14 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.15 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.16 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

2.2.17 Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2.18 Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

2.2.19

2.3 Compete à Paraná Edificações - Interveniente:

2.3.1 adotar todas as medidas técnicas necessárias à supervisão dos serviços de reparos;

2.3.2 supervisionar, através de profissional habilitado, por meio de ato próprio, a execução dos serviços de reparos conforme cronograma físico-financeiro;

2.3.3 emitir **Relatório de Vistoria**;

2.3.4 emitir **Termo de Constatação de Execução dos Serviços**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 O valor total desta parceria é de R\$ XXXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO), o qual será transferido à Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 04966.4966.08.243.16.641, natureza da despesa 3350.4100 e 4450.4200, fonte de recurso- 150 – FIA/TAC

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4 Os recursos da administração pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta-corrente nº XXXX-X, agência nº XXXX-X, Banco nº XXXX, de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1 Os recursos serão liberados de acordo com o previsto no respectivo edital.

4.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4.3 Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta-corrente de que trata a cláusula 4.

4.4 Mediante expressa autorização da administração pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1 As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5 Esta parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRATAÇÕES

6 Para contratações de serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos estaduais, será observado o regulamento de contratações da organização previamente aprovado pela administração pública, sendo da Organização da Sociedade Civil a responsabilidade de observância dos procedimentos e da realização de contratações.

6.1 No regulamento de contratações da Organização da Sociedade Civil deverão ser previstos procedimentos de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I - Utilização da Planilha de Serviços da Paraná Edificações a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil para análise e aprovação da SEJUF como referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

II - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria;

III - contratação direta de serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever as seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que atendido ao previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja o de menor preço, conforme documentos a serem apresentados pela Organização da Sociedade Civil para análise e aprovação da SEJUF;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local da execução do objeto, devidamente justificada;

6.2 Para formalizar a contratação de serviços, será celebrado contrato pela Organização da Sociedade Civil com prestador de serviços, com a finalidade de atingir o objeto da parceria, o qual deverá conter cláusula específica que informe da possibilidade de pedido de livre acesso dos servidores ou empregados do órgão ou entidade pública estadual e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

6.3 Os prestadores de serviços deverão ser notificados com o pedido de livre acesso com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias úteis da realização da fiscalização de que trata a cláusula 6.2 e deverão disponibilizar os documentos e registros contábeis relativos ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços vinculados ao termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.4 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

7.5 A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios e documentos:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

V – cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, de acordo com o art. 71, III do Decreto Estadual 3.516/2016.

7.6 O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

7.6.1 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

7.6.2 Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.8. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

7.9 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.9.1 O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.10 O prazo para a prestação final de contas será de 150 (cento e cinquenta) dias.

7.11 O disposto na cláusula 7.9 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.12 Na hipótese da cláusula 7.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

7.13 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.13.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

7.14 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

7.15 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.15.1 O prazo referido na cláusula 7.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.15.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.16 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.16.1 O transcurso do prazo definido na cláusula 7.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.17. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.18 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.19 A prestação de contas à administração pública, tratada na cláusula sétima esta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 Esta parceria terá vigência de XXXX (NÚMERO POR EXTENSO) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

8.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

8.2 Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

8.3 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 8.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8.4. A administração pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

9.1 Serão formalizados por apostilamento:

I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II – ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.2 As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.3 A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

9.3.1 Para ampliação do objeto da parceria, é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

CLÁUSULA DEZ – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10 Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.1 Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

10.2 Para a implementação do disposto na cláusula 10.1, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.3 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

10.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.4 Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

10.5 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

10.6 Esta parceria também se sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA ONZE – DOS BENS REMANESCENTES

11 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.1 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de sua extinção.

11.1.1 No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

11.1.2 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

12.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.4 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

12.5 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Cadastro do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.6. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

12.6.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO

13 Esta parceria poderá ser:

I - extinta por decurso de prazo;

II - extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;
- k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

13.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

13.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da administração pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

13.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

13.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vista do processo.

13.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

13.4. É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

13.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14 A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, de de 2020.

.....
Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

.....
XXXXXXXXXX
Presidente
Organização da Sociedade Civil

.....
Lucas Grubba Pigatto

Diretor Geral

Paraná Edificações

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Ass.:

Ass.:

ANEXO VIII
PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

	FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3	MENOR PREÇO (R\$)
DATA DA COTAÇÃO				
EMPRESA				
CONTATO				
TELEFONE / E-MAIL				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR PROPOSTO (R\$)	VALOR PROPOSTO (R\$)	VALOR PROPOSTO (R\$)	VALOR PROPOSTO (R\$)

Representante Legal da OSC

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO IX
MODELO DA CARTA PROPOSTA DE PREÇO

À

[NOME DA OSC]

Objeto: [PREENCHER COM A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPAROS A SEREM CONTRATADOS] a serem realizados na [NOME DA OSC], sito à [ENDEREÇO DA OSC], com área total construída de [ÁREA DA OSC] m².

A Empresa [XXXXXXX], CNPJ n.º [XXXXXXX], com sede no Município de [XXXXXXX], Estado do [XXXXXXX], localizada à Rua [XXXXXXX], n.º [XX], CEP [XXXX-XXX], Fone [XX-XXXXXXX], E-mail [XXXXXXX], propõe à [NOME DA OSC] a execução do objeto supra citado.

1) O preço proposto é de R\$ [XXXXXXX] ([PREENCHER O VALOR POR EXTENSO]), o qual corresponde a um desconto linear de [XXXX]% ([PREENCHER O PERCENTUAL POR EXTENSO]) sobre a Planilha de Serviços apresentada pela OSC;

2) O prazo de validade da Proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos.

Se vencedora, assinará o Contrato Administrativo, na qualidade de representante legal o(a) Sr.(a) [XXXXXXX], portador(a) do CPF [XXXXXXX] e será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a) [XXXXXXX], Título [XXXXXXX], CREA/n.º e/ou CAU/n.º [XXXXXXX], com o recolhimento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

_____, ____ de _____ de 20__.

Representante Legal da Empresa

Nome: [XXXXXXX]

CPF: [XXXXXXX]

Assinatura: [XXXXXXX]

Obs. Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

5298/2021

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/PR DELIBERAÇÃO Nº 031/2020 - CEDI/PR. CONVOCA AS ELEIÇÕES PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO CEDI/PR, PARA O BIÊNIO 2021/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Considerando a Lei Estadual nº 11.863 de 23 de Outubro de 1997 e o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, aprovado pela Deliberação nº 003/2019 CEDI/PR; Considerando que a estrutura administrativa de apoio à realização das eleições ficará a cargo da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, por meio do Departamento da Política da Pessoa Idosa;

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política da pessoa idosa no Estado e é composto paritariamente entre representantes do governo e da sociedade civil; Considerando que o mandato dos conselheiros da sociedade civil é de dois anos, devendo o

Conselho iniciar o processo eleitoral para substituição dos membros da sociedade civil; Considerando que a representação da sociedade civil no CEDI/PR se dá com a participação de doze Organizações da Sociedade Civil, as quais indicarão seus representantes titulares e suplentes; Considerando que a representação da sociedade civil no CEDI/PR deve estar dividida em todo o Estado do Paraná e que a organização administrativa dos municípios do Paraná está dividida em 22 (vinte e dois) escritórios regionais da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, garantindo a participação de Conselheiros das diversas regiões do Estado do Paraná, conforme determina o Regimento Interno do CEDI/PR no seu artigo 39; Considerando que, a fim de garantir o provimento das doze vagas da sociedade civil, ficam criadas, para os fins desta Deliberação, as Regionais Ampliadas, compostas pela união de duas regiões administrativas da SEJUF, estabelecendo-se onze regionais ampliadas das quais, dez elegerão um conselheiro cada e uma elegerá dois

conselheiros, sendo esta a que possuir o maior percentual de pessoas idosas do Estado do Paraná; Considerando que a organização administrativa da SEJUF dispõe das seguintes regionais: Curitiba, Maringá, Paranavaí, Francisco Beltrão, Campo Mourão, Jacarezinho, Cornélio Procopio, Umuarama, Londrina, Cascavel, Ponta Grossa, Ivaiporã, Pato Branco, Toledo, Foz do Iguaçu, Apucarana, Cianorte, Guarapuava, Laranjeiras do Sul, Irati, União da Vitória, Paranaguá; **DELIBEROU. Art. 1º** Pela convocação do Processo Eleitoral para escolha das Organizações da Sociedade Civil que comporão o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, no biênio 2021/2023. **Art. 2º** Poderão participar do Processo Eleitoral todas as Organizações da Sociedade Civil que atenderem aos critérios estabelecidos no presente Regulamento das eleições, aprovadas como parte integrante dessa deliberação. **Art. 3º** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE.** Curitiba, 14 de Dezembro de 2020. Jorge Nei Neves. **Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso Gestão 2019/2021 CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/PR. DELIBERAÇÃO Nº 030/2020 - CEDI/PR.** O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI, reunido ordinariamente em 03 de Dezembro de 2020; **DELIBERAÇÃO. Art. 1º** Pela aprovação da Comissão Temporária do CEDI-PR denominada Comissão Eleitoral que terá como objetivo apreciar os encaminhamentos referentes às questões pertinentes à eleição 2021, com a seguinte composição: Sr. Jorge Nei Neves – Associação São Francisco de Assis – ASFAPIN – Srª Adriana Santos de Oliveira - Secretaria de Justiça, Família e Trabalho SEJUF - Sr. José Araujo da Silva – Ação Social do Paraná - Srª Cleusa de Fátima Moreira – Secretaria de Administração e Previdência -SEAP – Sr. Luis Antonio Mariotto Neto – Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e Srª Maria de Lourdes Menon Schram -Pastoral da Pessoa Idosa de Cascavel. **Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE.** Curitiba, 14 de Dezembro de 2020. Jorge Nei Neves. **Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso** **REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INTEGRARÃO O CEDI/PR NO BIÊNIO 2021/2023. CAPÍTULO I. DA ORGANIZAÇÃO. Art. 1º** Fica o processo eleitoral para escolha das doze Organizações da Sociedade Civil, as quais indicarão seus representantes titulares e suplentes que comporão o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, no biênio 2021/2023, disciplinado nos termos do presente Regulamento, em observância à Lei Estadual nº 11.863, de 23 de Outubro de 1997 e ao Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Deliberação CEDI nº 003/2019. **§1º** Estão aptas a participar do pleito as organizações da sociedade civil inscritas há, pelo menos, dois anos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, que atuem na promoção, proteção, atendimento e garantia de direitos da pessoa idosa em âmbito estadual e que atendam aos requisitos previstos neste regulamento. **§2º** A Comissão Eleitoral encaminhará cópia do Regulamento e cronograma do processo eleitoral ao Ministério Público para ciência e fiscalização do Processo Eleitoral. **Art. 2º** Para fins de aplicação deste Regulamento fica estabelecido que:

I - Entende-se como Organização da Sociedade Civil, a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; II – Entende-se por abrangência estadual, a Organização da Sociedade Civil ligada à promoção, proteção, atendimento e garantia de direitos da pessoa idosa oriundas de mais de um município do Estado do Paraná; III – Comporão os colégios eleitorais todas as entidades da sociedade civil organizada que possuem sede

dentro do território da regional ampliada. IV – Quando Organizações da Sociedade Civil filiadas a uma mesma federação ou que compõem uma única organização forem eleitas em mais de uma regional ampliada, estas deverão se reunir e indicar uma única entre as eleitas para ocupar uma das doze vagas da sociedade civil organizada no CEDI/PR; V – Quando em duas ou mais regionais ampliadas forem eleitas entidades nos termos do inciso IV deste artigo, após a definição da que assumirá a cadeira no CEDI/PR, a vaga aberta será preenchida pela entidade imediatamente mais votada na ordem de sequência de classificação que evite a duplicação; **Art. 3º** As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do processo de eleição dos doze conselheiros da sociedade civil, formarão colégios eleitorais em onze regionais ampliadas, compostas pela junção de duas regionais vizinhas, conforme seguem e terão a seguinte composição: I – Regional Ampliada 1: Regional Ampliada de Curitiba composta pelas Regionais de Curitiba e Paranaguá; II – Regional Ampliada 2: Regional Ampliada de Foz do Iguaçu composta pelas Regionais de Foz do Iguaçu e Francisco Beltrão; III – Regional Ampliada 3: Regional Ampliada de Guarapuava composta pelas Regionais de Guarapuava e Pato Branco; IV – Regional Ampliada 4: Regional Ampliada de Cascavel composta pelas Regionais de Cascavel e Laranjeiras do Sul; V – Regional Ampliada 5: Regional Ampliada de Irati composta pelas Regionais de Irati e União da Vitória; VI – Regional Ampliada 6: Regional Ampliada de Ponta Grossa composta pelas Regionais de Ponta Grossa e Ivaiporã; VII – Regional Ampliada 7: Regional Ampliada de Jacarezinho composta pelas Regionais de Jacarezinho e Cornélio Procopio; VIII – Regional Ampliada 8: Regional Ampliada de Londrina composta pelas Regionais de Londrina e Apucarana; IX – Regional Ampliada 9: Regional Ampliada de Maringá composta pelas Regionais de Maringá e Campo Mourão; X – Regional Ampliada 10: Regional Ampliada de Paranavaí composta pelas Regionais de Paranavaí e Cianorte; XI – Regional Ampliada 11: Regional Ampliada de Toledo composta pelas Regionais de Toledo e Umuarama; **§1º** Conforme consta no presente regulamento o processo eleitoral obedecerá aos critérios de Regionais Ampliadas, mas a votação será realizada via internet em plataforma própria. **§2º** As regionais aludidas nos incisos deste artigo referem-se à divisão administrativa regional da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF. **Art. 4º** As vagas serão distribuídas nas onze regionais ampliadas, sendo que a Regional ampliada de Curitiba, onde está localizada a maior concentração de pessoas idosas do Estado, terá o direito de eleger duas Organizações da Sociedade Civil para comporem o CEDI/PR, sendo que as demais regionais ampliadas terão direito a eleger uma Organização da Sociedade Civil para compor o CEDI/PR. **Parágrafo único.** Caso alguma regional ampliada não apresente candidato para o processo eleitoral, a vaga será destinada para a regional ampliada mais próxima territorialmente da regional em que não apresentou candidato, respeitando a densidade demográfica de pessoas idosas conforme regimento interno. **CAPÍTULO II DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL. Art. 5º** A eleição será realizada via internet em plataforma própria, e a votação ocorrerá simultaneamente em todas as regionais ampliadas das 10h00 às 17h00 do dia **19 de março de 2021**, sendo encaminhado aos e-mails dos votantes indicados, chave de acesso pessoal e intransferível para acesso a página de votação. **Parágrafo único** – O processo de votação será acompanhado pessoalmente por representantes da Comissão Eleitoral Estadual. **CAPÍTULO III. DOS CANDIDATOS E VOTANTES. Art. 6º** Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e/ou votantes as organizações da sociedade civil que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento, que atuem diretamente na promoção, proteção, atendimento e/ou garantia de direitos da pessoa idosa e desde que com atuação de abrangência estadual e cuja documentação básica esteja completa. **Art. 7º** As organizações da sociedade civil que possuem assento no CEDI/PR na atual gestão poderão concorrer à reeleição, independentemente do tempo de mandato, desde que

atendam e cumpram integralmente às exigências e orientações relativas ao processo eleitoral regulado pelo presente regulamento. **Parágrafo Único.** Considerando a imperiosa participação da Sociedade Civil na Comissão Eleitoral, não caracterizará impedimento para a Organização da Sociedade Civil, a participação da mesma na Comissão Eleitoral, podendo a Organização da Sociedade Civil ser candidata para novo mandato. **CAPÍTULO IV. DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS. Art. 8º** Poderá participar do processo eleitoral a Organização da Sociedade Civil que enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes categorias: I – organizações de atendimento à pessoa idosa nas diversas modalidades; II – organizações de defesa de direitos da pessoa idosa, conforme definido na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso; III – organizações de profissionais que atuam na área de gerontologia; IV – organizações de classe vinculadas a pessoas idosas aposentadas com cláusula estatutária estabelecendo a defesa da pessoa idosa como um de seus objetivos. **Art. 9º** As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do certame poderão habilitar-se como candidatas e como votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição (anexo I) a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

Para habilitar-se como **CANDIDATO E VOTANTE**, a entidade deve apresentar os seguintes documentos: I - requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo I, para votar e ser candidata, apresentando neste requerimento o representante que exercerá o direito ao voto, bem como apontando o nome dos representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura; II comprovante de inscrição há, pelo menos, dois anos, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; III – cópia simples do Estatuto Social devidamente registrado em cartório; IV - cópia simples da Ata de eleição da diretoria atual; V - comprovante de inscrição da Organização junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou, na inexistência deste, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, ou inscrição no Conselho Estadual dos Direitos do Idoso das entidades com atendimento direto à pessoa idosa; VI - proposta anual das atividades e metas da Organização com relação às políticas para a pessoa idosa; VII - relatório de atividades desenvolvidas em favor da pessoa idosa nos últimos dois anos; VIII - cópia simples do RG e do CPF do representante legal da Organização; IX - cópia simples do RG e do CPF das pessoas indicadas para comporem o CEDI/PR na condição de representantes titular e suplente; X cópia simples do RG e do CPF do representante indicado para votar; XI comprovante de endereço da pessoa jurídica em município que integre a divisão de municípios da regional ampliada; XII comprovante de endereço das pessoas indicadas como representantes, titular e suplente, comprovando residência em município que integre o colégio eleitoral no qual a Organização pretende fazer a inscrição. **§ 1º** As Organizações enquadradas nos incisos II, III e IV do artigo 8º ficam dispensadas da comprovação prevista no inciso V do presente artigo. **§ 2º** É obrigatório ao titular e ao suplente residirem em município que integre a regional ampliada pela qual a entidade concorrerá. **§ 3º** As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados nas alíneas deste artigo, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas. **§ 4º** O formulário de inscrição (anexo I) deverá estar assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, ou por procurador com poderes para tal

devendo, neste caso, ser juntada cópia autenticada da procuração. **Art. 10** Para habilitar-se apenas como **VOTANTE**, a entidade deve apresentar sua opção na ficha de inscrição (anexo I) a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: I - requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo I, indicando se a habilitação é apenas para votar, apresentando neste requerimento o representante que exercerá o direito ao voto. II comprovante de inscrição há, pelo menos, dois anos, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; III - cópia simples da Ata de eleição da diretoria atual; IV cópia simples do RG e do CPF do representante indicado para votar; V comprovante de endereço da pessoa jurídica em município que integre a divisão de municípios da regional ampliada. **Art. 11.** Somente serão admitidas inscrições enviadas por e-mail à Secretaria Executiva do CEDI/PR, por meio do e-mail eleicaocedi2021@sejuf.pr.gov.br. **§ 1º** A Organização deverá aguardar aviso de confirmação para comprovação do recebimento da documentação para habilitação como votante ou candidato/votante, podendo os e-mails que contenham grande volume de documentação, ser comprimidos em ferramentas específicas, desde que os documentos estejam legíveis e em formato PDF. **§ 2º** Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo CEDI/PR nos termos do presente regulamento. **§ 3º** Não serão admitidas inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados nos artigos 09 e 10, de modo que a ausência de qualquer dos documentos ensejará na inabilitação da Organização. **Art. 12.** No momento do requerimento da inscrição—a candidata indicará a regional ampliada à qual pertence, observando a localização geográfica de sua sede de acordo com a divisão de regionais estabelecida no Anexo II deste regulamento. **§ 1º** A requerente indicará no processo de inscrição, o representante que exercerá o direito ao voto, devendo ser indicado o **e-mail** deste representante, no qual será enviada chave de acesso que o habilitará para votar no processo eleitoral. **§ 2º** A pessoa indicada poderá representar somente uma única organização. **§ 3º** Somente poderão votar e serem votadas no processo eleitoral as organizações que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatos após esse período. **Art. 13.** A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma: a - Período de inscrição: da publicação do edital até o dia 26 de fevereiro de 2021; b - Análise da comissão eleitoral: até 5 de março de 2021. c - Publicação da relação das organizações habilitadas e inabilitadas: 08 de março de 2021. d - Apresentação de recurso pelas Organizações inabilitadas: de 09 a 11 de março de 2021; e - Prazo para análise de Recurso: 12 de março de 2021. f - Publicação da relação definitiva de OSCs habilitadas e inabilitadas após análise de recurso: 15 de março de 2021 g - Ato de carregamento das Organizações habilitadas votantes e candidatas na plataforma: 18 de março de 2021; h - Data do processo eleitoral: 19 de março de 2021; i - Análise dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral: até 23 de março de 2021; j - Prazo limite para notificação das organizações em caso de duplicidade: até 26 de março de 2021; k - Publicação do resultado final do processo eleitoral com os candidatos eleitos: 30 de março de 2021; l - Publicação do Decreto com os Conselheiros Eleitos: até 05 de abril de 2021; m - Posse dos Conselheiros representantes das OSCs eleitas: em reunião plenária do

mês de abril de 2021; §1º O ato de carregamento previsto na alínea “g” será realizado pela Comissão Eleitoral, por videoconferência, horário das 14h00 às 15h30min, Palácio das Araucárias, sala de reuniões do 5º andar, Bloco B. §2º Todas as análises realizadas pela comissão eleitoral, ocorrerão por videoconferência, por meio de plataforma virtual, transmitida pelo Palácio das Araucárias, sala de reuniões do 5º andar, Bloco B. §3º O descumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “d”, acarretarão na desabilitação da Organização, não havendo hipótese de recurso pela Organização nestes casos. Art. 14. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuados por escrito, encaminhado para a Comissão Eleitoral por meio do e-mail eleicaocedi2021@sejuf.pr.gov.br, nos prazos previstos neste regulamento. **Parágrafo único** - Serão admitidos recursos encaminhados ao e-mail da Secretaria Executiva do CEDI (eleicaocedi2021@sejuf.pr.gov.br), no prazo estipulado no artigo 13. Art. 15. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas. **CAPÍTULO V. DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL.** Art. 16. A coordenação do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo CEDI/PR, conforme artigo 39 do Regimento Interno, por meio da Deliberação 030-2020, formada por seis conselheiros, a qual contará com o suporte da equipe do Departamento da Política da Pessoa Idosa/DPPI. § 1º A Comissão eleitoral escolherá, dentre seus membros, na sua primeira reunião, um Relator e um Coordenador, tudo de acordo com os artigos 22 e 29 do Regimento Interno do CEDI/PR. § 2º A Comissão Eleitoral tem, entre outras, a finalidade de habilitar as Organizações que pretendam participar das Assembléias de Eleição do CEDI/PR fazendo a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação e recursos, deliberando por maioria de votos. §3º A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e realização de todo o processo eleitoral a ser realizado via internet nos termos deste regulamento. **CAPÍTULO VI. DA ELEIÇÃO DO CEDI BIÊNIO 2021/2023. Seção I Da realização da eleição.** Art. 17. A eleição das doze representantes da sociedade civil para compor o CEDI para o biênio 2021/2023 será realizada no dia 19 de março de 2021, no horário das 10h00 (dez horas) às 17h00 (dezesete horas), ininterruptamente, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo encaminhado no e-mail do representante indicado para votar. §1º A eleição será simultânea em todo o Estado do Paraná, mas as candidatas e votantes habilitadas estarão divididas no processo eleitoral conforme sua habilitação por regional ampliada, sendo vetado à um eleitor habilitado em uma regional ampliada a votar em candidatas de outras regionais ampliadas que não a sua. §2º Para realização do processo eleitoral será enviado ao e-mail do responsável para votação, informado na ficha de inscrição, a chave de acesso que consistirá em um link, que liberará o acesso a cédula eleitoral, onde poderá ser marcada candidata equivalente ao número de vagas para a regional ampliada, ou seja, votantes da ampliada de Curitiba poderão assinalar até duas candidatas, votantes das demais regionais ampliadas poderão assinalar apenas uma candidata. Art. 18. A eleição obedecerá aos seguintes requisitos sob responsabilidade da Comissão Eleitoral: I – Votação via internet; II – Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos por regional ampliada; III – Registro em ata de todo o processo eleitoral, respeitando as divisões das regionais ampliadas. Art. 19 Mesmo que o número de candidatas em uma regional

ampliada seja o mesmo número de vagas para conselheiros daquela regional será obrigatório o processo de votação, sendo que a ausência de votos implicará na não confirmação da eleição desta organização, caracterizando vacância e aplicando-se o previsto no parágrafo único do artigo 4º. Art. 20. No dia 19 de março de 2021, para acessar o sistema DE VOTAÇÃO o representante da Organização deverá utilizar o link da chave de acesso enviada ao e-mail cadastrado, CONFORME FICHA DE INSCRIÇÃO, que ficará disponível para o processo eleitoral das 10h00 até as 17h00, iniciando-se a apuração dos votos após este horário. Art. 21. Caso o representante não receba no e-mail indicado o login e senha no dia 17 de março de 2021, ou ainda se o sistema de votação apresentar alguma inconsistência, a mesma deverá ser imediatamente reportada à comissão eleitoral por meio do e-mail eleicaocedi2021@sejuf.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3210-2750 para que o suporte seja devidamente realizado. Art. 22. Após confirmar votação na plataforma não será possível cancelar o processo e exercer novo voto. **Seção II. Da votação e da apuração.** Art. 23. Todas as Organizações habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão votar por meio eletrônico, via rede de computadores, conforme estabelecido no artigo 18. §1º A cédula eletrônica conterá os nomes das candidatas habilitadas conforme regional ampliada na qual a habilitação foi realizada, sendo que as organizações serão dispostas em ordem alfabética do nome constante na razão social de seu CNPJ. §2º A Comissão Eleitoral adotará medidas que garantam o processo de votação. Art. 24 Encerrado o processo de votação às 17h00 (dezesete horas), a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição, por regional ampliada, lavrando-se ata dos encaminhamentos. Art. 25 Concluída a apuração, o Coordenador da Comissão fará a proclamação do resultado da eleição nas regionais ampliadas para que na sequência seja possível analisar eventuais duplicidades conforme consta no presente regulamento. **Parágrafo Único.** Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos em cada uma das 11 regionais ampliadas. Art. 26. A cédula eletrônica, somente estará disponível no período de votação conforme estabelecido no artigo 20. Art. 27. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão. Art. 28. Proclamado o resultado, elaborada a lista a que se refere o artigo 25, esta será divulgada para amplo conhecimento dos participantes no site do CEDI/PR. §1º As organizações não eleitas, em ordem decrescente do número de votos, comporão lista de suplência na representação da regional ampliada. §2º Caso ocorra vacância na representação da sociedade civil do CEDI/PR, durante o mandato e em não havendo suplentes na regional correspondente para esta recomposição, a vaga será preenchida pela entidade suplente da regional ampliada que faça divisa territorial com a regional ampliada mais próxima. Art. 29. A Organização mais votada na regional ampliada será a que comporá o CEDI/PR, como conselheira representante da regional para o biênio 2021/2023, salvo os casos de duplicidade previstos neste regulamento. **Parágrafo Único.** Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação da entidade com o CNPJ mais antigo e, persistindo o empate, a averiguação do dirigente mais idoso. **Seção III. Do Resultado Final.** Art. 30. A Comissão Eleitoral analisará o resultado por regional ampliada e identificará as organizações eventualmente eleitas em mais de uma regional, comunicando-as para, no prazo de 24 horas contadas do recebimento da comunicação, manifestarem-se, via

ofício, com a indicação de seu representante, no email eleicaocedi2021@sejuf.pr.gov.br. **Art. 31.** Após equacionadas todas as eleições em duplicidade, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final, sendo que os eleitos serão nomeados pelo Governador do Estado do Paraná para compor o CEDI/PR no biênio 2021/2023. **Capítulo VII. Das Disposições Finais. Art. 32.** As publicações serão feitas no sítio oficial do CEDI/PR na internet, na forma deste regulamento, e no Diário Oficial do Estado do Paraná, respeitados os prazos administrativos para publicação. **Art. 33.** Os (as) conselheiros (as) titulares e suplentes, indicados (as) pelas organizações eleitas, assim como a representação governamental que comporão o Conselho no biênio 2021/2023 serão nomeados (as) pelo Governador do Estado através de Decreto e empossados na reunião subsequente. **Parágrafo único** - Empossados (as) os(as) conselheiros(as), terá início o processo de eleição do(a) Presidente e Vice-presidente do CEDI/PR, conforme disposto no Regimento Interno. **Art. 34.** Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral. **Art. 35.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação. **ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO**

Solicitação de inscrição para: () Candidatura e votação ()

Apenas votação. Pelo presente, o (a): (Nome da Organização) _____, inscrita no CNPJ n.º _____

_____, com sede e foro no Município de _____, no Estado do Paraná, requer sua inscrição no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, sendo que votará no dia da assembleia, em representação esta organização, o(a) Sr(a) _____, RG n.º _____ e-mail: _____

_____. **Informo que a Organização atua na execução da Política do Idoso, na modalidade:** () organizações de atendimento à pessoa idosa nas diversas modalidades; () organizações de defesa de direitos da pessoa idosa, conforme definido na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso; () organizações de profissionais que atuam na área de gerontologia; () organizações de classe vinculadas a pessoas idosas aposentados com cláusula estatutária estabelecendo a defesa da pessoa idosa como um de seus objetivos. **Caso a solicitação de inscrição seja para candidatura, indicar abaixo o nome do representante titular e suplente que integrarão o Conselho em caso de eleição da Organização:**

titular: _____ RG: _____

_____. Suplente: _____ RG: _____. Como representante legal da organização, responsabilizo-me pelo presente requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações. _____/_____/_____. (Cidade e data). _____ Assinatura do representante legal.

ANEXO II – RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS REGIONAIS AMPLIADAS. Regional Ampliada 1: Regional Ampliada de Curitiba composta pelas Regionais de Curitiba e Paranaguá; Adrianópolis - Agudos do Sul - Almirante Tamandaré - Araucária - Balsa Nova - Bocaiúva do Sul - Campina Grande do Sul - Campo do Tenente - Campo Largo - Campo Magro - Cerro Azul - Colombo - Contenda -

Curitiba - Doutor Ulisses - Fazenda Rio Grande - Itaperuçu - Lapa - Mandrituba - Piên - Pinhais - Piraquara - Quatro Barras - Quitandinha - Rio Branco do Sul - Rio Negro - São José dos Pinhais - Tijucas do Sul - Antonina - Guaraqueçaba - Guaratuba - Matinhos - Morretes - Paranaguá - Pontal do Paraná. **Regional Ampliada 2:** Regional Ampliada de Foz do Iguaçu composta pelas Regionais de Foz do Iguaçu e Francisco Beltrão; Diamante D'Oeste - Entre Rios do Oeste - Foz do Iguaçu - Itaipulândia - Medianeira - Missal - Pato Bragado - Ramilândia - Santa Helena - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Ampére - Barracão - Bela Vista da Caroba - Boa Esperança do Iguaçu - Bom Jesus do Sul - Capanema - Cruzeiro do Iguaçu - Dois Vizinhos - Enéas Marques - Flor da Serra do Sul - Francisco Beltrão - Manfrinópolis - Marmeleiro - Nova Esperança do Sudoeste - Nova Prata do Iguaçu - Pérola d'Oeste - Pinhal de São Bento - Planalto - Pranchita - Realeza - Renascença - Salgado Filho - Salto do Lontra - Santa Izabel do Oeste - Santo Antônio do Sudoeste - São Jorge d'Oeste - Verê. **Regional Ampliada 3:** Regional Ampliada de Guarapuava composta pelas Regionais de Guarapuava e Pato Branco; Boa Ventura de São Roque - Campina do Simão - Candói - Cantagalo - Foz do Jordão - Goioxim - Guarapuava - Laranjal - Palmital - Pinhão - Pitanga - Prudentópolis - Reserva do Iguaçu - Turvo - Bom Sucesso do Sul - Chopinzinho - Clevelândia - Coronel Domingos Soares - Coronel Vivida - Honório Serpa - Itaipera d'Oeste - Mangueirinha - Mariópolis - Palmas - Pato Branco - São João - Saudade do Iguaçu - Sulina - Vitorino. **Regional Ampliada 4:** Regional Ampliada de Cascavel composta pelas Regionais de Cascavel e Laranjeiras do Sul; Anahy - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelândia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Ibema - Iguaçu - Lindoeste - Matelândia - Nova Aurora - Santa Lucia - Santa Tereza do Oeste - Três Barras do Paraná - Vera Cruz do Oeste. Diamante do Sul - Espigão Alto do Iguaçu - Guaraniaçu - Laranjeiras do Sul - Marquinho - Nova Laranjeiras - Porto Barreiro - Quedas do Iguaçu - Rio Bonito do Iguaçu - Virmond. **Regional Ampliada 5:** Regional Ampliada de Irati composta pelas Regionais de Irati e União da Vitória; Fernandes Pinheiro - Guamiranga - Ibituva - Inácio Martins - Irati - Mallet - Rebouças - Rio Azul - Teixeira Soares. Antônio Olinto - Bituruna - Cruz Machado - General Carneiro - Paula Freitas - Paulo Frontin - Porto Vitória - São Mateus do Sul - União da Vitória. **Regional Ampliada 6:** Regional Ampliada de Ponta Grossa composta pelas Regionais de Ponta Grossa e Ivaiporã; Arapoti - Carambeí - Castro - Imbaú - Ipiranga - Ivaí - Jaguariaíva - Ortigueira - Palmeira - Piraí do Sul - Ponta Grossa - Porto Amazonas - Reserva - São João do Triunfo - Sengés - Telêmaco Borba - Tibagi - Ventania. Arapuã - Ariranha do Ivaí - Borrazópolis - Cândido de Abreu - Cruzmaltina - Faxinal - Godoy Moreira - Grandes Rios - Ivaiporã - Jardim Alegre - Lidianópolis - Lunardelli - Manoel Ribas - Nova Tebas - Rio Branco do Ivaí - Rosário do Ivaí - Santa Maria do Oeste - São João do Ivaí - São Pedro do Ivaí. **Regional Ampliada 7:** Regional Ampliada de Jacarezinho composta pelas Regionais de Jacarezinho e Cornélio Procopio; Barra do Jacaré - Cambará - Carlópolis - Conselheiro Mairinck - Curiúva - Figueira - Guapirama - Ibaí - Jaboti - Jacarezinho - Japira - Joaquim Távora - Jundiá do Sul - Pinhalão - Quatiguá - Ribeirão Claro - Salto do Itararé - Santana do Itararé - Santo Antônio da Platina - São José da Boa Vista - Siqueira Campos - Tomazina - Wenceslau Braz. Abatia - Andira - Bandeirantes -

Congoninhas - Cornélio Procopio - Itambaracá - Jataizinho - Leopoldina - Nova América da Colina - Nova Fátima - Nova Santa Bárbara - Rancho Alegre - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia - Santa Cecília do Pavão - Santa Mariana - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - São Sebastião da Amoreira - Sapopema - Sertaneja - Uraí. **Regional Ampliada 8:** Regional Ampliada de Londrina composta pelas Regionais de Londrina e Apucarana; Alvorada do Sul - Assaí - Bela Vista do Paraíso - Cafeara - Cambé - Centenário do Sul - Florestópolis - Guaraci - Ibiporã - Jaguapitã - Londrina - Luponópolis - Miraselva - Pitangueiras - Porecatu - Prado Ferreira - Primeiro de Maio - Rolândia - Sertãozinho - Tamarana. Apucarana - Arapongas - Bom Sucesso - California - Cambiara - Jandaia do Sul - Kaloré - Marilândia do Sul - Marumbi - Maua da Serra - Novo Itacolmi - Rio Bom - Sabaudia. **Regional Ampliada 9:** Regional Ampliada de Maringá composta pelas Regionais de Maringá e Campo Mourão; Ângulo - Astorga - Atalaia - Colorado - Doutor Camargo - Florai - Floresta - Flórida - Iguaçu - Itaguajé - Itambé - Ivatuba - Lobato - Mandaguai - Mandaguari - Marialva - Maringá - Munhoz de Melo - Nossa Senhora das Graças - Nova Esperança - Ourizona - Paçandu - Presidente Castelo Branco - Santa Fé - Santa Inês - Santo Inácio - São Jorge do Ivaí - Sarandi - Uniflor. Altamira do Paraná - Barbosa Ferraz - Boa Esperança - Campina da Lagoa - Campo Mourão - Corumbataí do Sul - Engenheiro Beltrão - Farol - Fênix - Goioerê - Iretama - Janiópolis - Juranda - Luiziana - Mamborê - Mato Rico - Moreira Sales - Nova Cantu - Peabiru - Quarto Centenário - Quinta do Sol - Rancho Alegre D'Oeste - Roncador - Ubitã. **Regional Ampliada 10:** Regional Ampliada de Paranaíba composta pelas Regionais de Paranaíba e Cianorte; Alto Paraná - Amaporã - Cruzeiro do Sul - Diamante do Norte - Guairaçu - Inajá - Itaúna do Sul - Jardim Olinda - Loanda - Marilena - Mirador - Nova Aliança do Ivaí - Nova Londrina - Paraíso do Norte - Paranacity - Paranapoema - Paranaíba - Planaltina do Paraná - Porto Rico - Querência do Norte - Santa Cruz de Monte Castelo - Santa Isabel do Ivaí - Santa Mônica - Santo Antônio do Caiuá - São Carlos do Ivaí - São João do Caiuá - São Pedro do Paraná - Tamboara - Terra Rica - Cianorte - Cidade Gaucha - Guaporema - Indianópolis - Jupará - Jussara - Rondon - São Manoel do Paraná - São Tomé - Tapejara - Terra Boa - Tuneiras do Oeste. **Regional Ampliada 11:** Regional Ampliada de Toledo composta pelas Regionais de Toledo e Umuarama; Assis Chateaubriand - Formosa do Oeste - Guaíra - Iracema do Oeste - Jesuítas - Marechal Cândido Rondon - Maripá - Mercedes - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Quatro Pontes - São Pedro do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Tupãssi. Alto Paraíso - Alto Piquiri - Altônia - Brasilândia do Sul - Cafezal do Sul - Cruzeiro do Oeste - Douradina - Esperança Nova - Francisco Alves - Icaraíma - Iporã - Ivaté - Maria Helena - Mariluz - Nova Olímpia - Perobal - São Jorge do Patrocínio - Tapira - Umuarama - Xambrê.

5595/2021

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 24/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, com fulcro na Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012, considerando o contido no protocolo nº 17.267.264-7;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ROBERTO FERNANDES, RG 4.352.147-0, ocupante do cargo de Delegado de Polícia 1ª Classe, para exercer a Função Privativa Policial de CHEFE - FPP4 da Divisão de Polícia Especializada, durante as férias do titular ALEXANDRE MACORIN DE LIMA, RG 4.200.532-0, ocupante do

cargo de Delegado de Polícia 1ª Classe, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

5431/2021

RESOLUÇÃO Nº 25/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, com fulcro na Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012, considerando o contido no protocolo nº 17.267.285-0;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ANA CRISTINA FERREIRA SILVA, RG 12.635.917-9, ocupante do cargo de Delegada de Polícia 2ª Classe, para exercer a Função Privativa Policial de CHEFE - FPP4 do Grupo Auxiliar Financeiro, durante as férias do titular KLEUDSON MOREIRA TAVARES, RG 10.013.171-4, ocupante do cargo de Delegado de Polícia 2ª Classe, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

5433/2021

RESOLUÇÃO Nº 026/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, considerando o contido no protocolo nº 17.206.201-6;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o militar estadual Cap. QOPM DIOGO FERNANDO SAM-PAIO PYTLOWANCIV, RG 6.606.172-8/PR, para responder pela Assessoria Técnica da Polícia Militar desta Pasta, no período de 23 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021.

Art. 2º REVOGAR, a partir de 22 de dezembro de 2020, o art. 1º da Resolução nº 247/2019 de 08 de outubro de 2019, DIOE nº 10.539, na parte que designou o militar estadual Coronel QOPM ERICH WAGNER OSTERNACK, RG 44469510/PR, como Assessor Técnico na Área da Polícia Militar desta Pasta.

Art. 3º DESIGNAR o militar estadual Coronel QOPM ADILSON LUIZ CORRE-ADOS SANTOS, RG 5.115.325-1/PR, como Assessor Técnico na Área da Polícia Militar desta Pasta, a partir de 07 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 26 de janeiro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

5382/2021

EDITAL DE REMOÇÃO 001/2021 - RESULTADO

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final concurso de remoção regido pelo edital 001/2021:

Classificação	Nome	Seção de Origem	Data exercício	Turma	Class. Turma
1º	Leandro Bacelar	Curitiba	17/09/2009	-	-
2º	Daniel Estevão Kaviski	Ponta Grossa	24/09/2009	-	-
3º	Valéria Cardoso Pereira	Ponta Grossa	30/09/2009	-	-
4º	Daniel Larsen	Cascavel	29/06/2012	-	-
5º	Leonel Letnar Júnior	Guarapuava	20/11/2012	-	-
6º	Guilherme Pedro Bom Trancoso	Guarapuava	17/04/2018	1	-

7º	Caio Carlos Vasconcelos de Aguiar	Pato Branco	07/08/2019	1	1
8º	Gustavo Pruss	Pato Branco	07/08/2019	1	2
9º	Paulo Victor Gabriel	Curso de Formação	05/12/2019	2	1
10º	Andrea Pellin	Curso de Formação	08/11/2019	2	2
11º	Paulo André de Brito	Curso de Formação	07/11/2019	2	3
12º	João Rodrigo Ferreira de Medeiros	Curso de Formação	10/06/2020	2	4
13º	Igor Shoití Shiraishi	Curso de Formação	06/10/2020	3	1
14º	Davi Pavis Parro	Curso de Formação	06/10/2020	3	2
15º	Daniele Maia Biancini Michalkiewicz	Curso de Formação	06/10/2020	3	3
16º	Edgar Mallmann	Curso de Formação	06/10/2020	3	4
17º	Bruno Tonel Otsuka	Curso de Formação	06/10/2020	3	5
18º	Eder Lecheta	Curso de Formação	06/10/2020	3	6
19º	Jefferson Alves Lopes	Curso de Formação	13/10/2020	3	7
20º	Samuel Fonseca Bicalho	Curso de Formação	06/10/2020	3	8
21º	Frederico Baumle	Curso de Formação	06/10/2020	3	9

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

Dr. MARIANO SCHAFFKA NETTO
DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ

5340/2021

EDITAL CONJUNTO DE REMOÇÃO E LOTAÇÃO 002/2021 IC

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, no uso de suas atribuições:

Considerando a agenda de abertura de novas sedes no Instituto de Criminalística, bem como suprir a falta de Peritos Criminais nas demais Seções Técnicas do interior do Estado;

TORNA PÚBLICO:

A seguinte distribuição de vagas para Peritos Criminais, nas diversas Seções Técnicas:

APUCARANA		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 3	Graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Materiais, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica.	1

CAMPO MOURÃO		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 3	Graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Materiais, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica.	1
Perito Criminal – Área 4	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Controle e Automação.	1
Perito Criminal – Área 5	Graduação de nível superior em Engenharia Civil.	1

Perito Criminal – Área 6	Graduação de nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Ciências Biológicas ou Engenharia Sanitária.	1
Perito Criminal	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu.	1

CASCAVEL		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 3	Graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Materiais, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica.	1
Perito Criminal – Área 4	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Controle e Automação.	1
Perito Criminal – Área 6	Graduação de nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Ciências Biológicas ou Engenharia Sanitária.	1

FRANCISCO BELTRÃO		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 6	Graduação de nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Ciências Biológicas ou Engenharia Sanitária.	1

PATO BRANCO		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 3	Graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Materiais, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica.	1

GUARAPUAVA		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 4	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Controle e Automação.	1
Perito Criminal – Área 6	Graduação de nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Ciências Biológicas ou Engenharia Sanitária.	1

MARINGÁ		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 3	Graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Materiais, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica.	1
Perito Criminal – Área 4	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Controle e Automação.	1

PARANAVÁI		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 3	Graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Materiais, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica.	1
Perito Criminal – Área 4	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Controle e Automação.	1
Perito Criminal – Área 5	Graduação de nível superior em Engenharia Civil.	1
Perito Criminal – Área 6	Graduação de nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Ciências Biológicas ou Engenharia Sanitária.	1
Perito Criminal	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu.	1

PONTA GROSSA		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 4	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Controle e Automação.	1
Perito Criminal	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu.	1

TELÊMACO BORBA		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 3	Graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Materiais, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica.	1
Perito Criminal – Área 4	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Controle e Automação.	1
Perito Criminal – Área 5	Graduação de nível superior em Engenharia Civil.	1
Perito Criminal – Área 6	Graduação de nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Ciências	1

Perito Criminal	Biológicas ou Engenharia Sanitária.	2
-----------------	-------------------------------------	---

TOLEDO		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 3	Graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Materiais, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica.	1
Perito Criminal – Área 4	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Controle e Automação.	1
Perito Criminal – Área 5	Graduação de nível superior em Engenharia Civil.	1
Perito Criminal – Área 6	Graduação de nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Ciências Biológicas ou Engenharia Sanitária.	1
Perito Criminal	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu.	2

UMUARAMA		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 4	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Controle e Automação.	1

UNIÃO DA VITÓRIA		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 3	Graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Materiais, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica.	1
Perito Criminal – Área 4	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Controle e Automação.	1
Perito Criminal – Área 6	Graduação de nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Ciências Biológicas ou Engenharia Sanitária.	1
Perito Criminal	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu.	2

Os interessados nessas vagas deverão, até o dia 10/02/2021, encaminhar e-protocolo com o arquivo "Formulário Edital de Remoção 02_2021.xls" preenchido e como **anexo**. O e-protocolo deve ser encaminhado para: pcp/ic/dirg aos cuidados de Caroline Maia Leal.

No caso dos Peritos Criminais sem lotação definida ainda, recomenda-se que a lista inclua todas as sedes com vagas disponíveis, em ordem de preferência, **numerada**, sob pena de perder o direito de escolha.

Caso o interessado seja Perito Criminal nomeado anteriormente ao Decreto 2060/2019, a classificação levará em conta como único critério o tempo de exercício no cargo. Em caso de empate servirá como critério a idade do servidor, tendo vantagem o mais idoso.

Para os nomeados após o Decreto 2060/2019 a classificação se dará pela classificação no concurso, quando os interessados forem da mesma área. Quando de área distinta, prevalecerá a data do término do curso de formação, servindo de critério de desempate a nota obtida no respectivo curso de formação.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

Dr. MARIANO SCHAFFKA NETTO
DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ

5507/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA 010/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e considerando no Protocolo sob nº 17.285.460-5, **RESOLVE**:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem o CONSELHO DISCIPLINAR - CD da Casa de Custódia de Piraquara – CCP.

MEMBROS EFETIVOS

Marcio Zapchon
Diretor(a) e Presidente
Leonardo Antonio Fiorin
Secretário/Relator
Claudio Castro de Freitas
Divisão de Segurança e Disciplina
Dorotéa Pascnuki Szenczuk
Setor de Pedagogia
Alan Ricardo Sampaio Galleazzo
Setor de Psicologia
Denise da Conceição Maia
Setor de Serviço Social
Fernando de Ávila Oliveira
Setor de Laborerapia

MEMBROS SUPLENTE

Thiago Manrich Rubin
Vice Diretor e Vice Presidente
Rogério Vallejo Camargo
Divisão de Segurança e Disciplina

Art. 2º. Esta Portaria passa a vigorar a partir desta, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do DEPEN

5539/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA 011/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e considerando no Protocolo sob nº 17.285.460-5, **RESOLVE**:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem a COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO - CTC da Casa de Custódia de Piraquara – CCP.

MEMBROS EFETIVOS

Marcio Zapchon
Diretor(a) e Presidente
Fernando de Ávila Oliveira

Secretário/Relator
Claudio Castro de Freitas
Divisão de Segurança e Disciplina
Dorotéia Pascnuki Szenczuk
Setor de Pedagogia
Alan Ricardo Sampaio Galleazzo
Setor de Psicologia
Denise da Conceição Maia
Setor de Serviço Social
Adriana Cassia Ferreira
Setor de Enfermagem

MEMBROS SUPLENTE

Thiago Manrich Rubin
Vice Diretor e Vice Presidente
Rogério Vallejo Camargo
Divisão de Segurança e Disciplina

Art. 2º. Esta Portaria passa a vigorar a partir desta, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do DEPEN.

5585/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 17.014.453-8

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 015/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1518/2020, tipo menor preço, visando o fornecimento de refeições prontas, do tipo marmite, para atender às necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA) e suas bases subordinadas, no qual se sagrou vencedora do Lote 01 a empresa **LANCHONETE AEROCUBE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.903.039/0001-03**, que apresentou a proposta com o valor total de R\$ 152.646,00 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta e seis reais), totalizando o processo em **R\$ 152.646,00 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta e seis reais)**. O Lote 02 restou fracassado e o Lote 03 deserto.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

5263/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.602.638-5

I. **RECONHEÇO e INDENIZO** a dívida no valor de **R\$ 55.212,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos e doze reais)**, em favor da empresa **MITREM SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA**, inscrita no CNPJ 92.249.150/0001-51, relativamente a despesas indicadas na nota fiscal nº 19004201 (fls. 02), referente ao serviço de manutenção realizado na viatura placas AHQ-8420, do 8º Grupamento de Bombeiros, em atendimento às necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 051/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Ressalte-se que já foi instaurado processo de apuração administrativa, por intermédio da Sindicância 1102/2020 da Corregedoria da PMPR, para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências.

Curitiba-Paraná, 26 de janeiro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

5379/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 16.597.544-8

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 017/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1503/2020, tipo menor preço, visando à aquisição um sistema de cromatografia gasosa, com fornecimento de acessórios e prestação de serviços, para atender à demanda do Laboratório de Química e Toxicologia Forense da Polícia Científica do Paraná, no qual se sagrou vencedora do Lote Único a empresa **NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **67.774.679/0001-47**, que apresentou a proposta com o valor total de R\$ 474.400,00 (quatrocentos e setenta quatro mil e quatrocentos reais), totalizando o processo em **R\$ 474.400,00 (quatrocentos e setenta quatro mil e quatrocentos reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

5468/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 17.122.409-8

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 016/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1511/2020, tipo menor preço, visando à aquisição de dois cromatógrafos líquidos para atender à demanda dos laboratórios da Polícia Científica do Paraná, no qual se sagrou vencedora do Lote Único a empresa **AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.290.250/0006-06**, que apresentou a proposta com o valor total de R\$ 904.171,00 (novecentos e quatro mil cento e setenta e um reais), totalizando o processo em **R\$ 904.171,00 (novecentos e quatro mil cento e setenta e um reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

5470/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 17.241.725-6

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 0053/2021-AT/SESP, a contratação direta da empresa individual **DIRECTA MUNDI ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF

sob nº 12.750.723/0001-97, no valor total de R\$ 411.138,00 (quatrocentos e onze mil e cento e trinta e oito reais), mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo por objeto a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições em prol dos servidores e presos custodiados na 3ª Delegacia Regional de Polícia de Campo Largo –PR, sob gestão do Departamento de Penitenciário -DEPEN, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até que se homologue e se efetive contratação correspondente no procedimento licitatório instaurado para o mesmo fim, em razão da recusa da empresa ALDO ALBERTO DE OLIVEIRA SOBRINHO –ME, a qual foi vencedora no Processo Licitatório advindo do Pregão Eletrônico 126/2020, LOTE 01, que inclui a 3ª DRP de Campo Largo, em iniciar os serviços de fornecimento de alimentação, e, bem como, considerando o atual momento vivenciado (Pandemia), cujos reflexos no setor público e privado (empresas interessadas) são imprevisíveis, na medida que nunca antes experimentado, podem afetar a licitação e não permitir a contratação no devido tempo, conforme Termo de Referência (fls. 247/262) e Minuta do Contrato (fls. 273/280)

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba –PR, 25 de janeiro de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

5264/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.347.607-0

I. RECONHEÇO, com fulcro no art. 1º da Lei Estadual nº 14.268/2003 e no art. 28 do Decreto Estadual nº 3.494/2004, e nos termos da Informação nº 3255/2020-AT/SESP, cujos motivos adoto como razões para decidir, o direito à indenização por invalidez permanente total em face do Sd. PM Ref. MARCOS NATALINO BU-

DZIAK portador do RG sob o nº 7.753.557-8, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

II. AUTORIZO, consequentemente, a realização da despesa no valor mencionado, em benefício do policial militar.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial para as demais providências.

Curitiba, 25 de janeiro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares.
Secretário de Estado da Segurança Pública.

5367/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.654.353-3

I. CONHEÇO, quanto aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, com base no artigo 94, § 6º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 0040/2021 –AT/SESP, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto por R LASSI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, às fls. 576/590, em face da decisão da pregoeira, que no procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, autuado sob o nº 969/2019, manteve a decisão de habilitar a empresa COMERCIAL USUAL EIRELI, vencedora do processo licitatório;

II. PUBLIQUE-SE;

III. INTIME-SE a empresa recorrente.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios para as providências legais.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021,

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

5426/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

NÚMEROS DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA

Portaria	Prot. Corregedoria Disciplinar	Prot. Conselho da Polícia Civil	Procedimento	Delegado de Polícia designado para a presidência
003/2021	441/2020	---	SINDICÂNCIA	ALFREDO DIB JUNIOR

5141/2021

NÚMEROS DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA

Portaria	Prot. Corregedoria Disciplinar	Prot. Conselho da Polícia Civil	Procedimento	Delegado de Polícia designado para a presidência
001/2021	188/2020	---	SINDICÂNCIA	OSMAR DE ALBUQUERQUE PONTES JUNIOR
002/2021	322/2019	---	SINDICÂNCIA	ADILSON RICARDO DA SILVA

5113/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA Nº 009-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Geral do Estado do Paraná; Considerando o Parecer Jurídico nº 120/2019 – APPA/DJU, recomendando-se a manutenção dos empregados da COPASA nos quadros da APPA; e Considerando as informações contidas no protocolado sob nº 16.185.500-6, resolve:

AUTORIZAR

A manutenção do Quadro Suplementar em Extinção – BLOCO III - composto por empregados públicos da extinta Companhia Paranaense de Silos e Armazéns – COPASA, atualmente ocupantes de emprego público, os quais ingressaram nesta

Administração sem a realização de concurso público, portanto, não possuindo a estabilidade prevista no art. 19 do ADCT. Todavia, nos casos de demissões, deverão ser obedecidos os princípios da Administração Pública.

Gabinete da Presidência, em 18 de janeiro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 010-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Considerando os fatos narrados no protocolo nº 17.110.937-0, Resolve:

Instaurar Procedimento Averiguatório a ser conduzido pela Comissão designada através da Portaria nº 395-20, com a finalidade de apurar prejuízos e responsabilidades da autorização de despesa sem a respectiva cobertura contratual.

O prazo de conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias.

CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência, em 18 de janeiro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 011-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Considerando a recente decisão do Juízo da Vara da Fazenda Pública que revogou a medida liminar anteriormente proferida no bojo do MS nº 0018980-77.2020.8.16.0129, Resolve:

Restabelecer, a partir dessa data, os efeitos do Contrato Administrativo nº 116/2020 e permitir a regular continuidade dos serviços pela contratada GTECH ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

CUMpra-SE

Gabinete da Presidência, em 19 de janeiro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

5093/2021

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 007/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, ao Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária.

Graduação	Nome	RG
Cb. QPM 1-0	Leonardo Emilio Belizario Moro	6.229.463-9

Curitiba, 11 de janeiro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR

5338/2021

PORTARIA Nº 006/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, ao Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária.

Graduação	Nome	RG
Sd. QPM 1-0	Marcelo Luis Besson	6.429.423-7

Curitiba, 11 de janeiro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR

5557/2021

PORTARIA Nº 019/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, ao Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária.

Graduação	Nome	RG
Cb. QPM1-0	Marcelo Pereira	7.357.277-0

Curitiba, 20 de janeiro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR

5600/2021

PORTARIA Nº 016/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, resolve: designar os servidores **Janice Kazmierczak Soares RG. Nº 8.125.058-8 (Presidente)**, **Matheus Luis Arnoni Mendes, RG Nº 12.814.196-0 (Membro)**, **José Victor Andreatta, RG Nº 12.308.526-4 (Membro)**, **Nair Fávero, RG Nº 1.039.231-4 (Suplente)**, para que, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório **CO 01/2021 DER/DT**, que tem como objeto: Execução de serviços para as obras de duplicação da rodovia BR 277, do km 574+470m ao km 580+280m (extensão de 5,81 km), implantação de via marginal esquerda, do km 581+740m ao km 583+300m (extensão de 1,56 km) e implantação de

interseções em desnível no km 575+100m e km 580+040m, no município de Cascavel.

Curitiba, 15 de janeiro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

5599/2021

DESPACHO: 046/2020-DG
PROTOCOLO: 16.920.468-3 e anexos

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 001/2021-PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência LPN nº 003/2020-DER/DT - BID e ADJUDICO ao CONSÓRCIO 323 CAMARGO – CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRA EIRELI E WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL, a execução dos serviços de duplicação da rodovia PR-323, entre o município de Dr. Camargo, no km 174,2 e o km 180,5 (local da futura variante do Rio Ivai), através da implantação de nova pista, interseção em desnível, vias marginais, acostamentos, passeios e demais intervenções necessárias, numa extensão de 6,30 km – Lote Único, no importe de R\$ 38.363.237,07.
2. Publique-se.
3. À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 14 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

5618/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando os artigos 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o Contrato nº 050/2020, oriundo do P.E. 12/2020, formalizado com a empresa MARIA HELENA GRACIANO NECHI EIRELI, o qual tem por objeto peças para uso em sondas rotopneumáticas, para perfuração de poço tubulares profundos do Instituto Água e Terra; e
- Considerando o contido no protocolo nº 16.601.010-1,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Diego Felipe Ferreira, RG nº 8.787.722-1, como Gestor e o servidor Ronye Alexandre Pinto, RG nº 13.008.471-0, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar o contrato acima citado.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

5267/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando os artigos 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o Contrato nº 051/2020, oriundo do P.E.

07/2020, formalizado com a empresa GEB COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EPP, o qual tem por objeto o fornecimento de equipamentos, tais como fertilizantes para Viveiros florestais do Instituto Água e Terra; e

- Considerando o contido no protocolo nº 16.442.261-5,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Diego Felipe Ferreira, RG nº 8.787.722-1, como Gestor e o servidor Mauro Scharnik, RG nº 3.685.750-1, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar o contrato acima citado.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

5268/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando os artigos 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o Contrato nº 052/2020, oriundo do P.E. 07/2020, formalizado com a empresa BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME, o qual tem por objeto o fornecimento de equipamentos, tais como formicidas, inseticida e bandejas plásticas para Viveiros florestais do Instituto Água e Terra; e
- Considerando o contido no protocolo nº 16.442.261-5,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Diego Felipe Ferreira, RG nº 8.787.722-1, como Gestor e o servidor Mauro Scharnik, RG nº 3.685.750-1, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar o contrato acima citado.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

5269/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 27, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando os artigos 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o Contrato nº 053/2020, oriundo do P.E. 08/2020, formalizado com a empresa BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME, o qual tem por objeto o fornecimento de materiais, tais como filmes plásticos transparentes e sombrites para Viveiros florestais do Instituto Água e Terra; e
- Considerando o contido no protocolo nº 16.438.054-8,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Diego Felipe Ferreira, RG nº 8.787.722-1, como Gestor e o servidor Mauro Scharnik, RG nº 3.685.750-1, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar o contrato acima citado.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

5270/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 28, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando os artigos 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o Contrato nº 054/2020, oriundo do P.E. 08/2020, formalizado com a empresa EMERSON COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, o qual tem por objeto o fornecimento de materiais, tais como lonas plásticas para Viveiros florestais do Instituto Água e Terra; e
- Considerando o contido no protocolo nº 16.438.054-8,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Diego Felipe Ferreira, RG nº 8.787.722-1, como Gestor e o servidor Mauro Scharnik, RG nº 3.685.750-1, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar o contrato acima citado.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

5271/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando os artigos 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o Contrato nº 056/2020, oriundo do P.E. 10/2020, formalizado com a empresa AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, o qual tem por objeto o fornecimento de dois espectrofotômetros uv-visível para utilização nos laboratórios de Curitiba e Londrina do Instituto Água e Terra; e
- Considerando o contido no protocolo nº 16.626.696-3,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Diego Felipe Ferreira, RG nº 8.787.722-1, como Gestor e o servidor Nilson Roberto Woellner, RG nº 4.535.776-7, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar o contrato acima citado.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

5272/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando os artigos 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o Contrato nº 057/2020, oriundo do P.E. 16/2020, formalizado com a empresa BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME, o qual tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva

incluindo o fornecimento de peças e de materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, para as estufas agrícolas de propriedade do Instituto Água e Terra; e

- Considerando o contido no protocolo nº 16.444.032-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG nº 10.019.515-1, como Gestora e o servidor Mauro Scharnik, RG nº 3.685.750-1, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar o contrato acima citado.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água

5274/2021

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando os artigos 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o Contrato nº 058/2020, oriundo do P.E. 11/2020, formalizado com a empresa SERGIO PROVIM E CIA LTDA, o qual tem por objeto o fornecimento de trator cortador de grama, para Unidades de Conservação e Viveiros Florestais do Instituto Água e Terra; e
- Considerando o contido no protocolo nº 16.533.553-8,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Diego Felipe Ferreira, RG nº 8.787.722-1, como Gestor e o servidor Mauro Scharnik, RG nº 3.685.750-1, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar o contrato acima citado.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

5275/2021

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 32, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando os artigos 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o Contrato nº 059/2020, oriundo do P.E. 11/2020, formalizado com a empresa DIMORVAN DAVI MENEGUSSO-ME, o qual tem por objeto o fornecimento de trator cortador de grama, para Unidades de Conservação e Viveiros Florestais do Instituto Água e Terra; e
- Considerando o contido no protocolo nº 16.533.553-8,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Diego Felipe Ferreira, RG nº 8.787.722-1, como Gestor e o servidor Mauro Scharnik, RG nº 3.685.750-1, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar o contrato acima citado.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

5276/2021

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 33, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando os artigos 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o Contrato nº 061/2020, oriundo do P.E. 20/2020, formalizado com a empresa FINALIZA EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, o qual tem por objeto fornecimento de pastas personalizadas e prestação de serviço de impressão e acabamento de material gráfico; e
- Considerando o contido no protocolo nº 16.831.550-3,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG nº 10.019.515-1, como Gestora e o servidor Vanderlei Teixeira Guimarães, RG nº 4.750.547-0, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar o contrato acima citado.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

5278/2021

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 34, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando os artigos 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o Contrato nº 072/2020, oriundo do P.E. 139/2020, formalizado com a empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, o qual tem por objeto aquisição de 25 veículos do Instituto Água e Terra; e
- Considerando o contido no protocolo nº 16.461.604-5,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Diego Felipe Ferreira, RG nº 8.787.722-1, como Gestor e a servidora Juliana Silva Guimarães, RG nº 7.610.214-7, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar o contrato acima citado.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

5279/2021

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 35, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando os artigos 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o Contrato nº 073/2020, oriundo do P.E. 21/2020, formalizado com a empresa EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTO E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA EIRELI ME, o qual tem por objeto aquisição de betoneira monofásica 127V e betoneira monofásica 220V para viveiros florestais do Instituto Água e Terra; e
- Considerando o contido no protocolo nº 16.434.627-7,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Diego Felipe Ferreira, RG nº 8.787.722-1, como Gestor e o servidor Mauro Scharnik, RG nº 3.685.750-1, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar o contrato acima citado.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

5280/2021

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 36, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando os artigos 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o Contrato nº 074/2020, oriundo do P.E. 25/2020, formalizado com a empresa INPUT SERVICE INFORMATICA LTDA EPP, o qual tem por objeto aquisição de impressoras térmicas portáteis, para atender as demandas operacionais e administrativas do Instituto Água e Terra; e
- Considerando o contido no protocolo nº 16.975.206-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Joceli de Andrade Bogusz, RG nº 5.713.483-6, como Gestora e o servidor Elias José Rodrigues, RG nº 4.019.607-2, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar o contrato acima citado.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

5281/2021

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 37, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando os artigos 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o Contrato nº 079/2020, oriundo do P.E. 18/2020, formalizado com a empresa CODEX REMOTE CIÊNCIAS ESPACIAIS E IMAGENS DIGITAIS LTDA, o qual tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados para a implantação da infraestrutura Estadual de dados espaciais -IDE do Estado do Paraná e o Portal de Serviços Ambientais do Instituto Água e Terra; e
- Considerando o contido no protocolo nº 16.648.786-2,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Joceli de Andrade Bogusz, RG nº 5.713.483-6, como Gestora e o servidor Elias José Rodrigues, RG nº 4.019.607-2, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar o contrato acima citado.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

5283/2021

EDITAL Nº 11.01/2020 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS – 2 CHAMADA.

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra - IAT, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com o inciso IX da Constituição do Estado do Paraná, Lei Complementar Estadual nº 108/2005 e Decreto Estadual nº 4512/2009, e considerando a autorização governamental exarada no protocolo nº 16.811.171-1, e demais disposições atinentes à matéria, TORNA PÚBLICO a CONVOCAÇÃO DE 2 CHAMADA DOS APROVADOS no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, nos seguintes termos:

Art. 1º - A CONVOCAÇÃO do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS em segunda chamada, conforme Editais de Abertura nº 001 de 29/03/2020 – PSS e Edital de Resultado Final nº EDITAL N.º 09.01/2020 – CPPS, para as funções conforme abaixo discriminado por prazo determinado, sob Contrato de Regime Especial – CRES, para a seguinte vaga:

Inscrição / Nome / Nasc./Documento/Vaga/Pontuação/Posição/ Resultado

40908 DIRCINEIA FERREIRA DA SILVA 24/04/1969 RG 44817411 SSP PR Biólogo - Cascavel 47 2 Aprovado

40551 PETERSON TREVISAN LEIVAS 10/03/1983 RG 80643462 SSEP PR Biólogo - Toledo 65 2 Aprovado

37420 ANA PAULA SANTOS BARROS 31/07/1984 RG 152435720 SEGUP PR Engenheiro Agrônomo - Curitiba 73 5 Aprovado

40432 ANDREA APARECIDA WECKERLIN 22/01/1964 RG 35140891 SESP PR PR Engenheiro Agrônomo - Curitiba 72 6 Aprovado

39753 JEFFERSON RICCI 19/09/1961 RG 144086112 ssppr PR Engenheiro Agrônomo - Jacarezinho 88 2 Aprovado

40052 GUSTAVO FORASTIERE SIMONELI 24/08/1990 RG 102870913 Engenheiro Civil - Campo Mourão 8 2 Aprovado

39083 VANIA MARIA STAUT 16/05/1975 RG 63456209 ssp PR Engenheiro Civil – Cornélio Procópio 48 2 Aprovado

41073 NELSON MACEDO CORREIA JUNIOR 03/06/1960 RG 1972096 IIPR PR Engenheiro Civil – Curitiba 73 5 Aprovado

41103 CRISTIANO FURE DE FRANÇA 04/05/1984 RG 89103983 SSP PR Engenheiro Civil – Foz do Iguaçu 48 2 Aprovado

41595 PÂMELA ANGÉLICA CANTARELLI 10/11/1993 RG 4188009 SSP SC Engenheiro Civil – Pitanga 48 2 Aprovado

38870 NARA LUCIA DA SILVA 20/01/1977 RG 25698931 SSP AM Engenheiro Florestal – Curitiba 68 4 Aprovado

37618 LUCAS KRUGER SANTOS 29/12/1995 RG 105832567 SSP PR Engenheiro Químico – Francisco Beltrão 45 2 Aprovado

39602 NAIR FERNANDA BURIGO MOCHIUTTI 01/07/1988 RG 97216452 IIPR PR Geógrafo - Curitiba 52 4 Aprovado

41773 MARIA SUELY COSTA ISRAEL 29/09/1982 RG 16435290 SSP AM Geólogo - Curitiba 7 21 Aprovado

41178 HERMES AUGUSTO DE OLIVEIRA BARBOZA 18/08/1981 RG 327873668 SSP SP Geólogo – Ponta Grossa 25 2 Aprovado

40050 FERNANDO BATTISTI 04/04/1992 RG 2097075771 ssp RS Técnico de Manejo e Meio Ambiente - Cianorte 60 2 Aprovado

40992 MARIA NAZARÉ VIRIATO AVELINO 09/11/1966 RG 0742773-5 Seseq AM Técnico de Manejo e Meio Ambiente - Curitiba 20 7 Aprovado 38845 JACKSON MATEUS DA SILVA 09/08/1989 RG 80209290 SESP PR PR Técnico de Manejo e Meio Ambiente - Curitiba 19 8 Aprovado

41653 NATALIA VOGT SILVEIRA CZARNESKI 10/04/1984 RG 80696116 SSP PR Técnico de Manejo e Meio Ambiente - Curitiba 15 9 Aprovado

38028 EDINALDO APARECIDO DE SOUZA 28/01/1968 RG 59096478 SSP PR Técnico de Manejo e Meio Ambiente - Londrina 15 2 Aprovado

37985 JOSIAS PACHECO ROSA 22/12/1982 RG 80226241 ssep-pr PR Técnico de Manejo e Meio Ambiente – Ponta Grossa 21 2 Aprovado

Art 2º - O candidato deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos do Instituto Água e Terra, situ a Rua Desembargador Motta, 3384 - Mercês, Curitiba - PR, 80430-20, 3º Andar no horário das 14h00min às 17h00min, até o dia 29 de Janeiro de 2021, munido da competente documentação, original com fotocópias, relacionada neste Edital, maiores

- Cédula de Identidade do Estado do Paraná.
- Certidão de Nascimento/Casamento.
- CPF.
- Título de Eleitor e o comprovante de quitação do serviço eleitoral.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (onde consta o nº da carteira, qualificação civil).
- Número e data de cadastramento no PIS/PASEP, se já for cadastrado.
- Carteira de Reservista para maiores de 18 anos do sexo masculino e menores

de 45 anos do sexo masculino, conforme Lei 4.375/1964.

8. Diploma de Graduação acompanhado do respectivo Histórico Escolar (requisito mínimo);
9. Diploma de Pós-Graduação – acompanhado do respectivo Histórico Escolar (conforme requisito mínimo da vaga);
10. Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, quando for o caso.
11. Número do RG dos dependentes (Cônjuge e/ou filhos)
12. Número de Conta Corrente e agência do Banco do Brasil.
13. Comprovante de endereço atual,
14. Atestado de capacidade laborativa (às expensas do candidato) expedido por profissional credenciado junto ao Conselho de Medicina, que o considere apto para o exercício da função objeto da contratação.
15. Comprovante de consulta a qualificação cadastral com situação “REGULAR”, realizada através do site consultacadastral.inss.gov.br, em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373/2014 e Resoluções do Comitê Gestor do eSocial (Federal) nº 1/2015 e nº 4/2015.

16 Certidões e Atestados:

- Atestado de Antecedentes Criminais do Instituto de Identificação do Paraná;
- Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- Certidão Regional para Fins Gerais - Criminal, da Justiça Federal;
- Certidão de Crimes Eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral;
- Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral (link do TRE-PR);
- Certidão Negativa de Pendências com o Tribunal de Contas do Paraná;
- Certidão Negativa de contas julgadas pelo Tribunal de Contas da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa da Secretaria de Estado da Fazenda;
- Certidões Cíveis e Criminais da Justiça Estadual dos lugares onde haja residido nos últimos cinco anos.

Os links para obtenção das certidões supramencionadas podem ser encontrados à página:

www.administracao.pr.gov.br/Recursos-Humanos/Pagina/Formularios-Ingresso
Parágrafo Primeiro – Para a celebração do contrato, além dos itens mencionados acima, o candidato, deverá preencher, para Divisão de Recursos Humanos, os seguintes formulários:

- I. Declaração de bens e rendimentos
- II. Declaração de acúmulo de cargo, emprego, função (em caso de acúmulo, cópia do holerite)

Art. 3º - O candidato convocado por este Edital, que não comparecer na Divisão de Recursos Humanos, munido da documentação mencionada e no prazo estabelecido no Art. 2º será considerado desistente da vaga. Neste caso, será convocado o candidato com classificação imediatamente posterior.

Art. 4º - Os candidatos aprovados cumpridores do exigido no Art. 2º deverão se apresentar dia 25/01/2021 às 08h:30min nas sedes dos escritórios regionais para qual concorreram ao cargo visando assumir suas atividades, sendo:

· IAT CURITIBA

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 - Rebouças, Curitiba - PR, 80215-100

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO (ERCMO)

Rua Santa Cruz, 679 - Bairro Centro CEP: 87300-440

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL (ERCAS)

Rua Afonso Pena, 1766 – Centro CEP: 85.812.100

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE (ERCIA)

Av. Espírito Santo, 951 – Zona 01 CEP: 87.200-061

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO (ERCOPI)

Rua Bahia, 18 - Bairro Centro CEP: 86300-000

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU (ERFOZ)

Av. Araucária, 801 (Esquina com Av. Paraná) - Vila A CEP: 85860-290

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO (ERBEL)

Rua Clevelandia, 2222 - Bairro São Cristóvão CEP: 85601-680

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA (ERGUA)

Avenida Sebastião de Camargo Ribas, 2165 - Bairro Bonsucesso CEP: 85060-340

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI (ERIRA)

Rua Caetano Zarpellon, 19 – Bairro Rio Bonito CEP: 84500-000

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ (ERIVA)

Av. Souza Naves, 2280 - Bairro Centro CEP: 86870-000

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO (ERJAC)

Rua Fernando Eugênio, 490 - Bairro Centro CEP: 86400-000

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA (ERLON)

Rua Brasil, 1115 - Bairro Centro CEP: 86010-210

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ (ERMAG)

Rua Bento Munhoz da Rocha, 16 - Zona 7 CEP: 87030-010

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ (ERLIT)

Rua Benjamim Constant, 277 - Bairro Centro Histórico CEP: 83203-450

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVÁI (ERPVI)

Av. Dep. Heitor de Alencar Furtado, 3210 - Jardim Belo Horizonte CEP: 87701-310

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO (ERPAB)

Rua Guarani, 1002 - Bairro Centro CEP: 85501-050

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE PITANGA (ERPIT)

Rua Conselheiro Zacarias, 432 - Bairro Centro CEP: 85200-000

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA (ERPGO)

Rua Comendador Miró, 1420 - Bairro Centro CEP: 84010-160

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO (ERTOL)

Rua Guará, 3132 - Jardim La Salle CEP: 85903-220

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA (ERUMU)

Av. Presidente Castelo Branco, 5200 - Zona VI CEP: 87501-170

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA (ERUVI)

Rua Quintino Bocaiuva, 12 - Bairro Centro CEP: 84600-000

Art. 5º - Os casos omissos a este Edital, serão resolvidos Divisão de Recursos Humanos, juntamente com a Comissão designada para condução do Processo Seletivo.

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

Everton Luiz da Costa Souza

5260/2021

Receita Estadual do Paraná

ATO Nº 001/2021

O DELEGADO REGIONAL DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Curitiba, conforme competência legal que lhe confere o Regimento da CRE aprovado pela Resolução SEFA Nº 1.132/2017, Anexo II, art. 63, inciso II, **RESOLVE alterar a lotação:**

Nome, RG, Cargo e Função	A partir de	De	Para
Sandra Regina Alves, RG n. 3.972.136-8, AF-I, FGT-I	14/01/2021	Gabinete/Sede da Delegacia Regional da Receita	Inspetoria Regional de Fiscalização

Curitiba, 25 de janeiro de 2021

Édson Squisati
Delegado Regional

5456/2021

ATO Nº 002/2021

O DELEGADO REGIONAL DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Curitiba, conforme competência legal que lhe confere o Regimento da CRE aprovado pela Resolução SEFA Nº 1.132/2017, Anexo II, art. 63, inciso II, **RESOLVE:**

Tipo de alteração	A partir de	Nome, RG, Cargo, Função	Para
FIXAR A LOTAÇÃO	14/01/2021	Jorge Takayuki Terasoto, RG nº 4.235.970-0 - AF-I – FGT-G	Inspetoria Regional de Fiscalização

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

Édson Squisati
Delegado Regional

5458/2021

Tribunal de Contas do Estado

DISPENSAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)															RS 1.00
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
	DISPENSAS EXECUTADAS														
	JAN/20	FEB/20	MAR/20	ABR/20	MAY/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	
													(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	40.477.723,23	42.875.071,50	40.388.997,68	53.621.820,20	34.801.454,91	39.432.577,44	41.943.955,54	42.460.753,54	42.597.295,45	42.506.223,20	44.079.889,35	36.871.063,75	502.056.797,79	4.429.546,09	4.429.546,09
Pessoal Ativo	23.271.735,71	23.571.123,10	22.931.951,83	30.564.026,42	17.355.390,27	21.959.889,47	24.519.960,93	24.899.327,56	25.048.639,36	24.079.481,34	27.998.236,71	24.846.345,85	292.038.466,55	4.429.546,09	4.429.546,09
Vacacionistas, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	20.873.482,81	20.893.506,61	20.312.996,60	27.282.906,72	14.077.801,76	18.681.241,79	20.222.232,14	20.590.668,59	20.852.679,98	20.648.222,70	19.563.338,39	20.007.105,92	244.006.184,01	4.357.467,39	4.357.467,39
Obrigações Patronais	2.374.773,79	2.610.137,38	2.595.476,12	3.252.615,83	3.256.716,22	3.273.320,66	4.292.875,12	4.303.796,30	4.394.026,72	4.316.847,50	8.420.487,18	4.785.647,27	47.786.720,09	72.078,80	72.078,80
Benefícios Previdenciários	23.479,11	23.479,11	23.479,11	28.303,87	21.021,29	5.527,02	4.862,67	4.862,67	28.329,66	14.411,14	14.411,14	53.992,66	245.562,45	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.205.987,52	19.347.948,40	17.457.045,85	23.057.793,78	17.445.915,64	17.472.687,97	17.423.985,61	17.561.397,98	17.412.456,00	17.526.741,86	16.081.653,64	12.024.775,90	210.018.331,24	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	13.781.427,69	14.515.751,52	13.946.302,42	19.547.967,12	13.930.088,98	13.949.707,33	13.922.398,90	13.847.757,54	13.814.970,76	13.836.939,25	12.722.661,68	8.586.157,83	166.195.794,02	0,00	0,00
Pensões	3.418.559,83	4.822.196,88	3.510.743,43	3.509.826,66	3.509.826,66	3.523.971,64	3.501.586,71	3.713.640,44	3.597.465,33	3.689.802,61	3.358.990,96	3.656.580,07	43.822.537,22	0,00	0,00
Outras Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	9.246.877,92	9.545.668,38	9.076.085,62	11.741.249,24	9.924.534,26	9.678.732,89	10.617.231,10	10.914.385,27	11.029.602,01	10.811.104,62	10.392.492,35	13.541.651,13	126.466.111,89	4.254.607,73	4.254.607,73
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	512.862,52	371.793,26	138.573,15	75.418,99	364.533,32	91.906,90	74.134,94	280.421,54	556.802,45	246.608,89	317.700,16	631.999,58	3.662.740,70	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	5.622,99	160.601,74	93.792,28	91.779,88	16.761,01	47.855,57	41.765,18	9.642,31	0,00	0,00	0,00	0,00	488.394,84	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.728.392,41	9.013.308,38	8.843.640,19	11.574.050,37	9.542.840,03	9.538.950,42	10.301.330,98	10.624.521,42	10.472.799,56	10.564.957,73	10.021.549,19	12.889.097,67	122.314.976,35	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	31.230.845,31	33.329.403,12	31.312.092,06	41.880.570,96	24.877.500,55	29.753.844,45	31.326.724,44	31.546.140,27	31.567.693,44	31.055.118,58	33.740.400,00	23.329.412,62	375.590.685,90	174.938,46	174.938,46
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR												% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	40.251.112.108,76												-		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	28.596.656,00												-		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	22.133.415,00												-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	40.200.382.037,76												-		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)	375.765.624,36												0,95%		
LIMITE MÁXIMO (IX) (mês I e III, art. 20 da LRF)	546.725.195,71												1,36%		
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	519.388.935,93												1,29%		
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (mês II do § 1º do art. 59 da LRF)	492.052.676,14												1,22%		

Nota 1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em resumo a pagar não processadas são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestres de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofreram alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota 3. Foi incluído, nas despesas com pessoal inativo e pensionistas, o valor de RS 19.517.173,96, referente às pensões do Fundo Financeiro (senão RS 7.724.242,31) devidas por este Tribunal de Contas e RS 11.804.752,65 devidas pelo Tesouro do Estado, conforme Lei 17.455/12, e foi excluída, nas despesas não computadas, a contribuição previdenciária descontada dos pensionistas do Fundo Financeiro, no valor de RS 1.899.927,83, em atendimento ao Acórdão nº 620/16-TP.

Nota 4. Foi incluído, nas despesas com pessoal inativo e pensionistas, e excluído, nas despesas não computadas, o valor de RS 76.974,610,11, referente às aposentadorias e pensões do Fundo de Previdência, também em atendimento ao Acórdão nº 620/16-TP.

Nota 5. Foi incluído, nas despesas com pessoal ativo, e excluído, nas despesas não computadas, o valor referente a indenizações de férias e licenças especiais, conforme entendimento firmado por este Tribunal de Contas no Acórdão nº 537/19-TP, no Acórdão nº 2046/19-TP e no Acórdão nº 2387/19-TP, considerando, também, o teor da decisão liminar proferida pelo ministro Marco Aurélio na ação cautelar nº 3.492-PR, que tramita no Supremo Tribunal Federal.

EDMILSON JOSÉ PEGO
DIRETOR DE FINANÇAS
Assinado Digitalmente

MARCELO EVANIRO JOHNSON
CONTROLLER INTERNO
Assinado Digitalmente

NESTOR BATISTA
PRESIDENTE
Assinado Digitalmente

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras						
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício								
						(b)					
(a)	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)			(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	406.867.462,95	0,00	0,00	52.897.656,31	353.215,70	0,00	353.616.590,94	17.878.461,76	0,00		335.738.129,18
Recursos Ordinários	283.558.974,27	0,00	0,00	52.897.656,31	353.215,70	0,00	230.308.102,26	9.987.433,57	0,00		220.320.668,69
Outros Recursos não Vinculados	123.308.488,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123.308.488,68	7.891.028,19	0,00		115.417.460,49
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Recursos Vinculados ao RPPS											
Recursos de Operações de Crédito											
Recursos de Alienação de Bens/Ativos											
Recursos Vinculados a Precatórios											
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais											
Outros Recursos Vinculados											
TOTAL (III) = (I + II)	406.867.462,95	0,00	0,00	52.897.656,31	353.215,70	0,00	353.616.590,94	17.878.461,76	0,00		335.738.129,18

FONTE: Sistema Integrado de Finanças Públicas - SIAF. Unidade Resp.: Diretoria de Finanças, Data e Hora de emissão: 25/01/2021, 10:00h.

Conforme Documentos Contábeis.

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

EDEMILSON JOSÉ PEGO
DIRETOR DE FINANÇAS
Assinado Digitalmente

MARCELO EVANDRO JOHNSON
CONTROLADOR INTERNO
Assinado Digitalmente

NESTOR BAPTISTA
PRESIDENTE
Assinado Digitalmente

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida	40.251.112.108,76	
Receita Corrente líquida Ajustada	40.200.382.037,76	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	375.765.624,36	0,93
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 100%	546.725.195,71	1,36
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%	519.388.935,93	1,29
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	492.052.676,14	1,22
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	17.878.461,76	335.738.129,18
Valor Total		

FONTE: Sistema Integrado de Finanças Públicas - SIAF, Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA e Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná - SEFA/PR. Unidade Resp.: Diretoria de Finanças,
Data e Hora de emissão: 25/01/2021, 10:00h.

EDEMILSON JOSÉ PEGO
DIRETOR DE FINANÇAS
Assinado Digitalmente

MARCELO EVANDRO JOHNSON
CONTROLADOR INTERNO
Assinado Digitalmente

NESTOR BAPTISTA
PRESIDENTE
Assinado Digitalmente

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 001/2021/DFI/CGA/DPPR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Supervisora do Departamento Financeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 9º da Resolução DPG nº 192/2018, e tendo em vista o estabelecido nas Resoluções DPG nº 008/2021, resolve publicar a Matriz de Responsabilidade Departamental do Departamento Financeiro conforme a tabela abaixo:

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	SUPLENTE
1. SUPERVISÃO DEPARTAMENTAL		
1.1. ORGANIZAÇÃO	ELISANGELA MANN	NAYALA DA SILVA SOUZA
1.2. PLANEJAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES	ELISANGELA MANN	NAYALA DA SILVA SOUZA
1.3. ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS	ELISANGELA MANN	NAYALA DA SILVA SOUZA
1.4. CONTROLE DE DESEMPENHO DOS AGENTES PÚBLICOS DO SETOR	ELISANGELA MANN	NAYALA DA SILVA SOUZA
1.5. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS	ELISANGELA MANN	NAYALA DA SILVA SOUZA
1.6. ELABORAÇÃO E ENVIO DE RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	ELISANGELA MANN	EDIONE BERNARDINO
2. GESTÃO FINANCEIRA		
2.1. PROCESSAMENTO DE TÍTULOS	BRUNO RODRIGUES COSTA	NAYALA DA SILVA SOUZA
2.2. TESOURARIA	LYANE HYLDENE COLLA	NAYALA DA SILVA SOUZA
2.3. FLUXO DE CAIXA	ELISANGELA MANN	NAYALA DA SILVA SOUZA
2.4. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS	LYANE HYLDENE COLLA	NAYALA DA SILVA SOUZA
3. GESTÃO CONTÁBIL		
3.1. CONCILIAÇÃO E AJUSTES	NAYALA DA SILVA SOUZA	LYANE HYLDENE COLLA
3.2. ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS	ELISANGELA MANN	NAYALA DA SILVA SOUZA
3.3. CONFORMIDADE E SUPORTE DOCUMENTAL	ELISANGELA MANN	NAYALA DA SILVA SOUZA
3.4. ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS	NAYALA DA SILVA SOUZA	ELISANGELA MANN
3.5. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS	ELISANGELA MANN	NAYALA DA SILVA SOUZA
4. GESTÃO DE VIAGENS		
4.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS	BRUNO RODRIGUES COSTA	EDIONE BERNARDINO
4.2. EXECUÇÃO FINANCEIRA DE VIAGENS	LYANE HYLDENE COLLA	NAYALA DA SILVA SOUZA
4.3. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS	BRUNO RODRIGUES COSTA	EDIONE BERNARDINO
5. GESTÃO DE RECEITAS		
5.1. ACOMPANHAMENTO DE RECEITAS DO FUNDO DA DEFENSORIA PÚBLICA	EDIONE BERNARDINO	BRUNO RODRIGUES COSTA
5.2. CONCILIAÇÃO DE DADOS E AJUSTES	EDIONE BERNARDINO	BRUNO RODRIGUES COSTA
5.3. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS	EDIONE BERNARDINO	BRUNO RODRIGUES COSTA
6. FUNDO ROTATIVO		
6.1. APURAÇÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DE FUNDO ROTATIVO	EDIONE BERNARDINO	ELISANGELA MANN
6.2. CONCILIAÇÃO DE DADOS E AJUSTES	EDIONE BERNARDINO	ELISANGELA MANN
6.3. CONSOLIDAÇÃO DE RELATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS	EDIONE BERNARDINO	ELISANGELA MANN
6.4. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO	EDIONE BERNARDINO	ELISANGELA MANN

Curitiba, 25 de janeiro de 2021

ELISANGELA MANN
SUPERVISORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PORTARIA Nº 02/2021

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Monia Regina Damião Serafim, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
Ana Paula Costa Gamero Salem	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2018 A 31/12/2018	01/02/2021	12/02/2021
		01/01/2018 A 31/12/2018	08/09/2021	10/09/2021
		01/01/2019 A 31/12/2019	11/09/2021	17/09/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
Ana Paula Costa Gamero Salem	DEFENSOR PUBLICO	01/01/2018 A 31/12/2018	08/02/2021	12/02/2021
		01/01/2018 A 31/12/2018	08/09/2021	17/09/2021
		00/00/0000 A 00/00/0000	00/00/0000	00/00/0000

Ponta Grossa, 25 de janeiro de 2021.

Monia Regina Damião Serafim
COORDENADORA
SEDE de Ponta Grossa

5405/2021

PORTARIA Nº 001/2021

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Júlio César Duailibe Salem Filho, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
JÚLIO CÉSAR DUAILIBE SALEM FILHO	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2019 A 31/12/2019	01/02/2021	12/02/2021
		01/01/2019 A 31/12/2019	08/09/2021	14/09/2021
		01/01/2020 A 31/12/2020	15/09/2021	17/09/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
JÚLIO CÉSAR DUAILIBE SALEM FILHO	DEFENSOR PUBLICO	01/01/2019 A 31/12/2019	08/02/2021	12/02/2021
		01/01/2019 A 31/12/2019	08/09/2021	17/09/2021
		/ / A / /	/ /	/ /

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

JÚLIO CÉSAR DUAILIBE SALEM FILHO
COORDENADOR(A)
NÚCLEO DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

5406/2021

PORTARIA Nº 007/2021

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do(a) membro(a) ANA LUIZA NICOLI GRACIANO, marcadas para o período de 17/02/2021 a 08/03/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020, restando, portanto, 20 dias para serem usufruídos em época oportuna.

CURITIBA, 25 de JANEIRO de 2021.

**FRANCISCO MARCELO FREITAS PIMENTEL
RAMOS FILHO**
COORDENADOR
ÁREA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

5495/2021

PORTARIA Nº 008/2021

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do(a) membro(a) ANA LUIZA NICOLI GRACIANO, marcadas para o período de 19/07/2021 a 28/07/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020, restando, portanto, 30 dias para serem usufruídos em época oportuna.

CURITIBA, 25 de JANEIRO de 2021.

**FRANCISCO MARCELO FREITAS PIMENTEL
RAMOS FILHO**
COORDENADOR
ÁREA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

5496/2021

PORTARIA Nº 002/2021

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

JENIFFER DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
JOSLEI LAURA BIAVATI DE LIMA	AGENTE PROFISSIONAL	01/03/2019 A 29/02/2020	17/02/2021	26/02/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
JOSLEI LAURA BIAVATI DE LIMA	AGENTE PROFISSIONAL	01/03/2019 A 29/02/2020	05/04/2021	14/04/2021

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

JENIFFER DOS SANTOS
SUPERVISORA
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E
MATERIAIS

5505/2021

PORTARIA 010/2021/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 005, de 21 de janeiro de 2021,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Vania Nobrega Ananias	Agente Profissional	69500331	07	21/01/2021	27/01/2021

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

Eduardo Pião Ortiz Abrão

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

5284/2021

PORTARIA 011/2021/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 006, de 21 de janeiro de 2021,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Patrícia Vicente Dutra	Agente Profissional	106548285	08	21/01/2021	28/01/2021

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

Eduardo Pião Ortiz Abrão

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

5290/2021

PORTARIA 012/2021/DPG/DPPR

Retifica a Portaria nº 004/2021/DPG/DPPR, que concede licença saúde a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 003, de 014 de janeiro de 2021,

RETIFICA

Art. 1º. A Portaria nº 004/2021/DPG/DPPR, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Lucimara Zela Andrioli de Lima Silva	Assistente Técnica	52668085	15	14/01/2021	28/01/2021

LEIA-SE

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Lucimara Zela Andrioli de Lima Silva	Assistente Técnica	52668085	20	09/01/2021	28/01/2021

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

5296/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO Nº 20/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 1, de 25 de janeiro de 2021, proferida no protocolado nº 333/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a PROMOÇÃO, por MERECIMENTO, do Doutor ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, RG nº 2.264.029-1/PR, Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Cível do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, ao cargo de Procurador de Justiça.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

GILBERTO GIACOIA

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 21/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 2, de 25 de janeiro de 2021, proferida no protocolado nº 16506/2020, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por MERECIMENTO, do Doutor JOSÉ TIAGO CHESINE GÓIS, RG nº 26.251.253-1/SP, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de DOIS VIZINHOS, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de BANDEIRANTES.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

GILBERTO GIACOIA

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 22/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 3, de 25 de janeiro de 2021, proferida no protocolado nº 17226/2020, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, do Doutor PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN, RG nº 2192352/ES, Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária (1) com sede na Comarca de entrância intermediária de IRATI, ao cargo de Promotor Substituto da 58ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de PORECATU.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

GILBERTO GIACOIA

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 23/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 4, de 25 de janeiro de 2021, proferida no protocolado nº 334/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por MERECIMENTO, do Doutor LEONARDO GOMES FERRARI, RG nº 23.105.522-9/RJ, Promotor Substituto da 37ª Seção Judiciária (1) com sede na Comarca de entrância intermediária de LOANDA, ao cargo de Promotor Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de BANDEIRANTES.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

GILBERTO GIACOIA

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 24/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 5, de 25 de janeiro de 2021, proferida no protocolado nº 335/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, da Doutora BRUNA BRITTO MARTINS, RG nº 47.832.058-9/SP, Promotora Substituta da 72ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de QUEDAS DO IGUAÇU, ao cargo de Promotora Substituta da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de ASSIS CHATEAUBRIAND.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 25/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 6, de 25 de janeiro de 2021, proferida no protocolado nº 336/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por MERECIMENTO, do Doutor JULIO CESAR MORAES COMIN, RG nº 47.601.587-X/SP, Promotor Substituto da 27ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de CRUZEIRO DO OESTE, ao cargo de Promotor Substituto da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de WENCESLAU BRAZ.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 26/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 7, de 25 de janeiro de 2021, proferida no protocolado nº 337/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, do Doutor EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA, RG nº 43.089.363-2/SP, Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária (1) com sede na Comarca de entrância intermediária de TELÊMACO BORBA, ao cargo de Promotor Substituto da 26ª Seção Judiciária (1) com sede na Comarca de entrância intermediária de CORNÉLIO PROCÓPIO.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 27/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 8, de 25 de janeiro de 2021, proferida no protocolado nº 338/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por MERECIMENTO, da Doutora CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBIA, RG nº 8.971.465-6/PR, Promotora Substituta da 26ª Seção Judiciária (2) com sede na Comarca de entrância intermediária de CORNÉLIO PROCÓPIO, ao cargo de Promotora Substituta da 71ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de PINHÃO.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 007/2021 (Ref. 493)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a promoção, a pedido, do Promotor de Justiça ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, conforme o Ato PGJ nº 20, de 25 de janeiro de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Cível do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 008/2021 (Ref. 490)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção, a pedido, do Promotor de Justiça JOSÉ TIAGO CHESINE GÓIS, conforme o Ato PGJ nº 21, de 25 de janeiro de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de DOIS VIZINHOS, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

5410/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE

PAGAMENTO EFETUADO EM 27 DE JANEIRO DE 2021

Protocolo	Beneficiário	Valores
19.19.0708.00 01735/2021- 30	JOAO CONRADO BLUM JUNIOR	137,90
		137,90

5611/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE

PAGAMENTO EFETUADO EM 27 DE JANEIRO DE 2021

Protocolo	Beneficiário	Valores
19.19.0708.00 01735/2021- 30	JOAO CONRADO BLUM JUNIOR	139,25
		139,25

5608/2021